



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 178-A

Brasília - DF, quinta-feira, 15 de setembro de 2016



Sumário

	PÁGINA
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	1
Ministério da Cultura	3
Ministério da Educação	3
Ministério da Fazenda	4
Ministério da Integração Nacional	24
Ministério da Justiça e Cidadania	24
Ministério da Saúde	27
Ministério das Relações Exteriores	29
Ministério de Minas e Energia	29
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário	34
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	35
Ministério do Esporte	36
Ministério do Meio Ambiente	36
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	37
Ministério do Trabalho	72
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	73
Ministério Público da União	74
Tribunal de Contas da União	76
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	103

Nº 84. Cultivar de morango (*Fragaria L.*), denominada MERCED, protocolo nº 21806.000089/2015-01, apresentado por The Regents of the University of California, dos Estados Unidos da América, com base no disposto no § 5º do art.18 da Lei nº 9.456, de 1997.

Nº 85. Cultivar de melancia (*Citrullus lanatus* (Thunb.) Matsum & Nakai), denominada 7177HQ, protocolo nº 21806.000008/2015-65, apresentado por Nunhems B.V., da Holanda, com base no disposto no § 5º do art.18 da Lei nº 9.456, de 1997.

Nº 86. Cultivar de tomate (*Solanum lycopersicum L.*), denominada Endurance, protocolo nº 21806.000286/2013-51, apresentado por Nunhems B.V., da Holanda, com base no disposto no § 5º do art.18 da Lei nº 9.456, de 1997.

Nº 422 - HABILITAR o Médico Veterinário WILSON JOSÉ GONÇALVES, CRMV - PR Nº 0547, para fornecer GUIA DE TRÂN - SITO ANIMAL de BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRI - NOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná (processo nº21034.009408/2016 - 03).

Nº 423 - HABILITAR o Médico Veterinário MILENA MA - CHADO DOS SANTOS, CRMV - PR Nº 13955, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL de AVES no Estado do Paraná (processo nº21034.009497/2016 - 80).

Nº 424 - HABILITAR o Médico Veterinário MARIANA GUI - MARÃES DE LIMA BASTOS, CRMV - PR Nº 9344, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (processo nº21034.006684/2016 - 10):

- 1 - EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná;
- 2 - BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná;
- 3 - AVES no Estado do Paraná;
- 4 - Revogam - se as portarias nº225 e 226 de 24/04/2013.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador do Serviço

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIAS DE 6 DE SETEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Artigo 44 do Regimento Interno das SFA, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, Portaria SE/MAPA nº 1731, de 25 de julho de 2016, publicada no DOU nº 142, de 26 de julho de 2016, e para fins de aplicação do disposto no Decreto - Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, resolve:

GIL BUENO DE MAGALHÃES

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 14 de setembro de 2016

649ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE	900.0268/1991	07.885.809/0001-97

HUGO PAULO N. L. VIEIRA

Diretor

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 25 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE MOBILIDADE SOCIAL, DO PRODUTOR RURAL E DO COOPERATIVISMO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÕES DE 13 DE SETEMBRO DE 2016

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao art. 46, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve, tornar público o ARQUIVAMENTO dos seguintes pedidos de proteção de cultivar:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.002965/2012	Fundação João Paulo II	TV	Cachoeira Paulista	SP	Multa	5.483,18	Art. 28 item 12, alínea "j" RSR; no art.13, parágrafo único do Decreto-Lei nº 236/67 e no item 7.1, alínea "d" da Norma 01/2006.	Portaria DEAA nº 3010, de 25/07/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53516.001358/2012	Rádio FM Vale do Noroeste Ltda	FM	Moreira Sales	PR	Multa	1.724,08	Art. 5º, parágrafo único da Portaria 26 de 15 de fevereiro de 1996.	Portaria DEAA nº 1630, de 25/07/2016	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008
53504.001156/2012	Torres & Camargo Ltda	FM	Hortolândia	SP	Multa	4.269,15	Art. 28, item 12, alínea "j" do RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e art. 71, § 2º do CBT, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.	Portaria DEAA nº 3058, de 25/07/2016	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53504.018503/2012	Rádio AM Show Ltda	OM	Jardinópolis	SP	Multa	16.038,29	Art. 28, item 12, alínea "j" do RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e art. 71, § 2º do CBT, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.	Portaria DEAA nº 3057, de 25/07/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53504.022586/2011	TV Record de Franca S.A	RTV	Cássia dos Coqueiros	SP	Multa	932,94	Art. 24 c/c o art. 27 do Regulamento do Serviço de RTV e do Serviço de RPTV, anulares ao Serviço de TV, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 /02/ 2005.	Portaria DEAA nº 3063, de 25/07/2016	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53504.022301/2011	A.B.G. Comunicações Ltda	RTV	Ribeirão Preto	SP	Multa	777,45	Art. 24 c/c o art. 27 do Regulamento do Serviço de RTV e do Serviço de RPTV, anulares ao Serviço de TV, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 /02/ 2005.	Portaria DEAA nº 3066, de 25/07/2016	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

ITAMAR MARQUES TEIXEIRA

PORTARIAS DE 27 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.020364/2012	Associação o Bom Samaritano	RADCOM	Rio Branco do Sul	PR	Multa	799,63	Art. 40, VI do Decreto nº 2.615 de 3 de junho de 1998	Portaria DEAA nº 1533, de 27/07/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.019014/2013	Associação Comunitária Cultural e beneficente Bacia do Rio Paraguai	RADCOM	Nioaque	MS	Multa	1.370,79	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615 de 3 de junho de 1998	Portaria DEAA nº 1496, de 27/07/2016	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.012912/2013	Associação dos Moradores da Jaguatirica e Adjacências	RADCOM	Campina Grande do Sul	PR	Multa	799,63	Inciso XXIV, do artigo 40, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.	Portaria DEAA nº 1561, de 27/07/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.004835/2013	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico da Serra do Sul	RADCOM	Flor da Serra do Sul	PR	Multa	456,93	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615 de 3 de junho de 1998	Portaria DEAA nº 1527, de 27/07/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

ITAMAR MARQUES TEIXEIRA

PORTARIAS DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa e advertência.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações

<p>MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA Presidente da República</p> <p>ELISEU LEMOS PADILHA Ministro de Estado Chefe da Casa Civil</p> <p>PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE Diretor-Geral da Imprensa Nacional</p>	<p>PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1 Publicação de atos normativos SEÇÃO 2 Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal SEÇÃO 3 Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais</p> <p>A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450</p>	<p>ALEXANDRE MIRANDA MACHADO Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação</p> <p>HELDER KLEIST OLIVEIRA Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais</p> <p>EIMAR BAZILIO VAZ FILHO Coordenador de Produção</p>
--	---	---



Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.052649/2012	Associação Comunitária Beneficente de Cruzeiro da Fortaleza	RADCOM	Cruzeiro da Fortaleza	MG	Multa e Advertência	456,93	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615 de 3 de junho de 1998 e art. 55 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 8.061 de 2013.	Portaria DEAA nº 3132, de 02/08/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.045229/2012	Associação de Moradores do Recanto das Emas - AREMAS	RADCOM	Brasília	DF	Multa	799,63	Art. 40, XVII e XXIX do Decreto nº 2.615 de 3 de junho de 1998	Portaria DEAA nº 2356, de 02/08/2016	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

ITAMAR MARQUES TEIXEIRA

Ministério da Cultura

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 567, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)

15 4850 - Bonilton, O Palhácio - Tour Minas e Bahia
Nilton de Sousa Santos

CNPJ/CPF: 000.494.566-28

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 31/08/2016 a 31/12/2016

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)

14 7491 - Orquestra Sinfônica Aprendiz

Instituto Memória Musical Brasileira

CNPJ/CPF: 07.996.136/0001-42

RJ - Niterói

Período de captação: 01/08/2016 a 31/12/2016

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR AR-
TÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

15 11128 - Livro - Bandas do Heavy Metal de Minas

Milton Ferreira Aguiar

CNPJ/CPF: 250.549.106-20

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/09/2016 a 31/12/2016

PORTARIA Nº 568, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

O(A) SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

159371 - Plano Anual - Pequenas Damas 2016

ASSOCIACAO DAS DAMAS DE CARIDADE DE ARA-
PONGAS

CNPJ/CPF: 78.014.529/0001-51

Cidade: Arapongas - PR;

Valor Reduzido: R\$ 30.982,15

Valor total atual: R\$ 136.775,82

158899 - Plano Anual de Atividades do Centro de Cultura de
Alto Bela Vista 2016

Associação Cultural de Alto Bela Vista

CNPJ/CPF: 12.162.641/0001-21

Cidade: Alto Bela Vista - SC;

Valor Reduzido: R\$ 21.351,82

Valor total atual: R\$ 589.394,18

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

1411170 - Luisa Strina: 40 anos de arte

Galeria de Arte Luisa Strina
CNPJ/CPF: 56.560.600/0001-69
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 157.597,00
Valor total atual: R\$ 210.331,00

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 542 de 02/09/2016, publicada no D.O.U. nº 171 de 05/09/2016, Seção 1, página 13, referente ao Projeto Fulaninha e Dona Coisa - Pronac: 14 0572:

Onde se lê: Valor Complementado: R\$ 153.050,00

Valor total atual em R\$: R\$ 868.820,00

Leia-se: Valor Complementado: R\$ 218.120,00

Valor total atual em R\$: R\$ 933.890,00

Ministério da Educação

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 141, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

Define e disciplina as formas de colaboração e os procedimentos de escolha dos consultores científicos para fins do assessoramento previsto no artigo 3º do Estatuto da CAPES.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02/03/2012, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2012, resolve:

Art. 1º São denominados consultores científicos especialistas de alto nível, preparados para colaborar com a formulação de pareceres e proposições que subsidiem a política nacional de pós-graduação stricto sensu.

Art. 2º A atuação dos consultores científicos junto à CAPES não estabelece vínculo laboral e abrange a integração dos colegiados superiores da entidade, das comissões de área, comitês de assessoramento e grupos de trabalho, bem como a participação individual, por convocação ad hoc.

Art. 3º Os consultores científicos deverão observar a legislação incidente sobre as atividades desenvolvidas sob a coordenação da Diretoria de Avaliação, especialmente:

§ 1º Conduzir-se pelos estritos ditames da ética profissional.

§ 2º Pronunciar-se com autonomia, impessoalidade e isenção, independentemente de grupo, programa, instituição ou associação que integrem.

§ 3º Zelar pela qualidade, clareza, coerência, precisão e adequada fundamentação acadêmica, técnico-científica e sobre o mérito dos pareceres e proposições elaborados.

§ 4º Manter o sigilo sobre os estudos das propostas de projetos que lhes forem confiados e dos que vierem a tomar conhecimento, em virtude da condição de colaboradores, tendo em vista que a Consultoria ad hoc exerce função de assessoramento, não lhes competindo tornar públicas as decisões de mérito da CAPES.

Art. 4º As áreas de avaliação, definidas pelo Conselho Superior, são estruturadas a partir de um conjunto de áreas do conhecimento e orientam as linhas e programas de ação da CAPES.

Art. 5º Cada área de avaliação conta com um Coordenador de Área, um Coordenador Adjunto de Programas Acadêmicos e um Coordenador Adjunto de Programas Profissionais.

Art. 6º Cabe ao Coordenador de Área a coordenação técnica das atividades dos consultores na recomendação, no acompanhamento e na avaliação de programas de pós-graduação stricto sensu e nas demais ações voltadas para o desenvolvimento da pós-graduação nacional, exceto no caso de linhas de ação e programas que tenham comitês especiais próprios.

Art. 7º A função de Coordenador de Área requer de seu titular, além de elevada competência e autonomia intelectual, imprescindíveis para o cumprimento das atribuições tratadas nesta Portaria, dedicação especial e permanente disponibilidade para reuniões presenciais na CAPES, tendo em vista os múltiplos desdobramentos de seu papel, que exige uma atuação destacada como:

§ 1º Especialista de alto nível, capaz de sinalizar os rumos que a evolução da pesquisa e da pós-graduação na área podem ou mesmo devem tomar e de formular pareceres e proposições que subsidiem as decisões sobre os diferentes programas e linhas de ação.

§ 2º Interlocutor da CAPES na identificação, planejamento e execução das ações necessárias para o devido cumprimento das finalidades do órgão, compartilhando a responsabilidade das decisões relativas a sua participação nas ações pertinentes a sua função.

§ 3º Articulador do pensamento de diferentes grupos ou tendências, auxiliando na harmonização dos interesses ou particularidades de áreas, com a necessidade de definição e cumprimento da política de desenvolvimento da pós-graduação nacional, sempre respeitando as diferenças de posições científicas de qualidade no campo de sua atuação.

§ 4º Coordenador das comissões regulares de avaliação da pós-graduação nacional.

§ 5º Representante da CAPES junto à comunidade acadêmica para o debate de questões relativas à política de desenvolvimento da pós-graduação nacional e da Educação Básica, dos aspectos relacionados com a concepção e execução dos programas e linhas de ação do órgão e aspectos da gestão acadêmico-científica.

Art. 8º São atribuições do Coordenador de Área, no desenvolvimento das atividades sob a coordenação da Diretoria de Avaliação:

§ 1º Colaborar continuamente no debate e na definição da política nacional de desenvolvimento da pesquisa, tecnologia e inovação e da gestão acadêmico-científica dentro da perspectiva mais ampla das necessidades e interesses nacionais e, nesse contexto, do desenvolvimento da pós-graduação em sua área.

§ 2º Coordenar a atuação das comissões e grupos regulares de consultores correspondentes a seu campo de competência, assegurando o cumprimento das normas em vigência e das recomendações ou resoluções dos colegiados superiores da CAPES.

§ 3º Zelar pela qualidade dos pareceres e proposições apresentados por consultores ou comissões sob sua coordenação, para que atendam aos requisitos de clareza, coerência, precisão e adequada fundamentação acadêmica, técnico-científica e sobre o mérito dos pareceres e das proposições elaboradas.

§ 4º Apresentar nos prazos, na formatação e com os conteúdos fixados, os documentos requeridos para a fundamentação e organização dos processos de avaliação em sua área, de acordo com as normas e instruções estabelecidas para essa finalidade.

§ 5º Articular-se e reunir-se regularmente com os demais Coordenadores de Áreas de sua grande área e dos demais colégios visando à integração e à coerência de suas ações.

§ 6º Manter os membros do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) que representam sua grande área ou colégios devidamente informados sobre questões relativas a processos, propostas ou solicitações vinculadas ao seu campo de competência, para respaldar a atuação destes junto ao referido colégio.

Art. 9º O Coordenador de Área poderá colaborar com as demais Diretorias da CAPES na indicação de consultores científicos qualificados, observadas as orientações estabelecidas para essa finalidade, quando consultado.

Art. 10 A escolha dos Coordenadores de Área inicia-se com consultas realizadas pela CAPES a programas de pós-graduação stricto sensu, associações e sociedades científicas e de pós-graduação, de âmbito nacional.

§ 1º Os programas de pós-graduação, no prazo e forma estipulados pela CAPES, deverão apresentar necessariamente 5 (cinco) nomes indicados para a função, que atendam às seguintes exigências:

I - ter atividades de ensino, pesquisa e orientação junto a programas de pós-graduação;

II - ter capacidade de liderança e excelência acadêmica, considerada a qualidade, a originalidade e a densidade científica de suas respectivas trajetória e produção acadêmico-científica;

III - ter competência e autonomia intelectual, requeridas para o desempenho da função;

IV - ter disposição e disponibilidade para cumprir as atribuições correspondentes à função de Coordenador de Área junto à CAPES;

V - ter experiência em gestão acadêmica, primordialmente nos aspectos relacionados à pós-graduação;

§ 2º O programa de pós-graduação não poderá indicar mais de um docente-pesquisador vinculado ao próprio programa.

§ 3º Não serão consideradas as indicações que tenham menos de 5 (cinco) nomes ou que infrinjam o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º O programa de pós-graduação não deverá indicar pessoas que estejam exercendo cargos na administração de Instituições de Ensino Superior, tais como Reitor, Pró-Reitor, Diretores ou figuras equivalentes em instituições de ensino ou pesquisa.

§ 5º As associações e sociedades científicas e de pós-graduação, no prazo e forma estipulados pela CAPES, poderão apresentar lista de até 5 (cinco) nomes que atendam às exigências preceituadas no §1º deste artigo e complementarmente apresentarem experiência em participação e representação da área em atividades de abrangência em nível nacional.

§ 6º As associações de programas de pós-graduação e sociedades científicas não poderão indicar nomes que estejam exercendo cargos em sua diretoria ou de representação destas.

§ 7º Não serão consideradas as indicações que não atendam integralmente a todos os parágrafos deste artigo.

§ 8º As indicações serão feitas exclusivamente em forma eletrônica por meio da página da CAPES: www.capes.gov.br, atendendo os procedimentos operacionais estabelecidos.

Art. 11 Encerrado o período de consulta, serão adotados os seguintes procedimentos pela Diretoria de Avaliação:

§ 1º Processamento das indicações e exclusão dos nomes que não atendam às condições de participação, dispostos no Art. 9º.

§ 2º Elaboração de listas contendo:

- I - nome de todos os indicados;
- II - número de indicações;
- III - programa de pós-graduação e instituição a qual se vinculam e unidade da federação da IES;
- IV - currículos Lattes; e
- V - quando pertinente, informações sobre exercício(s) anterior(es) na função de Coordenador ou Representante de Área;
- VI - manifestação individual de aceite da função de Coordenação de Área;
- VII - apresentação de um plano de atividades que contenha proposta de atuação frente à Coordenação de Área e atividades no CTC-ES, baseado em modelo proposto pela Diretoria de Avaliação.

§ 3º Envio das listas ao Conselho Superior.

Art. 12 Na elaboração das listas tríplices pelo Conselho Superior, serão observadas as seguintes etapas e procedimentos:

§ 1º O Conselho Superior poderá incluir outros nomes para compor nominata a partir da qual serão elaboradas as listas tríplices.

§ 2º O Conselho Superior, a seu critério, estabelecerá "Comitês de Busca" para auxiliar na análise dos currículos e documentos previstos no Art. 10.

§ 3º Os "Comitês de Busca" não terão composição fixa e deverão ser estruturados, majoritariamente, por professores e pesquisadores de notório conhecimento sobre as respectivas áreas, sobre os procedimentos e processos de avaliação e sobre os diferentes programas e ações da CAPES.

§ 4º O Conselho Superior facultará aos "Comitês de Busca" que, nas situações consideradas como necessárias ou adequadas, sejam convidados os nominados na lista prescrita no § 1º deste artigo, para reunião e entrevista na CAPES.

§ 5º O Conselho Superior submeterá, à Presidência da CAPES, listas tríplices para escolha e designação apenas dos Coordenadores de Área.

Art. 13 Os Coordenadores de Área são designados pelo Presidente da CAPES para mandatos concomitantes de até 4 (quatro) anos, admitida uma recondução, no caso de período sucessivo.

§ 1º Os Adjuntos de Programas Acadêmicos e Adjuntos de Programas Profissionais das Coordenações de Área são designados pelo Presidente da CAPES, entre os nomes sugeridos pelos respectivos titulares, observados os preceitos estabelecidos no Art. 7º, para mandato concomitante ao dos Coordenadores de Área.

§ 2º Ocorrendo vacância na função de Coordenador de Área, um dos Adjuntos será designado para complementar o mandato, cabendo ao novo titular sugerir os nomes para a escolha e designação daquele que exercerá as funções de Adjunto.

§ 3º Ocorrendo vacância na função de Coordenador Adjunto de Programas Acadêmicos e/ou Adjunto de Programas Profissionais, caberá ao Coordenador de Área sugerir novos nomes para a designação, pelo Presidente da CAPES, para completar o mandato.

Art. 14 Os Coordenadores Adjuntos de Programas Acadêmicos e Adjuntos de Programas Profissionais colaborarão com o Coordenador de Área na coordenação técnica prevista no Art. 6º, apresentando perfil descrito nos Art. 7º e 8º, bem como exercerão as atribuições correspondentes à função de Coordenador, nas ausências eventuais do titular.

Art. 15 O mandato pro tempore não será considerado como período regular do exercício de coordenação de área e, portanto, não será impeditivo para admissão da recondução prevista no Art. 12.

Art. 16 Os casos omissos serão tratados pela Presidência da CAPES.

Art. 17 Revoga-se a Portaria nº 68, de 02 de maio de 2014.

ABILIO A. BAETA NEVES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

PORTARIAS Nº 864, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor substituto nº 23109.004348/2016-39; resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 071/2016, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Ensino de Ciências, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Renata Cristina de Souza Carvalho e Maria Isabel Martins da Costa Coura. Art. 2º A seleção de que trata a presente Portaria terá validade de 01 (um) ano, contada a partir da publicação desta no Diário Oficial da União/DOU.

SÍLVIA MARIA DE PAULA ALVES RODRIGUES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

PORTARIA Nº 650, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 28 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº. 59, de 29 de março de 2016, e tendo em vista o Memorando nº. 121/2016-GR, resolve:

I - DELEGAR COMPETÊNCIAS ao Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional e ao Pró-Reitor Adjunto de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, para, pelo prazo de 02 anos, autorizar os pagamentos e as prestações de contas de diárias e passagens, por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, cabendo recurso ao Reitor.

II - REVOGAR a Portaria nº. 065, de 19 de fevereiro de 2016 e suas disposições em contrário.

JULIANELI TOLENTINO DE LIMA

PORTARIA Nº 658, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 28 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº. 59, de 29 de março de 2016, tendo em vista o disposto no item 13.2 do Edital nº. 24, de 26 de junho de 2015, publicado no DOU nº. 121, de 29 de junho de 2015 e o Memorando nº. 216/2016/DNSP/SGP, resolve:

PRORROGAR, por 01 (um) ano, a contar de 29 de setembro de 2016, o prazo de validade do Concurso Público para Professor Efetivo da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, com o resultado homologado através do Edital nº. 31 de 25 de setembro de 2015, publicado no DOU nº. 185, de 28 de setembro de 2015. (Processo nº. 23402.001465/2015-45)

JULIANELI TOLENTINO DE LIMA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS ALEGRE

PORTARIA Nº 4, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016

O Presidente da Comissão designada pela Portaria Nº. 471, de 09/12/2015, da Diretora-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - campus de Alegre, apresenta o Resultado Final do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO EXTERNO SIMPLIFICADO Nº 11/2016 que trata da Seleção Simplificada de Bolsistas para compor o cadastro de reserva já existente de servidores públicos e não servidores públicos, para atuarem no Campus de Alegre, como Professor/Instrutor e de Orientador Psicológico, vinculados ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, considerando a Lei Federal nº. 12.513/2011, Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008; Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000; Portaria MEC nº. 185, de 12 de março de 2012; Decreto nº. 7.721, de 16 de Abril de 2012; Lei Nº 12.816, de 5 de junho de 2013; Portaria Nº 168, de 7 de março de 2013 e as normas estabelecidas na Resolução CD/FNDE nº 04, de 16 de março de 2012, conforme discriminação a seguir e no link <http://alegre.ifes.edu.br/index.php/component/content/article?id=17746>:

Função(Inscrição, Nome, Pontuação, Classificação):Orientador Psicológico(33, Simony Maria Azevedo Merçon Paschoa, 59, 1º; 19, Adriana Gomes Pessoa, 46, 2º); Disciplina:Processos Industriais Inorgânicos(25, Carlos Henrique Mendes Marcelino, 30, 1º; 29, Hiago Vieira de Miranda, 2, 2º; 09, Annita Fernanda Santos Luciano Sena, 07, 3º; 46, Aldino Neto Venancio, 03, 4º; 42, D'Avila Leal Polastrelli, 01, 5º); Processos Industriais Orgânicos(47, Julia de Assis Pinheiro, 56, 1º; 05, Luiza Alves Mendes, 11, 2º; 30, Luciana Souza Ferreira, 01, 3º; 42, D'Avila Leal Polastrelli, 01, 4º); Corrosão(47, Julia de Assis Pinheiro, 56, 1º; 25, Carlos Henrique Mendes Marcelino, 30, 2º; 05, Luiza Alves Mendes, 11, 3º; 46, Aldino Neto Venancio, 03, 4º; 27, Rayani Xavier Hoffmann, 02, 5º; 44, Tiago Guimarães, 02, 6º; 30, Luciana Souza Ferreira, 01, 7º); Tratamento de Água e Resíduos(38, Juliane Augusta Dilly Alves, 40, 1º; 03, Elisa Dias de Melo, 29, 2º; 16, Marília Silva Rodrigues, 22, 3º; 39, Rosane Gomes da Silva, 22, 4º; 29, Hiago Vieira de Miranda, 12, 5º; 09, Annita Fernanda Santos Luciano Sena, 07, 6º; 14, Tárzis Baia Fortunato, 02, 7º; 27, Rayani Xavier Hoffmann, 02, 8º; 44, Tiago Guimarães, 02, 9º); Operações Unitárias(52, Lais Gonçalves da Costa, 24, 1º; 08, Rodrigo Elizeu Lima, 22, 2º; 16, Marília Silva Rodrigues, 22, 3º; 01, Raquel Reis Lima, 10, 4º; 41, Estefânia Pecegueiro Prudêncio, 09, 5º; 14, Tárzis Baia Fortunato, 02, 6º; 28, Romero Florentino de Carvalho, 01, 7º; 04, Rainer Sant'anna Rangel, 0, 8º); Gestão Ambiental(59, Veruschka

Rocha Medeiros Andreolla, 46, 1º; 15, Raquel Carneiro da Silva, 43, 2º; 45, Juliana Sobreira de Souza, 43, 3º; 48, Ludmila Von Randow de Abreu Bastos Pandolpho, 40, 4º; 38, Juliane Augusta Dilly Alves, 40, 5º; 35, Nelson Barcelos Pereira, 35, 6º; 54, Graziela Ferreira da Silva, 35, 7º; 49, Rafael Assis de Souza, 31, 8º; 20, Jorge Cunha Lima Muniz, 30, 9º; 03; Elisa Dias de Melo, 29, 10º; 7, Patricia Radler de Aquino, 27, 11º; 37, Douglas Vianna Bahiense, 27, 12º; 52, Lais Gonçalves da Costa, 24, 13º; 55, Kmila Gomes da Silva, 23, 14º; 11, Rodolfo Teixeira Frias, 23, 15º; 39, Rosane Gomes da Silva, 22, 16º; 06, Ana Paula Porto Neves Leal, 20, 17º; 43, Thiago Souza Mesquita dos Santos, 09, 18º; 21, Fabrina Teixeira Ferraz, 07, 19º; 23, Maria Sueliane Santos de Andrade, 04, 20º; 22, Regiane Souza Vilanova, 04, 21º; 57, Aline da Silva Santana, 03, 22º; 60, Adelson Lemes da Silva Júnior, 02, 23º; 28, Romero Florentino de Carvalho, 01, 24º; 40, Caroline de Oliveira Matos, 0, 25º; 34, Thaís da Costa Moulin Mardegan, 0, 26º); Empreendedorismo e Gestão da Qualidade(59, Veruschka Rocha Medeiros Andreolla, 46, 1º; 15, Raquel Carneiro da Silva, 43, 2º; 45, Juliana Sobreira de Souza, 43, 3º; 48, Ludmila Von Randow de Abreu Bastos Pandolpho, 40, 4º; 49, Rafael Assis de Souza, 31, 5º; 20, Jorge Cunha Lima Muniz, 30, 6º; 07, Patricia Radler de Aquino, 27, 7º; 37, Douglas Vianna Bahiense, 27, 8º; 55, Kmila Gomes da Silva, 23, 9º; 11, Rodolfo Teixeira Frias, 23, 10º; 08, Rodrigo Elizeu Lima, 22, 11º; 06, Ana Paula Porto Neves Leal, 20, 12º; 01, Raquel Reis Lima, 10, 13º; 41, Estefânia Pecegueiro Prudêncio, 09, 14º; 31, Stefani Grace da Silva Moraes, 08, 15º; 21, Fabrina Teixeira Ferraz, 07, 16º; 23, Maria Sueliane Santos de Andrade, 04, 17º; 22, Regiane Souza Vilanova, 04, 18º; 57, Aline da Silva Santana, 03, 19º; 60, Adelson Lemes da Silva Júnior, 02, 20º; 40, Caroline de Oliveira Matos, 0, 21º; 66, Thaís da Costa Moulin Mardegan, 0, 22º).

JANIO GLÓRIA DE OLIVEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 3.863, DE 31 DE AGOSTO DE 2016

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, legais e estatutárias, resolve:

Retificar Portaria de Pessoal nº. 2.981, de 13 de julho 2016, referente à SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 03 (três) meses, cumulada com a imposição de multa no valor de 2% (dois por cento) do valor empenhado para o item 10 da Ata de Registro de Preços nº. 516/2014, à empresa DTI COMERCIO DE ARTIGOS DE INFORMATICA - EPP, inscrita no CNPJ nº 05.506.073/0001-73, publicada no Diário Oficial da União nº 136, de 18/07/2016, encarregada de apurar os fatos de que dá conta o Processo nº 23076.048649/2015-18, nos seguintes termos: I - ONDE SE LÊ: "...SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de licitar e contratar com a União...". II - LEIA-SE: "...SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de licitar e contratar com a UFPE...". III - Ficando ratificados os demais. (Processo nº 23076.048649/2015-18)

FLORISBELA DE ARRUDA CAMARA E SIQUEIRA CAMPOS

Ministério da Fazenda

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL GERENCIA EXECUTIVA HABITAÇÃO PORTO VELHO - RO

ATA DE JULGAMENTO

ATA DE ANÁLISE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2016 Data: 13/09/2016 Local: Sala de Reunião da GIHAB Início: 14:00H Término: 17:00 H Assunto: Análise de Habilitação de Chamamento Público 001/2016. Deliberações: Em treze de setembro de 2016, reuniu-se na Sala de Reuniões da GIHAB, sito a Avenida Carlos Gomes 660,0 2º andar, Caiari, Porto Velho/RO, os membros da Comissão Julgadora Permanente, abaixo identificados, com intuito de proceder a análise da documentação de Habilitação das empresas interessadas em participar do Chamamento Público 001/2016. Requereram o Edital as empresas: AMEC CONSTRUTORA LTDA, CMT ENGENHARIA LTDA, HBJ MONTEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA, PANATIS CONSTRUÇÕES LTDA, RESECOM CONSTRUTORA LTDA, VILLAGE CONSTRUÇÕES LTDA, COENG COMERCIO E ENGENHARIA LTDA. Protocolaram na GIHAB, endereço supra até o horário previsto no Edital, as empresas: CMT ENGENHARIA LTDA, RESECOM CONSTRUTORA LTDA, e COENG COMERCIO E ENGENHARIA LTDA. Ato contínuo a presidente deu início e declarou aberta a sessão de análise e abertura dos envelopes. Foram efetuadas as consultas ao SICAF, CEIS, CNCIA, SICOW conforme item 5 do Edital. Todos os documentos foram vistos pelos membros da Comissão. Após análise da documentação, a Comissão Julgadora Permanente decidiu DESQUALIFICAR a empresa CMT ENGENHARIA LTDA por apresentar Carteira Nacional de Habilitação da cônjuge senhora Anália Maria Camargo de Moura vencida em 08.03.2015, a empresa RESECOM CONSTRUTORA LTDA por não apresentar as Certidões de Estado Civil (Certidão de nascimento/casamento), as certidões de execuções fiscais municipais e federais da empresa e dos sócios e por apresentar Certidão da Justiça federal e Certidão Negativa de Débitos Municipal vencidas e a empresa COENG COMERCIO E ENGENHARIA LTDA por apresentar Certidão dos Distribuidores Cíveis do sócio Lucas Teixeira Campos Araujo em desacordo com o item 3.3.1do edital. Ato contínuo, a presidente declara encerrada a sessão e a Comissão decide



pela publicação do resultado acima. Caberá as empresas a observância aos itens 4.1.1.1 e seguintes. Comissão Julgadora Permanente: Eliane Antunes de Souza Jacson Mattana Matrícula 080.211-3 Matrícula 078.650-3 Presidente da Comissão - CPJ Membro da Comissão - CPJ Joao Tufic Matny Filho Carlos Aparecido Fernandes de Oliveira Matrícula 056.975- Matrícula 035.365- Membro da Comissão - CPJ Membro da Comissão - CPJ

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS COLEGIADO

DECISÃO DE 13 DE SETEMBRO DE 2016

PARTICIPANTES

LEONARDO PORCIUNCLA GOMES PEREIRA - PRESIDENTE
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR
GUSTAVO RABELO TAVARES BORBA - DIRETOR
PABLO W. RENTERIA - DIRETOR
HENRIQUE BALDUINO MACHADO MOREIRA
PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2015/6124
Reg. nº 0216/16
Relator: SGE

Trata-se de pedidos apresentados por Ney Diegues Pacheco, Maurício Prudencio Tardio, Filipe Costa Mattos Soares e Bruno Sad da Silva ("Compromitentes") de suspensão do prazo para pagamento dos valores pactuados no âmbito dos Termos de Compromisso aprovados pelo Colegiado em reunião de 24.05.2016.

Os Compromitentes fundamentam o seu pedido na greve nacional dos funcionários bancários, o que teria prejudicado o pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU relativa aos Termos de Compromisso. Nesse sentido, solicitam a suspensão do prazo de pagamento da obrigação pecuniária assumida, que venceria em 15.09.2016, até o fim da referida greve, bem como a devolução do prazo de 10 dias para o pagamento, que passaria a fluir a partir do final da greve.

Ao analisar o pedido, o Superintendente Geral - SGE entendeu, à luz do disposto no § 3º do artigo 3º da Deliberação CVM 390/2001, que a deflagração da greve bancária em data na qual se iniciaria o prazo para o pagamento da obrigação pecuniária configura fato superveniente e não imputável aos Compromitentes, opinando favoravelmente à prorrogação do prazo que, no entanto, deveria perdurar até o primeiro dia útil após o término da referida greve bancária.

A respeito, o Diretor Henrique Machado manifestou entendimento de que a superveniência da referida greve seria causa para a suspensão do prazo para o pagamento das obrigações pecuniárias fixadas no termo de compromisso, o que resultaria, no caso em exame, na devolução integral do mencionado prazo a partir da data de encerramento do movimento paredista.

O Colegiado, à luz dos argumentos expostos no despacho do SGE, deliberou, por maioria, conceder a prorrogação do prazo para cumprimento do compromisso assumido até o primeiro dia útil após o término da greve bancária.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2016.

RITA DE CÁSSIA MENDES

Chefe da Coordenação de Controle de Processos

DECISÃO DE 30 DE AGOSTO DE 2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 01/07
Reg. Col. 7214/2010

Acusado	Advogado
Carla Cico	Hugo Leonardo Teixeira (OAB/MG nº 82.451)
Carlos Geraldo Campos Magalhães	Carlos José Rolim de Mello (OAB/SP nº 107.508)
Daniela Maluf Pfeiffer	Francisco Antunes Maciel Müssnich (OAB/RJ nº 28.717)
Eduardo Cintra Santos	Francisco Antunes Maciel Müssnich (OAB/RJ nº 28.717)
Eduardo Seabra Fagundes	Francisco Antunes Maciel Müssnich (OAB/RJ nº 28.717)
Francisco Ribeiro Magalhães Filho	Luiz Carlos Andrezani (OAB/SP nº 81.071)
Gilberto Braga	Nelson Laks Eizirik (OAB/RJ nº 38.730)
Jorge Michel Lepeltier	Nelson Laks Eizirik (OAB/RJ nº 38.730)
Luis Fernando Cavalcanti Trocoli	Nelson Laks Eizirik (OAB/RJ nº 38.730)
Luiz Otavio Nunes West	Nelson Laks Eizirik (OAB/RJ nº 38.730)
Marcos Nascimento Ferreira	Francisco Antunes Maciel Müssnich (OAB/RJ nº 28.717)
Maria Amália Delfim de Melo Coutim	Francisco Antunes Maciel Müssnich (OAB/RJ nº 28.717)
Paulo Pedrão Rio Branco	Hugo Leonardo Teixeira (OAB/MG nº 82.451)
Ricardo Wiering de Barros	Francisco Antunes Maciel Müssnich (OAB/RJ nº 28.717)
Rodrigo Bhering Andrade	Francisco Antunes Maciel Müssnich (OAB/RJ nº 28.717)

Diretor Relator: Pablo Renteria

Decisão: "Trata-se de recurso protocolado (...) pela acusada Carla Cico (...) contra decisão proferida em 3.12.2015 (...) que indeferiu seu pedido de realização de diligências (...). (...) Carla Cico apresentou o quarto pedido de produção de prova, consistente na realização de sua própria oitiva e de Daniel Dantas. (...) Ambos os pedidos foram por mim negados (...). (...) Os argumentos levantados por Carla Cico em seu recurso não me convencem (...). (...) a oportu-

tidade apropriada para requerer a produção de provas é por ocasião da apresentação de defesa. (...) parece-me evidente que o pedido ora em apreço é extemporâneo (...). (...) as acusações que pesam contra Carla Cico não têm relação com atos supostamente praticados por Daniel Dantas. (...) ainda que (...) as acusações sejam fruto de fraude e corrupção, não vejo utilidade em tomar-se (...) depoimento acerca de fatos ocorridos há mais de dez anos. (...) estou convicto de que o exercício da mais ampla defesa foi plenamente garantido (...). Mesmo após o prazo para apresentação de sua defesa, Carla Cico juntou inúmeras manifestações adicionais, tendo inclusive (...) apresentado novos argumentos. (...) voto pela manutenção dos termos do despacho proferido em 3.12.2015 (...)."

O inteiro teor do despacho está disponível nos autos do PAS em referência e na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br).

PABLO RENTERIA

Diretor

PAUTA DE JULGAMENTO

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM. SESSÃO DE JULGAMENTO SUSPensa
PAS CVM Nº SP2012/228 - Arouch Invest Empreendimentos e Serviços S/C Ltda.

Acusados	Advogados
Alexandre Marcel	Isabel Fernanda Castello Branco Gadelha - OAB/RJ nº 148.682
Estratégia Investimentos S.A. CVC.	Isabel Fernanda Castello Branco Gadelha - OAB/RJ nº 148.682
Álvaro José Galliez Novis	José Roberto de Albuquerque Sampaio - OAB/RJ nº 69.747
Hoya CVC Ltda.	José Roberto de Albuquerque Sampaio - OAB/RJ nº 69.747
Arouch Invest Empreendimentos e Serviços S/C Ltda.	Adriano Pereira de Almeida OAB/SP nº 260.894
Luiz Ildefonso Augusto da Silva	Adriano Pereira de Almeida OAB/SP nº 260.894
Ellen Cristiane da Silva Pereira	Sueli Maria Scanduzzi OAB/SP nº 323.605

Informamos que a Sessão de Julgamento do PAS CVM nº SP2012/228 - Arouch Invest Empreendimentos e Serviços S/C Ltda., pautada para o dia 13 de setembro de 2016 e iniciada nesta data [publicada no DOU de sexta-feira, 26 de agosto de 2016, Seção 1, página 75], foi suspensa sine die em razão do pedido de vista dos autos feito pelo Diretor Gustavo Borba.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2016.

RITA DE CÁSSIA MENDES

Chefe da Coordenação de Controle de Processos Administrativos

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 13 de setembro de 2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2016/5849
PETRO RIO S.A.

Objeto: Apurar a responsabilidade de Blener Braga Cardoso Mayhew, na qualidade de diretor financeiro, de relações com investidores e novos negócios da Petro Rio S.A., em decorrência de infração ao art. 155, §1º, da Lei 6404/76 c/c art. 13, §4º, da Instrução CVM nº 358/02.
Assunto: Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa

Acusado	Advogado
Blener Braga Cardoso Mayhew	Nelson Laks Eizirik (OAB/RJ 38.730)

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo formulado por Blener Braga Cardoso Mayhew, único acusado nos autos do processo em epígrafe.

Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesa em 10/10/2016.

FERNANDO SOARES VIEIRA

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 5, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016

Delega à Subprocuradoria Jurídica 3 (GUJ3) competência para decidir sobre a prescrição de créditos relativos a um mesmo devedor e referentes à taxa de fiscalização do mercado de valores mobiliários, de valor total atualizado igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na forma do art. 3º da Portaria AGU nº 377/2011 e do art. 2º, §§ 5º e 6º da Portaria PGF nº 796/2010.

A PROCURADORACHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (PFECVM), considerando o disposto no art. 2º, § 5º e 6º da Portaria PGF nº 796/2010 e no art. 3º, caput da Portaria AGU nº 377/2011, bem como a necessidade de otimização das rotinas neces-

sárias ao cancelamento de créditos de baixo valor em relação aos quais tenha incidido a prescrição, resolve:

Art. 1º Fica delegada à Subprocuradoria Jurídica 3 (GUJ3) a competência para decidir conclusivamente, em despacho fundamentado, sobre a ocorrência de prescrição de créditos referentes à taxa de fiscalização do mercado de valores mobiliários e relativos a um mesmo devedor, de valor total atualizado igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único. As decisões adotadas por delegação deverão mencionar explicitamente esta qualidade.

Art. 2º Uma vez reconhecida a prescrição na forma do art. 1º, a Subprocuradoria Jurídica 3 (GUJ3) não efetuará a inscrição em dívida ativa, não procederá ao ajuizamento de execução fiscal, desistirá das ações propostas, não recorrerá e desistirá dos recursos já interpostos.

Art. 3º Verificada a prescrição do crédito, a Subprocuradoria Jurídica 3 (GUJ3) procederá à sua extinção e a respectiva baixa em sistema, informando a Gerência de Arrecadação (GAC) da CVM para que esta adote todos os atos necessários ao levantamento das inscrições no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal CADIN ou em quaisquer outros cadastros congêneres.

Art. 4º O prazo da delegação conferida nos termos do art. 1º é indeterminado, até eventual revogação, a qualquer tempo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULYA SOTTO MAYOR WELLISCH

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS 2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sobreloja, Brasília, Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 27 DE SETEMBRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DECADÊNCIA/PRESCRIÇÃO

Relator: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

1 - Processo nº: 10865.003522/2010-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GAINO DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA - EPP

2 - Processo nº: 10865.003523/2010-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GAINO DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA - EPP

3 - Processo nº: 10865.003525/2010-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GAINO DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA - EPP

4 - Processo nº: 10865.003526/2010-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GAINO DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA - EPP

5 - Processo nº: 11474.000010/2007-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARISOL FRANCHISING LTDA.

6 - Processo nº: 18192.000104/2007-54 - Recorrente: BANCO TRIANGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 18192.000105/2007-07 - Recorrente: BANCO TRIANGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 35166.000503/2007-51 - Recorrente: VENERAVEL ORDEM TERCEIRA DE SAO FRANCISCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 35366.000315/2007-77 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LUA NOVA IND E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

10 - Processo nº: 36624.002699/2007-37 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 37324.000642/2006-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CORREIO POPULAR SOCIEDADE ANONIMA

Relatora: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

12 - Processo nº: 13839.002790/2007-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ACIP APARELHOS DE CONTROLE E INDUSTRIA DE PRECISAO LTDA

13 - Processo nº: 37356.000199/2007-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CLASSICO INDUSTRIA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

14 - Processo nº: 35348.005310/2006-78 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMERCIO E INDUSTRIA DE PESCADOS TRIDAPALLI LTDA

15 - Processo nº: 10380.005569/2007-72 - Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 10510.004256/2007-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EMPRESA GRAFICA JORNAL DA CIDADE LTDA

17 - Processo nº: 19515.007839/2008-62 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PRO MICRO COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE INFORMATICA

18 - Processo nº: 15983.000969/2007-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RESTAURANTE BUFET ROMA LTDA - ME
19 - Processo nº: 15504.003928/2010-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA URBANA
20 - Processo nº: 18108.000342/2007-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNIAO SOCIAL CAMILIANA
21 - Processo nº: 11330.001022/2007-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VOLUME CONSTRUÇOES E PARTICIPAÇÕES LTDA
Relatora: ANA PAULA FERNANDES
22 - Processo nº: 14485.001738/2007-88 - Recorrente: VOLKSWAGEN SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL -11-06
23 - Processo nº: 10976.000518/2008-35 - Recorrente: TECNOWATT ILLUMINACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10976.000520/2008-12 - Recorrente: TECNOWATT ILLUMINACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 11330.001034/2007-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WARTSILA BRASIL LTDA.
26 - Processo nº: 12963.000095/2009-17 - Recorrente: GONCALVES SALLES S A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 12963.000100/2009-83 - Recorrente: GONCALVES SALLES S A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 35464.001425/2006-67 - Recorrente: ATENTO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
29 - Processo nº: 10976.000783/2009-02 - Recorrente: CEVA LOGISTICS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10980.008964/2007-48 - Recorrente: BRASISAT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 11444.000777/2010-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: QUINTANA CAMARA MUNICIPAL
32 - Processo nº: 11618.004929/2007-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DINAMIC ENGENHARIA LTDA - EPP
33 - Processo nº: 12269.001458/2008-80 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CHANCE MASTER ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA
34 - Processo nº: 14485.000406/2007-86 - Recorrente: FOSBRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 14485.002018/2007-30 - Recorrente: BANKAMERICA COMERCIAL E PARTICIPACOES LIMITADA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 15559.000287/2007-13 - Recorrente: SOCIEDADE NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCACAO E CULTURA S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 35301.007082/2007-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BAMBINA EMPRESA HOTELEIRA LTDA
38 - Processo nº: 35301.007084/2007-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BAMBINA EMPRESA HOTELEIRA LTDA
39 - Processo nº: 35318.000039/2007-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA DE TRABALHO DE NAVEGACAO MARITIMA LTDA

DIA 27 DE SETEMBRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: MARIA HELENA COTTA CARDOZO

40 - Processo nº: 12045.000547/2007-52 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOCIEDADE EDUCACIONAL TRES DE MAIO
41 - Processo nº: 13896.002045/2007-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TICKET SERVICOS SA
42 - Processo nº: 14489.000124/2008-20 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS BARONESA EIRELI - EPP
43 - Processo nº: 15504.015595/2008-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LOTERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
44 - Processo nº: 15983.000636/2008-78 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VIGBENS RECURSOS HUMANOS E LOGISTICA DE PESSOAL LTDA
45 - Processo nº: 16020.000021/2011-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LOJAS CEM SA
46 - Processo nº: 16041.000101/2007-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PROSINT AGROPECUARIA LTDA
47 - Processo nº: 16045.000483/2009-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: OFICIAL DE REGISTRO IMOVEIS, TITULOS DOCUMENTOS, CIVIL PESSOA JURIDICA E TABELIAO DE PROTESTO LETRAS E TITULOS
48 - Processo nº: 36624.014084/2006-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TVA SISTEMA DE TELEVISAO S/A
49 - Processo nº: 37213.000896/2004-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ORGANIZACAO NEVES BARRETO DE SERVICOS LIMITADA - ME
50 - Processo nº: 10920.007512/2007-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WEG INDUSTRIAS S.A.
Relatora: PATRICIA DA SILVA
51 - Processo nº: 13858.000839/2007-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WELLINGTON ALMEIDA DE SOUZA LEMOS - ME
52 - Processo nº: 15983.000702/2007-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MAUA ESTACIONAMENTOS LTDA. - EPP
53 - Processo nº: 15956.000589/2007-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: USINA SANTO ANTONIO S/A
54 - Processo nº: 11516.005333/2008-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: KHEMEIA INDUSTRIA QUIMICA S.A.
55 - Processo nº: 11516.005331/2008-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: KHEMEIA INDUSTRIA QUIMICA S.A.
56 - Processo nº: 11516.005332/2008-52 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: KHEMEIA INDUSTRIA QUIMICA S.A.
57 - Processo nº: 16327.001748/2008-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PH EMPREENDIMENTOS E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA - ME

58 - Processo nº: 15504.002710/2009-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNCHAL LTDA
59 - Processo nº: 19726.000388/2009-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INEPAR S/A IND E CONSTRUÇOES
60 - Processo nº: 15504.019838/2009-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA
61 - Processo nº: 16327.721483/2012-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ITAU UNIBANCO S.A.
62 - Processo nº: 10920.002898/2007-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PERVILLE CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS S/A
TEMA 2: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - PENALIDADES/RETROATIVIDADE BENIGNA
Relatora: ANA PAULA FERNANDES
63 - Processo nº: 10976.000515/2008-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TECNOWATT ILLUMINACAO LTDA
64 - Processo nº: 11330.001027/2007-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WARTSILA BRASIL LTDA.
65 - Processo nº: 12963.000093/2009-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GONCALVES SALLES S/A IND. E COMERCIO
66 - Processo nº: 35464.003196/2005-34 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ATENTO BRASIL S/A
Relatora: PATRICIA DA SILVA
67 - Processo nº: 19515.000574/2007-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DUILIO NOCCIOLI MONTEIRO ALVES
TEMA 3: IRPF - DECADÊNCIA/PRESCRIÇÃO
68 - Processo nº: 10183.005872/2004-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GERALDO DE OLIVEIRA TARCIO -
69 - Processo nº: 10882.000713/2004-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CRISTINA ROSA KARTALIAN AYROSA GALVAO
70 - Processo nº: 10183.005874/2004-48 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NELIO GONCALVES CALAZANS I
Relator: GERSON MACEDO GUERRA
71 - Processo nº: 10283.007027/2007-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO COESIVO DA AMAZONIA
72 - Processo nº: 10283.007028/2007-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO COESIVO DA AMAZONIA
73 - Processo nº: 10320.007118/2008-65 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES
74 - Processo nº: 11522.001535/2007-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FRIGORIFICO NOVO MILENIO LTDA
75 - Processo nº: 15504.002765/2008-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: APIS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
76 - Processo nº: 15504.017276/2009-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A.
77 - Processo nº: 16045.000371/2007-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ECIL EMPRESA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA
78 - Processo nº: 16045.000372/2007-34 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ECIL EMPRESA COMERCIAL INDUSTRIAL LTDA
79 - Processo nº: 35013.001163/2006-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONDOMINIO SHOPPING CENTER PIEDADE
80 - Processo nº: 35013.001206/2006-96 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONDOMINIO SHOPPING ITAIGARA
81 - Processo nº: 35204.007243/2006-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FEDERACAO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE

DIA 28 DE SETEMBRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 4: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DECADÊNCIA/PRESCRIÇÃO
Relatora: RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
82 - Processo nº: 10120.006001/2007-30 - Recorrente: WALDIR HIPOLITO DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 11853.001109/2007-24 - Recorrente: EMPRESA JUIZ DE FORA SERVICOGERAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 15586.000717/2007-70 - Recorrente: TELEVISAO CAPIXABA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 35564.006640/2006-26 - Recorrente: ALITER CONSTRUÇOES E SANEAMENTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 44021.000006/2007-99 - Recorrente: MAIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 44021.000009/2007-22 - Recorrente: MAIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 15586.000739/2007-30 - Recorrente: TELEVISAO CAPIXABA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 19647.010345/2007-89 - Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 5: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - PENALIDADES/RETROATIVIDADE BENIGNA
Relatora: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA
90 - Processo nº: 37362.003015/2006-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TRANSPORTADORA WILSON DOS SANTOS LTDA - EPP
91 - Processo nº: 19515.722100/2011-80 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: IMERYS DO BRASIL COMERCIO DE EXTRACAO DE MINERIOS LTDA
TEMA 6: IRPF - AJUSTE/ OMISSÃO DE RENDIMENTOS

Relatora: ANA PAULA FERNANDES
92 - Processo nº: 10580.725080/2009-26 - Recorrentes: LUSCINIA DE ALMEIDA E QUEIROZ e FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 10580.725934/2009-74 - Recorrente: ISABEL ADELAIDE DE ANDRADE MOURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 10580.726051/2009-81 - Recorrente: ADERBAL SIMOES BARRETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 10580.726058/2009-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EDUARDO FREITAS PARANHOS FILHO
96 - Processo nº: 10580.726257/2009-10 - Recorrente: JOSE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 10580.726567/2009-26 - Recorrente: CECILIA PONDE LUZ DO NASCIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 10580.726621/2009-33 - Recorrente: JOSE SILVEIRA SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GERSON MACEDO GUERRA
99 - Processo nº: 10930.003974/2005-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ANESIO SCOTON

DIA 28 DE SETEMBRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 7: IRRF - GANHO DE CAPITAL NO EXTERIOR
Relator: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
100 - Processo nº: 16327.720648/2012-03 - Recorrente: BM&F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 8: IRPF AJUSTE/OMISSÃO DE RENDIMENTOS
Relatora: MARIA HELENA COTTA CARDOZO
101 - Processo nº: 10886.001391/2009-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARIA JENNY BACELAR CORREA
102 - Processo nº: 10886.001419/2009-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARIA JENNY BACELAR CORREA
103 - Processo nº: 11853.720276/2014-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARIO LUCIO MORELO
104 - Processo nº: 11853.720277/2014-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARIO LUCIO MORELO
105 - Processo nº: 11853.720278/2014-96 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARIO LUCIO MORELO
106 - Processo nº: 11853.720279/2014-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARIO LUCIO MORELO
Relatora: ANA PAULA FERNANDES
107 - Processo nº: 15374.005248/2001-85 - Recorrente: EVERALDO PEREIRA DA COSTA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 9: IRPF - RESTITUIÇÃO
Relatora: RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
108 - Processo nº: 11831.000229/99-64 - Recorrente: LUIZ CARLOS BASTOS DE MELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 DE SETEMBRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 10: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - PEJOTIZAÇÃO
Relatora: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA
109 - Processo nº: 10680.722450/2010-89 - Recorrente: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 11: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DIVERSOS
Relator: HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
110 - Processo nº: 10680.722064/2011-78 - Recorrente: ECM S/A - PROJETOS INDUSTRIAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 10283.005687/2007-89 - Recorrente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA
112 - Processo nº: 10680.722449/2010-54 - Recorrente: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
113 - Processo nº: 16682.720155/2013-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VALE S.A.
114 - Processo nº: 16327.720450/2012-11 - Recorrentes: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS e FAZENDA NACIONAL
TEMA 12: IRPF - NULIDADE
Relator: GERSON MACEDO GUERRA
115 - Processo nº: 10425.001300/2005-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALEXANDRE JOSE DE MELO QUEIROZ

DIA 29 DE SETEMBRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 13: ITR - GLOSA DE ÁREA DECLARADA
Relatora: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA
116 - Processo nº: 10925.002549/2008-26 - Recorrente: CELULOSE IRANI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 10925.002557/2008-72 - Recorrente: CELULOSE IRANI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
118 - Processo nº: 10073.720130/2007-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HENRIQUE COIMBRA VALLE
119 - Processo nº: 13975.000171/00-82 - Embargante: CONSELHEIRO HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR e Interessado: OSS-EMER E ROZZA REPRESENTACOES LTDA
120 - Processo nº: 10120.007708/2005-00 - Recorrente: LUIZMAR BATISTA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

RODRIGO DA COSTA POSSAS
Presidente da 2ª Turma
Substituto

LUCIANA MOREIRA TELLES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento



3ª SEÇÃO
4ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA
PAUTAS DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 4º andar, Sala 403, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

4) O julgamento do Processo nº 10882.908423/2011-14 (item 9) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 10 a 49. A decisão do processo constante do item 9 (paradigma) será aplicada aos processos repetitivos de que tratam os itens 10 a 49, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada, com a redação dada pela Portaria MF nº 152, de 3 de maio de 2016.

DIA 26 DE SETEMBRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ROBSON JOSÉ BAYERL

1 - Processo: 10920.720650/2012-99 - Recorrente: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 14041.000843/2008-08 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: BSI DO BRASIL LTDA

Relator: ROSALDO TREVISAN

3 - Processo: 10314.732822/2013-04 - Recorrente: CENTRO OESTE EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 10314.727518/2013-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA

5 - Processo: 11128.006355/2003-43 - Recorrente: DYSTAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA (sucessora de DYSTAR LTDA, por sua vez sucessora de BASF CORANTES TÊXTEIS S.A.) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 11128.006876/2003-09 - Recorrente: DYSTAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA (sucessora de DYSTAR LTDA, por sua vez sucessora de BASF CORANTES TÊXTEIS S.A.) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 10283.721533/2013-86 - Recorrente: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 10865.000074/2007-12 - Recorrente: RODABRÁS INDÚSTRIA BRASILEIRA DE RODAS E AUTOPEÇAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: AUGUSTO FIEL JORGE DOLIVEIRA

9 - Processo: 10882.908423/2011-14 - Recorrente: PRO-COLOR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROBSON JOSÉ BAYERL

10 - Processo: 10882.720377/2010-34 - Recorrente: PRO-COLOR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 10882.908414/2011-15 - Recorrente: PRO-COLOR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 10882.908417/2011-59 - Recorrente: PRO-COLOR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 10882.908419/2011-48 - Recorrente: PRO-COLOR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 10882.908420/2011-72 - Recorrente: PRO-COLOR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 10882.908421/2011-17 - Recorrente: PRO-COLOR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 10882.908422/2011-61 - Recorrente: PRO-COLOR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 10882.908424/2011-51 - Recorrente: PRO-COLOR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 10882.908425/2011-03 - Recorrente: PRO-COLOR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 10882.908426/2011-40 - Recorrente: PRO-COLOR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 10882.908427/2011-94 - Recorrente: PRO-COLOR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 10882.908428/2011-39 - Recorrente: PRO-COLOR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 10882.908430/2011-16 - Recorrente: PRO-COLOR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 10882.908431/2011-52 - Recorrente: PRO-COLOR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 10882.908432/2011-05 - Recorrente: PRO-COLOR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 10882.908433/2011-41 - Recorrente: PRO-COLOR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 10882.908434/2011-96 - Recorrente: PRO-COLOR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 10882.908435/2011-31 - Recorrente: PRO-COLOR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 10882.908436/2011-85 - Recorrente: PRO-COLOR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 10882.908437/2011-20 - Recorrente: PRO-COLOR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 10882.908439/2011-19 - Recorrente: PRO-COLOR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 10882.908440/2011-43 - Recorrente: PRO-COLOR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 10882.908442/2011-32 - Recorrente: PRO-COLOR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 10882.908443/2011-87 - Recorrente: PRO-COLOR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 10882.908444/2011-21 - Recorrente: PRO-COLOR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 10882.908445/2011-76 - Recorrente: PRO-COLOR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 10882.908447/2011-65 - Recorrente: PRO-COLOR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 10882.908448/2011-18 - Recorrente: PRO-COLOR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 10882.908449/2011-54 - Recorrente: PRO-COLOR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 10882.908450/2011-89 - Recorrente: PRO-COLOR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 10882.908451/2011-23 - Recorrente: PRO-COLOR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 10882.908452/2011-78 - Recorrente: PRO-COLOR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 10882.908453/2011-12 - Recorrente: PRO-COLOR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 10882.908454/2011-67 - Recorrente: PRO-COLOR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 10882.910272/2011-56 - Recorrente: PRO-COLOR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 10882.910273/2011-09 - Recorrente: PRO-COLOR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo: 10882.910274/2011-45 - Recorrente: PRO-COLOR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 10882.911106/2011-77 - Recorrente: PRO-COLOR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo: 10882.911107/2011-11 - Recorrente: PRO-COLOR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 10882.911108/2011-66 - Recorrente: PRO-COLOR QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ELOY EROS DA SILVA NOGUEIRA

50 - Processo: 13502.000051/98-46 - Recorrente: POLICARBONATO DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo: 11610.002614/00-65 - Recorrente: JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo: 10580.003379/97-68 - Recorrente: BOLEY DO BRASIL ÓLEO DE MAMONA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FENELON MOSCOSO DE ALMEIDA

53 - Processo: 10909.720677/2015-82 - Recorrente: COTIA VITÓRIA SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO OGASSAWARA DE ARAÚJO BRANCO

54 - Processo: 10979.000117/2002-60 - Recorrente: ZANATTO SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo: 10980.006325/2003-14 - Recorrente: ZANATTO SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo: 10280.004247/2006-53 - Recorrente: TAPAJÓS TIMBER COM IMP E EXP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo: 10280.004248/2006-06 - Recorrente: TAPAJÓS TIMBER COM IMP E EXP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo: 10280.004249/2006-42 - Recorrente: TAPAJÓS TIMBER COM IMP E EXP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo: 10280.004251/2006-11 - Recorrente: TAPAJÓS TIMBER COM IMP E EXP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo: 11516.002621/2007-19 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo: 11516.001587/2007-65 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE SETEMBRO DE 2016, ÀS 08:30 HORAS

Relator: ROBSON JOSÉ BAYERL

62 - Processo: 19311.720202/2014-08 - Recorrente: NEOPET INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo: 19647.014958/2007-95 - Recorrente: TRANSPORTES AGRÍCOLA CANI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROSALDO TREVISAN

64 - Processo: 10108.721108/2011-56 - Recorrente: FERIA MALI DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo: 10108.721109/2011-09 - Recorrente: KARYNE REIS SANTANA DO CARMO ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo: 13005.721904/2013-05 - Recorrente: POLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo: 11050.720140/2011-90 - Recorrente: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: AUGUSTO FIEL JORGE DOLIVEIRA

68 - Processo: 16327.721020/2012-17 - Recorrente: MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ELOY EROS DA SILVA NOGUEIRA

69 - Processo: 11128.010063/2008-10 - Recorrente: FERAL METALÚRGICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo: 11050.721119/2013-73 - Recorrentes: METALÚRGICA DE TONI LTDA e FAZENDA NACIONAL

71 - Processo: 10111.721893/2012-79 - Recorrente: JILI COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo: 11829.720042/2013-76 - Recorrente: MULTI BRASIL FRANQUEADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo: 10880.722873/2014-76 - Recorrente: NEXT BOATS COMÉRCIO DE PRODUTOS NÁUTICOS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo: 12448.726546/2014-28 - Recorrente: NEXT TRADE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo: 10920.723396/2013-61 - Recorrente: PAESE - COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO OGASSAWARA DE ARAÚJO BRANCO

76 - Processo: 10283.907540/2009-97 - Recorrente: TABATINGA FREE SHOP IMP EXP E COM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo: 10283.907542/2009-86 - Recorrente: TABATINGA FREE SHOP IMP EXP E COM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo: 10283.907543/2009-21 - Recorrente: TABATINGA FREE SHOP IMP EXP E COM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo: 10283.907545/2009-10 - Recorrente: TABATINGA FREE SHOP IMP EXP E COM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo: 10283.907546/2009-64 - Recorrente: TABATINGA FREE SHOP IMP EXP E COM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo: 10283.908110/2009-92 - Recorrente: TABATINGA FREE SHOP IMP EXP E COM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo: 10283.908111/2009-37 - Recorrente: TABATINGA FREE SHOP IMP EXP E COM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo: 12266.723619/2014-68 - Recorrente: BERTLING LOGISTICS BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE SETEMBRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ROBSON JOSÉ BAYERL
84 - Processo: 10510.000447/2009-29 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo: 10768.004024/2006-13 - Embargantes: GALVASUD S/A
FAZENDA NACIONAL
86 - Processo: 10814.723710/2014-02 - Recorrente: CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo: 10814.723713/2014-38 - Recorrente: CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ROSALDO TREVISAN
88 - Processo: 13971.000959/2010-90 - Recorrente: INDUSTRIAL E AGRÍCOLA RIO VERDE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo: 10925.002670/2005-13 - Recorrente: KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo: 10925.001610/2008-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: IGUAÇU CELULOSE PAPEL S/A
91 - Processo: 11052.000422/2010-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CIBRASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TABACOS SA
92 - Processo: 15374.724431/2009-31 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: AUGUSTO FIEL JORGE D'OLIVEIRA
93 - Processo: 12266.721968/2012-83 - Recorrente: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo: 11516.720752/2012-49 - Recorrentes: BRF S.A. (SUCESSORA DE PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL MATO GROSSO LTDA) e FAZENDA NACIONAL
95 - Processo: 10508.000610/2011-17 - Recorrente: PACÍFICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ELOY EROS DA SILVA NOGUEIRA
96 - Processo: 11829.720082/2014-07 - Recorrente: EMIRADOS COMÉRCIO DE ALCOOL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - EIRELI - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo: 13116.000673/2007-99 - Recorrente: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo: 13116.000674/2007-33 - Recorrente: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo: 10380.731464/2013-11 - Recorrente: BIG DUTCHMAN BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: FENELON MOSCO DO ALMEIDA
100 - Processo: 19515.003056/2006-48 - Recorrente: TINTO HOLDING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo: 19515.003057/2006-92 - Recorrente: TINTO HOLDING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LEONARDO OGASSAWARA DE ARAÚJO BRANCO
102 - Processo: 11613.000114/2009-12 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo: 11613.720134/2011-10 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo: 11613.720153/2011-46 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo: 11762.720006/2014-13 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo: 10510.720037/2007-36 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE SETEMBRO DE 2016, ÀS 08:30 HORAS

Relator: ROBSON JOSÉ BAYERL
107 - Processo: 19515.003794/2010-71 - Recorrente: ESCOLA ANTONIETTA E LEON FEFER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo: 10074.001146/2009-17 - Recorrente: PRINCIPAL DO BRASIL COMERCIAL ATACADISTA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo: 10830.720919/2008-60 - Recorrente: AGIS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ROSALDO TREVISAN
110 - Processo: 10907.722684/2013-77 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UMBRELLA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
111 - Processo: 11829.720012/2013-60 - Recorrente: EDUARDO DE SOUZA RAMOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo: 12448.720227/2014-17 - Recorrentes: PROMONLOGICALS TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. e FAZENDA NACIONAL
Relator: AUGUSTO FIEL JORGE D'OLIVEIRA
113 - Processo: 10970.720023/2015-13 - Recorrentes: NIDERA SEMENTES LTDA. e FAZENDA NACIONAL

114 - Processo: 14098.720040/2012-96 - Recorrente: RODRÁPIDO TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo: 10516.000014/2010-57 - Recorrente: MARCELO LEOPOLDINO RODRIGUES PAIVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo: 13830.722552/2013-74 - Recorrente: INFOSITE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ELOY EROS DA SILVA NOGUEIRA
117 - Processo: 11543.001339/2004-44 - Recorrente: REALCAFÉ SOLUVEL DO BRASIL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo: 11962.000198/2004-10 - Recorrente: REALCAFÉ SOLUVEL DO BRASIL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo: 11543.001562/2005-72 - Recorrente: REALCAFÉ SOLUVEL DO BRASIL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo: 10280.722255/2009-28 - Recorrente: ALBRAS ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo: 10280.721458/2011-11 - Recorrente: ALBRAS ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: FENELON MOSCO DO ALMEIDA
122 - Processo: 16327.720275/2012-62 - Recorrente: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo: 16682.720682/2015-73 - Recorrente: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LEONARDO OGASSAWARA DE ARAÚJO BRANCO
124 - Processo: 10665.722826/2012-13 - Recorrente: CIAFAL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO E AÇO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo: 13629.001812/2005-50 - Recorrentes: MAS IMPORT COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA e FAZENDA NACIONAL
126 - Processo: 13896.002795/2010-85 - Recorrente: GRÁFICA EDITORA AQUARELA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE SETEMBRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ROBSON JOSÉ BAYERL
127 - Processo: 15889.000118/2009-11 - Recorrente: CERVEJARIA BELCO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo: 16045.000076/2006-52 - Recorrente: CRUZEIRO PAPÉIS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo: 16045.000612/2006-10 - Recorrente: CRUZEIRO PAPÉIS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo: 11080.001457/2008-71 - Recorrente: GPC QUÍMICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo: 19515.722849/2012-16 - Recorrentes: MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO e FAZENDA NACIONAL
Relator: ROSALDO TREVISAN
132 - Processo: 10940.002380/2003-10 - Recorrente: KUGLER VEÍCULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo: 10480.724677/2013-68 - Recorrente: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESEN DA UNIVERS FED DE PERNAMBUCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: AUGUSTO FIEL JORGE D'OLIVEIRA
134 - Processo: 10920.001908/2006-14 - Recorrente: WHIRLPOOL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo: 19515.721563/2013-96 - Recorrentes: GOURMAITRE COZINHA INDUSTRIAL E REFEIÇÕES LTDA e FAZENDA NACIONAL
136 - Processo: 11131.720216/2011-87 - Recorrentes: INDÚSTRIA NAVAL DO CEARÁ SA e FAZENDA NACIONAL
137 - Processo: 11131.720480/2013-82 - Recorrentes: INDÚSTRIA NAVAL DO CEARÁ SA e FAZENDA NACIONAL
Relator: ELOY EROS DA SILVA NOGUEIRA
138 - Processo: 11829.720036/2012-38 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA
Relator: FENELON MOSCO DO ALMEIDA
139 - Processo: 16561.720180/2012-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA
140 - Processo: 10074.721487/2012-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CERVEJARIA PETRÓPOLIS S/A
141 - Processo: 12689.720546/2014-81 - Recorrente: DISPROPAN - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E IMPORTAÇÃO EIRELI - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LEONARDO OGASSAWARA DE ARAÚJO BRANCO
142 - Processo: 10920.900397/2008-79 - Recorrente: NELSON ZANOTTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo: 11516.003780/2007-31 - Recorrente: A. ANGELONI & CIA. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo: 11080.004988/2006-53 - Recorrente: GPC QUÍMICA S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 DE SETEMBRO DE 2016, ÀS 08:30 HORAS

Relator: ROSALDO TREVISAN
145 - Processo: 11444.001114/2009-11 - Recorrente: COPERSUCAR-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
146 - Processo: 10283.002257/2004-62 - Recorrente: MOL (BRASIL) LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo: 10920.723635/2014-64 - Recorrente: TERMOTÉCNICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo: 11065.000577/2010-63 - Recorrente: INDUSTRIAL BOITUVA DE BEBIDAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: AUGUSTO FIEL JORGE D'OLIVEIRA
149 - Processo: 11080.735231/2012-53 - Recorrente: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
150 - Processo: 16327.720193/2013-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A.
151 - Processo: 16327.001417/2010-27 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ELOY EROS DA SILVA NOGUEIRA
152 - Processo: 10945.720370/2011-11 - Recorrente: BRILHO DECORAÇÕES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
153 - Processo: 10314.723154/2014-05 - Embargante: SHIRE FARMACÊUTICA BRASIL LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
154 - Processo: 15771.720479/2011-10 - Recorrente: CROMAX ELETRÔNICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
155 - Processo: 10120.721400/2009-96 - Recorrente: JAIBA VEÍCULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
156 - Processo: 16095.720132/2013-11 - Recorrente: PETRONOVA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
157 - Processo: 16327.721226/2013-28 - Recorrente: FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO PENÍNSULA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LEONARDO OGASSAWARA DE ARAÚJO BRANCO
158 - Processo: 11128.007029/96-17 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO.
159 - Processo: 19647.005870/2010-88 - Recorrentes: C I L COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA e FAZENDA NACIONAL

DIA 29 DE SETEMBRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ROBSON JOSÉ BAYERL
160 - Processo: 13558.000573/2005-00 - Recorrente: NESTLÉ BRASIL LTDA SUCESSORA DE COPRODAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ROSALDO TREVISAN
161 - Processo: 15563.720006/2015-93 - Recorrente: MAXXI BEVERAGE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
162 - Processo: 10074.721681/2012-85 - Recorrente: OKSN BRASIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
163 - Processo: 10314.728905/2014-71 - Recorrente: WALTER ALVES CAVALCANTE CABELOS NATURAIS - EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ELOY EROS DA SILVA NOGUEIRA
164 - Processo: 10680.011107/2006-29 - Recorrente: CRE-DIREAL ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL COMPLEMENTAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
165 - Processo: 13841.000008/98-85 - Recorrente: PIRITUBA TÊXTIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
166 - Processo: 13502.000392/2005-11 - Recorrente: ACRI-NOR ACRILONITRILA DO NORDESTE S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
167 - Processo: 13502.000393/2005-65 - Recorrente: ACRI-NOR ACRILONITRILA DO NORDESTE S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
168 - Processo: 13832.000095/99-70 - Recorrente: SYLVIO JOSÉ DA SILVA-CEREALISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
169 - Processo: 13830.000882/99-78 - Recorrente: CEREALISTA GALLINA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LEONARDO OGASSAWARA DE ARAÚJO BRANCO
170 - Processo: 10950.722481/2014-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SPAIPA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS LTDA
171 - Processo: 10980.010700/2009-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AMERICAN GLASS PRODUCTS DO BRASIL LTDA
172 - Processo: 11020.000977/2010-95 - Recorrente: ADE-RE INDÚSTRIA SERIGRÁFICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
173 - Processo: 15758.000527/2010-39 - Recorrente: MC TRANS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



DIA 30 DE SETEMBRO DE 2016, ÀS 08:30 HORAS

Relator: ROBSON JOSÉ BAYERL
174 - Processo: 19515.723089/2012-56 - Recorrente: TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
175 - Processo: 18471.001228/2006-30 - Recorrente: COMPANHIA NAVEGAÇÃO DAS LAGOAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ROSALDO TREVISAN
176 - Processo: 13804.000456/2005-89 - Recorrente: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
177 - Processo: 13804.000461/2005-91 - Recorrente: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
178 - Processo: 13804.000469/2005-58 - Recorrente: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
179 - Processo: 16349.000278/2009-22 - Recorrente: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
180 - Processo: 16349.000285/2009-24 - Recorrente: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
181 - Processo: 16349.000286/2009-79 - Recorrente: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: AUGUSTO FIEL JORGE D'OLIVEIRA
182 - Processo: 15540.000071/2007-57 - Recorrentes: BEBIDAS REAL DE SÃO GONÇALO LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator: FENELON MOSCOSO DE ALMEIDA
183 - Processo: 13804.000467/2005-69 - Recorrente: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ELOY EROS DA SILVA NOGUEIRA
184 - Processo: 10380.006259/2002-61 - Embargante: CO-TECE S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

ROBSON JOSÉ BAYERL
Presidente da 1ª Turma

MANUELLA BEATRIZ SANTOS VIEIRA
Chefe de Secretaria da 4ª CÂMARA

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 4º andar, Sala 404, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

4) O julgamento do Processo nº 10469.903727/2009-43 (item 16) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 17 a 36; o julgamento do Processo nº 13888.901400/2014-51 (item 104) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 105 a 154; o julgamento do Processo nº 15374.971828/2009-10 (item 155) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 156 a 184; e o julgamento do Processo 10980.911525/2010-10 (item 187) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 188 a 215. A decisão dos processos constantes dos itens 16, 104, 155 e 187 (paradigmas) serão aplicadas, respectivamente, aos processos repetitivos de que tratam os itens 17 a 36, 105 a 154, 156 a 184 e 188 a 215, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada, com a redação dada pela Portaria MF nº 152, de 3 de maio de 2016.

DIA 27 DE SETEMBRO DE 2016, ÀS 08:30 HORAS

Relator: CARLOS AUGUSTO DANIEL NETO
1 - Processo: 10909.720484/2011-06 - Recorrente: ANTARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo: 10909.720514/2011-76 - Recorrente: ANTARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo: 12709.000040/2002-33 - Recorrente: BATZ LIGHTWEIGHT SYSTEMS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo: 13227.720566/2014-52 - Recorrente: A. O. MARTINS & CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo: 10469.903723/2009-65 - Recorrente: G J DE MEDEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 10469.904160/2009-22 - Recorrente: G J DE MEDEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
7 - Processo: 11080.732528/2012-67 - Recorrente: METROPOLITANA DE VEÍCULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 10314.002258/2001-50 - Recorrente: JOSÉ LUIZ FERREIRA DE MATTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 13971.005156/2010-21 - Recorrente: PLANEJA DA INJEÇÃO COMÉRCIO IMPORT. EXPORTAÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 10242.720337/2014-51 - Recorrente: DISÁGUA DISTRIBUIDORA DE ABRASIVOS GUARUJÁ LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
11 - Processo: 12466.000921/2008-40 - Recorrente: GAMA COMERCIAL IMP. E EXPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 10855.000642/2005-24 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CAMPANHÃO & CIA LTDA - ME

13 - Processo: 10314.004310/2011-84 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HI-CARE PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA - ME

14 - Processo: 19515.720987/2012-52 - Recorrente: NBB COMÉRCIO DE MAQUINÁRIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 19647.008801/2006-40 - Recorrente: SEDAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 10469.903727/2009-43 - Recorrente: G J DE MEDEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM
17 - Processo: 10469.904169/2009-33 - Recorrente: G J DE MEDEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 10469.905503/2009-76 - Recorrente: G J DE MEDEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 10469.905505/2009-65 - Recorrente: G J DE MEDEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 10469.905506/2009-18 - Recorrente: G J DE MEDEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 10469.905507/2009-54 - Recorrente: G J DE MEDEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 10469.905508/2009-07 - Recorrente: G J DE MEDEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 10469.905509/2009-43 - Recorrente: G J DE MEDEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 10469.905510/2009-78 - Recorrente: G J DE MEDEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 10469.905868/2009-09 - Recorrente: G J DE MEDEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 10469.905869/2009-45 - Recorrente: G J DE MEDEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 10469.905870/2009-70 - Recorrente: G J DE MEDEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 10469.905871/2009-14 - Recorrente: G J DE MEDEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 10469.905872/2009-69 - Recorrente: G J DE MEDEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 10469.905873/2009-11 - Recorrente: G J DE MEDEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 10469.905874/2009-58 - Recorrente: G J DE MEDEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 10469.905875/2009-01 - Recorrente: G J DE MEDEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 10469.905876/2009-47 - Recorrente: G J DE MEDEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 10469.905877/2009-91 - Recorrente: G J DE MEDEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 10469.905878/2009-36 - Recorrente: G J DE MEDEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 10469.905879/2009-81 - Recorrente: G J DE MEDEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DIEGO DINIZ RIBEIRO
37 - Processo: 11131.000825/2009-00 - Recorrente: VIA COMÉRCIO DE FERRAMENTAS DO BRASIL LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 13888.723752/2014-60 - Recorrente: MASTER - MÓVEIS EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 12457.002330/2011-11 - Recorrente: EMUNÁ BRASIL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 10920.001142/2003-17 - Recorrente: DOHLER S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MAYSA DE SÁ PITTONDO DELIGNE
41 - Processo: 16327.721361/2011-10 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Relatora: MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA
42 - Processo: 10680.006057/2003-15 - Recorrentes: DROGARIA ARAÚJO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALDIR NAVARRO BEZERRA
43 - Processo: 19395.720054/2013-50 - Recorrentes: FARSTAD SHIPPING S.A. e FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 10183.005400/2005-87 - Recorrente: SIENS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE SETEMBRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CARLOS AUGUSTO DANIEL NETO
45 - Processo: 18088.720013/2014-55 - Recorrente: SANTIN - EQUIPAMENTOS, TRANSPORTES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo: 16682.720053/2014-62 - Recorrente: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 10580.727644/2013-41 - Recorrente: COFRISA COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES SALVADOR EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo: 18470.727907/2013-71 - Recorrente: FITASFLAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 12898.001207/2009-70 - Recorrente: TELELISTA REGIÃO 1 LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo: 11633.720262/2013-97 - Recorrente: CARVALHO & VALLEZI LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
51 - Processo: 12457.735120/2013-75 - Recorrente: PONTUAL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo: 12457.735122/2013-64 - Recorrente: PONTUAL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo: 12457.735124/2013-53 - Recorrente: PONTUAL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo: 12457.735126/2013-42 - Recorrente: PONTUAL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo: 12457.735128/2013-31 - Recorrente: PONTUAL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo: 12457.735136/2013-88 - Recorrente: PONTUAL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo: 12457.735138/2013-77 - Recorrente: PONTUAL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
58 - Processo: 13855.002971/2010-65 - Recorrente: UNIMED DE FRANCA SOC COOP DE SERVIÇOS MED E HOSPITALARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo: 10240.721299/2013-93 - Recorrente: GOLDEN SEW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo: 10517.720006/2013-63 - Recorrente: SYBERIA COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo: 10516.000008/2010-08 - Recorrente: KARLA RENATA MAGNABOSCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo: 12466.720993/2012-93 - Recorrentes: GATE DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME e FAZENDA NACIONAL

Relator: DIEGO DINIZ RIBEIRO
63 - Processo: 11618.004243/2001-74 - Recorrente: CIA SIAL DO BRASIL COSIBRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo: 10825.000446/2005-15 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE BAURU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo: 13811.005187/2002-13 - Recorrente: BRASWEY S A INDÚSTRIA E COMÉRCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo: 13822.000054/2003-02 - Recorrente: CLEALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MAYSA DE SÁ PITTONDO DELIGNE
67 - Processo: 13971.720792/2009-43 - Recorrente: AKL MADEIRAS LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo: 13971.720793/2009-98 - Recorrente: AKL MADEIRAS LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo: 13971.720794/2009-32 - Recorrente: AKL MADEIRAS LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo: 13971.720795/2009-87 - Recorrente: AKL MADEIRAS LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo: 13971.720796/2009-21 - Recorrente: AKL MADEIRAS LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM
72 - Processo: 15586.720960/2013-56 - Recorrente: REALMAR DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo: 13839.002388/2004-12 - Recorrente: D D K COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo: 19515.722469/2012-73 - Recorrentes: PURAMANIA CONFECÇÕES LTDA e FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE SETEMBRO DE 2016, ÀS 08:30 HORAS

Relator: CARLOS AUGUSTO DANIEL NETO
75 - Processo: 15586.720607/2012-95 - Recorrente: EXPOR-TADORA YALNIK SONS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo: 15586.720615/2012-31 - Recorrente: EXPOR-TADORA YALNIK SONS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo: 15586.720041/2012-00 - Recorrente: EXPOR-TADORA YALNIK SONS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo: 15586.720039/2012-22 - Recorrente: EXPOR-TADORA YALNIK SONS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo: 10783.721822/2012-63 - Recorrente: EXPOR-TADORA YALNIK SONS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo: 19515.720185/2012-42 - Recorrente: GUASCOR DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo: 11080.009073/2005-53 - Recorrente: CHIES PRODUTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
82 - Processo: 19515.722068/2011-32 - Recorrente: HYPER-MARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo: 10980.723782/2013-49 - Recorrente: CON-DOR SUPER CENTER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo: 16682.720317/2011-35 - Embargante: TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL
Relator: DIEGO DINIZ RIBEIRO
85 - Processo: 16349.000256/2007-09 - Recorrente: BERTIN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo: 19515.000528/2008-72 - Recorrente: PEN-NACCHI & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
87 - Processo: 11030.720519/2012-19 - Recorrentes: LOJAS VOLPATO LTDA e FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE SETEMBRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: MAYSA DE SÁ PITTONDO DELIGNE
88 - Processo: 13603.000142/2005-42 - Recorrente: FAZEN-DA NACIONAL e Recorrida: MAGNESITA SA
89 - Processo: 11829.000036/2010-56 - Recorrentes: LU-CENT TECHNOLOGIES DO BRASIL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e FAZENDA NACIONAL
90 - Processo: 10565.000499/2007-06 - Recorrente: LOJAS AMERICANAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM
91 - Processo: 16682.721146/2013-23 - Recorrente: LOJAS AMERICANAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo: 10920.001972/2010-73 - Recorrente: D&A COMÉRCIO SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo: 11762.720036/2012-50 - Recorrente: FAZEN-DA NACIONAL e Recorrida: GF RIALY COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ARTIGOS DE BA-ZAR LTDA - ME
Relatora: MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA
94 - Processo: 16832.000163/2010-10 - Recorrente: SAB TRADING COMERCIAL EXPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo: 19515.720041/2012-96 - Embargante: DE-LEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE BARUERI/SÃO PAULO e Interessada: AES TIETÊ S/A
96 - Processo: 15165.722798/2014-42 - Recorrente: ÁTILA PNEUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo: 15165.723690/2012-13 - Recorrente: A. BRA-SIL COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: WALDIR NAVARRO BEZERRA
98 - Processo: 16175.000159/2005-85 - Embargante: TRE-VILLE VEÍCULOS LTDA - ME e Embargada: FAZENDA NA-CIONAL
99 - Processo: 12466.720134/2012-02 - Embargante: TROP COMÉRCIO EXTERIOR LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo: 13971.722505/2011-54 - Recorrente: D&A COMÉRCIO SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM
101 - Processo: 13605.000069/2001-65 - Recorrente: COM-PANHIA FABRIL MASCARENHAS e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL
102 - Processo: 13876.000832/2003-20 - Recorrente: FE-DRIGONI BRASIL PAPÉIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL
103 - Processo: 10830.720269/2007-71 - Recorrente: PAS-TIFÍCIO SELMI SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo: 13888.901400/2014-51 - Recorrente: AÇO-VIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA. e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL
105 - Processo: 13888.901382/2014-16 - Recorrente: AÇO-VIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA. e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL

106 - Processo: 13888.901383/2014-52 - Recorrente: AÇO-VIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA. e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL
107 - Processo: 13888.901384/2014-05 - Recorrente: AÇO-VIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA. e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL
108 - Processo: 13888.901385/2014-41 - Recorrente: AÇO-VIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA. e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL
109 - Processo: 13888.901386/2014-96 - Recorrente: AÇO-VIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA. e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL
110 - Processo: 13888.901387/2014-31 - Recorrente: AÇO-VIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA. e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL
111 - Processo: 13888.901388/2014-85 - Recorrente: AÇO-VIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA. e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL
112 - Processo: 13888.901389/2014-20 - Recorrente: AÇO-VIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA. e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL
113 - Processo: 13888.901390/2014-54 - Recorrente: AÇO-VIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA. e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL
114 - Processo: 13888.901391/2014-07 - Recorrente: AÇO-VIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA. e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL
115 - Processo: 13888.901392/2014-43 - Recorrente: AÇO-VIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA. e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL
116 - Processo: 13888.901393/2014-98 - Recorrente: AÇO-VIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA. e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL
117 - Processo: 13888.901394/2014-32 - Recorrente: AÇO-VIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA. e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL
118 - Processo: 13888.901395/2014-87 - Recorrente: AÇO-VIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA. e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL
119 - Processo: 13888.901396/2014-21 - Recorrente: AÇO-VIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA. e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL
120 - Processo: 13888.901397/2014-76 - Recorrente: AÇO-VIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA. e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL
121 - Processo: 13888.901398/2014-11 - Recorrente: AÇO-VIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA. e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL
122 - Processo: 13888.901399/2014-65 - Recorrente: AÇO-VIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA. e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL
123 - Processo: 13888.901401/2014-04 - Recorrente: AÇO-VIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA. e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL
124 - Processo: 13888.901402/2014-41 - Recorrente: AÇO-VIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA. e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL
125 - Processo: 13888.901403/2014-95 - Recorrente: AÇO-VIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA. e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL
126 - Processo: 13888.901404/2014-30 - Recorrente: AÇO-VIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA. e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL
127 - Processo: 13888.901405/2014-84 - Recorrente: AÇO-VIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA. e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL
128 - Processo: 13888.901406/2014-29 - Recorrente: AÇO-VIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA. e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL
129 - Processo: 13888.901407/2014-73 - Recorrente: AÇO-VIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA. e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL
130 - Processo: 13888.901408/2014-18 - Recorrente: AÇO-VIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA. e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL

131 - Processo: 13888.901409/2014-62 - Recorrente: AÇO-VIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA. e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL
132 - Processo: 13888.901410/2014-97 - Recorrente: AÇO-VIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA. e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL
133 - Processo: 13888.901411/2014-31 - Recorrente: AÇO-VIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA. e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL
134 - Processo: 13888.901412/2014-86 - Recorrente: AÇO-VIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA. e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL
135 - Processo: 13888.901413/2014-21 - Recorrente: AÇO-VIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA. e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL
136 - Processo: 13888.901414/2014-75 - Recorrente: AÇO-VIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA. e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL
137 - Processo: 13888.901415/2014-10 - Recorrente: AÇO-VIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA. e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL
138 - Processo: 13888.901416/2014-64 - Recorrente: AÇO-VIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA. e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL
139 - Processo: 13888.901417/2014-17 - Recorrente: AÇO-VIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA. e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL
140 - Processo: 13888.901418/2014-53 - Recorrente: AÇO-VIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA. e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL
141 - Processo: 13888.901419/2014-06 - Recorrente: AÇO-VIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA. e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL
142 - Processo: 13888.901420/2014-22 - Recorrente: AÇO-VIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA. e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL
143 - Processo: 13888.901421/2014-77 - Recorrente: AÇO-VIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA. e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL
144 - Processo: 13888.901422/2014-11 - Recorrente: AÇO-VIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA. e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL
145 - Processo: 13888.901423/2014-66 - Recorrente: AÇO-VIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA. e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL
146 - Processo: 13888.901424/2014-19 - Recorrente: AÇO-VIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA. e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL
147 - Processo: 13888.901425/2014-55 - Recorrente: AÇO-VIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA. e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL
148 - Processo: 13888.901426/2014-08 - Recorrente: AÇO-VIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA. e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL
149 - Processo: 13888.901427/2014-44 - Recorrente: AÇO-VIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA. e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL
150 - Processo: 13888.901428/2014-99 - Recorrente: AÇO-VIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA. e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL
151 - Processo: 13888.901429/2014-33 - Recorrente: AÇO-VIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA. e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL
152 - Processo: 13888.901430/2014-68 - Recorrente: AÇO-VIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA. e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL
153 - Processo: 13888.901431/2014-11 - Recorrente: AÇO-VIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA. e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL
154 - Processo: 13888.902534/2014-90 - Recorrente: AÇO-VIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA. e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL



DIA 29 DE SETEMBRO DE 2016, ÀS 08:30 HORAS

Relator: CARLOS AUGUSTO DANIEL NETO
155 - Processo: 15374.971828/2009-10 - Recorrente: FÁBRICA CARIOCA DE CATALISADORES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM
156 - Processo: 15374.971822/2009-42 - Recorrente: FÁBRICA CARIOCA DE CATALISADORES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
157 - Processo: 15374.971826/2009-21 - Recorrente: FÁBRICA CARIOCA DE CATALISADORES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
158 - Processo: 15374.971829/2009-64 - Recorrente: FÁBRICA CARIOCA DE CATALISADORES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
159 - Processo: 15374.971831/2009-33 - Recorrente: FÁBRICA CARIOCA DE CATALISADORES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
160 - Processo: 15374.971832/2009-88 - Recorrente: FÁBRICA CARIOCA DE CATALISADORES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
161 - Processo: 15374.971833/2009-22 - Recorrente: FÁBRICA CARIOCA DE CATALISADORES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
162 - Processo: 15374.971834/2009-77 - Recorrente: FÁBRICA CARIOCA DE CATALISADORES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
163 - Processo: 15374.971837/2009-19 - Recorrente: FÁBRICA CARIOCA DE CATALISADORES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
164 - Processo: 15374.971838/2009-55 - Recorrente: FÁBRICA CARIOCA DE CATALISADORES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
165 - Processo: 15374.971842/2009-13 - Recorrente: FÁBRICA CARIOCA DE CATALISADORES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
166 - Processo: 15374.971846/2009-00 - Recorrente: FÁBRICA CARIOCA DE CATALISADORES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
167 - Processo: 15374.971848/2009-91 - Recorrente: FÁBRICA CARIOCA DE CATALISADORES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
168 - Processo: 15374.971849/2009-35 - Recorrente: FÁBRICA CARIOCA DE CATALISADORES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
169 - Processo: 15374.971850/2009-60 - Recorrente: FÁBRICA CARIOCA DE CATALISADORES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
170 - Processo: 15374.971859/2009-71 - Recorrente: FÁBRICA CARIOCA DE CATALISADORES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
171 - Processo: 15374.971860/2009-03 - Recorrente: FÁBRICA CARIOCA DE CATALISADORES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
172 - Processo: 15374.971861/2009-40 - Recorrente: FÁBRICA CARIOCA DE CATALISADORES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
173 - Processo: 15374.971865/2009-28 - Recorrente: FÁBRICA CARIOCA DE CATALISADORES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
174 - Processo: 15374.971866/2009-72 - Recorrente: FÁBRICA CARIOCA DE CATALISADORES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
175 - Processo: 15374.971868/2009-61 - Recorrente: FÁBRICA CARIOCA DE CATALISADORES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
176 - Processo: 15374.971870/2009-31 - Recorrente: FÁBRICA CARIOCA DE CATALISADORES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
177 - Processo: 15374.971871/2009-85 - Recorrente: FÁBRICA CARIOCA DE CATALISADORES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
178 - Processo: 15374.971874/2009-19 - Recorrente: FÁBRICA CARIOCA DE CATALISADORES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
179 - Processo: 15374.971878/2009-05 - Recorrente: FÁBRICA CARIOCA DE CATALISADORES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
180 - Processo: 18470.900973/2012-11 - Recorrente: FÁBRICA CARIOCA DE CATALISADORES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
181 - Processo: 18470.901646/2012-87 - Recorrente: FÁBRICA CARIOCA DE CATALISADORES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
182 - Processo: 18470.901647/2012-21 - Recorrente: FÁBRICA CARIOCA DE CATALISADORES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
183 - Processo: 18470.902737/2012-30 - Recorrente: FÁBRICA CARIOCA DE CATALISADORES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
184 - Processo: 18470.903335/2012-52 - Recorrente: FÁBRICA CARIOCA DE CATALISADORES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: CARLOS AUGUSTO DANIEL NETO
185 - Processo: 10830.007333/2003-00 - Recorrente: CERVEJARIAS CINTRA IND E COM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
186 - Processo: 10469.723843/2012-86 - Recorrente: N C MOURA GARCIA DOS SANTOS - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
187 - Processo: 10980.911525/2010-10 - Recorrente: CONS-TRUTORA TOMASI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM
188 - Processo: 10980.910912/2010-39 - Recorrente: CONS-TRUTORA TOMASI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
189 - Processo: 10980.910913/2010-83 - Recorrente: CONS-TRUTORA TOMASI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
190 - Processo: 10980.910914/2010-28 - Recorrente: CONS-TRUTORA TOMASI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
191 - Processo: 10980.910915/2010-72 - Recorrente: CONS-TRUTORA TOMASI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
192 - Processo: 10980.911520/2010-97 - Recorrente: CONS-TRUTORA TOMASI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
193 - Processo: 10980.911521/2010-31 - Recorrente: CONS-TRUTORA TOMASI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
194 - Processo: 10980.911522/2010-86 - Recorrente: CONS-TRUTORA TOMASI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
195 - Processo: 10980.911523/2010-21 - Recorrente: CONS-TRUTORA TOMASI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
196 - Processo: 10980.911524/2010-75 - Recorrente: CONS-TRUTORA TOMASI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
197 - Processo: 10980.927102/2009-88 - Recorrente: CONS-TRUTORA TOMASI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
198 - Processo: 10980.933369/2009-12 - Recorrente: CONS-TRUTORA TOMASI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
199 - Processo: 10980.933370/2009-39 - Recorrente: CONS-TRUTORA TOMASI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
200 - Processo: 10980.933371/2009-83 - Recorrente: CONS-TRUTORA TOMASI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
201 - Processo: 10980.933372/2009-28 - Recorrente: CONS-TRUTORA TOMASI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
202 - Processo: 10980.933373/2009-72 - Recorrente: CONS-TRUTORA TOMASI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
203 - Processo: 10980.933374/2009-17 - Recorrente: CONS-TRUTORA TOMASI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
204 - Processo: 10980.933375/2009-61 - Recorrente: CONS-TRUTORA TOMASI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
205 - Processo: 10980.933376/2009-14 - Recorrente: CONS-TRUTORA TOMASI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
206 - Processo: 10980.933377/2009-51 - Recorrente: CONS-TRUTORA TOMASI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
207 - Processo: 10980.933378/2009-03 - Recorrente: CONS-TRUTORA TOMASI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
208 - Processo: 10980.933379/2009-40 - Recorrente: CONS-TRUTORA TOMASI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
209 - Processo: 10980.933380/2009-74 - Recorrente: CONS-TRUTORA TOMASI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
210 - Processo: 10980.933381/2009-19 - Recorrente: CONS-TRUTORA TOMASI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
211 - Processo: 10980.933382/2009-63 - Recorrente: CONS-TRUTORA TOMASI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
212 - Processo: 10980.933383/2009-16 - Recorrente: CONS-TRUTORA TOMASI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
213 - Processo: 10980.933384/2009-52 - Recorrente: CONS-TRUTORA TOMASI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
214 - Processo: 10980.934800/2009-30 - Recorrente: CONS-TRUTORA TOMASI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
215 - Processo: 10980.934801/2009-84 - Recorrente: CONS-TRUTORA TOMASI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
216 - Processo: 10283.009886/99-95 - Recorrente: HONDA COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
217 - Processo: 10675.001945/00-51 - Embargante: GRAN-JA REZENDE SA e Embargada: FAZENDA NACIONAL
Relator: JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
218 - Processo: 10640.721511/2014-91 - Recorrente: AR-CELORMITTAL BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: DIEGO DINIZ RIBEIRO
219 - Processo: 19515.007633/2008-32 - Recorrente: IKK DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
220 - Processo: 19515.721208/2012-36 - Recorrente: SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
221 - Processo: 10480.007762/2003-96 - Recorrente: QUALIMAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: MAYSA DE SÁ PITTONDO DELIGNE
222 - Processo: 10830.000822/2008-37 - Embargante: SCHOLLE LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL
223 - Processo: 10830.000823/2008-81 - Embargante: SCHOLLE LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL
Relatora: MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA
224 - Processo: 13601.000471/2002-61 - Recorrente: KIDDE BRASIL LTDA. (sucessora de FEAM COMERCIAL LTDA.) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
225 - Processo: 13605.000263/2003-11 - Recorrente: COOP CONSUMO EMPREGADOS GRUPO CVRD ENT VINCULADAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: WALDIR NAVARRO BEZERRA
226 - Processo: 10920.000849/2006-59 - Recorrente: LOJAS SALFER SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
227 - Processo: 15165.723421/2013-20 - Recorrente: SPREAD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 DE SETEMBRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CARLOS AUGUSTO DANIEL NETO
228 - Processo: 16095.000723/2007-11 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: T.M. CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - ME
229 - Processo: 10469.722820/2012-54 - Recorrente: JO-SIVAL BARBOSA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
230 - Processo: 10166.721418/2012-67 - Recorrente: EWEC CONSTRUÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
231 - Processo: 19515.722975/2012-62 - Recorrente: SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
232 - Processo: 10074.000322/2007-23 - Recorrente: EQUANT BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
233 - Processo: 10074.001311/2004-18 - Recorrentes: FUN-DAÇÃO UNIVERSITÁRIA JOSÉ BONIFÁCIO e FAZENDA NACIONAL
234 - Processo: 11080.732116/2013-16 - Recorrente: GER-DAU AÇOS ESPECIAIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
235 - Processo: 19515.721986/2012-25 - Recorrente: GRAND BRASIL COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: DIEGO DINIZ RIBEIRO
236 - Processo: 15586.000142/2010-91 - Recorrente: AR-GALIT INDÚSTRIA DE REVESTIMENTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
237 - Processo: 18471.001607/2008-91 - Recorrente: VAL-PLAST LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
238 - Processo: 10380.009929/2004-62 - Embargante: M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMEN-TOS e Embargada: FAZENDA NACIONAL
Relatora: MAYSA DE SÁ PITTONDO DELIGNE
239 - Processo: 11050.002621/2006-52 - Recorrente: IN-DÚSTRIA DE PELES PAMPA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
240 - Processo: 19515.000096/2003-95 - Recorrente: BEN-NATI DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
241 - Processo: 10805.723795/2012-68 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS TUR LTDA.
Relatora: MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA
242 - Processo: 13971.000796/2006-69 - Recorrente: MAS-SA FALIDA DE SUL FABRIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: WALDIR NAVARRO BEZERRA
243 - Processo: 10925.002677/2005-27 - Recorrente: BEB-BER COMÉRCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da 2ª Turma Ordinária

MANUELLA BEATRIZ SANTOS VIEIRA
Chefe da Secretaria da 4ª Câmara

2ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 3º andar, Sala 301, Edifício Alvorada, Brasília - Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES: 1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselho, não comparecimento do Conselho-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

4) O julgamento do Processo nº 13839.912959/2009-25 (item 46) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 47 a 63. A decisão do processo constante do item 46 (paradigma) será aplicada aos processos repetitivos de que tratam os itens 47 a 63, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada, com a redação dada pela Portaria MF nº 152, de 3 de maio de 2016.

DIA 27 DE SETEMBRO DE 2016, ÀS 08:30 HORAS

Relator: CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
1 - Processo nº: 10660.001812/2005-75 - Recorrente: EXPRINSUL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 11762.720084/2013-29 - Recorrente: EMINÊNCIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 19515.000764/2004-65 - Recorrente: VPS IND E COM DE JOÍAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10665.722021/2014-23 - Recorrente: FERDIL INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS E CONSULTORIA EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10665.722022/2014-78 - Recorrente: FERDIL INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS E CONSULTORIA EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 16682.721118/2012-25 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DROGARIAS PACHECO S/A
7 - Processo nº: 16024.000493/2008-13 - Recorrente: H.B.FULLER BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 19515.001412/2010-75 - Recorrente: LORENPET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 13887.000554/2003-81 - Embargante: INFIBRA LIMITADA e Embargada: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 12466.001642/2010-18 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: SERVER COMPANY COMÉRCIO INTERNACIONAL S/A
Relator: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO
11 - Processo nº: 12266.721279/2011-98 - Recorrente: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 11633.720332/2011-45 - Recorrentes: EBRP - EMPRESA BRASILEIRA DE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PNEUS LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: EBRP - EMPRESA BRASILEIRA DE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PNEUS LTDA. e FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 11065.721411/2012-46 - Recorrente: CALÇADOS DI CRISTALLI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE SETEMBRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: MÉRICA HELENA TRAJANO D'AMORIM

14 - Processo nº: 10830.005231/98-13 - Recorrente: USINAGEM IRMÃOS GALBIATTI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10830.005928/2003-12 - Recorrente: USINAGEM IRMÃOS GALBIATTI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 11516.000209/2010-60 - Recorrente: PREMIUM DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 11128.000386/2002-18 - Recorrente: BASF S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 19515.005346/2008-98 - Recorrente: VERDETUR TURISMO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 11610.006832/2001-67 - Recorrente: ELETRO PROTEÇÃO DE METAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10930.005454/2002-08 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE LONDRINA - CATIVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOSÉ LUIZ FEISTAUER DE OLIVEIRA
21 - Processo nº: 13971.005306/2009-63 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BUNGE ALIMENTOS S/A
22 - Processo nº: 15586.720015/2014-35 - Recorrente: COLUMBIA TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA
23 - Processo nº: 13855.720820/2011-73 - Recorrente: MAGAZINE LUIZA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10907.001805/99-70 - Recorrente: HOSPITAL SANTA CATARINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10920.720475/2014-00 - Recorrente: FERRAMENTARIA JN LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 15374.724380/2009-47 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10166.722582/2012-91 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10314.003911/2006-11 - Recorrente: LVMH FASHION GROUP BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10830.008725/2008-92 - Recorrente: COMPET INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10925.721061/2014-40 - Recorrente: CANDATTI BEBIDAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10932.000100/2005-91 - Recorrente: PLASTEX COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 16349.720042/2011-21 - Recorrente: CLARO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAÚJO
33 - Processo nº: 10935.720496/2014-58 - Recorrente: AUTOSISTEM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 13116.721900/2013-61 - Recorrente: NASA VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 13646.000429/2003-12 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
36 - Processo nº: 10935.007800/2007-49 - Recorrentes: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. e FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10120.005927/2003-84 - Recorrente: SANEAMENTO DE GOIÁS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 10425.721669/2014-13 - Recorrente: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 11080.723802/2013-98 - Recorrente: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 14751.720193/2014-44 - Recorrentes: ESTADO DA PARAÍBA e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: ESTADO DA PARAÍBA e FAZENDA NACIONAL
Relatora: TATIANA JOSEFOVICZ BELISÁRIO
41 - Processo nº: 12466.004561/2006-93 - Embargante: BUNGE FERTILIZANTES S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 13052.000022/2005-29 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CURTUME AIMORÉ S/A
43 - Processo nº: 11128.002743/2002-74 - Recorrente: RHODIA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 11128.006723/2004-34 - Recorrente: RHODIA BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 11050.000446/2002-35 - Embargante: EPCOS DO BRASIL LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE SETEMBRO DE 2016, ÀS 08:30 HORAS

Relator: PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA

46 - Processo nº: 13839.912959/2009-25 - Recorrente: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA
47 - Processo nº: 13839.912960/2009-50 - Recorrente: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 13839.912961/2009-02 - Recorrente: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 13839.912962/2009-49 - Recorrente: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 13839.912963/2009-93 - Recorrente: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 13839.912964/2009-38 - Recorrente: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 13839.912965/2009-82 - Recorrente: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 13839.912966/2009-27 - Recorrente: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 13839.912967/2009-71 - Recorrente: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 13839.912968/2009-16 - Recorrente: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 13839.913788/2009-51 - Recorrente: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 13839.913789/2009-04 - Recorrente: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 13839.913790/2009-21 - Recorrente: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 13839.913791/2009-75 - Recorrente: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 13839.913792/2009-10 - Recorrente: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 13839.913793/2009-64 - Recorrente: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 13839.913794/2009-17 - Recorrente: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 13839.913795/2009-53 - Recorrente: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOSÉ LUIZ FEISTAUER DE OLIVEIRA
64 - Processo nº: 10240.720894/2011-40 - Embargante: CASA DO PADEIRO DE RONDÔNIA LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10510.000367/2005-40 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAÚJO
66 - Processo nº: 16095.720295/2012-12 - Recorrente: BINOTTO S/A LOGÍSTICA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 10314.006998/2008-31 - Recorrente: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA
68 - Processo nº: 10935.000148/2007-31 - Recorrente: COMIL SILOS E SECADORES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 11020.905952/2008-65 - Recorrente: SAVIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLASTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 11020.905954/2008-54 - Recorrente: SAVIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLASTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 12266.722152/2012-77 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CALOI NORTE S/A
72 - Processo nº: 13308.000151/2001-44 - Recorrente: CANINDÉ CALÇADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo nº: 18471.000819/2005-17 - Recorrente: DIG DISTRIBUIDORA GUANABARINA DE VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 12466.002432/2006-61 - Recorrente: COTIA TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 16327.000122/2010-33 - Recorrente: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
76 - Processo nº: 12749.000014/2009-13 - Recorrente: RHENEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE MOLAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 10480.729596/2013-54 - Recorrentes: ESTADO DE PERNAMBUCO e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: ESTADO DE PERNAMBUCO e FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 15374.002879/2008-19 - Recorrente: WILHELMSEN SHIPS SERVICE DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 10320.720718/2014-61 - Recorrente: COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 10907.721051/2012-61 - Recorrente: ATILIA PNEUS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 10972.000033/2009-62 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: TATIANA JOSEFOVICZ BELISÁRIO
82 - Processo nº: 10480.723715/2010-12 - Recorrentes: CAMIL ALIMENTOS S/A e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: CAMIL ALIMENTOS S/A e FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 10111.720547/2012-73 - Recorrentes: UTILIDAD COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRO LTDA. - ME e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: UTILIDAD COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRO LTDA. - ME e FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 10111.721635/2013-73 - Recorrente: MEGALAR ELETRO E UTILIDADES LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 10925.002977/2007-78 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: RENAR MACAS S/A
Relatora: MÉRICA HELENA TRAJANO D'AMORIM
86 - Processo nº: 13971.001090/2011-81 - Recorrentes: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA VALE DO ITAJAÍ e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA VALE DO ITAJAÍ e FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 13971.720251/2010-59 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA VALE DO ITAJAÍ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 13971.720252/2010-01 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA VALE DO ITAJAÍ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 13971.720253/2010-48 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA VALE DO ITAJAÍ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 13971.720254/2010-92 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA VALE DO ITAJAÍ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 13971.720255/2010-37 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA VALE DO ITAJAÍ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 13971.720256/2010-81 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA VALE DO ITAJAÍ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 13971.720257/2010-26 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA VALE DO ITAJAÍ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 13971.720258/2010-71 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA VALE DO ITAJAÍ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 13971.720259/2010-15 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA VALE DO ITAJAÍ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 13971.720260/2010-40 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA VALE DO ITAJAÍ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 13971.720261/2010-94 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA VALE DO ITAJAÍ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 13971.720262/2010-39 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA VALE DO ITAJAÍ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 13971.720263/2010-83 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA VALE DO ITAJAÍ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 13971.720264/2010-28 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA VALE DO ITAJAÍ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 13971.720265/2010-72 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA VALE DO ITAJAÍ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 13971.720266/2010-17 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA VALE DO ITAJAÍ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 13971.720267/2010-61 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA VALE DO ITAJAÍ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 13971.720268/2010-14 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA VALE DO ITAJAÍ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 13971.720269/2010-51 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA VALE DO ITAJAÍ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



106 - Processo nº: 13971.720270/2010-85 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA VALE DO ITAJAÍ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 107 - Processo nº: 13971.720271/2010-20 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA VALE DO ITAJAÍ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 108 - Processo nº: 13971.720272/2010-74 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA VALE DO ITAJAÍ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 109 - Processo nº: 13971.720273/2010-19 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA VALE DO ITAJAÍ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 110 - Processo nº: 13971.720274/2010-63 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA VALE DO ITAJAÍ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 111 - Processo nº: 13971.720275/2010-16 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA VALE DO ITAJAÍ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 112 - Processo nº: 13971.720277/2010-05 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA VALE DO ITAJAÍ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 113 - Processo nº: 13971.720280/2010-11 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA VALE DO ITAJAÍ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 114 - Processo nº: 13971.720281/2010-65 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA VALE DO ITAJAÍ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 115 - Processo nº: 13971.720282/2010-18 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA VALE DO ITAJAÍ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 116 - Processo nº: 13971.720283/2010-54 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA VALE DO ITAJAÍ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 117 - Processo nº: 13971.720284/2010-07 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA VALE DO ITAJAÍ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 118 - Processo nº: 13971.720285/2010-43 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA VALE DO ITAJAÍ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 119 - Processo nº: 13971.720286/2010-98 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA VALE DO ITAJAÍ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 120 - Processo nº: 13971.720287/2010-32 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA VALE DO ITAJAÍ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 121 - Processo nº: 13971.720288/2010-87 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA VALE DO ITAJAÍ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 122 - Processo nº: 13971.720289/2010-21 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA VALE DO ITAJAÍ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE SETEMBRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: TATIANA JOSEFOVICZ BELISÁRIO

123 - Processo nº: 10073.720829/2011-93 - Recorrentes: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. e FAZENDA NACIONAL
 124 - Processo nº: 10073.900580/2008-01 - Recorrente: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 125 - Processo nº: 17878.000138/2009-39 - Recorrente: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 126 - Processo nº: 17878.000141/2009-52 - Recorrente: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 127 - Processo nº: 17878.000143/2009-41 - Recorrente: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 128 - Processo nº: 17878.000144/2009-96 - Recorrente: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 129 - Processo nº: 17878.000159/2008-73 - Recorrente: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 130 - Processo nº: 17878.000162/2008-97 - Recorrente: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 131 - Processo nº: 17883.000328/2010-11 - Recorrentes: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. e FAZENDA NACIONAL
 132 - Processo nº: 10907.721231/2013-23 - Recorrente: HS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 133 - Processo nº: 16004.720338/2013-12 - Recorrente: WAY - TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 134 - Processo nº: 11051.720142/2011-79 - Recorrente: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relatora: ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAÚJO
 135 - Processo nº: 13805.002156/96-18 - Recorrente: FRIGORÍFICO JAHU LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 136 - Processo nº: 10907.721645/2012-71 - Recorrente: HENRIQUE TSUNETO MATSUBARA - IMPORTAÇÃO - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
 137 - Processo nº: 10831.002371/2002-77 - Recorrente: Q-FREE AMÉRICA LATINA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

138 - Processo nº: 10983.720613/2014-16 - Recorrente: IDB DO BRASIL TRADING LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 139 - Processo nº: 10983.720744/2014-95 - Recorrente: IDB DO BRASIL TRADING LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 140 - Processo nº: 10983.720840/2014-33 - Recorrente: IDB DO BRASIL TRADING LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 141 - Processo nº: 10983.721087/2014-01 - Recorrente: IDB DO BRASIL TRADING LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 142 - Processo nº: 10983.721118/2014-16 - Recorrente: IDB DO BRASIL TRADING LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 143 - Processo nº: 13116.000753/2009-14 - Recorrentes: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A e FAZENDA NACIONAL
 144 - Processo nº: 16682.720396/2013-46 - Recorrente: PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: JOSÉ LUIZ FEISTAUER DE OLIVEIRA
 145 - Processo nº: 11543.001207/2004-12 - Recorrente: COMPANHIA NIPO BRASILEIRA DE PELOTIZAÇÃO - NIBRASCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA
 146 - Processo nº: 13839.002329/2005-17 - Recorrente: MGI COUTIER BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 147 - Processo nº: 15586.720024/2011-83 - Recorrente: COMPANHIA NIPO BRASILEIRA DE PELOTIZAÇÃO - NIBRASCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 148 - Processo nº: 15586.720025/2011-28 - Recorrente: COMPANHIA NIPO BRASILEIRA DE PELOTIZAÇÃO - NIBRASCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 149 - Processo nº: 15586.720146/2011-70 - Recorrente: COMPANHIA NIPO BRASILEIRA DE PELOTIZAÇÃO - NIBRASCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 150 - Processo nº: 15586.720149/2011-11 - Recorrente: COMPANHIA NIPO BRASILEIRA DE PELOTIZAÇÃO - NIBRASCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 151 - Processo nº: 19515.002699/2007-55 - Recorrente: ETL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 152 - Processo nº: 10880.941647/2012-21 - Embargante: JBS S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL
 153 - Processo nº: 16403.000078/2007-14 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: INTERNACIONAL PAPER - COMÉRCIO DE PAPEL E PARTICIPAÇÕES ARAPOTI LTDA.
 154 - Processo nº: 16403.000074/2007-28 - Embargante: INTERNACIONAL PAPER - COMÉRCIO DE PAPEL E PARTICIPAÇÕES ARAPOTI LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
 155 - Processo nº: 10516.720006/2012-92 - Embargante: FREE TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
 Relatora: MÉRICA HELENA TRAJANO D'AMORIM
 156 - Processo nº: 13808.000234/95-01 - Recorrente: BRILMAQ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 157 - Processo nº: 10814.004444/2009-40 - Recorrente: SHELBY MB IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 158 - Processo nº: 11065.000530/00-01 - Recorrente: MATRISOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 159 - Processo nº: 13805.008664/98-53 - Recorrente: DURATEX MADEIRA INDUSTRIALIZADA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 DE SETEMBRO DE 2016, ÀS 08:30 HORAS

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA

160 - Processo nº: 12466.000693/2007-27 - Recorrentes: TEXAS TRADING DO BRASIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: TEXAS TRADING DO BRASIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL
 161 - Processo nº: 12466.002299/2007-23 - Recorrente: TEXAS TRADING DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 162 - Processo nº: 11080.722578/2014-06 - Recorrente: LEV E MONTE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA MOVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 163 - Processo nº: 11080.722581/2014-11 - Recorrente: LEV E MONTE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA MOVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 164 - Processo nº: 11516.002635/2010-38 - Recorrente: ESTALEIRO SCHAEFER YACHTS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relatora: ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAÚJO
 165 - Processo nº: 11128.000575/2009-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ELOG S.A.
 166 - Processo nº: 18470.727909/2013-61 - Recorrente: FITASFLAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 167 - Processo nº: 18470.731956/2013-17 - Recorrente: FITASFLAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 168 - Processo nº: 10711.004236/2006-56 - Recorrente: VITROTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relatora: TATIANA JOSEFOVICZ BELISÁRIO
 169 - Processo nº: 10831.012175/2001-20 - Recorrente: MAHLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

170 - Processo nº: 10516.000018/2010-35 - Recorrentes: HEROMAI - INDÚSTRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: HEROMAI - INDÚSTRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. e FAZENDA NACIONAL
 171 - Processo nº: 10508.000625/2011-85 - Recorrente: LIVETECH DA BAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
 172 - Processo nº: 10880.034071/97-15 - Recorrente: PLANFILME MATERIAIS FOTOGRÁFICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 173 - Processo nº: 10925.000774/2008-28 - Recorrente: MADEIREIRA SELEME LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 174 - Processo nº: 13603.720275/2008-81 - Recorrente: BM COMERCIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 175 - Processo nº: 12466.721755/2011-14 - Recorrente: PANTOP COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 176 - Processo nº: 19515.004549/2003-52 - Recorrente: DIASONICS VINGMED ULTRASOUND DO BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 177 - Processo nº: 10280.002104/2005-26 - Recorrente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relatora: MÉRICA HELENA TRAJANO D'AMORIM
 178 - Processo nº: 13808.001134/99-17 - Recorrente: ST ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 179 - Processo nº: 18088.000662/2010-11 - Recorrente: ELECTROLUX DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 180 - Processo nº: 13839.004413/2007-37 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: COOPERATIVA DE CONSUMO COOPERATIVA
 181 - Processo nº: 10314.001362/99-13 - Recorrente: BEMIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 DE SETEMBRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: TATIANA JOSEFOVICZ BELISÁRIO

182 - Processo nº: 11128.003368/2009-56 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: PAULO EDUARDO DE FREITAS ARUDA
 183 - Processo nº: 13312.000212/2005-38 - Recorrente: F G CADETE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relatora: MÉRICA HELENA TRAJANO D'AMORIM
 184 - Processo nº: 10935.000765/2010-32 - Recorrente: W FERNANDES OLIVEIRA & CIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 185 - Processo nº: 11065.000043/2005-70 - Recorrente: PLÁSTICOS SUZUKI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 186 - Processo nº: 10380.726226/2012-11 - Recorrente: WALTER MARINHO CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 187 - Processo nº: 10680.002707/2008-68 - Recorrente: LEMOS E RAGO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 188 - Processo nº: 11040.001111/93-65 - Recorrente: COOPERATIVA ARROZEIRA EXTREMO SUL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA
 189 - Processo nº: 10480.720023/2010-12 - Recorrente: UNA ENERGÉTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 190 - Processo nº: 11051.720039/2012-18 - Recorrente: PORTES BR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 191 - Processo nº: 11128.007389/2006-06 - Recorrente: MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 192 - Processo nº: 19515.720539/2014-11 - Recorrente: GRAN PETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 193 - Processo nº: 19515.003538/2005-17 - Recorrente: STILGRAF ARTES GRÁFICAS E EDITORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relatora: ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAÚJO
 194 - Processo nº: 13603.723315/2012-23 - Recorrente: LAMINA TEMPER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE VIDROS DE SEGURANÇA LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 195 - Processo nº: 10480.727587/2014-18 - Recorrente: FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 196 - Processo nº: 11080.900412/2005-38 - Embargante: TIMAC AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
 197 - Processo nº: 11080.900413/2005-82 - Embargante: TIMAC AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
 Relator: PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
 198 - Processo nº: 13005.001286/2009-99 - Recorrente: FRS S/A AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 199 - Processo nº: 10665.000836/2010-24 - Recorrente: FERDIL PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 200 - Processo nº: 11030.002192/99-99 - Recorrente: COMÉRCIO DE BALAS GOBBI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 201 - Processo nº: 13766.000634/99-01 - Recorrente: MOBILIADORA MODERNA LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 202 - Processo nº: 13896.000734/99-34 - Recorrente: NITRATOS NATURAIS DO CHILE COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS AGRÍCOLAS E INDUSTRIAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

203 - Processo nº: 13971.902782/2009-24 - Recorrente: HOTEL GLORIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 204 - Processo nº: 13971.902783/2009-79 - Recorrente: HOTEL GLORIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 205 - Processo nº: 10320.000718/97-61 - Recorrente: MOINHO DE TRIGO MARANHÃO SOCIEDADE ANÔNIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
 Presidente da 1ª Turma

JOSÉ PEDRO DA SILVA
 Chefe da Secretaria da 2ª Câmara

3ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 4º andar, Sala 401, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

OBSERVAÇÕES: 1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

4) O julgamento do Processo nº 10469.903724/2009-18 (item 13) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 14 a 23; e o julgamento do Processo nº 10467.903839/2009-14 (item 86) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 87 a 103. A decisão dos processos constantes dos itens 13 e 86 (paradigmas) será aplicada, respectivamente, aos processos repetitivos de que tratam os itens 14 a 23 e 87 a 103, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada, com a redação dada pela Portaria MF nº 152, de 3 de maio de 2016.

DIA 27 DE SETEMBRO DE 2016, ÀS 08:30 HORAS

Relatora: MARIA EDUARDA ALENCAR CÂMARA SIMÕES
 1 - Processo nº: 16327.720994/2012-83 - Recorrente: BANCO BOA-VISTA INTERATLÂNTICO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANDRADA MÁRCIO CANUTO NATAL

2 - Processo nº: 10830.724299/2014-86 - Recorrente: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: VALCIR GASSEN

3 - Processo nº: 10735.002286/2004-69 - Recorrente: ARKEMEX COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: SEMÍRAMIS DE OLIVEIRA DURO

4 - Processo nº: 10740.720002/2014-12 - Recorrente: EXPORTADORA DE CAFÉ ASTOLPHO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10740.720004/2014-10 - Recorrente: EXPORTADORA DE CAFÉ ASTOLPHO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: LIZIANE ANGELOTTI MEIRA

6 - Processo nº: 16682.720418/2012-97 - Recorrente: VALE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 16682.720419/2012-31 - Recorrente: VALE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 16682.720420/2012-66 - Recorrente: VALE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 16682.720421/2012-19 - Recorrente: VALE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA EDUARDA ALENCAR CÂMARA SIMÕES

10 - Processo nº: 15578.000290/2008-90 - Recorrente: NICCHIO CAFÉ S/A EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: SEMÍRAMIS DE OLIVEIRA DURO

11 - Processo nº: 10680.724147/2011-00 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

Relator: MARCELO COSTA MARQUES D'OLIVEIRA

12 - Processo nº: 10940.001643/2005-27 - Recorrente: LUIZ PEIREIRA GOMES & CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: SEMÍRAMIS DE OLIVEIRA DURO

13 - Processo nº: 10469.903724/2009-18 - Recorrente: G J DE MEDEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

14 - Processo nº: 10469.903725/2009-54 - Recorrente: G J DE MEDEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 10469.903726/2009-07 - Recorrente: G J DE MEDEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 10469.904161/2009-77 - Recorrente: G J DE MEDEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10469.904163/2009-66 - Recorrente: G J DE MEDEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 10469.904164/2009-19 - Recorrente: G J DE MEDEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 10469.904165/2009-55 - Recorrente: G J DE MEDEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 10469.904166/2009-08 - Recorrente: G J DE MEDEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 10469.904167/2009-44 - Recorrente: G J DE MEDEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 10469.904168/2009-99 - Recorrente: G J DE MEDEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCELO COSTA MARQUES D'OLIVEIRA

24 - Processo nº: 13820.001199/2002-51 - Recorrente: AFA PLÁSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: SEMÍRAMIS DE OLIVEIRA DURO

25 - Processo nº: 10909.722203/2013-11 - Recorrente: KOMLOG IMPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE SETEMBRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: MARIA EDUARDA ALENCAR CÂMARA SIMÕES

26 - Processo nº: 10111.000741/2010-77 - Recorrente: NEO-TARGET COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

27 - Processo nº: 10111.720866/2011-06 - Recorrente: FRANCISCO PRIMIANI JUNIOR - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 10111.721036/2011-98 - Recorrente: FRANCISCO PRIMIANI JUNIOR - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10314.720023/2012-04 - Recorrente: PIVA MOTOR SPORT COMERCIAL DE MOTOCICLETAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 10983.722440/2011-10 - Recorrente: MC COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: VALCIR GASSEN

31 - Processo nº: 10111.720158/2014-18 - Recorrente: FILTROS ÁGUA LIMPA EIRELI - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 11020.723215/2013-11 - Recorrente: MOACIR JOSÉ FROZZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 10814.723542/2013-66 - Recorrente: ORIENTADOR ALFANDEGÁRIO COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 12466.721986/2014-71 - Recorrente: SOSECAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 12466.722043/2014-65 - Recorrente: SOSECAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

36 - Processo nº: 10111.720047/2013-12 - Recorrente: NOVA DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 10111.721473/2013-73 - Recorrente: MYRA PARTICIPAÇÕES, GESTÃO DE ATIVOS, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 10950.723159/2013-43 - Recorrente: SIGN OFFICE SUPRIMENTOS LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 10983.720246/2013-61 - Recorrente: ENTRERIOS GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 10983.720672/2013-03 - Recorrente: RUELL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 11131.720091/2013-57 - Recorrente: TECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 15165.722278/2013-59 - Recorrente: SS TRADE IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 11762.720058/2013-09 - Recorrente: XIAOQIN QIU - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 19482.000062/2007-59 - Recorrente: HPR - COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE SETEMBRO DE 2016, ÀS 08:30 HORAS

Relator: VALCIR GASSEN

45 - Processo nº: 10650.001061/2005-14 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 13646.000183/2004-51 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 13646.000259/2005-20 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 13646.000261/2005-07 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA EDUARDA ALENCAR CÂMARA SIMÕES

49 - Processo nº: 11516.002843/2006-51 - Embargante: FARBEN S/A INDÚSTRIA QUÍMICA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relatora: SEMÍRAMIS DE OLIVEIRA DURO

50 - Processo nº: 15868.720137/2011-12 - Recorrente: BRACOL HOLDING LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 10516.720017/2012-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RCTC COMERCIO, INDÚSTRIA E IMPORTAÇÃO EIRELI - EPP

Relator: LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

52 - Processo nº: 19647.003353/2007-79 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S/A

Relatora: MARIA EDUARDA ALENCAR CÂMARA SIMÕES

53 - Processo nº: 19482.720042/2012-65 - Recorrentes: TAM AVIAÇÃO EXECUTIVA E TÁXI AÉREO S/A e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: TAM AVIAÇÃO EXECUTIVA E TÁXI AÉREO S/A e FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 13839.003525/2003-47 - Recorrente: SUPERMERCADO FURGERI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

55 - Processo nº: 11516.000919/2009-56 - Recorrente: INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: SEMÍRAMIS DE OLIVEIRA DURO

56 - Processo nº: 13502.002514/2008-56 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: PETRORECÔNCAVO S.A.

Relator: VALCIR GASSEN

57 - Processo nº: 19515.720142/2013-48 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: PHOENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TABACOS LTDA.

Relatora: SEMÍRAMIS DE OLIVEIRA DURO

58 - Processo nº: 13863.000028/00-01 - Recorrente: MITUKA NAKAMURA & IRMÃOS LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: VALCIR GASSEN

59 - Processo nº: 13852.000781/2008-19 - Recorrente: MINERVA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCELO COSTA MARQUES D'OLIVEIRA

60 - Processo nº: 10880.941501/2012-85 - Recorrente: JBS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE SETEMBRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: VALCIR GASSEN

61 - Processo nº: 10580.003239/96-18 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: SOCIEDADE ANÔNIMA MOINHO DA BAHIA

62 - Processo nº: 15504.721848/2011-33 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: MUNICÍPIO DE OURO PRETO

Relator: LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

63 - Processo nº: 10680.933995/2009-85 - Recorrente: APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 10166.900255/2009-81 - Recorrente: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: SEMÍRAMIS DE OLIVEIRA DURO

65 - Processo nº: 16832.000195/2010-15 - Recorrente: ZAMBONI COMERCIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCELO COSTA MARQUES D'OLIVEIRA

66 - Processo nº: 13736.000127/2003-27 - Recorrente: L. C. S. DA CUNHA & CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA EDUARDA ALENCAR CÂMARA SIMÕES

67 - Processo nº: 16349.000443/2010-80 - Recorrente: CESP COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo nº: 10880.728147/2011-14 - Recorrente: CESP COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: VALCIR GASSEN

69 - Processo nº: 15578.000142/2010-90 - Recorrente: UNICAFÉ COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA EDUARDA ALENCAR CÂMARA SIMÕES

70 - Processo nº: 10380.015787/00-69 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S/A - TELECEARÁ

Relatora: SEMÍRAMIS DE OLIVEIRA DURO

71 - Processo nº: 15586.721144/2013-60 - Recorrente: IMPÉRIO TRANSPORTE E COMÉRCIO DE CAFÉ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 15586.720036/2014-51 - Recorrente: IMPÉRIO TRANSPORTE E COMÉRCIO DE CAFÉ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo nº: 15586.720037/2014-03 - Recorrente: IMPÉRIO TRANSPORTE E COMÉRCIO DE CAFÉ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 DE SETEMBRO DE 2016, ÀS 08:30 HORAS

Relator: JOSÉ HENRIQUE MAURI

74 - Processo nº: 19647.020662/2008-94 - Recorrente: ENGARRAFADORA IGARASSU LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCELO COSTA MARQUES D'OLIVEIRA

75 - Processo nº: 10283.006831/2008-85 - Recorrentes: ELECTROLUX DA AMAZÔNIA LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: ELECTROLUX DA AMAZÔNIA LTDA. e FAZENDA NACIONAL

76 - Processo nº: 10925.722626/2013-25 - Recorrente: BEBIDAS FLORETE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ HENRIQUE MAURI

77 - Processo nº: 19675.001793/2006-73 - Recorrente: DIAMANTINO & HOFMAN COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: SEMÍRAMIS DE OLIVEIRA DURO

78 - Processo nº: 10665.722402/2014-11 - Recorrente: DISTRIBUIDORA AMARAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



Relatora: MARIA EDUARDA ALENCAR CÂMARA SIMÕES
79 - Processo nº: 10830.009106/2009-04 - Recorrente: ROBERT BOSCH LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 11070.001151/2006-71 - Recorrente: METALÚRGICA NETZ LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 13888.724065/2013-81 - Recorrente: PRIME PACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 13888.724066/2013-25 - Recorrente: PRIME PACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 11516.003332/2005-75 - Recorrente: MILA INFORMÁTICA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: VALCIR GASSEN
84 - Processo nº: 10830.727214/2013-31 - Recorrente: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS
85 - Processo nº: 16095.720121/2014-11 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: AMBEV S.A.
Relatora: SEMÍRAMIS DE OLIVEIRA DURO
86 - Processo nº: 10467.903839/2009-14 - Recorrente: BENTONISA BENTONITA DO NORDESTE S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS
87 - Processo nº: 10467.900893/2011-22 - Recorrente: BENTONISA BENTONITA DO NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 10467.901572/2011-45 - Recorrente: BENTONISA BENTONITA DO NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 10467.901673/2010-35 - Recorrente: BENTONISA BENTONITA DO NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 10467.903380/2011-73 - Recorrente: BENTONISA BENTONITA DO NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 10467.903381/2011-18 - Recorrente: BENTONISA BENTONITA DO NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 10467.903382/2011-62 - Recorrente: BENTONISA BENTONITA DO NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 10467.903383/2011-15 - Recorrente: BENTONISA BENTONITA DO NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 10467.903384/2011-51 - Recorrente: BENTONISA BENTONITA DO NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 10467.903385/2011-04 - Recorrente: BENTONISA BENTONITA DO NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 10467.903386/2011-41 - Recorrente: BENTONISA BENTONITA DO NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 10467.903387/2011-95 - Recorrente: BENTONISA BENTONITA DO NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 10467.903838/2009-70 - Recorrente: BENTONISA BENTONITA DO NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 10467.903840/2009-49 - Recorrente: BENTONISA BENTONITA DO NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 10467.903841/2009-93 - Recorrente: BENTONISA BENTONITA DO NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 10467.903842/2009-38 - Recorrente: BENTONISA BENTONITA DO NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 10467.903843/2009-82 - Recorrente: BENTONISA BENTONITA DO NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 14751.720096/2011-17 - Recorrente: BENTONISA BENTONITA DO NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
DIA 29 DE SETEMBRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS
Relator: JOSÉ HENRIQUE MAURI
104 - Processo nº: 19647.020647/2008-46 - Recorrente: ENGARAFADORA IGARASSU LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS
105 - Processo nº: 10467.902982/2009-99 - Recorrente: ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 10467.902987/2009-11 - Recorrente: ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: MARIA EDUARDA ALENCAR CÂMARA SIMÕES
107 - Processo nº: 10630.000942/2003-86 - Recorrente: ORLETTI VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 13971.906655/2009-02 - Recorrente: PEDREIRA VALE DO SELKE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS
109 - Processo nº: 13227.720121/2014-72 - Recorrente: PATO BRANCO ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: SEMÍRAMIS DE OLIVEIRA DURO
110 - Processo nº: 10907.721226/2013-11 - Recorrente: TRANSPORTADORA BINACIONAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: VALCIR GASSEN
111 - Processo nº: 12457.003983/2007-31 - Recorrente: JEJ TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARCELO COSTA MARQUES D'OLIVEIRA
112 - Processo nº: 11516.721942/2011-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FÊNIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PVC LTDA.
Relator: LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS
113 - Processo nº: 10880.026300/97-47 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: KEMAH INDUSTRIAL LTDA.
Relatora: MARIA EDUARDA ALENCAR CÂMARA SIMÕES
114 - Processo nº: 10283.720878/2010-70 - Recorrente: O.C.CHAUVIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 10283.720879/2010-14 - Recorrente: O.C.CHAUVIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 10283.720880/2010-49 - Recorrente: O.C.CHAUVIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOSÉ HENRIQUE MAURI
117 - Processo nº: 13052.000229/2004-12 - Recorrente: CURTUME AIMORÉ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 10860.900081/2006-77 - Recorrente: MAXION COMPONENTES ESTRUTURAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS
Presidente da 1ª Turma

AREOVALDO MARIANO TAVARES
Chefe da Secretaria da 3ª Câmara

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

ATO COTEPE/ICMS 24, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

Altera o Ato COTEPE/ICMS 33/11, que dispõe sobre o leiaute do Cupom Fiscal Eletrônico - SAT (CF-e-SAT) e sobre as especificações técnicas para fabricação e desenvolvimento do Sistema de Autenticação e Transmissão de Cupom Fiscal Eletrônico (SAT), conforme previsto no § 4º da cláusula segunda do Ajuste SINIEF 11/10, de 24 de setembro de 2010.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 259ª reunião ordinária, realizada nos dias 5 a 13.09.16, em Brasília, DF, decidiu:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º do Ato COTEPE/ICMS 33/11, de 14 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A referida especificação estará disponível no site do CONFAZ, endereço eletrônico www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/arquivo-manuais, identificada como Especificacao_SAT_v_ER_2_20_06.pdf e terá como chave de codificação digital a sequência BDA8A999AA8757653F58D9413E5A1E7E obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5."

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de sua publicação, exceto quanto aos seguintes itens das especificações técnicas previstas no Ato COTEPE 33/11 que produzirão efeitos a partir de 1º de julho de 2017:

- a) 2.1.1.h;
- b) 2.1.1.i;
- c) 2.1.1.j;
- d) 2.1.16;
- e) 2.2.1.8.b, código 004;
- f) 2.2.1.9;
- g) 2.2.1.10;
- h) 2.3.1.a.8;
- i) 2.3.9;
- j) 4.2.2, ID C09;
- k) 4.2.2, ID C12;
- l) 4.2.2, ID E03;
- m) 4.2.2, ID I05w;
- n) 4.2.2, ID I19;
- o) 4.2.2, ID W04, W05, W06, W07, W08, W09 e W10;
- p) 4.2.2, ID ZA01, ZA02 e ZA03;
- q) 4.2.3, ID C09;
- r) 4.2.3, ID C12;
- s) 4.2.3, ID E03;
- t) 5.1.1, itens 14 e 15;
- u) 5.2.9.e, G34;
- v) 5.2.9.e, G114 a G120;
- w) 5.2.9.e, G139 a G141;
- x) 5.12.6.b, E08;
- y) 5.15;
- z) 5.16;

- aa) 5.17, códigos 111, 131 a 133;
- bb) 5.17, códigos 606 a 611, 751 a 753;
- cc) 6.1.10.2;
- dd) 6.2;
- ee) 6.3.1, ID A03;
- ff) 6.3.1, ID I03;
- gg) 6.3.1, ID I19;
- hh) 6.3.1, ID N02, N03, N04, N05;
- ii) 6.3.3;
- jj) Anexo 1, ParametrizaçãoDeFabrica, AR06;
- kk) Anexo 1, ParametrizaçãoDeFabrica, AR15, AR17 e AR18;
- ll) Anexo 1, ParametrizaçãoDeUF, BR06, BR16, BR18 e BR19;
- mm) Anexo 1, ParametrizaçãoDeAtivação, CR07 a CR09, CR15;
- nn) Anexo 1, ParametrizaçãoDeAtivação, CR20, CR30, CR32, CR34 e CR35;
- oo) Anexo 1, ParametrizaçãoDeUso, DR07 a DR09, DR15;
- pp) Anexo 1, ParametrizaçãoDeUso, DR20, DR38, DR40, DR52, DR53;
- qq) Anexo 1, ParametrizaçãoDeUso, DR63 a DR65;
- rr) Anexo 1, ParametrizaçãoDeBloqueio, ER06, ER21 a ER25, ER27;
- ss) Anexo 1, ParametrizaçãoDeBloqueio, ER35, ER36;
- tt) Anexo 4.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 25, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

Altera o Ato COTEPE/ICMS 32/11, que dispõe sobre o Manual de Orientação do Sistema de Autenticação e Transmissão de Cupom Fiscal Eletrônico (SAT), que estabelece a disciplina geral e as especificações técnicas básicas do SAT, conforme previsto no § 4º da cláusula segunda, no § 2º da cláusula quarta e na cláusula sexta, todos do Ajuste SINIEF 11/10, de 24 de setembro de 2010.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 259ª reunião extraordinária, realizada nos dias 5 a 13.09.16, em Brasília, DF, decidiu:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º do Ato COTEPE/ICMS 32/11, de 14 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A referida especificação estará disponível no site do CONFAZ, endereço eletrônico www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/arquivo-manuais, identificada como Manual_Orientacao_SAT_v_MO_2_15_05.pdf terá como chave de codificação digital a sequência 6009EFEA3E6F4E999928F73757AD2AA obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5."

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de sua publicação.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Em 14 de setembro de 2016

Publica atualização do Roteiro de Análise do SAT, referido no Manual de Registro de Modelo de Equipamento SAT.

Nº 161 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 2º do Ato COTEPE/ICMS 06/12, de 13 de março de 2012, publica atualização do Roteiro de Análise do SAT.

O Roteiro atualizado estará disponível no site do CONFAZ, endereço eletrônico www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/arquivo-manuais, identificado como Roteiro_Analise_SAT_v_1_8_4.pdf e terá como chave de codificação digital a sequência 7C79389E2CFEE493D11833E9DB2A3D4D, obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5.

Art. 1º Este despacho entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de sua publicação, com exceção dos seguintes itens do Roteiro de Análise previsto no Ato COTEPE/ICMS 06/12, que produzirão efeitos a partir de 1º de abril de 2017:

- I. 3.5.3.s;
- II. 3.6;
- III. 3.9.2.o;
- IV. 3.27.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL**
SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES
INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 135, DE 29 DE JUNHO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC/Tipi 8708.80.00 Suporte do amortecedor dianteiro de veículo automóvel de passageiros, constituído por ferragem externa, tampa inferior, sino e parafuso em aço (88,75% do peso total) e borracha vulcanizada (11,25% do peso total), utilizado para fixação do conjunto mola/amortecedor na carroçaria do veículo como componente do seu sistema de suspensão, para absorção de vibrações e impactos diversos, vulgarmente denominado "calço do amortecedor".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 87.08), RGI 6 (texto da subposição 8708.80.00) da NCM/SH constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, com alterações posteriores, e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, com alterações posteriores.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS
LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 137, DE 29 DE JUNHO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8471.70.19 Mercadoria: Unidade de memória apresentada isoladamente, comercialmente denominada gaveta de expansão de disco (disk expansion enclosure), com mais de um conjunto cabeça-disco (HDA - Head Disk Assembly), própria para ser montada em rack padrão de 19 polegadas, onde ocupa 2U (duas unidades de altura), contendo no mínimo 1 e no máximo 12 discos magnéticos rígidos do tipo NL-SAS (HDD) de tamanho 3,5 polegadas; interfaces: portas SAS de 6 Gbps; níveis de agrupamentos redundantes de discos independentes (RAID): 0, 1, 5, 6 e 10; dimensões (A x L x P): 8,79 x 48,3 x 63,0 cm. Código NCM: 8473.30.99 Mercadoria: Acessório de máquina da posição 84.71, apresentado isoladamente e sem discos magnéticos, comercialmente denominado gaveta de expansão de disco (disk expansion enclosure), próprio para ser montado em rack padrão de 19 polegadas, onde ocupa 2U (duas unidades de altura); interfaces: portas SAS de 6 Gbps; níveis de agrupamentos RAID (agrupamento redundante de discos independentes): 0, 1, 5, 6 e 10; dimensões (A x L x P): 8,79 x 48,3 x 63,0 cm.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (textos da Nota 5 do Capítulo 84, Notas 2 b) e 5 da Seção XVI e das Posições 84.71 e 84.73), RGI-6 (textos das subposições 8471.70 e 8473.30) e RGC-1 (textos dos itens 8471.70.1 e 8473.30.9 e subitens 8471.70.19 e 8473.30.99), constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, com atualizações posteriores.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS
LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 138, DE 29 DE JUNHO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8471.70.19 Mercadoria: Unidade de memória apresentada isoladamente, comercialmente denominada gaveta de expansão de disco (disk expansion enclosure), com mais de um conjunto cabeça-disco (HDA - Head Disk Assembly), própria para ser montada em rack padrão de 19 polegadas, onde ocupa 2U (duas unidades de altura), contendo no mínimo 1 e no máximo 12 discos magnéticos rígidos do tipo NL-SAS (HDD) de tamanho 3,5 polegadas; interfaces: portas SAS de 6 Gbps; níveis de agrupamentos redundantes de discos independentes (RAID): 0, 1, 5, 6 e 10; dimensões (A x L x P): 8,7 x 48,3 x 55,6 cm. Código NCM: 8473.30.99 Mercadoria: Acessório de máquina da posição 84.71, apresentado isoladamente e sem discos magnéticos, comercialmente denominada gaveta de expansão de disco (disk expansion enclosure), próprio para ser montado em rack padrão de 19 polegadas, onde ocupa 2U (duas unidades de altura); interfaces: portas SAS de 6 Gbps; níveis de agrupamentos redundantes de discos independentes (RAID): 0, 1, 5, 6 e 10; dimensões (A x L x P): 8,7 x 48,3 x 55,6 cm.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (textos da Nota 5 do Capítulo 84, Notas 2 b) e 5 da Seção XVI e das Posições 84.71 e 84.73), RGI-6 (textos das subposições 8471.70 e 8473.30) e RGC-1 (textos dos itens 8471.70.1 e 8473.30.9 e subitens 8471.70.19 e 8473.30.99), constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, com atualizações posteriores.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS
LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 158, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 2833.29.60 Mercadoria: Sulfato básico de cromo, contendo sulfato de sódio resultante exclusiva e diretamente do processo de fabricação, com basicidade de 33%, próprio para uso em curtimento de couro, apresentado sob a forma de pó verde.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (textos da Nota 1 a) do Capítulo 28 e da posição 28.33) e 6 (textos das subposições de 1º nível 2833.2 e de 2º nível 2833.29) e RGC-1 (texto do item 2833.29.60) da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO
NAVARRO
Presidente do Comitê

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 160, DE 22 DE AGOSTO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8517.62.59 Mercadoria: Transceptor óptico bi-direcional utilizado para conversão de sinais ópticos em elétricos e vice-versa para conexão em equipamentos de comunicação de dados, composto de circuito impresso, diodo laser, fotodetector, filtro óptico e outros componentes eletrônicos ativos e passivos, protegido por invólucro metálico.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (textos da Nota 2 a) da Seção XVI e da posição 85.17), RGI 6 (textos da subposição de 1º nível 8517.6 e da subposição de 2º nível 8517.62) e RGC 1 (textos do item 8517.62.5 e do subitem 8517.62.59) constantes da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, e da Tipi aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh) aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 161, DE 22 DE AGOSTO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 3923.50.00 Mercadoria: Tampa de plástico, redonda ou retangular, utilizada como fechamento hermético para vedar recipientes próprios para acondicionamento e/ou transporte de produtos alimentícios e químicos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 39.23) e RGI 6 (texto da subposição 3923.50.00), constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh) aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 162, DE 22 DE AGOSTO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8474.20.10 Mercadoria: Unidade funcional para moagem de calcário para utilização no processamento de pelotização do minério de ferro composta de moinho de bolas, balança dosadora, válvula rotativa para vedação do sistema, separador dinâmico, rosca transportadora para retorno de grossos, filtro de mangas, ventilador, conjunto de dutos de gás, conjunto de válvulas de regulagem de fluxo para dutos de gás, sistema de transporte pneumático do produto acabado conectados a conjunto de materiais elétricos, hidráulicos e pneumáticos e sustentada por estrutura metálica.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da Nota 4 da Seção XVI e da posição 84.74), RGI 2 a), RGI 6 (texto da subposição 8474.20) e RGC 1 (texto do item 8474.20.10) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 163, DE 22 DE AGOSTO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 9019.10.00 Mercadoria: Bastão massageador de plástico para gengivas de bebês, acondicionado em blister, medindo 62 mm x 190 mm x 18 mm, com peso líquido de 27 g.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 90.19) e RGI 6 (texto da subposição 9019.10.00), constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado

(Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 164, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 3924.90.00 Mercadoria: Conjunto contendo um extrator de cravos e espinhas, no formato de uma caneta em aço inox, medindo 11 cm de comprimento e 1,2 cm de diâmetro, com uma cavidade na extremidade para alojar uma ponteira plástica, e 20 ponteiros plásticos descartáveis em formato cilíndrico, com ponta arredondada e furo central.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (textos da posição 39.24 e da Nota 1.- do Capítulo 82) e RGI 6 (texto da subposição 3924.90.00) a NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 165, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 9504.50.00 Ex Tipi: Ex 01 Mercadoria: Controlador sem fio exclusivamente utilizado em console de jogos de vídeo específico, em formato de bastão, contendo uma alavanca analógica, um direcional digital de quatro vias, cinco botões e uma porta mini-USB.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (textos da Nota 3 do Capítulo 95 e da posição 95.04), 6 (textos da Nota 3 do Capítulo 95, da Nota de subposição 1 a) do Capítulo 95 e da subposição 9504.50.00) e RGC/TIPI (texto do Ex 01) da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 166, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 9504.50.00 Ex Tipi: Ex 01 Mercadoria: Controlador sem fio exclusivamente utilizado em console de jogos de vídeo específico, em formato de bastão com uma esfera luminosa de LED na extremidade superior, contendo sensores de movimento, oito botões, uma porta mini-USB e uma porta de extensão.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (textos da Nota 3 do Capítulo 95 e da posição 95.04), 6 (textos da Nota 3 do Capítulo 95, da Nota de subposição 1 a) do Capítulo 95 e da subposição 9504.50.00) e RGC/TIPI (texto do Ex 01) da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 167, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 7412.20.00 Mercadoria: Sifão de latão cromado para ser conectado à válvula de pias de cozinhas e banheiros para o escoamento da água servida, dotado de recipiente que acumula água para impedir o retorno dos gases da tubulação do esgoto.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1, RGI 2 b) c/c RGI 3 b) (textos das Notas 5 a) e 7 b) da Seção XV, da Nota 1 b) do Capítulo 74 e da posição 74.12), RGI 6 (texto da subposição 7412.20.00) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 168, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8418.40.00 Mercadoria: Congelador (freezer) vertical, de ultrabaixa temperatura, com uma porta externa, quatro portas internas, três prateleiras de aço inoxidável, com capacidade de 548 litros, faixa de temperatura de -50°C a -86°C, com tela touch-screen LCD, com saída USB para download de dados, para uso laboratorial, médico ou hospitalar.



DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 84.18), RGI 6 (texto da subposição 8418.40.00) constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 169, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8419.90.10 Mercadoria: Reservatório térmico solar para água, de forma cilíndrica, nos modelos horizontal e vertical, com volume variando de 200 a 5.000 litros, fabricado em aço inoxidável, com isolamento térmico de espuma rígida de poliuretano e revestimento externo de alumínio, desprovido de resistência elétrica e termostato, com conexões em aço inoxidável e suportes para fixação em aço carbono, parte de aquecedor solar de água, apresentado isoladamente. Código NCM: 8516.10.00 Mercadoria: Reservatório térmico solar para água, de forma cilíndrica, nos modelos horizontal e vertical, com volume variando de 200 a 5.000 litros, fabricado em aço inoxidável, com isolamento térmico de espuma rígida de poliuretano e revestimento externo de alumínio, provido de resistência elétrica e termostato, com conexões em aço inoxidável e suportes para fixação em aço carbono, parte de aquecedor solar de água, apresentado isoladamente.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (textos da Nota 2 b) e 2a) da Seção XVI e das posições 84.19 e 85.16) e RGI 6 (textos das subposições 8419.90 e 8516.10.00), e na Regra Geral Complementar da Nomenclatura Comum do Mercosul RGC-1 (texto do item 8419.90.10) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 170, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 3815.90.99 Mercadoria: Peróxido formulado, que contém 45% de 2,5 - dimetil 2,5 Di (T-Butil peróxido) Hexano, misturado com 55% de carga mineral inerte; indicado como agente de cura de elastômeros e plastômeros, funcionando como iniciador de reação, apresentado na forma de pó e acondicionado em sacos de 30kg.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (textos da Nota 1 a) do Capítulo 29 e da posição 38.15), RGI 6 (texto da subposição de 1º nível fechada 3815.90) e RGC 1 (textos do item 3815.90.9 e do subitem 3815.90.99), da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 171, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 3815.90.99 Mercadoria: Peróxido de dicumila, formulado a 40% e misturado com 60% de carga mineral inerte (carbonato de cálcio); utilizado na reticulação / cura de elastômeros e plastômeros, funcionando como iniciador de reação, apresentado na forma de pó e acondicionado em sacos de 25kg.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (textos da Nota 1 a) Capítulo 29 e da posição 38.15), RGI 6 (texto da subposição de 1º nível fechada 3815.90) e RGC 1 (textos do item 3815.90.9 e do subitem 3815.90.99), da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 172, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 9504.50.00 Ex Tipi: Ex 01 Mercadoria: Acessório próprio para console de jogos de vídeo cujas imagens são reproduzidas numa tela de um receptor de televisão, consistindo em um kit composto por uma bateria, a ser utilizada no controle do console, e um cabo carregador.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (textos da Nota 1 p) da Seção XVI, da Nota 3 do Capítulo 95 e da posição 95.04), RGI 3 b), RGI 6 (textos da Nota de subposição 1 a) do Capítulo 95 e da subposição de 1º nível fechada 9504.50) e RGC/Tipi (texto do Ex 01), constante da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 173, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 9504.50.00 Ex Tipi: Ex 01 Mercadoria: Acessório próprio para console de jogos de vídeo, consistindo em um sistema de sensores que detecta os movimentos do jogador e os envia de forma codificada para que o console traduza os dados e os replique na tela de um receptor de televisão. O produto é equipado com um microfone capaz de detectar a voz do usuário e por uma câmera que grava a movimentação do jogador através de 30 fotos por segundo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (textos da Nota 1 p) da Seção XVI, da Nota 3 do Capítulo 95 e da posição 95.04), RGI 6 (textos da Nota de subposição 1 a) do Capítulo 95 e da subposição de 1º nível fechada 9504.50) e RGC/Tipi (texto do Ex 01), constante da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 174, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 3304.99.90, sem enquadramento no Ex 02 da Tipi. Mercadoria: Base cremosa compacta para maquiagem do rosto, em diversos tons de pele, com fator de proteção solar 20, utilizada para modificar temporariamente a tonalidade da cutis e uniformizar seu aspecto, disfarçando imperfeições, acondicionada em estojo de plástico com peso líquido de 10 g.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 33.04), RGI 6 (textos das subposições 3304.9 e 3304.99), RGC 1 (texto do item 3304.99.90) constantes da TEC aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 175, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 3304.99.90, sem enquadramento no Ex 02 da Tipi. Mercadoria: Base cremosa compacta para maquiagem do rosto, em diversos tons de pele, com propriedade hidratante e fator de proteção solar 15, destinada a modificar temporariamente a tonalidade da cutis e a uniformizar seu aspecto, disfarçando imperfeições, acondicionada em estojo de plástico com peso líquido de 10 g.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 33.04), RGI 6 (textos das subposições 3304.9 e 3304.99), RGC 1 (texto do item 3304.99.90) constantes da TEC aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 176, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 3304.99.90, sem enquadramento no Ex 02 da Tipi. Mercadoria: Base em gel cremoso para maquiagem do rosto, em diversos tons de pele, com propriedade hidratante e fator de proteção solar 15, utilizada pra modificar temporariamente a tonalidade da cutis e uniformizar seu aspecto, disfarçando imperfeições, acondicionada em frasco de vidro de 30 ml.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 33.04), RGI 6 (textos das subposições 3304.9 e 3304.99), RGC 1 (texto do item 3304.99.90) constantes da TEC aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 177, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 3304.99.90, sem enquadramento no Ex 02 da Tipi. Mercadoria: Loção incolor, comercialmente denominada "primer", com fator de proteção solar 50, que prepara a pele do rosto para a maquiagem pela criação de uma camada fina sobre a cutis capaz de reduzir imperfeições, diminuindo a oleosidade e promovendo a uniformização instantânea da pele, acondicionada em frasco de plástico de 30 ml.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 33.04), RGI 6 (textos das subposições 3304.9 e 3304.99), RGC 1 (texto do item 3304.99.90) constantes da TEC aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 178, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 3304.99.90, sem enquadramento no Ex 02 da Tipi. Mercadoria: Base cremosa corretiva para o rosto, com fator de proteção solar 15 (FPS 15), que funciona como uma maquiagem antimanchas que uniformiza o tom da pele, acondicionada em recipiente plástico de 30 ml.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 33.04), RGI 6 (textos das subposições 3304.9 e 3304.99) e RGC 1 (texto do item 3304.99.90) constantes da TEC aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 179, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 3304.99.90, sem enquadramento no Ex 02 da Tipi. Mercadoria: Creme corretivo para o rosto, com fator de proteção solar 20 (FPS 20), que funciona como uma maquiagem redutora das linhas finas e dos poros dilatados da face, acondicionado em bisnaga de plástico de 30 ml, comercialmente denominado "primer".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 33.04), RGI 6 (textos das subposições 3304.9 e 3304.99) e RGC 1 (texto do item 3304.99.90) constantes da TEC aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 180, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 3304.99.90, sem enquadramento no Ex 02 da Tipi. Mercadoria: Base líquida corretiva para o rosto, com fator de proteção solar 15 (FPS 15), que funciona como uma maquiagem que minimiza imperfeições da face uniformizando o tom da pele, acondicionada em frasco de vidro de 30 ml, com válvula dosadora.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 33.04), RGI 6 (textos das subposições 3304.9 e 3304.99) e RGC 1 (texto do item 3304.99.90) constantes da TEC aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 181, DE 31 DE AGOSTO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 2931.90.79 Mercadoria: Sulfato de bis[tetraquís(hidroxi)metil]fosfônio], número CAS 55566-30-8, em solução aquosa, utilizado como biocida, acondicionado em contentores intermediários para granéis (IBC) de plástico ou tambores de plástico, comercialmente denominado "THPS".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (textos das Notas 1 e 6 do Capítulo 29 e da posição 29.31), RGI 6 (texto da subposição 2931.90) e RGC 1 (textos do item 2931.90.7 e do subitem 2931.90.79) constantes da TEC aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 189, DE 1 DE SETEMBRO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 9028.30.31 Mercadoria: Contador digital de energia elétrica trifásica, entendido como um sistema de medição e transformação a seco (SEMETS), composto por transformadores de corrente e potencial de média tensão (até 36 kV) e equipamentos de medidores de energia, sistema de telecomunicação, chaveamento e sensores destinados a funcionar em conjunto e constituindo um corpo único.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Texto da posição 90.28) c/c Nota Legal nº 3 da Seção XVI, RGI 6 (Texto da subposição 9028.30), RGC-1 (Texto do item 9028.30.3 e subitem 9028.30.31) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, com alterações posteriores.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS
LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 190, DE 1 DE SETEMBRO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 7604.29.11 Mercadoria: Barras forjadas de seção transversal circular, de comprimentos variados, confeccionadas em liga de alumínio 6061, podendo ter diâmetro superior ou igual a 400 mm mas inferior ou igual a 760 mm, em função da sua destinação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Texto da posição 76.24), RGI 6 (Texto das subposições 7604.2 e 7604.29) e RGC-1 (Texto do item 7604.29.1 e subitem 7604.29.11) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TI-PI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, com alterações posteriores.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS
LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 198, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8483.50.90 Mercadoria: Polia lisa de rolamentos compostos por esferas de aço, reguladora de tensão da correia de motor automotivo, confeccionada em aço, polipropileno ou outro material semelhante.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 84.83), RGI-6 (texto da subposição 8483.50) e RGC-1 (texto do item 8483.50.90) da NCM/SH constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, com alterações posteriores, e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, com alterações posteriores.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS
LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 199, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO NCM 8708.80.00 Mercadoria: Parte de sistema de suspensão, conhecida comercialmente como bandeja (ou braço) de suspensão dianteira, apresentada em embalagem plástica, constituída por uma chapa de aço e duas buchas, traseira e dianteira, utilizada em veículos automotivos das posições NCM/SH 87.01 a 87.05, cuja função é promover a ligação entre a roda e a carroçaria, garantindo estabilidade ao veículo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 87.08) e RGI-6 (texto da subposição 8708.80.00) da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 12/12/2011 com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS
LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 201, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO NCM 1901.10.90 Mercadoria: Preparação alimentícia composta de vários nutrientes, tais como gorduras vegetais e animais, leite desnatado, concentrado protéico de leite, triglicérides de cadeia média, carbonato de cálcio etc, e em especial o DHA, o ARA e os prebióticos, fundamentais para o desenvolvimento neuromotor e visual, indicados para alimentação de recém-nascidos prematuros (de alto risco) e/ou de baixo peso.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 19.01), RGI-6 (texto da subposição 1901.10) e RGC-1 (texto do item 1901.10.90) da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 12/12/2011 com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS
LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 205, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM 9405.92.00 Mercadoria: Parte de luminária, constituída de policarbonato, própria para ser aplicada sobre placa de circuito impresso contendo diodos emissores de luz e parafusada em dissipador, apresentando diversas curvaturas trabalhadas em sua superfície, onde cada curvatura é posicionada sobre um LED, de modo a direcionar o fecho de luz emitida em ângulo fixo, que varia de acordo com cada modelo, denominada comercialmente de "lente para LED".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 94.05) e RGI 6 (textos da subposição de primeiro nível 9405.9 e de segundo nível 9405.92) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 206, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM 8504.40.21 Mercadoria: Conversor elétrico estático (retificador), de semicondutor, próprio para utilização em luminárias, transformando a corrente alternada proveniente da rede de distribuição (80-265 Vac) em corrente contínua com tensão diferente, denominado comercialmente de "driver para luminária de LED".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 85.04), RGI 6 (texto da subposição 8504.40) e RGC-1 (textos do item 8504.40.2 e do subitem 8504.40.21) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 207, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 4819.20.00 Mercadoria: Caixa dobrável de cartão não ondulado, com forro exterior de papel, com formato e impressões personalizadas, própria para arquivamento de fascículos colecionáveis.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 48.19) e RGI 6 (texto da subposição 4819.20) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 208, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 4823.90.99 Mercadoria: Artefato descartável, de cartão revestido, que conduz a urina da mulher ao vaso sanitário, permitindo-a urinar em pé, sem que ocorram respingos indesejados.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 48.23), RGI 6 (texto da subposição 4823.90) e RGC 1 (textos do item 4823.90.9 e do subitem 4823.90.99) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 209, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM 7308.20.00 Mercadoria: Torres de aço tubulares ("monopole") para sustentação de cabos em linhas de transmissão de alta tensão, constituídas por até 5 módulos unidos por flanges, cada módulo com comprimento de 5 a 15 m e diâmetro de 0,5 a 2 m, com cruzetas em seu topo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 73.08) e RGI 6 (texto da subposição 7308.20) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, com alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 210, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM 4016.99.90 Mercadoria: Manga de borracha vulcanizada não endurecida, não alveolar, para máquina de ordenhar, própria para ser encaixada em um copo de ordenha e ligada por tubo flexível ao recipiente coletor de leite, e que, por ação do pulsador, passa pelas fases alternadas de massagem e de extração do leite, comercialmente denominada "teteira".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 1 a) da Seção XVI, Nota 2 da Seção XVI e texto da posição 40.16), RGI 6 (textos da subposição de primeiro nível 4016.9 e da subposição de segundo nível 4016.99) e RGC 1 (texto do item 4016.99.90) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, com alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 211, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 3304.20.90 Mercadoria: Creme corretivo para o contorno dos olhos, colorido e com fator de proteção solar 15 (FPS 15), que funciona como uma maquiagem redutora de olheiras, linhas finas e rugas, podendo ser aplicado também nas pálpebras e próximo à sobrancelha para realçá-la, acondicionado em embalagem tubular de plástico de 3,5 ml.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 33.04), RGI 6 (texto da subposição 3304.20) e RGC 1 (texto do item 3304.20.90) constantes da TEC aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 212, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 3304.91.00 Mercadoria: Pó compacto para o rosto, com fator de proteção solar 15 (FPS 15), acondicionado em embalagem plástica de peso líquido de 9 g.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 33.04) e RGI 6 (textos das subposições 3304.9 e 3304.91) constantes da TEC aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 1, DE 10 DE AGOSTO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Reforma a Solução de Consulta SRRF/7ªRF/DIANA nº 2, de 14 de janeiro de 2014. Código NCM: 8527.21.00 Mercadoria: Aparelho multifuncional, destinado a veículos automotivos, contendo, em um mesmo corpo, receptores de radiodifusão (AM/FM) e de posicionamento global por satélite (GPS), reproduzidor de áudio e de imagens e transmissor/receptor de sinais via bluetooth, sem dispositivo de visualização incorporado.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 e 3 c) (texto da posição 85.27) e RGI 6 (textos da subposição de primeiro nível 8527.2 e da subposição de segundo nível 8527.21), da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO NAVARRO
Presidente do Comitê

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 2, DE 25 DE AGOSTO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Reforma de ofício a Solução de Consulta SRRF07/Diana nº 74, de 11 de setembro de 2013 Código NCM: 2931.90.79 Mercadoria: Sulfato de bis[tetraquis(hidroximetil)fosfônio], número CAS 55566-30-8, em solução aquosa, utilizado como bactericida no tratamento de água de injeção na produção de óleo e gás, comercialmente denominado "THPS".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (textos das Notas 1 e 6 do Capítulo 29 e da posição 29.31), RGI 6 (texto da subposição 2931.90) e RGC 1 (textos do item 2931.90.7 e do subitem 2931.90.79) constantes da TEC aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO
NAVARRO
Presidente do Comitê

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 3, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Soluciona divergência e reforma a Solução de Consulta SRRF/7ªRF/Diana nº 396, de 28 de setembro de 2005. Código NCM: 4202.92.00 Mercadoria: Mochila para ser carregada nas costas de uma pessoa e apoiada através de duas cintas que se estendem acima dos ombros e abaixo das axilas, em diversos tamanhos, com ou sem rodinhas em sua base, fabricada predominantemente em matérias têxteis com tecido sintético plástico maleável, própria para acondicionar e transportar artigos de uso pessoal, material escolar e outros, comercialmente denominada "mochila escolar infantil".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 42.02) e RGI 6 (textos da subposição de 1º nível 4202.9 e da subposição de 2º nível 4202.92) e RGC 1 (texto do subitem 4202.92.00) da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alteração posteriores.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO NAVARRO
Presidente do Comitê

**SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 4, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
 EMENTA: Reforma de ofício a Solução de Consulta SRRF/10ºRF/Diana nº 96, de 23 de junho de 2010. Código NCM: 1901.20.00, sem enquadramento no Ex 01 da Tipi Mercadoria: Pré-mistura própria para a fabricação de pão ciabatta, contendo farinha de trigo (> 95%, em peso), farinha de soja, sal, açúcar, emulsificantes, antioxidantes e outros ingredientes, apresentada na forma de pó acondicionado em embalagens com capacidades de 1 kg a 50 kg.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 19.01) e RGI 6 (texto da subposição 1901.20) da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO
 NAVARRO
 Presidente do Comitê

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 5, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
 EMENTA: Reforma de ofício a Solução de Consulta SRRF/10ºRF/Diana nº 50, de 1 de abril de 2010. Código NCM: 1901.20.00, sem enquadramento no Ex 01 da Tipi Mercadoria: Pré-mistura própria para a fabricação de pão francês com fibras, contendo farinha de trigo (>90%, em peso), farelo comestível (

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 19.01) e RGI 6 (texto da subposição 1901.20) da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO
 NAVARRO
 Presidente do Comitê

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 6, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
 EMENTA: Reforma em parte, de ofício, a Solução de Consulta SRRF/10ºRF/Diana nº 85, de 19 de maio de 2005. Código NCM: 9030.89.90 Mercadoria: Aparelho para medir grandezas elétricas em sistemas trifásicos, tais como tensão, corrente, potência, fator de potência, frequência, consumo, demanda, distorção harmônica total (THD) e harmônicos ímpares até a 31ª ordem. Sem registrador (memória) incorporado, possui display de cristal líquido, saída serial RS485 para supervisão e aceita programação de alarme para tensão, corrente, fator de potência, THD e harmônicos, comercialmente denominado "Indicador de grandezas elétricas".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 90.30) e RGI 6 (textos das subposições de primeiro nível 9030.8 e de segundo nível 9030.89) e RGC 1 (texto do item 9030.89.90) da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO
 NAVARRO
 Presidente do Comitê

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 7, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
 EMENTA: Reforma em parte, de ofício, a Solução de Consulta SRRF/10ºRF/Diana nº 86, de 19 de maio de 2005. Código NCM: 9030.89.90 Mercadoria: Aparelho para medir grandezas elétricas em sistemas trifásicos, tais como tensão, corrente, potência, fator de potência, frequência, consumo, demanda, distorção harmônica total (THD) e harmônicos ímpares até a 31ª ordem. Desprovido de registrador (memória) incorporado e display de cristal líquido, possui saída serial RS485 para sistema de monitoramento, comercialmente denominado "transdutor de grandezas elétricas".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 90.30) e RGI 6 (textos das subposições de primeiro nível 9030.8 e de segundo nível 9030.89) e RGC 1 (texto do item 9030.89.90) da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO
 NAVARRO
 Presidente do Comitê

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 8, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
 EMENTA: Reforma de ofício a Solução de Consulta SRRF/10ºRF/Diana nº 55, de 24 de setembro de 2012. Código NCM: 9030.84.90 Mercadoria: Aparelho para medir e registrar grandezas elétricas, tais como tensão, corrente, potência, fator de potência e frequência. A depender do modelo, possui módulos opcionais para medição e registro de harmônicas de tensão e de corrente e para registro de perturbações e transientes. Armazena os dados coletados em memória interna (8MB, 16MB ou 256MB) e possui porta (Ether-

net, RS232 ou RS485) para transferência dos dados através de software próprio do fabricante, permitindo analisar a qualidade da energia, comercialmente denominado "analisador de energia".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 90.30) e RGI 6 (textos das subposições de primeiro nível 9030.8 e de segundo nível 9030.84) e RGC 1 (texto do item 9030.84.90) da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO
 NAVARRO
 Presidente do Comitê

**SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO
 E ATENDIMENTO
 COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECAÇÃO
 E COBRANÇA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
 DE 14 DE SETEMBRO DE 2016**

Inclui serviço no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) que permite a consulta aos Avisos de Cobrança dos saldos devedores de créditos tributários informados em declarações com efeito de confissão e seus anexos ou de multas, inclusive aquelas resultantes do atraso de entrega de declarações, com opção de impressão de documento de arrecadação (Sief-Cobrança - Intimações).

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.077, de 29 de outubro de 2010, e baseado na Nota Técnica Cosit nº 20, de 25 de agosto de 2016, e no Parecer de Riscos Institucionais nº 2/2016, da Coordenação-Geral de Auditoria Interna, declara:

Art. 1º Fica incluído, no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), o serviço de consulta aos Avisos de Cobrança dos saldos devedores de créditos tributários informados em declarações com efeitos de confissão e seus anexos, bem como às multas, inclusive referentes ao atraso de entrega de declarações, com a opção de emissão do respectivo documento de arrecadação (Sief-Cobrança - Intimações).

Parágrafo único. O acesso ao serviço de que trata o caput poderá ser realizado mediante a utilização de certificados digitais válidos, emitidos por Autoridades Certificadoras integrantes da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, ou por código de acesso gerado no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <http://rfb.gov.br>.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO
 FISCAL
 ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
 NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
 PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 423,
 DE 12 DE SETEMBRO DE 2016**

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721120/2016-16 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade do veículo marca BMW, modelo X3 XDRIVE20I, ano 2012, cor cinza, chassi WBAWX3101DL909761, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 13/0162971-7, de 24/01/2013, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade do Sr. Pablo Francisco Figueroa Dorrego, CPF 703.108.431-89, para o Sr. Renato Gustavo Alves Coelho, CPF 692.866.711-72.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO
 FISCAL
 DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
 EM BELÉM
 SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
 TRIBUTÁRIO**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 22 AGOSTO DE 2016

Declara cancelado de ofício, por vício, o CNPJ: 19.144.944/0001-60, da firma individual denominada RAFAEL MANSOLDO RIBEIRO 35118550807.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM/PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DRF/BELÉM Nº 107, de 20/08/2012, publicada no DOU de 22/08/2012, acrescida e alterada pela Portaria nº 131, de 13 de outubro de 2014, publicada no DOU de 14/10/2014, e com fundamento no inciso II, do art. 35, da Instrução Normativa RFB Nº 1.634/2016, e considerando ainda o apurado no processo nº 13819.720974/2015-25, declara:

Art. 1º Está cancelado de ofício, o CNPJ: 19.144.944/0001-60, da firma individual denominada RAFAEL MANSOLDO RIBEIRO 35118550807, com efeitos a partir de 26/10/2013.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela firma individual acima citada, a partir de 26/10/2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO CARLOS DE SOUZA MELO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
 EM MARABÁ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
 DE 13 DE SETEMBRO DE 2016**

Declara INAPTA, de ofício, a inscrição CNPJ nº 12.216.567/0001-89

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Marabá-PA, no uso das atribuições previstas no artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos Artigos 40 e 42, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 10218.720421/2016-34, declara:

Art.1º- É INAPTO o CNPJ nº 12.216.567/0001-89 da empresa D S SOUZA COMERCIO - ME, tendo em vista não haver sido localizada no endereço constante do cadastro CNPJ.

Art. 2º- Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos artigos 45 e 46 da citada IN/RFB nº 1.634/2016.

PAULO ANDRE GOMES DE ARAUJO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
 DE 13 DE SETEMBRO DE 2016**

Regime de Suspensão de IPI Para Pessoa Jurídica Preponderantemente Exportadora para fins de aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARABÁ-PA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 224, IV, c/c artigo 302, II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, e alterações, e o constante do processo administrativo nº 14481.720058/2015-15, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica a seguir identificada e a seus estabelecimentos o Regime Especial de que trata a Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, e alterações posteriores, a saber, Regime de Suspensão de IPI Para Pessoa Jurídica Preponderantemente Exportadora para fins de aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, nos termos do Capítulo IV daquela instrução normativa.

Nome Empresarial: FLORA - FLORESTA DO ARAGUAIA CONSERVAS ALIMENTÍCIAS LTDA
 CNPJ: 02.363.425/0001-90

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ANDRÉ GOMES DE ARAÚJO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 96,
DE 13 DE SETEMBRO DE 2016

Habilitação no Regime Especial (REIDI), instituído pelos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições regimentais específicas expressas pelo artigo 302, incisos VI e IX e art. 303, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil -RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/05/2012), c/c a Portaria SRFB nº 1.751, de 17 de dezembro de 2015 (DOU de 18/12/2015, seção 2, página 24), e tendo em vista o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) instituído pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, artigos 1º ao 5º, regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 03/07/2007 e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, inclusive suas alterações; considerando-se, ainda, que a pessoa jurídica CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO III S.A., CNPJ nº 12.009.141/0001-54, CEI nº 51.235.42723/74, é titular do projeto de geração de energia elétrica, autorizado pela Resolução Autorizativa nº 5.873, de 7/6/2016 - ANEEL e que foi aprovado o seu Enquadramento no supracitado Regime Especial de Incentivos, pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, através da Portaria, nº 121, de 26 de julho de 2016 (DOU de 27/07/2016, seção 1, páginas 39/40) em cujo Anexo consta o nome do projeto como sendo EOL Santo Inácio III, localizado no Município de Icapuí, Estado do Ceará, com o período de execução estimado de 10/03/2016 a 21/02/2017, conforme consta do Processo Administrativo nº 10380.726.892/2016-74, resolve:

Art. 1º DECLARAR habilitada no Regime Especial (REIDI) a supracitada pessoa jurídica, para utilização da suspensão do PIS/PASEP e da COFINS naquilo em que se aplique o disposto no art. 2º do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, c/c o disposto nos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa 758/2007, no que diga respeito ao supracitado projeto.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDILBERTO CAVALCANTE PORTO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUIZ DE FORA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

Outorga credenciamento a peritos habilitados por esta Delegacia no período de 14 de setembro de 2016 a 13 de setembro de 2018.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.020/2010, declara:

Art. 1º Credenciados para atuarem na respectiva área de atuação como Peritos autônomos para a prática das atividades referidas no art. 1º da IN RFB nº 1.020, de 31/03/2010, no período compreendido entre 14/09/2016 e 13/09/2018, aos Engenheiros selecionados por meio do Processo Administrativo nº 10640.722273/2016-01, cujos nomes constam da relação a seguir:

ENGENHARIA MECÂNICA
Thiago de Lellys Faria Monção
Fábio Campos Fatalla
Sílvio Marcos Braz
ENGENHARIA METALÚRGICA
José Moutinho Moreira da Silva
Mário Gonçalves Lima
Luiz Carlos Matte
ENGENHARIA ELÉTRICA
José Ricardo Guedes Frei
ENGENHARIA TÊXTIL
Fábio Campos Fatalla
ENGENHARIA QUÍMICA
Luiz Aurélio Alonso

LEONARDO COUTO SOBRAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86,
DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

Autoriza a transferência de propriedade de veículo com isenção de impostos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU no uso das atribuições que lhe confere os artigos 224 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na IN SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, que disciplina a transferência de propriedade de bens com isenção de impostos efetuada por Representação de Organismos Internacionais, e considerando o processo administrativo 10735.721999/2016-69, resolve:

Art. 1º - Autorizar o contribuinte CENTRO PAN-AMERICANO DE FEBRE AFTOSA, CNPJ 29.139.078/0001-73, a transferir o veículo MARCA MERCEDES-BENZ, UTILITÁRIO SPRINTER, MODELO 312D C3550, COR AZUL TURQUESA, MOTOR Nº 63299810579148, CHASSIS 8AC6903411A555326, ANO/MODELO 2001, 16 ASSENTOS, DIESEL, PLACA LRJ 5044, RENAVAN 157371972, de sua propriedade, com isenção de impostos, em razão da sua depreciação de 100%, conforme inciso III, do art. 15 da IN SRF nº 338/2003, para o contribuinte PAULO VICENTE DE CARVALHO, CPF 567.712.747-72.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

MAURÍCIO NOGUEIRA RIGHETTI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74,
DE 13 DE SETEMBRO DE 2016

Concede o Registro Especial para Operação com Papel destinado à impressão de Livros, Jornais e Periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, usando da competência que lhe foi conferida pelo artigo 302 inciso IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 203 de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o artigo 2º, da Instrução Normativa RFB nº 976/2009 e suas alterações efetuadas pelas Instruções Normativas RFB nos 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e 1.153, de 11 de maio de 2011 e ainda o resultado da diligência fiscal realizada e demais informações constantes do processo 13768.720.118/2016-01, declara que:

O estabelecimento matriz da empresa EDITORA O PIONEIRO LTDA -ME, CNPJ:03.006.274/0001-86, localizado à Avenida Governador Lindemberg, nº 609, Bairro -Centro- Linhares/ES, CEP: 29.900-020 está habilitado ao REGISTRO ESPECIAL nº GP-07201/00090 na atividade de Gráfica: impressor de livros e jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou adquire com imunidade tributária (GP).

Esta autorização implica no cumprimento das obrigações citadas na IN SRF nº 976/2009, podendo ser cancelada, nos termos do seu artigo 7º.

Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTONIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75,
DE 13 DE SETEMBRO DE 2016

Concede o Registro Especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas e sobre o selo de controle a que estão sujeitos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em VITÓRIA/ES, usando da competência que lhe foi conferida pelo artigo 302 inciso IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 203 de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o artigo 3º, da Instrução Normativa SRF nº 1.432/2013 e suas alterações posteriores e, tendo em vista ainda o resultado da diligência fiscal realizada e demais informações constantes do processo 11543.720176/2016-36 declara que:

O estabelecimento matriz da empresa PRINCESA IZABEL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTA- ME, CNPJ: 10.986.153/0001-03, localizado na Estrada Bebedouro/Baunilha, s/n, Km 26, Desengano, Linhares-ES, CEP: 29.900-000 está habilitada ao REGISTRO ESPECIAL nº 07201/00482, de estabelecimento ENGARRAFADOR de bebidas alcoólicas constantes do Anexo I da IN SRF nº 1.432/2013 e suas alterações.

Esta autorização implica no cumprimento das obrigações citadas na IN SRF nº 1432/2013, podendo ser cancelada, nos termos do seu artigo 8º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO BOSSER

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72,
DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme IN RFB 1.634/2016.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM VITÓRIA/ES, no uso da atribuição prevista no inciso II, do art.5º da Portaria nº 196, de 27 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 28/12/2012 e tendo em vista o disposto no art. 81,§ 5º da Lei nº 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, e no inciso III do art. 37 combinado com inciso II do art. 40, inciso II do art.42, ambos da IN RFB Nº 1.634/2016, em razão do exposto na Representação Fiscal lavrada em 05 de setembro de 2016 constante no Processo Administrativo nº 15586.720.456/2016-07, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ nº 02.895.292/0001-01, da empresa LOGISERVICE LTDA -EPP, uma vez que a pessoa jurídica não foi localizada no endereço informado no CNPJ.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica LOGISERVICE LTDA-EPP, a partir da data de publicação deste ADE.

ERIVAN LUIS GARIOLI

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.008, DE 2 DE MAIO DE 2016

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ EMENTA: DEPÓSITO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL. REMUNERAÇÃO. JUROS. TRIBUTAÇÃO. MOMENTO DE INCIDÊNCIA. A incidência do imposto sobre os juros dimanados dos depósitos judiciais e extrajudiciais ocorre na data da ciência da autorização para o levantamento dos valores depositados.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.703, de 1998, art. 3º, § 1º, inc. I; Decretos nº 1.737, de 1979, art. 7º.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL EMENTA: DEPÓSITO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL. REMUNERAÇÃO. JUROS. TRIBUTAÇÃO. MOMENTO DE INCIDÊNCIA. A incidência da contribuição sobre os juros dimanados dos depósitos judiciais e extrajudiciais ocorre na data da ciência da autorização para o levantamento dos valores depositados.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.703, de 1998, art. 3º, § 1º, inc. I; Decretos nº 1.737, de 1979, art. 7º; Lei nº 8.981, de 1995, art. 57.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: DEPÓSITO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL. REMUNERAÇÃO. JUROS. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. REGIME CUMULATIVO DE APURAÇÃO. NÃO-INCIDÊNCIA. Em razão de as instituições financeiras sujeitarem-se ao regime cumulativo de apuração da contribuição, e de não se constituir em receita típica da atividade delas os juros dimanados dos seus depósitos judiciais e extrajudiciais, estes não se encontram no campo de incidência da contribuição sob sua responsabilidade.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.703, de 1998, art. 3º, § 1º, inc. I; Decretos nº 1.737, de 1979, art. 7º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: DEPÓSITO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL. REMUNERAÇÃO. JUROS. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. REGIME CUMULATIVO DE APURAÇÃO. NÃO-INCIDÊNCIA. Em razão de as instituições financeiras sujeitarem-se ao regime cumulativo de apuração da contribuição, e de não se constituir em receita típica da atividade delas os juros dimanados dos seus depósitos judiciais e extrajudiciais, estes não se encontram no campo de incidência da contribuição sob sua responsabilidade.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.703, de 1998, art. 3º, § 1º, inc. I; Decretos nº 1.737, de 1979, art. 7º.

VINCULAÇÃO ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 157, DE 24 DE JUNHO DE 2014, E Nº 112, DE 11 DE MAIO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 22.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe da Disit/SRRF07

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.009, DE 2 DE MAIO DE 2016

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ EMENTA: DEPÓSITO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL. REMUNERAÇÃO. JUROS. TRIBUTAÇÃO. MOMENTO DE INCIDÊNCIA. A incidência do imposto sobre os juros dimanados dos depósitos judiciais e extrajudiciais ocorre na data da ciência da autorização para o levantamento dos valores depositados.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.703, de 1998, art. 3º, § 1º, inc. I; Lei nº 10.819, de 2003, art. 8º; Decretos nº 1.737, de 1979, art. 7º.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL EMENTA: DEPÓSITO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL. REMUNERAÇÃO. JUROS. TRIBUTAÇÃO. MOMENTO DE INCIDÊNCIA. A incidência da contribuição sobre os juros dimanados dos depósitos judiciais e extrajudiciais ocorre na data da ciência da autorização para o levantamento dos valores depositados.



DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.703, de 1998, art. 3º, § 1º, inc. I; Lei nº 10.819, de 2003, art. 8º; Decretos nº 1.737, de 1979, art. 7º; Lei nº 8.981, de 1995, art. 57.

VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT nº 157, de 24 de junho de 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 22.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe da Disit/SRRF07

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.010, DE 13 DE MAIO DE 2016

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária
EMENTA: PAGAMENTO OU COMPENSAÇÃO DE TRIBUTOS COM TÍTULOS PÚBLICOS. VEDAÇÃO. Somente há possibilidade de pagamento de tributos federais com os títulos públicos que cumpram estritamente os requisitos dos arts. 2º e 6º da Lei nº 10.179, de 2001. Os títulos públicos classificados como dívidas Agrupadas em Operações Especiais, UO de nº 71.101, são regulamentados pelo Decreto-Lei nº 6.019/1943, não possuindo relação com a Lei nº 10.179, de 2001. É ineficaz a consulta que não se refira à interpretação da legislação tributária federal.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 57, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei 10.179, de 2001, artigos 2º e 6º. Decreto-Lei nº 6.019/1943.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe da Disit/SRRF07

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.011, DE 20 DE JUNHO DE 2016

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: REGIMES DE APURAÇÃO. EMPRESAS DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA. Por força do disposto no inciso XXV do art. 10 da Lei nº 10.833, de 2003, estão sujeitas ao regime de apuração cumulativa da Cofins as receitas auferidas por empresas de serviços de informática em decorrência das atividades de desenvolvimento de software e de seu licenciamento ou sua cessão de direito de uso, bem como da prestação de serviços de análise, programação, instalação, configuração, assessoria, consultoria, suporte técnico e manutenção ou atualização de softwares, compreendidas ainda como softwares as páginas eletrônicas, ainda que seja o contribuinte tributado pelo lucro real. Para a pessoa jurídica tributada pelo lucro real fazer jus à apuração cumulativa da Cofins é necessário que seja empresa de serviços de informática, comprove que a receita auferida advinda da prestação dos serviços acima listados, e que os mesmos tenham sido faturados de forma individualizada. Os serviços de processamento de dados e congêneres não se incluem dentre os serviços expressamente relacionados pelo inciso XXV do art. 10 da Lei nº 10.833, de 2003. Logo, as receitas de decorrentes, quando auferidas por pessoa jurídica tributada pelo lucro real, estão sujeitas ao regime não cumulativo de apuração da Cofins. Por não ter o consultante, pessoa jurídica tributada pelo lucro real, logrado comprovar, através das peças acostadas aos autos, ser empresa de serviço de informática, que auferir receitas decorrentes das atividades de desenvolvimento de software, de seu licenciamento ou cessão de direito de uso, bem como de análise, programação, instalação, configuração, assessoria, consultoria, suporte técnico e manutenção ou atualização desses softwares, denotando os contratos anexados que apenas loca, instala e mantém os equipamentos fabricados por terceiras empresas para a realização dos serviços de monitoração e fiscalização viária, não atuando no seu projeto ou no desenvolvimento dos softwares que os integram, as receitas advindas de tais contratos deverão ser submetidas ao regime de apuração não cumulativa da Cofins.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 303, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, inciso XXV e § 2º, com redação dada pela Lei nº 11.051, de 2004, art. 25.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: REGIMES DE APURAÇÃO. EMPRESAS DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA. Por força do disposto no inciso XXV do art. 10, combinado com o inciso V do art. 15, ambos da Lei nº 10.833, de 2003, estão sujeitas ao regime de apuração cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep as receitas auferidas por empresas de serviços de informática em decorrência das atividades de desenvolvimento de software e de seu licenciamento ou sua cessão de direito de uso, bem como da prestação de serviços de análise, programação, instalação, configuração, assessoria, consultoria, suporte técnico e manutenção ou atualização de softwares, compreendidas ainda como softwares as páginas eletrônicas, ainda que seja o contribuinte tributado pelo lucro real. Para a pessoa jurídica tributada pelo lucro real fazer jus à apuração cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep é necessário que seja empresa de serviços de informática, comprove que a receita auferida advinda da prestação dos serviços acima listados, e que os mesmos tenham sido faturados de forma individualizada. Os serviços de processamento de dados e congêneres não se incluem dentre os serviços expressamente relacionados pelo inciso XXV do art. 10 da Lei nº 10.833, de 2003. Logo, as receitas de decorrentes, quando auferidas por pessoa jurídica tributada pelo lucro real, estão sujeitas ao regime não cumulativo de apuração do PIS/Pasep. Por não ter o consultante, pessoa jurídica tributada pelo lucro real, logrado comprovar, através das peças acostadas aos autos, ser empresa de serviço de informática, que auferir receitas decorrentes das atividades de desenvolvimento de software, de seu licenciamento ou cessão de direito de uso, bem como de análise, programação, instalação, configuração, assessoria, consultoria, suporte técnico e manutenção ou atualização desses softwares, denotando os contratos

anexados, que apenas loca, instala e mantém os equipamentos fabricados por terceiras empresas para a realização dos serviços de monitoração e fiscalização viária, não atuando no seu projeto ou no desenvolvimento dos softwares que os integram, as receitas advindas de tais contratos deverão ser submetidas ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 303, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, inciso XXV e § 2º, com redação dada pela Lei nº 11.051, de 2004, art. 25; e art. 15, inciso V, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005, art. 43.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe da Disit/SRRF07

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.012, DE 8 DE JULHO DE 2016

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS. Estão sujeitas à retenção na fonte da Cofins, de que trata o art. 30 da Lei nº 10.833, de 29/12/2003, as importâncias pagas por pessoa jurídica de direito privado em contrapartida às atividades de prestação de serviços de manutenção em veículos automotores, relativamente, a alinhamento, balanceamento, montagem de pneus, conserto de roda e retífica de disco, visando colocá-los em condições adequadas de uso, exceto se a manutenção for efetuada em caráter isolado, como um mero conserto de um bem defeituoso.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 44, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 30 da Lei nº 10.833/2003; IN RFB nº 459/2004; ADI nº 10/2004.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS. Estão sujeitas à retenção na fonte da contribuição para o PIS/Pasep, de que trata o art. 30 da Lei nº 10.833, de 29/12/2003, as importâncias pagas por pessoa jurídica de direito privado em contrapartida às atividades de prestação de serviços de manutenção em veículos automotores, relativamente, a alinhamento, balanceamento, montagem de pneus, conserto de roda e retífica de disco, visando colocá-los em condições adequadas de uso, exceto se a manutenção for efetuada em caráter isolado, como um mero conserto de um bem defeituoso.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 44, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 30 da Lei nº 10.833/2003; IN RFB nº 459/2004; ADI nº 10/2004.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS. Estão sujeitas à retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, de que trata o art. 30 da Lei nº 10.833, de 29/12/2003, as importâncias pagas por pessoa jurídica de direito privado em contrapartida às atividades de prestação de serviços de manutenção em veículos automotores, relativamente, a alinhamento, balanceamento, montagem de pneus, conserto de roda e retífica de disco, visando colocá-los em condições adequadas de uso, exceto se a manutenção for efetuada em caráter isolado, como um mero conserto de um bem defeituoso.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 44, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 30 da Lei nº 10.833/2003; IN RFB nº 459/2004; ADI nº 10/2004.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS. Os pagamentos efetuados por pessoa jurídica de direito privado em contrapartida à prestação de serviços de manutenção em veículos automotores, relativamente, a alinhamento, balanceamento, montagem de pneus, conserto de roda e retífica de disco, visando colocá-los em condições adequadas de uso, não estão sujeitos à retenção na fonte do Imposto de Renda, por não se enquadrarem tais serviços dentre aqueles relacionados nos arts. 647, § 1º e 649 do RIR/99.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 44, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 3.000, de 1999, arts. 647, § 1º e 649.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe da Disit/SRRF07

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.013, DE 14 DE JULHO DE 2016

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: SIMPLES NACIONAL. REDUÇÃO DA ALÍQUOTA. INAPLICABILIDADE. É inaplicável a redução a zero da alíquota da Cofins prevista no inciso XIX do art. 1º da Lei nº 10.925, de 2004, às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional. O ingresso no Simples Nacional é uma opção do contribuinte, o que acarreta a aceitação da base de cálculo, das alíquotas e dos percentuais fixados pela Lei Complementar nº 123, de 2006. Não serão consideradas quaisquer alterações em bases de cálculo, alíquotas e percentuais ou outros fatores que alterem o valor de imposto ou contribuição apurado na forma do Simples Nacional, estabelecidas pela União, Estado, Distrito Federal ou Município, exceto as previstas ou autorizadas na citada Lei Complementar.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 58, DE 18 DE MAIO DE 2016.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 24; Lei nº 10.925, de 2004, art. 1º, e IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 22.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: SIMPLES NACIONAL. REDUÇÃO DA ALÍQUOTA. INAPLICABILIDADE. É inaplicável a redução a zero da alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep prevista no inciso XIX do art. 1º da Lei nº 10.925, de 2004, às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional. O ingresso no Simples Nacional é uma opção do contribuinte, o que acarreta a aceitação da base de cálculo, das alíquotas e dos percentuais fixados pela Lei Complementar nº 123, de 2006. Não serão consideradas quaisquer alterações em bases de cálculo, alíquotas e percentuais ou outros fatores que alterem o valor de imposto ou contribuição apurado na forma do Simples Nacional, estabelecidas pela União, Estado, Distrito Federal ou Município, exceto as previstas ou autorizadas na citada Lei Complementar.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 58, DE 18 DE MAIO DE 2016.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 24; Lei nº 10.925, de 2004, art. 1º, e IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 22.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe da Disit/SRRF07

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.014, DE 14 DE JULHO DE 2016

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO. Para fins de utilização do percentual de presunção de 12% (doze por cento) a ser aplicado sobre a receita bruta auferida no período de apuração pela pessoa jurídica, com vistas à determinação da base de cálculo da contribuição, consideram-se serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da RDC Anvisa nº. 50, de 2002. Desse conceito estão excluídas as simples consultas médicas, que não se identificam com as atividades prestadas no âmbito hospitalar, mas nos consultórios médicos. Para fazer jus ao percentual de presunção referido, a prestadora dos serviços hospitalares deve, ainda, estar organizada, de fato e de direito, como sociedade empresária e atender às normas da Anvisa. Caso contrário, a receita bruta advinda da prestação dos serviços, ainda que caracterizados como hospitalares, estará sujeita ao percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT - Nº 36, de 19 de abril de 2016.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, e art. 20; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, art. 30 (com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº. 1.540, de 2015); Nota Explicativa PGFN/CRJ nº. 1.114, de 2012, Anexo, item 52.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO. Para fins de utilização do percentual de presunção de 8% (oito por cento) a ser aplicado sobre a receita bruta auferida no período de apuração pela pessoa jurídica, com vistas à determinação da base de cálculo do imposto, consideram-se serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da RDC Anvisa nº. 50, de 2002. Desse conceito estão excluídas as simples consultas médicas, que não se identificam com as atividades prestadas no âmbito hospitalar, mas nos consultórios médicos. Para fazer jus ao percentual de presunção referido, a prestadora dos serviços hospitalares deve, ainda, estar organizada, de fato e de direito, como sociedade empresária e atender às normas da Anvisa. Caso contrário, a receita bruta advinda da prestação dos serviços, ainda que caracterizados como hospitalares, estará sujeita ao percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT - Nº 36, de 19 de abril de 2016.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, art. 30 (com a redação dada pela Instrução Normativa RFB nº. 1.540, de 2015); Nota Explicativa PGFN/CRJ nº. 1.114, de 2012, Anexo, item 52.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal

EMENTA: INEFICÁCIA PARCIAL. É ineficaz a consulta, não produzindo efeitos, quando tiver por objetivo a prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal pela RFB.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº. 70.235, de 1972, art. 52, I, c/c art. 46; Instrução Normativa RFB nº. 1.396, de 2013, arts. 1º e 18, inciso XIV.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe da Disit/SRRF07

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.015, DE 18 DE JULHO DE 2016

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária

EMENTA: REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO. INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS. O Regime Especial de Tributação (RET), instituído pelos arts. 1º a 10 da Lei nº 10.931, de 2004, aplica-se exclusivamente às incorporações imobiliárias, não sendo,

portanto, extensivo ao parcelamento do solo, mediante loteamento ou desmembramento. Caso ocorra posterior incorporação realizada nos lotes resultantes do parcelamento, o incorporador poderá aderir ao RET e ter as receitas decorrentes da incorporação tributadas na forma prevista no art. 4º da lei mencionada, desde que observados os requisitos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.435, de 2013.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 196, DE 5 DE AGOSTO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.931, de 2004, arts. 1º e 4º; Lei nº 4.591, de 1965, arts. 28, parágrafo único, e 29; Lei nº 6.766, de 1979, art. 2º, §§ 1º e 2º; IN RFB nº 1.435, de 2013, art. 2º, § 1º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe da Disit/SRRF07

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.016, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO SUBSTITUTIVA. DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO. CONSTRUÇÃO CIVIL. EMPRESAS ENQUADRADAS PELA CNAE. RECEITA DA ATIVIDADE PRINCIPAL. As empresas sujeitas ao recolhimento da contribuição previdenciária substitutiva de que trata a Lei nº 12.546, de 2011, vinculadas a essa sistemática em razão de atividade econômica definida na CNAE, poderão ter sua receita total assim enquadrada por força da classificação relativa à sua atividade principal, qual seja, a vinculada à maior receita auferida ou esperada. A definição da atividade principal segundo o código CNAE é baseada na receita esperada quando as atividades estiverem sendo iniciadas, ou na receita auferida, nas demais hipóteses.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 107, DE 04 DE MAIO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, artigos 11, 22, 31 e 89; Lei nº 12.546, de 2011, artigos 7º e 9º; Lei nº 12.844, de 2013, artigos 13 e 49; Lei nº 12.995, de 2014, artigo 5º; Lei nº 11.457, artigos 2º e 26; Medida Provisória nº 601, de 2012, artigos 1º e 7º; Medida Provisória nº 634, de 2013, artigo 5º; IN RFB nº 1.436, de 2013, artigos 9º, 13, 17 e 20.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal
EMENTA: CONSULTA SOBRE INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA É ineficaz a consulta quando o fato estiver disciplinado em ato normativo publicado na Imprensa Oficial antes de sua apresentação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, artigo 52, inciso V; Decreto nº 7.574, de 2011, artigo 94, inciso V; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, artigo 18, inciso VII.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe da Disit/SRRF07

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.017, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: CRÉDITO. INCIDÊNCIA MONOFÁSICA. DERIVADOS DE PETRÓLEO. COMERCIANTE ATACADISTA. REVENDA DE BENS. ALÍQUOTA REDUZIDA A ZERO. MANUTENÇÃO DOS CRÉDITOS REGULARMENTE APURADOS. COMPENSAÇÃO DOS CRÉDITOS REMANESCENTES COM OUTROS TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA RFB OU RESARCIMENTO. POSSIBILIDADE. O sistema de tributação monofásica não se confunde com os regimes de apuração cumulativa e não cumulativa da Cofins. A partir de 1º/8/2004, com a entrada em vigor do art. 37 da Lei nº 10.865, de 2004, as receitas obtidas por uma pessoa jurídica com a venda de produtos monofásicos passaram a submeter-se ao mesmo regime de apuração a que a pessoa jurídica esteja vinculada. É vedada a apuração de crédito da Cofins sobre bens adquiridos para revenda, à pessoa jurídica que apure a contribuição pelo regime não cumulativo e seja comerciante atacadista de produtos sujeitos à cobrança concentrada ou monofásica da contribuição, a exemplo das gasolinas e suas correntes, exceto gasolina de aviação, óleo diesel e suas correntes e gás liquefeito de petróleo - GLP derivado de petróleo e de gás natural. Conseqüentemente, é também à ela vedada a apuração de créditos da Cofins em relação aos dispêndios com armazenagem da mercadoria e com frete suportados pelo vendedor na operação de venda de tais produtos. É permitido à pessoa jurídica comerciante atacadista de derivados do petróleo o desconto de créditos da Cofins nas demais hipóteses em voga na legislação, desde que compatíveis com a atividade comercial por ela exercida e que observados os limites e requisitos estabelecidos em seus termos. A regra geral esculpida no art. 17 da Lei nº 11.033, de 2004, autoriza que os créditos devidamente apurados porventura existentes sejam mantidos, mesmo após a venda com suspensão, isenção ou alíquota 0 (zero), não autorizando, todavia, a manutenção de créditos cuja apuração seja vedada, a exemplo da aquisição de óleo diesel para revenda. Caso a Cofins devida seja inexistente ou em valor diminuto, de forma a impossibilitar que os créditos apurados sejam descontados integralmente, o valor que não puder ser descontado pode ser compensado com outros tributos administrados pela RFB ou ressarcido ao sujeito passivo, nos termos da legislação de regência, em especial o art. 16 da Lei nº 11.116, de 2005, e a IN RFB nº 1.300/2012.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA Nº 218-Cosit, DE 6 DE AGOSTO DE 2014, Nº 308-Cosit, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014, E Nº 64-Cosit, DE 19 DE MAIO DE 2016, E À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 5-Cosit, DE 13 DE JUNHO DE 2016.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.718, de 1998, art. 4º; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 42, I e Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17; Lei nº 11.116, de 2005, art. 16 e IN RFB nº 1.300, de 2012.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA Nº 218-Cosit, DE 6 DE AGOSTO DE 2014, Nº 308-Cosit, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014, E Nº 64-Cosit, DE 19 DE MAIO DE 2016, E À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 5-Cosit, DE 13 DE JUNHO DE 2016.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.718, de 1998, art. 4º; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 42, I e Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17; Lei nº 11.116, de 2005, art. 16 e IN RFB nº 1.300, de 2012.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: CRÉDITO. INCIDÊNCIA MONOFÁSICA. DERIVADOS DE PETRÓLEO. COMERCIANTE ATACADISTA. REVENDA DE BENS. ALÍQUOTA REDUZIDA A ZERO. MANUTENÇÃO DOS CRÉDITOS REGULARMENTE APURADOS. COMPENSAÇÃO DOS CRÉDITOS REMANESCENTES COM OUTROS TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA RFB OU RESARCIMENTO. POSSIBILIDADE. O sistema de tributação monofásica não se confunde com os regimes de apuração cumulativa e não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep. A partir de 1º/8/2004, com a entrada em vigor do art. 37 da Lei nº 10.865, de 2004, as receitas obtidas por uma pessoa jurídica com a venda de produtos monofásicos passaram a submeter-se ao mesmo regime de apuração a que a pessoa jurídica esteja vinculada. É vedada a apuração de crédito da Contribuição para o PIS/Pasep sobre bens adquiridos para revenda, à pessoa jurídica que apure a contribuição pelo regime não cumulativo e seja comerciante atacadista de produtos sujeitos à cobrança concentrada ou monofásica da contribuição, a exemplo das gasolinas e suas correntes, exceto gasolina de aviação, óleo diesel e suas correntes e gás liquefeito de petróleo - GLP derivado de petróleo e de gás natural. Conseqüentemente, é também à ela vedada a apuração de créditos do PIS/Pasep em relação aos dispêndios com armazenagem da mercadoria e com frete suportados pelo vendedor na operação de venda de tais produtos. É permitido à pessoa jurídica comerciante atacadista de óleo diesel, o desconto de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep nas demais hipóteses em voga na legislação, desde que compatíveis com a atividade comercial por ela exercida e que observados os limites e requisitos estabelecidos em seus termos. A regra geral esculpida no art. 17 da Lei nº 11.033, de 2004, autoriza que os créditos devidamente apurados porventura existentes sejam mantidos, mesmo após a venda com suspensão, isenção ou alíquota 0 (zero), não autorizando, todavia, a manutenção de créditos cuja apuração seja vedada, a exemplo da aquisição de óleo diesel para revenda. Caso o PIS/Pasep devido seja inexistente ou em valor diminuto, de forma a impossibilitar que os créditos apurados sejam descontados integralmente, o valor que não puder ser descontado pode ser compensado com outros tributos administrados pela RFB ou ressarcido ao sujeito passivo, nos termos da legislação de regência, em especial o art. 16 da Lei nº 11.116, de 2005, e a IN RFB nº 1.300/2012.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA Nº 218-Cosit, DE 6 DE AGOSTO DE 2014, Nº 308-Cosit, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014, E Nº 64-Cosit, DE 19 DE MAIO DE 2016, E À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 5-Cosit, DE 13 DE JUNHO DE 2016.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.718, de 1998, art. 4º; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 42, I; Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, inciso IX e art. 15, inciso II; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17; Lei nº 11.116, de 2005, art. 16 e IN RFB nº 1.300, de 2012.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal
EMENTA: INEFICÁCIA PARCIAL. É ineficaz a consulta formulada em tese, com referência a fato genérico, ou, ainda, que não identifique o dispositivo da legislação tributária e aduaneira sobre cuja aplicação haja dúvida. É ineficaz a consulta quando tiver por objetivo a prestação de assessoria contábil-fiscal pela RFB.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, incisos II e XIV.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe da Disit/SRRF07

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.018, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
EMENTA: JUROS DE MORA. VERBAS TRABALHISTAS. RESCISÃO. A dispensa de retenção na fonte e da tributação na declaração de ajuste anual relativa aos juros moratórios decorrentes do recebimento em atraso de verbas trabalhistas pagas no contexto de rescisão do contrato de trabalho, em reclamatória trabalhista ou não, nos termos da IN RFB nº 1.500, de 2014, direciona-se tão somente ao contexto da perda do emprego, não se estendendo, portanto, à extinção do contrato de trabalho ocasionada por exclusividade iniciativa do empregado.

VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 13, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 22.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe da Disit/SRRF07

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA

PORTARIA Nº 71, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Marília/SP estabelece o horário de atendimento e agendamento no Centro de Atendimento ao Contribuinte DRF/MRA e Agências Jurisdicionadas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 314, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista os dispostos nos art. 4º, 7º§ 1º e 8º inciso I e II da Portaria RFB nº 457, de 28 de março de 2016, publicada no DOU de 30/03/2016, resolve:

Art. 1º O gerenciamento do atendimento, a definição das grades de agendamento e a liberação de senhas presenciais, no âmbito do Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC e das Agências da Receita Federal Jurisdicionadas a esta Delegacia, competem ao Chefe da seção e ao Agente, respectivamente, ou, em sua falta, a seus substitutos.

Art. 2º No âmbito da Delegacia da RFB em Marília/SP, o atendimento aos contribuintes será efetuado no seguinte horário: no Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC, desta DRF, das 8:00 às 12:00 horas e nas Agências Jurisdicionadas ARF/Assis, ARF/Ourinhos, ARF/Piraju e ARF/Tupã das 8:00 às 12:00 horas.

Art. 3º O atendimento se dará mediante prévio agendamento de senha, pela internet ou por outro meio disponibilizado pela RFB, e por retirada de senha presencial no setor de triagem.

§ 1º Haverá restrição à liberação de senhas agendadas para Pessoa Jurídica, quando o serviço solicitado estiver disponibilizado na página da RFB na internet.

Art. 4º As senhas presenciais serão distribuídas no seguinte horário: pelo Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC, desta DRF, das 8:00 às 11:00 horas e pelas Agências Jurisdicionadas ARF/Assis, ARF/Ourinhos, ARF/Piraju e ARF/Tupã das 8:00 às 11:00 horas.

§ 1º A distribuição das senhas presenciais poderá ser interrompida pelos responsáveis, sempre que, o número de senhas já distribuídas e de senhas previamente agendadas atinjam o limite da capacidade operacional de atendimento.

§ 2º A interrupção poderá ser total, englobando todos os serviços atendidos, ou parcial, quando abranger apenas um ou determinado grupo de serviços.

§ 3º A liberação de senhas após os horários previstos no caput poderá ser efetuada a critério dos responsáveis pelo atendimento.

Art. 5º O atendimento de serviços, abaixo relacionados, relativos às Pessoas Físicas deverá ser efetuado exclusivamente mediante prévio agendamento, pela internet ou por outro meio disponibilizado pela RFB:

I - CAC: Regularização de Obra (DISO), Parcelamento de débitos (Tributário e previdenciário), Retificação de DARF, Ajuste de GPS e Pesquisa de Situação Fiscal.

II - ARF/Assis: Regularização de Obra (DISO), Parcelamento de débitos (Tributário e previdenciário), Retificação de DARF, Ajuste de GPS, Pesquisa de Situação Fiscal e Pedido de Isenção.

III - ARF/Ourinhos: Regularização de Obra (DISO) e Parcelamento de débitos (Tributário e previdenciário).

§ 1º O atendimento de demais serviços relativos às Pessoas Físicas poderá ser efetuado mediante prévio agendamento ou pela retirada de senhas presenciais no período estipulado no caput do artigo 4º.

Art. 6º O atendimento de serviços relativos às Pessoas Jurídicas deverá ser efetuado exclusivamente mediante prévio agendamento, pela internet ou por outro meio disponibilizado pela RFB.

§ 1º A liberação de senhas presenciais para serviços relativos às Pessoas Jurídicas somente poderá ser efetuada quando o caso for urgente ou excepcional.

§ 2º A urgência ou excepcionalidade citadas no parágrafo anterior deverá ser comprovada através de documentos hábeis para este fim, os quais deverão ser apresentados aos responsáveis pelo atendimento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

EDENILSON NUNES FREITAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica que incorreu em hipótese prevista no artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial do dia 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 127,

Art. 1º - Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), a pessoa jurídica a seguir identificada, por ficar constatada a ocorrência da situação para exclusão de ofício prevista no inciso VIII do artigo 29 da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que não apresentou à fiscalização livro caixa que permita a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária, nem escrituração contábil suficiente para dispensar a apresentação do livro caixa, conforme relatado no processo administrativo nº 15983.720107/2016-02:

NOME EMPRESARIAL:	SEQUEIRA & RIBEIRO LTDA
CNPJ:	53.628.061/0001-64

Art. 2º - Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir de dia 01/01/2012, impedindo nova opção pelo Simples Nacional pelos 3 (três) anos-calendário subsequentes, conforme disposto § 1º do artigo 29 da Lei Complementar nº 123/2006.



Art. 3º - A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste Ato Declaratório Executivo (ADE), manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolizada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Art. 4º - Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o artigo 3º, a exclusão tornar-se-á definitiva.

FRANCISCO CARLOS SERRANO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DE BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

Declara inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

A Auditora-Fiscal da RFB, matrícula SIAPECAD nº 1489554, no exercício da competência atribuída pelo art. 15-A, inciso III da Portaria Delex nº 05/2014, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento art. 23, § 2º, do Decreto-Lei nº 1.455/76, com redação dada pela Lei nº 10.637/02; art. 11, inciso II e parágrafo único, da Instrução Normativa SRF nº 228/02; e art. 40, III cc art. 43 da IN RFB nº 1.634/2016, por restar não comprovada a origem, disponibilidade e a efetiva transferência dos recursos empregados em suas operações de comércio exterior, e tudo o mais que consta no processo administrativo abaixo mencionado:

Empresa: TEIXEIRA REPRESENTAÇÃO COM. DE PAPEIS EIRELI - EPP
CNPJ: 08.141.136/0001-23
Processo: 10314.721.263/2016-41
Inidoneidade a partir de 04/01/2011

VIVIANE HALMENSCHLAGER

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 188, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

Declara a baixa de ofício por inexistência de fato perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 224, inciso III e 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, com fundamento no art. 29, inciso II, alínea "a", da Instrução Normativa RFB nº 1.634/16. Declara:

I - BAIXADA DE OFÍCIO, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, com efeitos a partir da publicação deste ADE, a inscrição nº 03.620.967/0001-64, da empresa SZ TRANSPORTES LTDA EPP, considerando o teor do processo nº 10983.722254/2011-81, em que foi constatada a inexistência de fato da pessoa jurídica por não dispor de patrimônio e capacidade operacional necessário à realização de seu objeto.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 189, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

Declara a baixa de ofício por inexistência de fato perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 224, inciso III e 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, com fundamento no art. 29, inciso II, alínea "a", da Instrução Normativa RFB nº 1.634/16, declara:

I - BAIXADA DE OFÍCIO, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, com efeitos a partir da publicação deste ADE, a inscrição nº 00.892.203/0001-30, da empresa SC TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, considerando o teor do processo nº 10909.720391/2012-54, em que foi constatada a inexistência de fato da pessoa jurídica por não dispor de patrimônio e capacidade operacional necessários à realização de seu objeto.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 190, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

Declara a baixa de ofício por inexistência de fato perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 224, inciso III e 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, com fundamento no art. 29, inciso II, alínea "a", da Instrução Normativa RFB nº 1.634/16., declara:

I - BAIXADA DE OFÍCIO, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, com efeitos a partir da publicação deste ADE, a inscrição nº 16.878.240/0001-23, da empresa SUL BRASIL IMPORTAÇÕES LTDA ME, considerando o teor do processo nº 10909.722955/2012-93, em que foi constatada a inexistência de fato da pessoa jurídica por não dispor de patrimônio e capacidade operacional necessários à realização de seu objeto.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

Declara a pessoa jurídica que menciona co-habilitada a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de Junho de 2007.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA-SC, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta do processo fiscal nº 13983.720125/2016-51, declara que:

Art. 1º - Fica a pessoa jurídica a seguir identificada CO-HABILITADA a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial	SETA ENGENHARIA S/A
CNPJ	76.359.785/0001-55
Nome do projeto	EOL Ventos da Bahia II
Portaria de aprovação do projeto	Portaria MME nº 294, de 10/09/2015
Titularidade do projeto	PARQUE EOLICO ALTO DO BONITO LTDA (CNPJ 20.081.333/0001-08)
Setor de infraestrutura favorecido	Energia

Art. 2º - A co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

STEVE FOERSTER DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

Declara a pessoa jurídica que menciona co-habilitada a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de Junho de 2007.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA-SC, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta do processo fiscal nº 13983.720126/2016-03, declara que:

Art. 1º - Fica a pessoa jurídica a seguir identificada CO-HABILITADA a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial	SETA ENGENHARIA S/A
CNPJ	76.359.785/0001-55
Nome do projeto	EOL Ventos da Bahia IV
Portaria de aprovação do projeto	Portaria MME nº 297, de 14/09/2015
Titularidade do projeto	PARQUE EOLICO COLINA LTDA (CNPJ 20.081.762/0001-77)
Setor de infraestrutura favorecido	Energia

Art. 2º - A co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

STEVE FOERSTER DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

Declara a pessoa jurídica que menciona co-habilitada a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de Junho de 2007.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA-SC, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta do processo fiscal nº 13983.720127/2016-40, DECLARA que:

Art. 1º - Fica a pessoa jurídica a seguir identificada CO-HABILITADA a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial	SETA ENGENHARIA S/A
CNPJ	76.359.785/0001-55
Nome do projeto	EOL Ventos da Bahia VIII
Portaria de aprovação do projeto	Portaria MME nº 298, de 14/09/2015
Titularidade do projeto	PARQUE EOLICO BOA VISTA LTDA (CNPJ 20.088.432/0001-03)
Setor de infraestrutura favorecido	Energia

Art. 2º - A co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

STEVE FOERSTER DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 29 DE AGOSTO DE 2016

O INSPECTOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

NOME	CPF	Processo
Jander Silva de Sá	011.270.270-85	11050.721418/2016-51

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

CARLOS FREDERICO S. DE MIRANDA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016

Declara INAPTA a inscrição nº 13.585.198/0001-64, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa denominada MARIA VENILDA MACIEL DA TRINDADE - ME.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 302, inciso III, e 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, com as alterações promovidas pela Portaria MF 512, de 02 de outubro de 2013, publicado no DOU de 04/10/2013, e com fundamento nos artigos 40, inciso I e 41, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 30/05/2016, considerando ainda o apurado no dossiê nº 10070.000467/0616-24, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA a inscrição nº 13.585.198/0001-64, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), do contribuinte MARIA VENILDA MACIEL DA TRINDADE - ME.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa supracitada, a partir da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU) deste Ato Declaratório Executivo.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CHARLES ALBERTO OST

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA
DE SEGUROS PRIVADOS****PORTARIA Nº 93, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016**

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.601520/2016-15, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de ZURICH RESSEGURADORA BRASIL S.A., CNPJ n. 14.387.387/0001-95, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberação tomada por seus conselheiros na reunião do conselho de administração realizada em 27 de julho de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DE PAULA

PORTARIA Nº 94, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.600394/2016-81, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ n. 01.378.407/0001-10, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberação tomada por seu único acionista na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de julho de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DE PAULA

Ministério da Integração Nacional**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 311, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016**

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Governo do Estado da Paraíba

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n.º 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei n.º 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n.º 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Governo do Estado da Paraíba, no valor de R\$ 8.553.600,00 (oito milhões, quinhentos e cinquenta e três mil e seiscentos reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo nº 59204.005641/2016-82.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22B0.6503; Natureza de Despesa: 3.3.30.41; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

HELDER BARBALHO

Ministério da Justiça e Cidadania**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA****DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL****ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 123**

Dia: 14.09.2016

Hora: 10h06

Presidente Interino: Márcio de Oliveira Júnior

Secretário do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira

Foi distribuído por conexão o seguinte feito.

Requerimento nº 08700.006351/2016-14

Requerente: Acesso Restrito

Advogados: Acesso Restrito

Relator: Acesso Restrito

Os nomes dos Relatores dos Requerimentos de TCC são de acesso restrito nos termos do §3º do artigo 179 do Regimento Interno do Cade.

MÁRCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente Interino

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA****ALVARÁ Nº 3.520, DE 2 DE AGOSTO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/42800 - DPF/SJE/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa HORÉM CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES EIRELI - EPP, CNPJ nº 21.867.776/0001-83, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente CENTRO DE FORMAÇÃO E RECLAMAGEM PROFISSIONAL DE VIGILANTES MARAJOX LTDA, CNPJ nº 01.645.546/0001-62:

10 (dez) Revólveres calibre 38

1 (uma) Espingarda calibre 12

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Máquinas de recarga calibre 38, 380, 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.902, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/46492 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LIVRARIA CULTURA EDITORA S/A, CNPJ nº 62.410.352/0018-10 para atuar na Bahia.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.008, DE 29 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/45404 - DPF/STS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA RIVIERA DE SÃO LOURENÇO, CNPJ nº 44.311.157/0001-03 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.042, DE 31 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/46376 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TANGARÁ IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A, CNPJ nº 39.787.056/0001-73 para atuar no Espírito Santo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.053, DE 31 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/57216 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 87.169.900/0001-45, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

600 (seiscentas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.103, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/57176 - DPF/URA/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLA DE FORMACAO DE VIGILANTE CONCEITO LTDA, CNPJ nº 08.606.416/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1928/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.117, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/44108 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DELTA FORCE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.340.947/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1930/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.118, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/45541 - DPF/SOD/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO RESIDENCIAL FAZENDA LAGO AZUL C1, CNPJ nº 50.806.793/0001-09 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1788/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.122, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/57603 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa EBF ESCOLA BAHIANA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 16.327.827/0001-44, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
15000 (quinze mil) Munições calibre 38
15000 (quinze mil) Munições calibre .380
322040 (trezentas e vinte e duas mil e quarenta) Espoletas calibre 38
40000 (quarenta mil) Estojo calibre 38
130000 (cento e trinta mil) Gramas de pólvora
381352 (trezentos e oitenta e um mil e trezentos e cinquenta e dois) Projéteis calibre 38
20000 (vinte mil) Espoletas calibre .380
15000 (quinze mil) Estojo calibre .380
20000 (vinte mil) Projéteis calibre .380
18000 (dezoito mil) Buchas calibre 12
576 (quinhentos e setenta e seis) Quilos de chumbo calibre 12
10000 (dez mil) Espoletas calibre 12
10000 (dez mil) Estojo espoletados calibre 12
9475 (nove mil e quatrocentos e setenta e cinco) Estojo calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.145, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/54572 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:



Conceder autorização à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0011-02, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.153, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/44849 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 92.966.571/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1957/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.156, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/51038 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GAOSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 06.293.098/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1911/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.164, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/46162 - DPF/PFO/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COTRIJAL COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL, CNPJ nº 91.495.549/0001-50 para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1958/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.175, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/56793 - DPF/CAC/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa DELTA STAR CENTRO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.271.596/0001-40, sediada no Paraná, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2215 (duas mil e duzentas e quinze) Munições calibre 12
31000 (trinta e uma mil) Espoletas calibre 38
21027 (vinte e um mil e vinte e sete) Gramas de pólvora
31000 (trinta e um mil) Projéteis calibre 38
10592 (dez mil e quinhentas e noventa e duas) Espoletas calibre .380
13283 (treze mil e duzentos e oitenta e três) Projéteis calibre .380
4300 (quatro mil e trezentas) Buchas calibre 12
137 (cento e trinta e sete) Quilos de chumbo calibre 12
4300 (quatro mil e trezentas) Espoletas calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.178, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/44857 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 92.966.571/0001-01, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
60 (sessenta) Munições calibre .380
48 (quarenta e oito) Munições calibre 12
8000 (oito mil) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.186, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/25827 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MARCO AURELIO KOERICH SEGURANÇA ME, CNPJ nº 10.775.546/0001-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1431/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.187, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/31617 - DPF/UDI/MG, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CONDOMINIO CENTER UBERLANDIA PARTE 1, CNPJ nº 13.383.870/0001-39, para atuar em Minas Gerais.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.190, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/41627 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa MATO GROSSO BOVINOS S/A, CNPJ nº 15.514.479/0008-28, para atuar no Mato Grosso.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.203, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/59173 - DPF/CAC/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa AGIV SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 23.479.244/0001-02, sediada no Paraná, para adquirir:

Da empresa cedente DESTAK SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.672.261/0001-71:
10 (dez) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.205, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/59668 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA DO GRANDE RIO S/S LTDA, CNPJ nº 10.497.411/0001-98, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
20000 (vinte mil) Espoletas calibre 38
5000 (cinco mil) Gramas de pólvora
20000 (vinte mil) Projéteis calibre 38
2000 (duas mil) Espoletas calibre .380
2000 (dois mil) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.206, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/59980 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

Conceder autorização à empresa G.J.SEG VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 21.361.698/0001-40, sediada em Rondônia, para adquirir:
Da empresa cedente FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.576.238/0001-95:

10 (dez) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.576.238/0001-95:

120 (cento e vinte) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.207, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/61755 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização, à empresa EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.426.907/0009-08, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Rio de Janeiro.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.212, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/55596 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUBCONDOMÍNIO PRAIA DE BELAS SHOPPING CENTER, CNPJ nº 94.347.283/0001-96 para atuar no Rio Grande do Sul.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.216, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/60205 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 04.008.185/0004-84, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
326 (trezentos e vinte e seis) Revólveres calibre 38
5868 (cinco mil e oitocentas e sessenta e oito) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.223, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/36929 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GSG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 15.525.873/0001-95, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1989/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.228, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/47914 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MURALHA SEGURANÇA PRIVADA LTDA,

CNPJ nº 69.282.713/0001-91, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1858/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.229, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/60389 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 39.302.369/0001-94, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10000 (dez mil) Munições calibre .380
5500 (cinco mil e quinhentas) Munições calibre 12
82700 (oitenta e duas mil e setecentas) Espoletas calibre

38
22421 (vinte e dois mil e quatrocentos e vinte e um) Gramas de pólvora

72309 (setenta e dois mil e trezentos e nove) Projéteis calibre 38

2000 (dois mil) Estojos calibre .380

10000 (dez mil) Projéteis calibre .380

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
100 (cem) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.

20 (vinte) Armas de choque elétrico de contato direto

20 (vinte) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

100 (cem) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)

100 (cem) Granadas fumígenas de sinalização

100 (cem) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemongrass e gengibre), de até 70g

1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.230, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/50412 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 04.008.185/0003-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 1839/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.231, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/51709 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PREVER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.671.138/0001-36, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1914/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.238, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/25836 - DPF/JVE/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGF SERVIÇOS EM VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 00.889.011/0001-74, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1981/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.249, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/60553 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VISEL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 32.401.341/0001-65, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Armas de choque elétrico de contato direto

3 (três) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.250, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/60701 - DPF/PFO/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES INTERIORANA LTDA, CNPJ nº 92.007.749/0001-89, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1791 (uma mil e setecentas e noventa e uma) Munições calibre .380

780 (setecentas e oitenta) Munições calibre 12

36000 (trinta e seis mil) Espoletas calibre 38

9332 (nove mil e trezentos e trinta e dois) Gramas de pólvora

36000 (trinta e seis mil) Projéteis calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.256, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/50907 - DPF/URA/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ABS SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - EPP, CNPJ nº 18.972.860/0001-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1926/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.635, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08492.005377/2015-67 - DPF/IJI/SC, resolve:

Cancelar a Autorização concedida por meio da Portaria nº 11007, publicada no D.O.U. de 16/08/2010, para exercer atividade em VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, à empresa DO VALE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº 08.370.434/0001-95, localizada em SANTA CATARINA.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 33.636, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016.

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08200.304969/2016-88 - NAD/SELOG/SR/PF/SP, resolve:

Autorizar a empresa SANTANA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - CNPJ: 08.837.343/0001-17, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser SANTANA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL - EIRELI

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 767, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, e pela Portaria nº 2.586/MJ, de 16 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 201, de 17 de outubro de 2012,

Art. 1º Delegar competência ao Coordenador de Compras, Contratos e Gestão de Material e Patrimônio e, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, a seu substituto legal, para, observadas as disposições legais e regulamentares, promover o cadastro, lançamento e controle de consultas e requerimentos de imóveis no Sistema de Requerimento Eletrônico de Imóveis - SISREI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR NOBRE MENDES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIA Nº 194, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016, em cumprimento à decisão judicial proferida no Agravo de Instrumento nº 5021485-60.2016.4.04.0000/PR, em trâmite perante o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, interposto pela União nos autos de Ação Popular nº 5021296-34.2016.4.04.7000, em trâmite na 5ª Vara Federal de Curitiba/PR, resolve:

Restabelecer os efeitos da Portaria nº 124 de 25 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 27 de maio de 2016, que SUSPENDE os efeitos da Portaria nº 57, de 14 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 16 de abril de 2015, na parte que concede nacionalidade brasileira por naturalização a EMEZE TAKÁCS, com alcance restrito em relação ao direito da naturalizada representar o País em competições esportivas internacionais, até que resolvida a Ação Popular nº 5021296-34.2016.4.04.7000, em trâmite na 5ª Vara Federal de Curitiba/PR.

GUSTAVO JOSÉ MARRONE DE CASTRO SAMPAIO

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS DO CHEFE

Determino o DEFERIMENTO da Retificação de Assentamentos abaixo relacionado:

Em 25/04/2016.

Processo: 08505069234201597, WEIWEI ZENG, alterado os nomes dos seus genitores constantes do seu registro, passando de ZENG DEHUA para DEHUA ZENG e de LU XIUHUA para XIUHUA LU.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 127, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

A Diretora Adjunta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: MONSTER HIGH - BEM VINDO A MONSTER HIGH (+ ADICIONAIS) (MONSTER HIGH - WELCOME TO MONSTER HIGH, Estados Unidos da América - 2016)

Produtor(es): Shane Amsterdam/David Voss

Diretor(es): Stephen Donnelly/Olly Reid

Distribuidor(es): Universal Pictures do Brasil

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Animação

Tipo de Material Analisado: DVD

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08000.034271/2016-46

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MEU REI (MON ROI, França - 2015)

Produtor(es): Xavier Amblard

Diretor(es): Maiwenn

Distribuidor(es): MARES FILMES LTDA.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Gênero: Drama

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas

Processo: 08000.034578/2016-47

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP



Show Musical: O CHORO É LIVRE (Brasil - 2015)
 Produtor(es): LG Produções & Eventos `Eireli`
 Diretor(es): Luiz Gonzaga/Frederico Engel/André Pimenta/Glauber Coni
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Musical
 Tipo de Material Analisado: DVD
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08000.034579/2016-91
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A CHEFA (+ ADICIONAIS) (THE BOSS, Estados Unidos da América - 2016)
 Produtor(es): Elizabeth Cohen
 Diretor(es): Ben Falcone
 Distribuidor(es): Universal Pictures do Brasil
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
 Gênero: Ação
 Tipo de Material Analisado: DVD
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
 Contém: Violência, Drogas e Linguagem Imprópria
 Processo: 08000.034988/2016-98
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O HOMEM QUE VIU O INFINITO (THE MAN WHO KNEW INFINITY, Reino Unido - 2016)
 Produtor(es): Swati Bhise/Nick Bain/Manjul Bhargava
 Diretor(es): Matt Brown
 Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
 Gênero: Drama
 Tipo de Material Analisado: Digital
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
 Contém: Violência e Drogas Lícitas
 Processo: 08000.036655/2016-01
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: THE DISAPPOINTMENTS ROOM (Estados Unidos da América - 2016)
 Produtor(es): Sam Englehardt
 Diretor(es): D.J. Caruso
 Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
 Gênero: Suspense
 Tipo de Material Analisado: Link Internet
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
 Contém: Violência
 Processo: 08000.037763/2016-93
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: MAX STEEL (Estados Unidos da América - 2016)
 Produtor(es): Bill O'Dowd
 Diretor(es): Stewart Hendler
 Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Aventura
 Tipo de Material Analisado: Link Internet
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08000.038631/2016-89
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: CAMINHO DA TERRA (Brasil - 2015)
 Produtor(es): Mana Pontez/Multi Arte Brasil (MAB)
 Diretor(es): Pedro Pontes
 Distribuidor(es): MULTI ARTE BRASIL (MAB)
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Documentário
 Tipo de Material Analisado: DVD
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08017.000871/2016-21
 Requerente: MULTI ARTE BRASIL LTDA.

Filme: OUTRO OLHAR - UMA NOVA PERSPECTIVA (Brasil - 2014)
 Produtor(es): Maria Farinha Filmes
 Diretor(es): Renata Sette
 Distribuidor(es): MARIA FARINHA FILMES
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Documentário
 Tipo de Material Analisado: Link Internet
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08017.000875/2016-18
 Requerente: MARIA FARINHA FILMES E PRODUÇÕES LTDA.

Filme: XAVIER (Brasil - 2016)
 Produtor(es): Cigano Filmes
 Diretor(es): Ricky Mastro
 Distribuidor(es): CIGANO FILMES
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Drama/Infantil
 Tipo de Material Analisado: Link Internet
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08017.000928/2016-92
 Requerente: CIGANO FILMES LTDA-ME

Filme: PALMEIRAS - O CAMPEÃO DO SÉCULO (Brasil - 2016)
 Produtor(es): Canal Azul Consultoria Audiovisual - Eireli
 Diretor(es): Mauro Alexandre Zioni Beting/Joaquim Teixeira Junior
 Distribuidor(es): CONEXÃO CULTURAL
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Documentário
 Tipo de Material Analisado: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
 Contém: Linguagem Imprópria
 Processo: 08017.000955/2016-65
 Requerente: CANAL AZUL CONSULTORIA AUDIOVISUAL

Conjunto de Episódios: OS SIMPSONS - 5ª TEMPORADA - VERSÃO EDITADA (OS SIMPSONS - SEASON 5, Estados Unidos da América - 1994)
 Episódio(s): 17 A 22
 Diretor(es): Matt Groening
 Distribuidor(es): RADIO É TELEVISÃO BANDEIRANTES SA
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
 Gênero: Animação
 Tipo de Material Analisado: DVD
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
 Contém: Violência
 Processo: 08000.035910/2016-91
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

ALESSANDRA XAVIER NUNES

PORTARIA Nº 128, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

A Diretora Adjunta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria S/N nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Título: THE ASSEMBLY (Inglaterra/Reino Unido - 2016)
 Produtor(es): NDREAMS LTD.
 Distribuidor(es): SONY PSN/XBOX LIVE/STEAM & OCLUS STORE
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
 Categoria: Puzzle
 Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4
 Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
 Contém: Linguagem Imprópria e Violência
 Processo: 08017.000889/2016-23
 Requerente: DAN MILLS - NDREAMS

Título: TORMENT: TIDES OF NUMENERA (Estados Unidos da América - 2017)
 Produtor(es): TECHLAND PUBLISHING
 Distribuidor(es): TECHLAND PUBLISHING
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
 Categoria: RPG
 Plataforma: Computador PC / MAC/Xbox ONE/PlayStation 4/Linux
 Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
 Contém: Drogas e Violência
 Processo: 08017.000940/2016-05
 Requerente: INXILE ENTERTAINMENT, INC.

Título: DEPONIA DOOMSDAY (Áustria - 2016)
 Produtor(es): NORDIC
 Distribuidor(es): SONY MUSIC
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
 Categoria: Aventura/Ação/Estratégia
 Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4
 Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
 Contém: Drogas Lícitas
 Processo: 08017.000947/2016-19
 Requerente: RODRIGO GUIMARÃES ALTIERI

ALESSANDRA XAVIER NUNES

Ministério da Saúde**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.662, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016**

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Ofício GASEC nº 961, de 13 de junho de 2016, da Secretaria de Estado da Saúde da Bahia;

Considerando o Plano Operativo Anual relativo ao Contrato nº 06/2012, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e o Hospital Santo Antonio/Associação Obras Sociais Irmã Dulce, CNES 2802104; e

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia - CIB/BA nº 057, de 19 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R\$ 18.669.996,00 (dezoito milhões, seiscentos e sessenta e nove mil e novecentos e noventa e seis reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º ao Fundo Estadual de Saúde da Bahia, em parcelas mensais, de forma regular e automática.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 1.663, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

Aprova o repasse de recursos para Estados e Distrito Federal, a título de financiamento, referente a julho, agosto e setembro de 2016, para aquisição de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo, revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.848/GM/MS, de 6 de novembro de 2007, que publica a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria nº 1.554/GM/MS, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e define em seu Anexo IV os procedimentos e os valores dos medicamentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o repasse de recursos aos Estados e ao Distrito Federal, destinado ao financiamento da aquisição de medicamentos previstos no Grupo 06 Subgrupo 04 - Componente Especializado da Assistência Farmacêutica da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS no 3º trimestre de 2016, conforme valores descritos no Anexo I a esta Portaria.

§ 1º Os valores foram estabelecidos, considerando as informações aprovadas pelas unidades federadas em março, abril e maio de 2016 no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS).

§ 2º Para o Estado do Amapá foi realizado um ajuste a maior no total de R\$ 55.368,69 (cinquenta e cinco mil, trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e nove centavos) já que o Estado não possuía informação ambulatorial disponível no SIA/SUS para as competências de janeiro e fevereiro de 2016 até o momento de elaboração da Portaria nº 1.055/GM/MS, de 24 de maio de 2016. Com os dados disponíveis para esta competência, o valor de repasse pode ser calculado, possibilitando o referido ajuste, dividido em três parcelas, conforme Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º O valor total a ser repassado às unidades federadas é de R\$ 178.413.173,73 (cento e setenta e oito milhões, quatrocentos e treze mil, cento e setenta e três reais e setenta e três centavos) que corresponde a um valor mensal de R\$ 59.471.057,91 (cinquenta e nove milhões, quatrocentos e setenta e um mil, cinquenta e sete reais e noventa e um centavos).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.2015.4705 - Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, pertencente ao Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO I

Repasse de recursos financeiros no 3º Trimestre de 2016

Unidade da Federação	Valor médio mensal aprovado em março, abril e maio de 2016 (R\$)	Ajuste Mensal a Maior (1) (R\$)	Valor de pagamento de julho, agosto e setembro de 2016 (R\$)
Acre	26.158,55		26.158,55
Alagoas	196.357,42		196.357,42
Amapá	10.261,38	18.456,23	28.717,61
Amazonas	387.808,07		387.808,07
Bahia	989.378,47		989.378,47
Ceará	1.390.322,35		1.390.322,35
Distrito Federal	896.585,49		896.585,49
Espírito Santo	1.909.228,62		1.909.228,62
Goiás	2.479.444,42		2.479.444,42
Maranhão	579.471,40		579.471,40
Mato Grosso	636.633,77		636.633,77
Mato Grosso do Sul	1.045.144,33		1.045.144,33
Minas Gerais	6.123.970,16		6.123.970,16
Pará	697.661,38		697.661,38
Paraíba	990.615,79		990.615,79
Paraná	4.482.033,76		4.482.033,76
Pernambuco	1.035.290,07		1.035.290,07
Piauí	459.607,86		459.607,86
Rio de Janeiro	2.489.414,87		2.489.414,87
Rio Grande do Norte	320.691,68		320.691,68
Rio Grande do Sul	1.454.248,07		1.454.248,07
Rondônia	173.439,79		173.439,79
Roraima	37.462,16		37.462,16
Santa Catarina	3.092.230,46		3.092.230,46
São Paulo	26.977.625,68		26.977.625,68
Sergipe	470.268,73		470.268,73
Tocantins	101.246,95		101.246,95
Total	59.452.601,68	18.456,23	59.471.057,91

(1) Conforme § 2º do artigo 1º.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 652, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com fundamento no art. 15, VI da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 61, de 3 de fevereiro de 2016, vem tornar públicas as seguintes decisões administrativas recursais:

ACTS DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 04.534.176/0001-84
25759.076255/2013-55 - AIS: 0108345/13-7 - GGPAFI/ANVISA
Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais); decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 019/2016, realizada em 26/07/2016;

ANIDRO DO BRASIL EXTRAÇÕES S.A. CNPJ/CPF: 66.715.459/0002-60

25759.365674/2007-08 - AIS: 472106/07-3 - GGPAFI/ANVISA
Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 019/2016, realizada em 26/07/2016;

BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 49.475.833/0001-06

25351.218777/2009-66 - AIS: 281703/09-9 - GGPRO/ANVISA
Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), além de proibição de propaganda; decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 019/2016, realizada em 26/07/2016;

BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 49.475.833/0001-06

25759.096613/2007-87 - AIS: 123474/07-9 - GGPAFI/ANVISA
Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais); decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 018/2016, realizada em 19/07/2016;

BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 56.998.982/0001-07

25759.236538/2010-69 - AIS: 311227/10-6 - GGPAFI/ANVISA
Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais); decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 019/2016, realizada em 26/07/2016;

CASSIDY EMPORIUM PRODUTOS DE BELEZA LTDA EPP CNPJ/CPF: 61.887.824/0001-10

25759.506212/2012-12 - AIS: 0725591/12-8 - GGPAFI/ANVISA
Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 019/2016, realizada em 26/07/2016;

CMW SAUDE E TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 07.430.231/0001-84

25759.034146/2012-25 - AIS: 0048988/12-3 - GGPAFI/ANVISA
Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para R\$ 6.000,00 (seis mil reais); decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 018/2016, realizada em 19/07/2016;

COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO BIO-SCAN LTDA CNPJ/CPF: 05.427.006/0001-63

25759.471290/2006-34 - AIS: 630250/06-5 - GGPAFI/ANVISA
Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 018/2016, realizada em 19/07/2016;

ELOG S/A (ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A) CNPJ/CPF: 60.526.977/0022-01

25767.105591/2012-44 - AIS: 0151333/12-8 - GGPAFI/ANVISA
Prover parcialmente o recurso interposto modificando a penalidade anteriormente aplicada para advertência; decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 019/2016, realizada em 26/07/2016;

GALENA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 57.442.774/0001-90

25759.154354/2008-05 - AIS: 196125/08-0 - GGPAFI/ANVISA
Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais); decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 018/2016, realizada em 19/07/2016;

INDÚSTRIA QUÍMICA ANASTACIO S/A CNPJ/CPF: 60.874.724/0001-96

25759.619965/2007-13 - AIS: 772276/07-1 - GGPAFI/ANVISA
Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para R\$ 3.000,00 (três mil reais); decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 018/2016, realizada em 19/07/2016;

IVOCLAR VIVADENT LTDA. CNPJ/CPF: 04.004.675/0001-60

25759.521268/2007-23 - AIS: 655183/07-1 - GGPAFI/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 019/2016, realizada em 26/07/2016;

NATURA INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DE PRODUTOS LTDA CNPJ/CPF: 60.883.329/0001-70

25759.206944/2008-12 - AIS: 261975/08-0 - GGPAFI/ANVISA
Prover totalmente o recurso interposto arquivando o processo por nulidade do auto de infração sanitária; decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 007/2016, realizada em 29/03/2016;

NORTEC QUÍMICA S.A CNPJ/CPF: 29.950.060/0001-57

25752.129577/2008-96 - AIS: 165242/08-7 - GGPAFI/ANVISA
Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais); decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 018/2016, realizada em 19/07/2016;

PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S/A CNPJ/CPF: 59.476.770/0022-82

25759.665668/2012-23 - AIS: 0953874/12-7 - GGPAFI/ANVISA
Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais); decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 018/2016, realizada em 19/07/2016;

SENSIENT TECHNOLOGIES BRAZIL INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INGREDIENTES LTDA CNPJ/CPF: 04.249.052/0001-57

25759.602632/2011-00 - AIS: 845587/11-2 - GGPAFI/ANVISA
Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais); decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 019/2016, realizada em 26/07/2016;

TERUMO MEDICAL DO BRASIL LTDA. CNPJ/CPF: 03.129.105/0001-33

25759.363402/2012-62 - AIS: 0519325/12-7 - GGPAFI/ANVISA
Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais); decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 019/2016, realizada em 26/07/2016;

TV O Estado de Florianópolis Ltda. CNPJ/CPF: 79.875.902/0001-21

25351.193219/2007-79 - AIS: 245809/07-8 - GGPRO/ANVISA
Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), além de proibição de propaganda; decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 019/2016, realizada em 26/07/2016;

VRG LINHAS AÉREAS S/A CNPJ/CPF: 07.575.651/0001-59

25759.395837/2007-79 - AIS: 511232/07-0 - GGPAFI/ANVISA
Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais); decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública - ROP 019/2016, realizada em 26/07/2016;

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 653, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com fundamento no art. 15, VI da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 61, de 3 de fevereiro de 2016, vem tornar públicas as seguintes decisões administrativas recursais:

-AUTUADO: ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A CNPJ/CPF: 60.659.463/0029-92

25351.495450/2010-86 - AIS: 651038/10-8 - GGPRO/ANVISA
A DIRETORIA COLEGIADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 019/2016, REALIZADA EM 26/07/2016, PROVER PARCIALMENTE O RECURSO INTERPOSTO, REDUZINDO O VALOR DA APLICADA



DE R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS) PARA R\$ 37.500,00 (TRINTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR.

-AUTUADO: ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA CNPJ/CPF: 43.426.626/0001-77

25351.300273/2009-08 - AIS:385156/09-7 - GGPRO/ANVISA A DIRETORIA COLEGIADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 018/2016, REALIZADA EM 19/07/2016, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR.

-AUTUADO: ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 02.433.631/0001-20

25767.668551/2011-64 - AIS:938931/11-8 - GGPAFI/ANVISA A DIRETORIA COLEGIADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 019/2016, REALIZADA EM 26/07/2016, PROVER TOTALMENTE O RECURSO INTERPOSTO E DETERMINAR O ARQUIVANDO DO PROCESSO POR INSUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA.

-AUTUADO: MANTECORP INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A. CNPJ/CPF: 33.060.740/0001-72

25759.044203/2003-27 - AIS:163834/03-3 E 25759.044177/2003-37 - AIS:163709/03-66 - GGPAFI/ANVISA A DIRETORIA COLEGIADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 018/2014, PROVER PARCIALMENTE O RECURSO INTERPOSTO.

A DIRETORIA COLEGIADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 015/2016, REALIZADA EM 14/06/2016, REFORMAR DE OFÍCIO A DECISÃO DO COLEGIADO DETERMINANDO O DESAPENSAMENTO DOS PROCESSOS PARA QUE HAJA AVALIAÇÃO INDIVIDUALIZADA DE CADA INFRAÇÃO COMETIDA, SEGUNDO CADA AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA LAVRADO.

-AUTUADO: SCHÖBELL INDUSTRIAL LTDA CNPJ/CPF: 58.193.483/0001-78

25759.399351/2010-14 - AIS:521228/10-6 - GGPAFI/ANVISA A DIRETORIA COLEGIADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 019/2016, REALIZADA EM 26/07/2016, PROVER TOTALMENTE O RECURSO INTERPOSTO ARQUIVANDO O PROCESSO POR INSUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA.

-AUTUADO: TORRENT DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 33.078.528/0001-32

25351.267604/2007-60 - AIS:343321/07-8 - GGPRO/ANVISA A DIRETORIA COLEGIADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 019/2016, REALIZADA EM 26/07/2016, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR.

-AUTUADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CNPJ/CPF: 33.663.683/0001-16

25759.260593/2010-85 - AIS:342133/10-3 - GGPAFI/ANVISA A DIRETORIA COLEGIADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 019/2016, REALIZADA EM 26/07/2016, NÃO CONHECER O RECURSO INTERPOSTO POR INTEMPERIDADE E REFORMAR DE OFÍCIO A DECISÃO PARA TORNAR INSUBSISTENTE O AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA, DETERMINANDO O SEU ARQUIVAMENTO.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

PORTARIA Nº 1.758, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 44 IV, 54, III, §3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14, §1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Delegar aos servidores lotados na Coordenação de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Goiás (CVSPAF-GO), a competência para exercer, pelo prazo de três anos, as seguintes atividades:

- conceder anuência prévia nas exportações de substâncias sujeitas a controle especial, bem como dos medicamentos que as contenham, pelo Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX ou outro que venha a substituí-lo;

- conceder anuência prévia nas importações de substâncias sujeitas a controle especial constantes das listas "C1", "C2", e "C5" do anexo I da Portaria SVS/MS nº 344/98 e suas atualizações, bem como dos medicamentos que as contenham, pelo Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 2º Os servidores serão tecnicamente supervisionados pela Gerência de Produtos Controlados - GPCON, cumprindo o plano de trabalho a ser elaborado pela Gerência e as metas de trabalho relacionadas. As devidas avaliações dos servidores, quanto ao cumprimento do plano proposto, deverão ser realizadas pela Chefia Imediata da unidade de lotação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA SOBRE COOPERAÇÃO ESPORTIVA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Bolivariana da Venezuela (doravante denominados "Partes"),

Animados pelo desejo de estreitar os laços de amizade e fraternidade existentes entre os povos de ambos os países;

Determinados a desenvolver e aprofundar as relações de cooperação entre ambas as nações;

Desejosos de implementar a cooperação técnica na área do esporte e da atividade física,

Acordam o seguinte:

Artigo I

Objeto

O presente Acordo tem por objetivo promover e desenvolver a cooperação na área da atividade física e do esporte, sobre a base dos princípios de igualdade, respeito mútuo da soberania e reciprocidade de vantagens, conforme seus respectivos ordenamentos jurídicos internos e com o que se prevê neste instrumento.

Artigo II

Áreas de Cooperação

As Partes se comprometem a desenvolver a cooperação técnica esportiva nas seguintes áreas:

- esporte de alto rendimento;
- esporte para pessoas com necessidades especiais;
- ciência, tecnologia e infraestrutura esportiva;
- informação e documentação esportiva;
- medicina esportiva;
- luta contra o "doping";
- a mulher no esporte;
- administração esportiva;
- informática aplicada ao esporte;
- deteção de talentos esportivos;
- reinserção social através do esporte e da atividade física;
- equipamento esportivo;
- ciências afins;
- recreação;
- esporte comunitário;
- investigação esportiva;
- psicologia esportiva;
- outras áreas que as Partes acordem mutuamente.

Artigo III

Formas de cooperação

As Partes poderão estabelecer associações com instituições dos setores público e privado, organismos e entidades internacionais ou organizações não governamentais para a implementação dos projetos de cooperação na área do esporte e da atividade física.

Artigo IV

Intercâmbio de informação

A cooperação no âmbito do presente Acordo incluirá:

- cursos, seminários, simpósios e conferências;
- programas de apoio e incentivo ao esporte e à atividade física;
- bolsas esportivas;
- assessorias de diferente duração;
- intercâmbio de visitas técnicas;
- outras atividades que as Partes acordem mutuamente.

Artigo V

Organismos executores

Para a execução e acompanhamento do presente Acordo, a República Federativa do Brasil designa o Ministério do Esporte e a República Bolivariana de Venezuela designa o Ministério do Poder Popular para o Esporte, como organismos executores.

Artigo VI

Mecanismos de execução

Com a finalidade de dar execução ao presente Acordo, as Partes, através de seus organismos executores, realizarão avaliações permanentes dos programas implementados e adotarão Programas Anuais de Cooperação Esportiva.

Artigo VII

Reuniões

As Partes se reunirão para definir os termos da cooperação que se desenvolverá, assim como também para a organização de programas, projetos, atividades e ações.

Artigo VIII

Financiamento

1. O intercâmbio esportivo no âmbito do presente Acordo se realizará conforme as seguintes condições financeiras:

a) os gastos de transporte de ida e volta entre os países até o aeroporto internacional mais próximo do lugar onde se realize a atividade correspondente serão assumidos pela Parte que envia.

b) os gastos de hospedagem, alimentação e transporte interno, serviços médicos de emergência, assim como todas as atividades previstas pelo programa de estada, serão assumidos pela parte que recebe.

c) poder-se-ão aplicar outras disposições financeiras bilaterais para cada ação, que deverão ser aprovadas previamente pelas Partes.

2. O cumprimento das disposições contempladas neste Acordo dependerá da disponibilidade orçamentária das Partes para cada ano.

Artigo IX

Emendas

O presente Acordo poderá ser emendado por consentimento mútuo das Partes. As emendas entrarão em vigor conforme estabelecido no Artigo XI.

Artigo X

Solução de Controvérsias

As dúvidas ou controvérsias que possam surgir da interpretação ou da execução do presente Acordo, serão resolvidas mediante negociações diretas entre as Partes, por via diplomática.

Artigo XI

Disposições finais

1. O presente Acordo entrará em vigor a partir da data na qual as Partes se comuniquem sobre o cumprimento de suas formalidades constitucionais e legais internas para tal fim, e permanecerá vigente por um período de três (3) anos, prorrogável automaticamente por períodos iguais, a menos que uma das Partes notifique, por escrito e por via diplomática, à outra Parte, sua intenção de não o prorrogar, pelo menos com seis (6) meses de antecipação ao vencimento do Acordo.

2. Qualquer das Partes poderá manifestar a qualquer momento, por via diplomática, sua intenção de denunciar o presente Acordo. A denúncia terá efeito aos três (3) meses depois de recebida a referida notificação.

3. A denúncia do presente Acordo não afetará a realização das atividades em execução, salvo acordo contrário entre as Partes.

Feito na Cidade de El Tigre, Estado de Anzoátegui, em 30 de outubro de 2009, em dois (2) exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

CELSO AMORIM

Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República Bolivariana da Venezuela

VICTORIA MATA

Ministra do Poder Popular para o Esporte

(*). Observação: Tendo sido cumpridos os requisitos previstos no seu Artigo XI, este Acordo entrou em vigor em 19 de outubro de 2010.

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 13 de setembro de 2016

Nº 2.421 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta do Processo nº 48500.001116/2016-27, decide conceder efeito suspensivo ao recurso administrativo interposto pela Guaraciaba Transmissora de Energia S.A. em face do Despacho nº 2.229/2016, por meio do qual se decidiu proceder à execução da Garantia de Fiel Cumprimento do Contrato de Concessão nº 013/2012-ANEEL. A Empresa deverá renovar a garantia apresentada, tantas vezes quantas forem necessárias, sempre quinze dias antes do vencimento ou sempre que solicitada pela ANEEL, de modo que permaneça válida até a decisão final acerca do mérito de seu Recurso Administrativo, sujeitando-se à execução da garantia em caso de descumprimento dessa determinação.

Nº 2.428 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta do Processo nº 48500.001297/2016-91, decide conceder efeito suspensivo ao recurso administrativo interposto pela Matrinchá Transmissora de Energia S.A. em face do Despacho nº 2.264/2016, por meio do qual se decidiu proceder à execução da Garantia de Fiel Cumprimento do Contrato de Concessão nº 012/2012-ANEEL. A Empresa deverá renovar a garantia apresentada, tantas vezes quantas forem necessárias, sempre quinze dias antes do vencimento ou sempre que solicitada pela ANEEL, de modo que permaneça válida até a decisão final acerca do mérito de seu Recurso Administrativo, sujeitando-se à execução da garantia em caso de descumprimento dessa determinação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RETIFICAÇÃO

No Despacho n.2.350, de 6 de setembro de 2016, publicada no D.O. n. 175, de 12 de setembro de 2016, Seção I, página 97, v. 153, constante do Processo n. 48500.001113/2015-11, onde se lê R\$

33.449,46 (trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta e seis centavos), leia-se R\$ 36.775,29 (trinta e seis mil, setecentos e setenta e cinco mil e vinte e nove centavos).

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 9 de setembro de 2016

Nº 2.380. Processo nº 48500.003408/2015-13. Interessado: Lagedo Alto Energia Ltda. Decisão: registrar a alteração da potência instalada das UFV Lagedo Alto I e UFV Lagedo Alto II, constante do Despacho nº 2.681, de 18 de agosto de 2015, passando ambas de 30.000 kW para 30.264 kW. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.382 Processo nº 48500.003390/2016-31. Interessado: Gransolar do Brasil Energias Renováveis Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Santa Sofia I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.BA.036927-6.01, com 13.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Bom Jesus da Lapa, no estado da Bahia.

Nº 2.383 Processo nº 48500.003396/2016-16. Interessado: Gransolar do Brasil Energias Renováveis Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Santa Sofia II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.BA.036928-4.01, com 19.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Bom Jesus da Lapa, no estado da Bahia.

Nº 2.384 Processo nº 48500.003394/2016-19. Interessado: Gransolar do Brasil Energias Renováveis Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Santa Sofia III, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.BA.036931-4.01, com 19.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Bom Jesus da Lapa, no estado da Bahia.

Nº 2.385 Processo nº 48500.003393/2016-74. Interessado: Gransolar do Brasil Energias Renováveis Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Santa Sofia IV, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.BA.036932-2.01, com 20.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Bom Jesus da Lapa, no estado da Bahia.

Nº 2.386 Processo nº 48500.003392/2016-20. Interessado: Gransolar do Brasil Energias Renováveis Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Santa Sofia V, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.BA.036933-0.01, com 20.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Bom Jesus da Lapa, no estado da Bahia.

Nº 2.387 Processo nº 48500.003391/2016-85. Interessado: Gransolar do Brasil Energias Renováveis Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Santa Sofia VI, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.BA.036934-9.01, com 19.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Bom Jesus da Lapa, no estado da Bahia.

Nº 2.388 Processo nº 48500.003360/2016-24. Interessado: Engady Solar Energia SPE Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Graviola 1, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.PI.036925-0.01, com 75.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São João do Piauí, no estado do Piauí.

Nº 2.389 Processo nº 48500.003361/2016-79. Interessado: Engady Solar Energia SPE Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Graviola 2, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.PI.036926-8.01, com 75.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São João do Piauí, no estado do Piauí. A íntegra destes Despachos consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.395. Processo nº 48500.003696/2015-14. Interessado: C.E.I. - Energética Integrada Ltda. Decisão: (i) prorrogar para 6/12/2016 o prazo estabelecido no Despacho nº 942, de 18 de abril de 2016, para o acesso às áreas necessárias ao desenvolvimento dos levantamentos de campo dos Estudos de Projeto Básico da PCH Corredeiras do Capivari, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MG.034591-1.01, localizada no rio Capivari, no estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.397 Processo nº 48500.006630/2005-71. Interessado: São Sebastião Energia Ltda. Decisão: (i) registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Doido, com 6.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o CEG PCH.PH.TO.031244-4.01, localizada no rio Palmeiras, integrante da sub-bacia 21, na bacia hidrográfica do Rio Tocantins, nos municípios de Dianópolis e Novo Jardim, no

estado de Tocantins; e (ii) homologar os parâmetros para cálculo da garantia física. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.
Geração

Em 12 de setembro de 2016

Nº 2.405. Processo nº 48500.004034/2013-91. Interessado: Santa Vitória do Palmar I Energias Renováveis S.A. Decisão: (i) alterar as características técnicas da EOL Aura Mangueira IV, EOL.CV.RS.031700-4.01, outorgada por meio da Portaria nº 361, de 22 de julho de 2014, localizada no município de Santa Vitória do Palmar, no estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.406. Processo nº 48500.004032/2013-01. Interessado: Santa Vitória do Palmar II Energias Renováveis S.A. Decisão: (i) alterar as características técnicas da EOL Aura Mangueira VI, EOL.CV.RS.031696-2.01, outorgada por meio da Portaria nº 357, de 22 de julho de 2014, localizada no município de Santa Vitória do Palmar, no estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.407. Processo nº 48500.004029/2013-89. Interessado: Santa Vitória do Palmar XI Energias Renováveis S.A. Decisão: (i) alterar as características técnicas da EOL Aura Mangueira VII, EOL.CV.RS.031805-1.01, outorgada por meio da Portaria nº 18, de 5 de fevereiro de 2015, localizada no município de Santa Vitória do Palmar, no estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.408. Processo nº 48500.004027/2013-90. Interessado: Santa Vitória do Palmar III Energias Renováveis S.A. Decisão: (i) alterar as características técnicas da EOL Aura Mangueira XI, EOL.CV.RS.031719-5.01, outorgada por meio da Portaria nº 380, de 29 de julho de 2014, localizada no município de Santa Vitória do Palmar, no estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.409. Processo nº 48500.004028/2013-34. Interessado: Santa Vitória do Palmar IV Energias Renováveis S.A. Decisão: (i) alterar as características técnicas da EOL Aura Mangueira XII, EOL.CV.RS.031653-9.01, outorgada por meio da Portaria nº 326, de 11 de julho de 2014, localizada no município de Santa Vitória do Palmar, no estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.410. Processo nº 48500.004025/2013-09. Interessado: Santa Vitória do Palmar V Energias Renováveis S.A. Decisão: (i) alterar as características técnicas da EOL Aura Mangueira XIII, EOL.CV.RS.031646-6.01, outorgada por meio da Portaria nº 334 de 14 de julho de 2014, localizada no município de Santa Vitória do Palmar, no estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.411. Processo nº 48500.004026/2013-45. Interessado: Santa Vitória do Palmar VI Energias Renováveis S.A. Decisão: (i) alterar as características técnicas da EOL Aura Mangueira XV, EOL.CV.RS.031647-4.01, outorgada por meio da Portaria nº 335 de 14 de julho de 2014, localizada no município de Santa Vitória do Palmar, no estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.412. Processo nº 48500.004024/2013-56. Interessado: Santa Vitória do Palmar VII Energias Renováveis S.A. Decisão: (i) alterar as características técnicas da EOL Aura Mangueira XVII, EOL.CV.RS.031705-5.01, outorgada por meio da Portaria nº 344, de 17 de julho de 2014, localizada no município de Santa Vitória do Palmar, no estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.413. Processo nº 48500.004019/2013-43. Interessado: Santa Vitória do Palmar XII Energias Renováveis S.A. Decisão: (i) alterar as características técnicas da EOL Aura Mirim II, EOL.CV.RS.031806-0.01, outorgada por meio da Portaria nº 6, de 14 de janeiro de 2015, localizada no município de Santa Vitória do Palmar, no estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.414. Processo nº 48500.004017/2013-54. Interessado: Santa Vitória do Palmar VIII Energias Renováveis S.A. Decisão: (i) alterar as características técnicas da EOL Aura Mirim IV, EOL.CV.RS.031663-6.01, outorgada por meio da Portaria nº 343, de 17 de julho de 2014, localizada no município de Santa Vitória do Palmar, no estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.415. Processo nº 48500.004015/2013-65. Interessado: Santa Vitória do Palmar IX Energias Renováveis S.A. Decisão: (i) alterar as características técnicas da EOL Aura Mirim VI, EOL.CV.RS.031701-2.01, outorgada por meio da Portaria nº 362, de 22 de julho de 2014, localizada no município de Santa Vitória do Palmar, no estado do Rio Grande do Sul.

UTE	Município - UF	CEG	Unidades Geradoras	Potência Instalada (kW)
Marechal Thaumaturgo - BBF Acre	Marechal Thaumaturgo - AC	UTE.PE.AC.034412-5.01	3 UGs de 360 kW, 1 UG de 274,4, 1 UG de 224,8 e 5 UGs de 435,2 kW	3.755,2
Porto Walter - BBF Acre	Porto Walter - AC	UTE.PE.AC.034413-3.01	4 UGs de 124 kW, 1 UG de 360 kW, 1 UG de 224,8 e 6 UGs de 435,2 kW	3.692,0
Jordão - BBF Acre	Jordão - AC	UTE.PE.AC.034414-1.01	2 UGs de 68,8 kW, 4 UGs de 124 kW, 1 UG de 225 kW e 3 UGs de 395,2	2.044,2
Santa Rosa do Purus - BBF Acre	Santa Rosa do Purus - AC	UTE.PE.AC.034415-0.01	3 UGs de 124 kW, 2 UGs de 68,8, 1 UG de 360 kW e 3 UGs de 395,2	2.055,2

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 15 de setembro de 2016.

Nº 2.416. Processo nº 48500.004016/2013-18. Interessado: Santa Vitória do Palmar X Energias Renováveis S.A. Decisão: (i) alterar as características técnicas da EOL Aura Mirim VIII, EOL.CV.RS.031699-7.01, outorgada por meio da Portaria nº 360, de 22 de julho de 2014, localizada no município de Santa Vitória do Palmar, no estado do Rio Grande do Sul.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 13 de setembro de 2016

Nº 2.422 Processos nº 48500.005624/2014-12 e 48500.000259/2015-31.. Interessados: Optigera S.A. e Alupar Investimento S.A. Decisão: (i) hierarquizar em primeiro lugar como interessado na implantação e exploração da PCH COR 174, CEG PCH.PH.GO.035595-0.01, a empresa Alupar Investimento S.A.; e (ii) revogar o Despacho nº 4.483, de 18 de novembro de 2014. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.423 Processo nº 48500.000259/2015-31. Interessado: Alupar Investimentos S.A. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH COR 174, com 24.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.GO.035595-0.01, localizada no rio Corumbá, integrante da sub-bacia 60, na bacia hidrográfica do rio Paraná, nos municípios de Orizona e Ipameri, no estado de Goiás. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.440 Processo nº 48500.003447/2016-00. Interessado: Lagedo Alto Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Lagedo Alto III, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.BA.036937-3.01, com 60.528 kW de Potência Instalada, localizada no município de Guanambi, no estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÕES

Na íntegra do Despacho nº 1.826, de 8 de junho de 2015, constante no Processo 48500.003637/2009-90, publicado em resumo no DOU de 9 de junho de 2015, seção 1, página 43, retificar a área de drenagem da PCH Corredeiras do Capivari de 1.941,40 km² para 1.914,40 km², constante do estudo de inventário do rio Capivari que foi disponibilizada no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Na íntegra do Despacho nº 206, de 26 de janeiro de 2016, constante no Processo 48500.003940/2008-10, publicado em resumo no DOU de 27 de janeiro de 2016, seção 1, página 62, retificar, na tabela de características do empreendimento, que foi disponibilizada no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, os seguintes itens, conforme tabela abaixo:

PCH Rincão	Características Básicas
Potência por gerador (kVA)/fator de potência	5.556/0,9
Consumo Interno (MW médio)	0,075

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 14 de setembro de 2016

Nº 2.450 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e com base no processo 48500.004320/2015-19, resolve liberar as unidades geradoras das usinas termelétricas listadas a seguir, de titularidade das empresas BBF Rondônia Geração de Energia Ltda., Amazonbio - Indústria e Comércio de Biodiesel da Amazônia Ltda. e Ailton Siqueira Consultoria Ltda., integrantes do Consórcio Brasil Bio Fuels Geração de Energia Acre - BBF Acre, para início da operação comercial a partir do dia 15 de setembro de 2016, quando a energia produzida pelas unidades geradoras deverá estar disponível ao sistema.



Nº 2.448. Processo nº 48500.000405/2016-17. Interessado: Testa Branca III Energia S.A. Usina: EOL Testa Branca III. Unidades Geradoras: UG1 a UG4, de 2.200 kW cada. Localização: Município de Ilha Grande, Estado do Piauí.

Nº 2.449. Processo nº 48500.005064/2014-04. Interessado: Usina de Energia Eólica Vila Pará II S.A. Usina: EOL Vila Pará II. Unidades Geradoras: UG1 a UG4, de 3.000 kW cada. Localização: Município de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 8 de setembro de 2016

Nº 2.372 - A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 3º, inciso XIII, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 457/2011 de 8 de novembro de 2011 e o que consta do Processo nº 48500.002013/2015-01, resolve: I - conhecer e dar provimento ao recurso administrativo interposto pela CPFL Piratininga, em face ao Despacho nº 3500/2015; II - declarar, para fins do 4º Ciclo de Revisão Tarifária da CPFL Piratininga: a) o novo valor da Base de Remuneração Bruta da Distribuição de R\$ 3.079.363.133,37 (três bilhões, setenta e nove milhões, trezentos e sessenta e três mil, cento e trinta e três reais e trinta e sete centavos); b) o novo valor da Base de Remuneração Líquida de R\$ 1.910.274.121,89 (um bilhão, novecentos e dez milhões, duzentos e setenta e quatro mil, cento e vinte e um reais e oitenta e nove centavos).

Em 13 de setembro de 2016

Nº 2.437. Processo nº 48500.000231/2016-84. Interessada: Furnas Centrais Elétricas S.A. - FURNAS Decisão anuir ao pedido da Interessada para oferecimento de garantia de recebíveis em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, de modo a permitir que FURNAS assumira a sua responsabilidade na Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, para distribuição privada a serem subscritas pelo BNDES/BN-DESPAR, no valor limite de R\$ 493.145.233,33 (quatrocentos e noventa e três milhões, cento e quarenta e cinco mil, duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), correspondente à sua participação no capital social da MATA DE SANTA GENEVRA TRANSMISSÃO S.A. - MSG. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 13 de setembro de 2016

Nº 2.443 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TARIFÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pelo Despacho nº 1.576, de 14 de junho de 2016, decide: I - Autorizar o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS que proceda ajuste na lista de consumidores a que se refere o Despacho nº 2.285, de 26 de agosto de 2016, mediante inclusão ou exclusão, após solicitação formal do agente; II - Na solicitação deverão ser apresentados documentos que comprovem a participação ou não do consumidor no âmbito do Processo Judicial nº 0028882-30.2016.4.01.3400.

DAVI ANTUNES LIMA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

RELAÇÃO Nº 188/2016-SEDE-DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
866.713/2004-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
871.950/2011-ABDO & DINIZ CONSULTORIA E ASSESORIA LTDA

832.670/2012-CERAMICA TRES VALES LTDA ME
860.693/2013-GILSON DIAS ARAUJO
868.106/2014-MARCELO GASPERIN ANDRIGHETTI
Da provimento ao recurso interposto(245)
896.049/2000-MIBRAX MINERAÇÃO LTDA
Despacho publicado(256)

896.162/2006-EDVALDO FAVARATO FILHO-Nos termos do DESPACHO Nº 00392/2016/GAB/PF-DNPM-SEDE/PGF/AGU, do Senhor Procurador-Chefe da PF/DNPM, que ora aprova e adota como fundamento desta decisão, ANULO o ato do Senhor Superintendente do DNPM/ES, exposto no DESPACHO Nº 0128/2016-RMO (fl.327), CONHEÇO do recurso interposto pela interessada (fls.119-127), e NEGO-LHE PROVIMENTO

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
886.303/2009-BRASIL MANGANÊS CORPORATION MINERAÇÃO S.A-ESPIGÃO D'OESTE/RO - Guia nº 36/2016-30.000TONELADAS-MINÉRIO DE MANGANÊS- Validade:11/3/2017.

800.751/2015-CALMAPI INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS DO PIAUÍ LTDA.-ITAPAJÉ/CE, PENTECOSTE/CE - Guia nº 35/2016-200.000TONELADAS-CALCÁRIO- Validade:20/1/2017.

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
896.405/2000-MINERBRAZ IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA- Área de 635,45 ha para 248,52 ha-GRANITO.

Aprova o relatório de Pesquisa(317)
896.049/2000-MIBRAX MINERAÇÃO LTDA-GRANITO. Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)

826.302/2008-CARBONIFERA DO CAMBUI LTDA
826.606/2008-ARAUCO FLORESTAL ARAPOTI S.A.
826.571/2009-EGL DESTOCAMENTOS LTDA. ME
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
873.394/2006-CAROLINE CAMPELLO CALDAS SANTA-

NA
870.184/2009-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO

874.112/2011-D'AB QUÍMICA LTDA EPP
860.375/2012-PEDRO FELIPE CAMARA DE OLIVEIRA
Indefere pedido de prorrogação do prazo para requerer concessão de lavra(561)

870.546/2005-MINERAÇÃO DO OESTE LTDA
Não conhece o recurso interposto(1837)
832.323/1993-Interposto porURSULA PAULA DEROMA ROSSETTI

833.520/1996-Interposto porBRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA E OUTROS.
896.342/1999-Interposto porGRANITOS E MÁRMORES MACHADO LTDA

Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)

820.624/2007-LAVÍNIA RIBEIRO DO VALLE SOARES DE CAMARGO
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)

840.074/1992-LACIR MOTTA
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.307/1994-SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.-MORRO GRANDE/SC - Guia nº 33/2016-142.200TONELADAS-CASCALHO- Validade:31/10/2018

826.928/1996-MINERAÇÃO GRANDE LAGO LTDA.-GUAÍRA/PR - Guia nº 37/2016-200.000TONELADAS-AREIA- Validade:31/8/2016

831.690/2008-MINERAÇÃO FR LTDA.-FORMIGA/MG - Guia nº 38/2016-500.000TONELADAS-ARGILA- Validade:21/6/2017.

815.470/2013-CYSY MINERAÇÃO LTDA-LAGUNA/SC - Guia nº 39/2016-42.000TONELADAS-CONCHAS CALCARIAS- Validade:24/7/2019.

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)

826.114/1999-JAMRA ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA

Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
826.114/1999-JAMRA ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA-ÁGUA MINERAL.

Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(443)

840.293/1984-THOR NORDESTE GRANITOS LTDA- Inf-cio:18/9/2015-Término:18/9/2017

840.314/1984-THOR NORDESTE GRANITOS LTDA- Inf-cio:18/9/2015-Término:18/9/2017

940.418/2005-THOR NORDESTE GRANITOS LTDA- Inf-cio:18/9/2015-Término:18/9/2017

Autoriza constituição de Grupamento Mineiro(482)
GM Nº262/2016- Processo:860.969/2001 - 962.013/2012
GM Nº262/2016- Processo:860.970/2001 - 962.013/2012
GM Nº262/2016- Processo:860.433/2003 - 962.013/2012
GM Nº262/2016- Processo:962.013/2012 - 962.013/2012

Fase de Licenciamento
Nega provimento ao recurso interposto(757)
878.179/2011-MINERAÇÃO RIO VERDE LTDA ME

Fase de Requerimento de Licenciamento
Nega provimento ao recurso interposto(1170)
811.568/2014-INDUSTRIA DE BRITAS SS HUMAITA LT-

DA ME
848.342/2015-WLISSES LOPES ARAUJO
Não conhece o recurso interposto(1837)

811.513/2012-Interposto porRENATO LEONCIO ME
Fase de Disponibilidade
Nega provimento ao recurso apresentado(1806)

832.076/2004- Recurso interposto por BRAZMINCO LT-DA.

832.412/2004- Recurso interposto por BRAZMINCO LT-DA.

830.636/2005- Recurso interposto por PAGEOMIN - PROJETOS DE GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA.

872.367/2005- Recurso interposto por VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A
Não conhece o recurso interposto(1837)
830.059/2002-Interposto porBRAZMINCO LTDA.

RELAÇÃO Nº 189/2016-SEDE-DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)

896.049/2000-MIBRAX MINERAÇÃO LTDA- Publicado DOU de 21/1/2014.

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito despacho(657)
860.969/2001-BRITAGO MINERAÇÃO IND. E COM. LT-DA- Publicado DOU de 11/8/2016, Seção 1, pág. 33.

860.970/2001-BRITAGO MINERAÇÃO IND. E COM. LT-DA- Publicado DOU de 11/8/2016, Seção 1, pág. 33.
860.433/2003-BRITAGO MINERAÇÃO IND. E COM. LT-DA- Publicado DOU de 11/8/2016, Seção 1, pág. 33.

RELAÇÃO Nº 190/2016-SEDE-DF

Fase de Requerimento de Lavra
Nega provimento ao recurso interposto(2075)
815.531/2009-CEDRO ENGENHARIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 40/2016

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferência Total(1339)
858.052/2013-JOAO DE SOUSA VIEIRA
Fase de Requerimento de Licenciamento

Indefere requerimento de licença - área sem oneração(2096)
858.065/2016-R. SOUSA DA ROCHA ME

GEORGE MORAIS DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 63/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
880.017/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA- DOU de 02/09/2016

880.018/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA- DOU de 02/09/2016

880.019/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA- DOU de 02/09/2016

FERNANDO BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 265/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1691)

861.255/2006-JOSE HUMBERTO SANTOVITO- AI Nº1161 e 1314/2016
861.785/2007-HP MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LT-DA- AI Nº1169 e 1329/2016

861.209/2009-SALVADOR LOURENÇO DOS SANTOS- AI Nº1165 e 1320/2016
861.558/2009-SETA MINERAÇÃO LTDA- AI Nº1160 e 1313/2016

860.103/2010-VALDIVINO ALVES ROSA- AI Nº1170 e1331/2016

Fase de Requerimento de Lavra
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1692)

800.425/1971-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A- AI Nº1093 e 1189/2016
821.412/1971-TONIOLO BUSNELLO S/A TUNEIS TERRAPLANAGENS E PAVIMENTAÇÕES- AI Nº1143 e 1272/2016

803.826/1975-PORTUGAL CALCÁRIO MINERAÇÃO GERAL LTDA- AI Nº1097 e 1216/2016
861.158/2004-CONCREMAX ENGENHARIA, CONCRETO E MATERIAIS LTDA- AI Nº1157 e 1311/2016

860.853/2010-MINERAÇÃO & TRANSPORTE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA- AI Nº1168/2016

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)

802.167/1968-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A- AI Nº1094 e 1190/2016
803.762/1968-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A- AI Nº1095 e 1191/2016
810.657/1970-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A- AI Nº1081/2016
813.473/1973-JULIO CESAR CAMELO PARRODE- AI Nº1096 e 1214/2016
803.240/1978-MINERAÇÃO RIBEIRAO CANA BRAVA LTDA- AI Nº1098 e 1218/2016
900.985/1982-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A- AI Nº1082/2016
861.079/1986-MINERADORA NOSSA SENHORA APARECIDA - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA- AI Nº1147/2016
860.286/1989-ITACUÁ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MINERIOS LTDA.- AI Nº1087/2016
861.133/1989-CAMPING CLUBE TURISMO AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA.- AI Nº1080/2016
860.731/1990-MARLIN BLUE STONE LTDA.- AI Nº1145 e 1278/2016
861.535/1992-CMMS CIA DE MINERAÇÃO MORADA DO SOL- AI Nº1092/2016
860.311/1994-MB CAPITAL TRANSPORTE DE AREIA LTDA- AI Nº1088/2016
860.314/1994-MB CAPITAL TRANSPORTE DE AREIA LTDA- AI Nº1089/2016
861.923/1995-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A- AI Nº1083/2016
861.942/1995-NSA MINERACAO AGUA D'MINA LTDA ME- AI Nº1137 e 1250/2016
860.805/1998-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A- AI Nº1084/2016
860.243/1999-COOPEDRAS DE PIRENÓPOLIS LTDA- AI Nº1162/2016
860.260/1999-MINERAÇÃO BOM JESUS LTDA- AI Nº1144 e 1275/2016
860.676/1999-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA- AI Nº1166/2016
860.821/2000-MRC MINERADORA RIO CLARO LTDA- AI Nº1140 e 1255/2016
860.213/2001-MINERAÇÃO DOMA LTDA- AI Nº1090/2016
860.246/2001-ARQUIMEDES & FIGUEIREDO LTDA- AI Nº1167/2016
860.685/2001-J. MONTEIRO E CIA. LTDA.- AI Nº1139 e 1253/2016
860.761/2001-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A- AI Nº1085/2016
861.079/2001-MRC MINERADORA RIO CLARO LTDA- AI Nº1141 e 1256/2016
861.112/2001-REI DAS PEDRAS- AI Nº1138/2016
860.015/2002-GOYAZ BRITAS LTDA- AI Nº1078 e 1079/2016
861.058/2002-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A- AI Nº1086/2016
860.985/2004-TRANSAREIA LTDA- AI Nº1142 e 1268/2016
861.295/2004-SANTA VITÓRIA ENERGIA E MINERAÇÃO LTDA- AI Nº1146 e 1284/2016
860.760/2006-COOPEDRAS DE PIRENÓPOLIS LTDA- AI Nº1163/2016
860.806/2006-MINERAÇÃO PIRINEUS LTDA- AI Nº1136/2016
861.358/2006-COOPEDRAS DE PIRENÓPOLIS LTDA- AI Nº1164/2016
862.066/2007-PEDRAS DE PIRENÓPOLIS LTDA- AI Nº1158/2016
862.236/2008-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº1171 e 1334/2016
961.799/2009-CCB CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL S. A.- AI Nº1135/2016
Fase de Lavra Garimpeira
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1695)
860.606/1991-OSMAR PEREIRA EVANGELISTA- AI Nº1091/2016
860.771/1991-GERALDO NUNES DE AZEVEDO- AI Nº1153 e 1297/2016
860.842/1991-DIMAS MARTINS DA COSTA- AI Nº1148/2016
861.736/1996-IRISMAR DE PAULA PARAGUASSÚ- AI Nº1149 e 1290/2016
866.027/2007-COOPERATIVA EXTRATIVISTA DE MINE-RAIS DO ARAGUAIA- AI Nº1154 e 1305/2016
866.028/2007-COOPERATIVA EXTRATIVISTA DE MINE-RAIS DO ARAGUAIA- AI Nº1155 e 1306/2016
866.913/2007-COOPERATIVA EXTRATIVISTA DE MINE-RAIS DO ARAGUAIA- AI Nº1156 e 1307/2016
Fase de Disponibilidade
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)
811.014/1975-MINERAÇÃO RIBEIRAO CANA BRAVA LTDA- AI Nº1099 e 1219/2016
811.015/1975-MINERAÇÃO RIBEIRAO CANA BRAVA LTDA- AI Nº1100 e 1220/2016
861.654/2007-CARMÉLIA LÚCIA NORONHA- AI Nº1172 e 1338/2016
860.236/2008-RIBEIRO E PAIVA LTDA. ME- AI Nº1159 e 1312/2016

RELAÇÃO Nº 266/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1691)
861.470/2007-IBRAHIM RASSI- AI Nº1176 e 1342/2016
860.033/2008-EMILIA BORGES DE CARVALHO AZEVEDO- AI Nº1182 e 1352/2016
862.082/2008-FABIANA BARBOSA VINHAL- AI Nº1185 e 1356/2016
860.880/2009-ILDEU ÁLVARES DE ANDRADE- AI Nº1177 e 1344/2016
860.282/2010-CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS- AI Nº1181 e 1351/2016
861.611/2010-ERNESTO HENRIQUE DE REZENDE- AI Nº1183 e 1354/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1692)
860.631/2003-PEDRAS MULTICORES LTDA- AI Nº1180/2016
860.975/2004-DS GODINHO- AI Nº1175/2016
861.284/2007-ZH COMERCIO, EXTRACAO E TRANSPORTE DE MINERIO LTDA.- AI Nº1186/2016
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
000.365/1963-AURA-MINERAÇÃO AURIFERA ANICUNS LTDA- AI Nº1238/2016
809.896/1972-MINERAÇÃO VILA BOA LTDA- AI Nº1222/2016
806.590/1973-MINERAÇÃO INGAZEIRA LTDA- AI Nº1210/2016
800.146/1976-EXTRABLOCO EXTRAÇÃO DE BLOCOS DE PEDRAS LTDA- AI Nº1221/2016
804.560/1976-LUZIMINAS AREIA E CASCALHO LTDA.- AI Nº1215/2016
860.096/1979-CHRYSALINO MINERAIS E REFRIGERANTES LTDA- AI Nº1211/2016
860.658/1990-SETA MINERAÇÃO LTDA- AI Nº1241/2016
861.694/1992-MINERADORA SAINT CLAIRE LTDA.- AI Nº1209/2016
860.206/1993-BRASILCA - MINERAÇÃO BRASILEIRA LTDA- AI Nº1213/2016
860.525/1995-BUENO E TELES LTDA- AI Nº1217/2016
760.107/1996-MINERAÇÃO RIO CAPIVARI LTDA- AI Nº1223/2016
760.507/1996-AREIALTO EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA- AI Nº1194/2016
860.150/1997-SETA MINERAÇÃO LTDA- AI Nº1239/2016
860.001/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- AI Nº1224/2016
860.003/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- AI Nº1225/2016
860.005/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- AI Nº1226/2016
860.010/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- AI Nº1227/2016
860.011/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- AI Nº1228/2016
860.013/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- AI Nº1229/2016
860.014/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- AI Nº1230/2016
860.016/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- AI Nº1231/2016
860.018/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- AI Nº1232/2016
860.019/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- AI Nº1233/2016
860.020/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- AI Nº1234/2016
860.021/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- AI Nº1235/2016
860.022/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- AI Nº1236/2016
860.023/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- AI Nº1237/2016
860.095/1998-BRASILCA - MINERAÇÃO BRASILEIRA LTDA- AI Nº1212/2016
860.519/2002-AREIALTO EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA- AI Nº1195 e 1309/2016
860.556/2003-SETA MINERAÇÃO LTDA- AI Nº1240/2016
860.630/2003-PEDRAS MULTICORES LTDA- AI Nº1179/2016
860.981/2006-DRAGA SÃO BENTO LTDA- AI Nº1184/2016
861.040/2006-AREIALTO EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA- AI Nº1208/2016
861.042/2006-BICUDO'S ENTULHOS LTDA- AI Nº1173/2016
861.043/2006-BICUDO'S ENTULHOS LTDA- AI Nº1174/2016

960.704/2008-CAMPOS AGRÍCOLA LTDA- AI Nº1192/2016
Fase de Disponibilidade
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)
862.227/2008-WGW EXTRAÇÃO MINERAL E COMÉRCIO LTDA- AI Nº1178 e 1348/2016

RELAÇÃO Nº 267/2016

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
000.696/1945-JOÃO PEDRO CASQUEIRA CORREDOURA- AI Nº1248/2016
000.376/1963-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA.- AI Nº1279/2016
813.379/1970-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA.- AI Nº1280/2016
814.258/1970-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA.- AI Nº1281/2016
814.326/1972-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA.- AI Nº1282/2016
812.761/1973-MINERADORA VALE DO CERRADO LTDA- AI Nº1285/2016
810.817/1974-HP MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA- AI Nº1273/2016
860.664/1985-JIBRAN EL HADJ- AI Nº1245/2016
860.665/1985-JIBRAN EL HADJ- AI Nº1246/2016
860.096/1986-SERTÃO MINERAÇÃO LTDA- AI Nº1252/2016
860.505/1989-MAX GRAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS LTDA- AI Nº1286/2016
860.659/1990-SETA MINERAÇÃO LTDA- AI Nº1242/2016
860.730/1990-MARLIN BLUE STONE LTDA.- AI Nº1277/2016
861.344/1992-IMEX BRASIL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA- AI Nº1243/2016
860.529/1997-MINERADORA AREIA CRISTAL LTDA- AI Nº1264/2016
860.228/1998-CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- AI Nº1262/2016
860.561/1998-BRÁSILIA MINERAÇÃO INDÚSTRIA COMÉRCIO EXP. DE ROCHAS E METAIS LTDA.- AI Nº1265/2016
860.261/1999-KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.- AI Nº1259/2016
860.312/1999-MINERADORA PEDRA RICA LTDA- AI Nº1251/2016
860.696/1999-IZABEL OLIVIER HECKLER- AI Nº1274/2016
860.942/1999-KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.- AI Nº1260/2016
860.388/2000-CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- AI Nº1263/2016
860.525/2000-NACIONAL DAS ÁGUAS INDÚSTRIA E MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº1249/2016
860.183/2001-ÁGUA SANTA EMPREENDIMENTOS LTDA- AI Nº1267/2016
860.242/2001-KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.- AI Nº1258/2016
860.619/2001-AZ CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA- AI Nº1244/2016
860.591/2002-REFRIGERANTES CERRADINHO LTDA.- AI Nº1266/2016
860.723/2002-AGREGADOS PARA A CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA- AI Nº1254/2016
861.187/2003-JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUSA- AI Nº1271/2016
860.076/2004-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA- AI Nº1257/2016
860.160/2004-MINERAÇÃO & TRANSPORTE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA- AI Nº1269/2016
860.405/2004-MINERAÇÃO & TRANSPORTE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA- AI Nº1270/2016
860.910/2004-AGROPECUÁRIA LIMÍRIO GONÇALVES LTDA.- AI Nº1276/2016
860.686/2006-TERRANOVA MINERADORA LTDA EPP- AI Nº1283/2016
860.358/2008-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA- AI Nº1261 e 1321/2016
Fase de Lavra Garimpeira
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1695)
860.168/1990-HELTON DE OLIVEIRA AGUIAR- AI Nº1300/2016
860.598/1991-EDISON NAGIB ZACCARIAS- AI Nº1287/2016
860.762/1991-PAULO CESAR FERREIRA BRAGA- AI Nº1294/2016
860.831/1991-TEMISTOCLES MOURA TORRES- AI Nº1298/2016
860.925/1991-ELOIR BEKER- AI Nº1288/2016
860.963/1991-MARIA APARECIDA DOS SANTOS LUPIANO- AI Nº1299/2016
861.881/1994-ELOIR BEKER- AI Nº1289/2016
861.512/1995-JOQUIM MANOEL DA SILVA- AI Nº1295/2016



861.737/1996-IRISMAR DE PAULA PARAGUASSÚ- AI Nº1150 e 1291/2016
862.695/1996-IRISMAR DE PAULA PARAGUASSÚ- AI Nº1151 e 1292/2016
862.696/1996-IRISMAR DE PAULA PARAGUASSÚ- AI Nº1152 e 1293/2016
860.095/2009-JANIO ALVES MATOS- AI Nº1296/2016
Fase de Disponibilidade
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)
002.493/1935-J.R.AZEREDO- AI Nº1247/2016
831.071/2001-ENGESCAVO MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº1301/2016

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 515/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
831.227/2013-RODRIGO PEREIRA DE OLIVEIRA-OF. Nº1728/2016-DGTM
830.376/2015-GRANSENSA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº1727/2016-DGTM
830.451/2015-ROSIVALDO ROCHA-OF. Nº1515/2016-DGTM
831.336/2015-SIMBEL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº1724/2016-DGTM
831.883/2015-CLÁUDIO DUQUE ARAKI-OF. Nº1712/2016-DGTM
831.884/2015-CLÁUDIO DUQUE ARAKI-OF. Nº1713/2016-DGTM
832.306/2015-TOLEDO MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1706/2016-DGTM
832.307/2015-TOLEDO MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1705/2016-DGTM
832.415/2015-ÁGIDO PEDREIRA OLIVEIRA-OF. Nº1725/2016-DGTM
832.459/2015-BENEDITO ANTÔNIO VILLAS BOAS-OF. Nº1726/2016-DGTM
832.509/2015-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-OF. Nº1698/2016-DGTM
832.513/2015-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-OF. Nº1700/2016-DGTM
832.514/2015-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-OF. Nº1699/2016-DGTM
832.515/2015-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-OF. Nº1701/2016-DGTM
832.516/2015-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-OF. Nº1701/2016-DGTM
832.517/2015-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-OF. Nº1701/2016-DGTM
832.518/2015-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-OF. Nº1701/2016-DGTM
832.519/2015-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-OF. Nº1702/2016-DGTM
832.520/2015-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-OF. Nº1702/2016-DGTM
832.521/2015-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-OF. Nº1703/2016-DGTM
832.522/2015-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-OF. Nº1704/2016-DGTM
832.523/2015-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-OF. Nº1704/2016-DGTM
832.553/2015-ARELIAS 2 IRMÃOS LTDA.-OF. Nº1746/2016-DGTM
832.569/2015-BVM MINASVALE LTDA. EPP-OF. Nº1707/2016-DGTM
832.637/2015-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME-OF. Nº1715/2016-DGTM
832.638/2015-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-OF. Nº1703/2016-DGTM
832.673/2015-ERASTO BORETTI DE ALMEIDA-OF. Nº1716/2016-DGTM
832.674/2015-ERASTO BORETTI DE ALMEIDA-OF. Nº1716/2016-DGTM
833.242/2015-FELIPE DE SOUZA MOTA ME-OF. Nº1707/2016-DGTM
Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
831.712/2014-RICARDO GUIMARÃES COSTA ME- OF. Nº 1664/2016-DGTM
Defere pedido de reconsideração(262)
833.120/2005-MARAMBÁR MINERAÇÃO LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.541/2003-SAGODI MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº1624/2016-DGTM
832.957/2003-MINERACAO MORRO VERDE LTDA.-OF. Nº1522/2016-DGTM
834.681/2007-DELTAMIL COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº1636/2016-DGTM
831.185/2010-NILSON OLIVEIRA ME-OF. Nº1647/2016-DGTM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

831.929/1988-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA.-OF. Nº1614/2016-DGTM
832.246/2000-MAGNESITA MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº1613/2016-DGTM
832.397/2006-ALTO DA BOA VISTA MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1627/2016-DGTM
832.427/2006-MINERAÇÃO E TRANSPORTE ROSA DO VALE LTDA.-OF. Nº1637/2016-DGTM
830.661/2011-MINERAÇÃO E TRANSPORTE ROSA DO VALE LTDA.-OF. Nº1646/2016-DGTM
832.458/2011-MINERAÇÃO E TRANSPORTE ROSA DO VALE LTDA.-OF. Nº1643/2016-DGTM
832.460/2011-MINERAÇÃO E TRANSPORTE ROSA DO VALE LTDA.-OF. Nº1642/2016-DGTM
832.461/2011-MINERAÇÃO E TRANSPORTE ROSA DO VALE LTDA.-OF. Nº1641/2016-DGTM
833.396/2011-MINERAÇÃO E TRANSPORTE ROSA DO VALE LTDA.-OF. Nº1640/2016-DGTM
833.401/2011-MINERAÇÃO E TRANSPORTE ROSA DO VALE LTDA.-OF. Nº1639/2016-DGTM
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
831.534/1998-L & L DRAGAGEM LTDA. ME-OF. Nº1730/2016-DGTM
831.142/2000-ANTONIO DANIEL GUIMARÃES-OF. Nº1737/2016-DGTM
831.651/2000-NILZA DALVA DOS SANTOS ANTUNES-OF. Nº1736/2016-DGTM
832.633/2003-EXTRAÇÃO DE AREIA E ARGILA OURO VERDE LTDA.-OF. Nº1737/2016-DGTM
834.742/2010-REGINA APARECIDA BORGES MEIRELES-OF. Nº1738/2016-DGTM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
832.666/2007-COMERCIAL RESENDE E VIEIRA LTDA.-OF. Nº1638/2016-DGTM
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
830.814/2011-TAVARES E CUNHA LTDA- Registro de Licença Nº:3668/2011 - Vencimento em 08/06/2020
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
832.666/2007-Comercial Resende e Vieira Ltda- AI Nº01/2016-SUPRIN/DGTM-MG
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
833.033/2013-DADIVA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA. ME-Registro de Licença Nº4762/2016 de 06/09/2016-Vencimento em 26/09/2016
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
830.268/2015-ANTÔNIO DE OLIVEIRA COSTA ME-OF. Nº1734/2016-DGTM
830.564/2016-D.R. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº1729/2016-DGTM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
831.377/2015-MINERAÇÃO RIO DOCE LTDA-ME-OF. Nº1733/2016-DGTM
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(845)
833.292/2014-MUNICÍPIO DE BAEPENDI-OF. Nº1737/2016-DGTM

RELAÇÃO Nº 516/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
833.256/2015-MINERAÇÃO NAUTILUS S.A- DOU de 02/08/2016
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)
832.268/2012-FABIANO ALVES MONTEIRO- Publicado DOU de 17/05/2016
833.663/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE PRODUÇÃO MINERAL- Publicado DOU de 17/05/2016
Fase de Licenciamento
Torna sem efeito despacho publicado(1417)
831.651/2000-NILZA DALVA DOS SANTOS ANTUNES-DOU de 23/11/2006 e 28/04/2008

RELAÇÃO Nº 518/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
833.629/2011-M.B.M. MINAS BRASIL MINÉRIOS LTDA.-OF. Nº135/2016-ESCGV
832.808/2013-MINERAÇÃO CALIMAN LTDA EPP-OF. Nº141/2016-ESCGV

RELAÇÃO Nº 519/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.123/2012-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.-OF. Nº140/2016-ESCGV
831.764/2013-HIPERSERV MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº131/2016-ESCGV

RELAÇÃO Nº 520/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
831.603/1999-NOVA AURORA MARMORES E GRANITOS LTDA-Granito (uso revestimento)
831.884/2003-NILO ADELMANDO PEREIRA-Arenito e Granito
830.239/2005-PBA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA.-Granito (revestimento)

RELAÇÃO Nº 522/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o cancelamento da Guia de utilização(1777)
831.183/2003-PEIXOTO MURTA MINERAÇÃO LTDA.- Guia de Utilização Nº201/2013

PAULO SERGIO COSTA ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 119/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
850.259/2016-SM5 PARTICIPAÇÕES LTDA.
850.260/2016-SM5 PARTICIPAÇÕES LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
850.935/1985-MINERAÇÃO CANOPUS LTDA.-OF. Nº3.239/2016-DNPM/PA
850.151/2001-COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ - PARAMINERIOS-OF. Nº3.156/2016-DNPM/PA
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(1819)
850.151/2001-COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ - PARAMINERIOS
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
850.283/1999-AVB MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº3.246/2016-DNPM/PA
Indefere pedido de reconsideração(263)
857.630/1995-VALE S A
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
850.279/2013-INFINITY PARTICIPAÇÕES EM MINERAÇÕES LTDA-Alvará Nº7799/2013
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
851.047/2005-ANGRA METALS MINERAÇÃO LTDA.- Área de 632,36 para 414,08-Minério de Ouro
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
850.839/2012-MINERAÇÃO E PESQUISA BRASILEIRA LTDA. -Alvará Nº12374/2015
850.840/2012-MINERAÇÃO E PESQUISA BRASILEIRA LTDA. -Alvará Nº12375/2015
851.163/2012-MINERAÇÃO E PESQUISA BRASILEIRA LTDA. -Alvará Nº13034/2015
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
850.723/2004-VALE S A-ALVARÁ Nº12563/2005
850.335/2010-MBAC FERTILIZANTES S.A.-ALVARÁ Nº14955/2010
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
852.580/1995-JOÃO HENRIQUE AMORIM DA COSTA
Indefere por Interferência Total(1339)
850.635/2015-COOGAMIBRA COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MINERADORES DO BRASIL
850.041/2016-NELSON SELZLER
850.403/2016-REGINALDO ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA
850.404/2016-REGINALDO ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA
850.426/2016-CARLOS ALEX ALVES LIMA
850.439/2016-FELIPE BRUNO MARTINS VIEIRA
850.440/2016-FELIPE BRUNO MARTINS VIEIRA
850.441/2016-FELIPE BRUNO MARTINS VIEIRA
850.442/2016-FELIPE BRUNO MARTINS VIEIRA
850.443/2016-FELIPE BRUNO MARTINS VIEIRA
850.517/2016-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DE OURILANDIA E REGIAO
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
850.281/2010-CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA.-OF. Nº2.889/2016-DNPM/PA
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
850.783/2005-MINERAÇÃO FLORESTA DO ARAGUAIA S/A-OF. Nº2.674/2016-DNPM/PA
850.034/2008-CASABRANCA CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº3.157/2016-DNPM/PA
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
850.242/2012-JAZIDA NOVA ESPERANÇA LTDA EPP-OF. Nº3.242/2016-DNPM/PA
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

851.021/2013-H. M. Q. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES
ME- Registro de Licença Nº:05/2016 - Vencimento em 19/06/2016
Declara a nulidade do Registro de Licença(1288)
850.383/2015-MARIA LÚCIA TAVARES DE LIMA- Re-
gistro de Licença Nº99/2015- Publicado no DOU de 01/10/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção(2096)

850.316/2015-FRANCISCO ELIELDO MACEDO DE SOU-
SA

850.421/2016-SILVIO LUIZ MANFROI
850.423/2016-CERIL CERÂMICA ITAPUAN LTDA EPP
850.513/2016-ADAIR FORTES

CARLOS BOTELHO DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 58/16

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi-
to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Davi Prim - 803538/11 - Not.87/2016 - R\$ 3.360,43
Edesio Justino Dos Reis - 803063/12 - Not.89/2016 - R\$
6.718,62

Kele de Assis Sousa - 803274/13 - Not.107/2016 - R\$
168,01

Mineradora Campevi Ltda Epp - 803448/12 - Not.91/2016 -
R\$ 6.670,32

Pedro Luiz Parron Borges Dos Santos - 803133/14 -
Not.109/2016 - R\$ 6.514,01

Riverbank Resources Holdings Ltda - 803078/13 -
Not.93/2016 - R\$ 6.362,46, 803079/13 - Not.95/2016 - R\$ 6.009,57,
803080/13 - Not.97/2016 - R\$ 6.378,88, 803081/13 - Not.99/2016 -
R\$ 6.591,51, 803082/13 - Not.101/2016 - R\$ 4.862,63, 803083/13 -
Not.103/2016 - R\$ 6.317,98, 803084/13 - Not.105/2016 - R\$
4.323,84

RELAÇÃO Nº 59/16

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Davi Prim - 803538/11 - Not.88/2016 - R\$ 6.551,44
Edesio Justino Dos Reis - 803063/12 - Not.90/2016 - R\$
3.275,72

Kele de Assis Sousa - 803274/13 - Not.108/2016 - R\$
3.275,72

Mineradora Campevi Ltda Epp - 803448/12 - Not.92/2016 -
R\$ 3.275,72

Pedro Luiz Parron Borges Dos Santos - 803133/14 -
Not.110/2016 - R\$ 6.551,44

Riverbank Resources Holdings Ltda - 803078/13 -
Not.94/2016 - R\$ 3.275,72, 803079/13 - Not.96/2016 - R\$ 3.275,72,
803080/13 - Not.98/2016 - R\$ 3.275,72, 803081/13 - Not.100/2016 -
R\$ 3.275,72, 803082/13 - Not.102/2016 - R\$ 3.275,72, 803083/13 -
Not.104/2016 - R\$ 3.275,72, 803084/13 - Not.106/2016 - R\$
3.275,72

ELISEU EMÍDIO NEVES CAVALCANTI
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 113/16

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias. (6.35)

Empresa de Mineração Castilho Ltda - 821218/15 - A.I.
212/16

Flávio Arnaldo Beneduce - 820439/06 - A.I. 211/16

RICARDO DE OLIVEIRA MORAIS

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 73/16

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi-
to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Campo Solos Mineração e Transportes Limitada me -
878101/15 - Not.65/2016 - R\$ 2.842,44

RELAÇÃO Nº 74/16

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Areal Nossa Senhora D'ajuda Ltda me - 878028/14 -
Not.76/2016 - R\$ 35,61

Campo Solos Mineração e Transportes Limitada me -
878101/15 - Not.66/2016 - R\$ 3.685,28

Pedreira e Transporte Bela Serra Ltda - 878107/13 -
Not.75/2016 - R\$ 3.218,22

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA
Substituto

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 176, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOL-
VIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENER-
GIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso
II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista
o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de
julho de 2004, em cumprimento à Decisão Judicial proferida nos autos
do Processo nº 0042221-56.2016.4.01.3400 - 2ª Vara Federal referente
à ação ordinária ajuizada pelas empresas Santa Fé Energia S.A e EDP
Pequenas Centrais Hidroelétricas S.A. e o que consta nos Processos nº
48000.001640/2012-13 e 48000.001556/2014-53, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o valor de garantia física de energia
de 4,93 MW médios estabelecido para a Pequena Central Hidrelétrica,
denominada PCH Fruteiras, na Portaria SPE/MME nº 20, de 30 de
janeiro de 2013, e de 1,99 MW médios estabelecido para a Pequena
Central Hidrelétrica, denominada PCH Viçosa, na Portaria SPE/MME
nº 30, de 29 de janeiro de 2015.

Art. 2º Restabelecer em 5,56 MW médios o montante de
garantia física de energia da PCH Fruteiras e em 2,52 MW médios o
montante de garantia física de energia da PCH Viçosa.

§ 1º O montante de garantia física de energia da PCH Fru-
teiras refere-se à Barra de Saída do Gerador da Usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, o
consumo interno da PCH Fruteiras e as perdas na Rede Elétrica
deverão ser abatidos do montante de garantia física de energia res-
tabelecido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização
de Energia Elétrica vigentes.

§ 3º O montante de garantia física de energia da PCH Viçosa
refere-se ao Ponto de Conexão da Usina.

§ 4º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as
perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do
referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia
física de energia restabelecido para a PCH Viçosa, observando as
Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

PORTARIA Nº 177, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOL-
VIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENER-
GIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso
VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista
o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011,
no art. 4º da Portaria MME nº 182, de 11 de maio de 2016, e o que
consta no Processo nº 48000.001149/2016-16, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, inciso
III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, o projeto da
Central Geradora Eólica denominada EOL Lagoa 2, cadastrada com o
Código Único do Empreendimento de Geração - CEG:
EOL.CV.PB.033665-3.01, de titularidade da empresa Lagoa 2 Energia
Renovável S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.540.731/0001-08,
para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011,
descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Lagoa 2 Energia Renovável S.A. e a Sociedade
Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência
Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento
dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive
por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas
normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à
composição societária, identificando o grupo de controle e expli-
citando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos
controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na
primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição
ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de En-
cerramento e do material de divulgação, o número e a data de pu-
blicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos
no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos re-
cursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures
emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº
12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº
182, de 11 de maio de 2016, na legislação e normas vigentes e
supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela
prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e
Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição
sobre o estabelecimento matriz da Lagoa 2 Energia Renovável S.A.,
a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do pro-
jeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da
Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, dentre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer
um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou
II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Lagoa 2 Energia Renovável S.A. deverá informar ao
Ministério de Minas e Energia a entrada em operação comercial do
projeto, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia
do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de
que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de
Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de
aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº
12.431, de 24 de junho de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

TITULAR DO PROJETO		REPRESENTANTES LEGAIS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		
01	Razão Social Lagoa 2 Energia Renovável S.A.	02	CNPJ 21.540.731/0001-08	
03	Logradouro Praia do Flamengo	04	Número 78	
05	Complemento Sala 101 - Parte	06	Bairro/Distrito Flamengo	
08	Município Rio de Janeiro	07	CEP 22210-030	
11	Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização Portaria MME nº 334, de 3 de agosto de 2015, alterada pelo Despacho SCG/ANEEL nº 1.943, de 22 de julho de 2016.	09	UF RJ	
12	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		10	Telefone (21) 3235-2845
13	Hugo Renato Anacleto Nunes. CPF: 013.091.446-05. Tatiana Queiroga Vasques. CPF: 792.433.635-49.			
14	Razão Social Lagoa 1 Energia Renovável S.A.	CNPJ	Participação (%)	
		21.540.697/0001-63	100%	
15	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)			
16	Razão Social Não se aplica.	CNPJ	Participação (%)	
		Não se aplica.		
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO				
17	Denominação EOL Lagoa 2.			
18	Descrição Central Geradora Eólica com 31.500 kW de capacidade instalada, constituída por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.			
19	Localização Município de São José do Sabugi, Estado da Paraíba.			
20	Data Prevista para Entrada em Operação 1ª de janeiro de 2019.			

Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 182, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E AGRÁRIO, no uso das atribuições que lhe conferem o
artigo 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos

arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no
artigo 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como o
disposto no Decreto nº 7.493, de 02 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao titular da Subsecretaria de
Assuntos Administrativos - SAA, para atuar como Ordenador de
Despesas da Unidade Gestora 550025 - MDSA CONDOMÍNIO DO
BLOCO A, com poderes para subdelegar e designar os responsáveis
pelos Atos de Gestão Orçamentária e Financeira.



Art. 2º Delegar competência ao Subsecretário Adjunto de Assuntos Administrativos, para atuar como Ordenador de Despesas substituto da Unidade Gestora 550025 - MDSA CONDOMÍNIO DO BLOCO A.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 548, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

Define critérios e competências para reclassificação da tipologia das Agências da Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;
Portaria/MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011; e
Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, considerando a necessidade de promover melhorias na Rede de Atendimento, de definir critérios para atribuição da tipologia das Agências da Previdência Social (APS), e readequar sua estrutura à demanda, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos critérios de reclassificação da tipologia das APS.

Parágrafo único. As disposições desta Resolução não se aplicam às APS de Atendimento de Demanda Judicial, de Acordos Internacionais, de Teletendimento e Móvel Flutuante, por possuírem demanda de natureza específica.

Art. 2º A tipologia das APS será atribuída sem impacto orçamentário e de acordo com o quantitativo fixado no Anexo II do Decreto nº 7.556, de 2011, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão, das Funções Gratificadas e das Funções Comissionadas do INSS.

Art. 3º A tipologia das APS será aplicada observando-se o valor absoluto da Demanda Mensal em Horas (DMH) de cada unidade de atendimento, classificando como A, B, C ou D, onde A concentra a maior demanda e assim sucessivamente.

§ 1º Em caso de empate, a ordem de classificação dar-se-á pelo maior número de benefícios requeridos no mesmo período de análise.

§ 2º A fim de alcançar um resultado mais fidedigno, será utilizada unidade de medida comum às outras mensurações de demanda, cujas fórmulas serão aplicadas para os cálculos da DMH.

§ 3º A extração dos dados relativos à DMH deverá ter como fonte os sistemas de informações gerenciais do Instituto.

Art. 4º A conversão em horas dos serviços deverá observar os tempos de execução definidos pela Diretoria de Atendimento (DIRAT) e na Tabela de Procedimentos em Perícia Médica com Equivalência, constante do Anexo I do Manual de Gestão de Serviço/Seção de Saúde do Trabalhador, aprovado pela Resolução nº 112/INSS/PRES, de 18 de outubro de 2010.

Art. 5º Com o objetivo de tornar a aferição confiável e fidedigna à realidade, bem como de diluir a ocorrência de distorções provenientes de picos sazonais de demanda, para reclassificação de tipologia:

I - deverão ser utilizados os insumos relativos aos dois exercícios anuais imediatamente anteriores à aferição; e

II - deverá ser observado o interstício mínimo de quatro anos para apresentação de proposta de reclassificação das APS, cabendo à DIRAT sanar as divergências.

Art. 6º Compete à DIRAT:

I - normatizar todo processo de reclassificação das APS, que será disponibilizado por meio de sistema informatizado, para apreciação das Gerências-Executivas e Superintendências-Regionais;

II - avaliar e emitir parecer técnico conclusivo com relação às propostas de reclassificação de APS solicitadas fora do período referido no inciso II do art. 5º; e

III - resolver em ato específico os casos não apontados nesta Resolução.

Art. 7º A localização de novas APS deve observar o disposto neste Ato.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO DE MELO GADELHA

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

RESOLUÇÃO Nº 75, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre os preços de referência para operações de aquisição de leite, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos, modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite (PAA - Leite), estabelece sua metodologia de cálculo e dá outras providências.

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, e pelo art. 21 do Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, e

Considerando a Nota Técnica SUGOF/GEFAB nº 016/2016, de 10 de junho de 2016, apresentada pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, resolve:

Art. 1º Os preços a serem pagos aos beneficiários produtores, pelo litro de leite, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite

(PAA - Leite) serão calculados pela média dos preços pagos ao produtor nos últimos 3 (três) meses, em cada Unidade da Federação onde for implementado o Programa, apurados pela Companhia Nacional de Abastecimento - Conab.

§ 1º Nos Estados em que não houver série histórica de preços, serão adotados os preços pagos ao produtor, apurados pela Conab, em mercado regional.

§ 2º Nos Estados em que não houver série histórica completa de preços, será adotado o preço pago ao produtor no mês mais recente em que tenha havido apuração pela Conab.

Art. 2º Os preços pagos aos beneficiários produtores, no âmbito do PAA - Leite, não poderão ser inferiores aos preços definidos para o Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar - PGPAF para o mesmo produto e na mesma Unidade da Federação.

Art. 3º Os preços de referência para aquisição do leite, no âmbito do PAA - Leite, estabelecidos com base na metodologia definida no art. 1º, ressalvado o disposto no art. 2º, encontram-se dispostos no Anexo desta Resolução.

Art. 4º Os Convenientes, com anuência do Concedente, poderão majorar os preços pagos aos beneficiários produtores e/ou aos laticínios em até 10% (dez por cento) do valor do respectivo preço de referência estabelecido no Anexo.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Resolução nº 65, de 26 de novembro de 2013, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

KELMA C. M. DOS SANTOS CRUZ
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SARA R. SOUTO LOPES
Ministério da Educação

ELDER LINTON ALVES DE ARAUJO
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

MÔNICA AVELAR ANTUNES NETTO
Ministério da Fazenda

ÍGOR TEIXEIRA
Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário

ANEXO

UF	VALOR A SER PAGO AOS BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (R\$/litro)		VALOR A SER PAGO AOS LATICÍNIOS (R\$/litro)	VALOR FINAL (R\$/litro)	
	VACA	CABRA		VACA	CABRA
	AL	1,17		1,79	0,84
BA	1,07	1,51	0,84	1,91	2,35
CE	1,10	1,65	0,84	1,94	2,49
MA	1,12	1,79	0,84	1,96	2,63
MG	1,13	1,79	0,84	1,97	2,63
PB	1,13	1,79	0,84	1,97	2,63
PE	1,10	2,13	0,84	1,94	2,97
PI	1,13	1,79	0,84	1,97	2,63
RN	1,12	1,65	0,84	1,96	2,49
SE	1,13	2,00	0,84	1,97	2,84

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 42, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre procedimento de avaliação de escopo, previsto na Seção I do Capítulo IX do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 17 do Anexo I do Decreto nº 8.663, de 3 de fevereiro de 2016, decide:

CAPÍTULO I DAS INFORMAÇÕES GERAIS

Art. 1º As petições de avaliação de escopo de que trata o art. 147 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, deverão ser elaboradas em conformidade com o disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. A avaliação de escopo poderá ser iniciada de ofício pelo Departamento de Defesa Comercial (DECOM), com base em informações fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

Art. 2º Qualquer parte interessada na avaliação de escopo poderá solicitar que se proceda a uma avaliação de escopo, a fim de determinar se o produto está sujeito a uma medida antidumping em vigor.

Art. 3º São partes interessadas na avaliação de escopo qualquer parte interessada da investigação original ou das revisões de dumping, dano e do nexo de causalidade entre ambos, além de outros importadores que tenham importado ou que tenham a intenção de importar o produto objeto da avaliação de escopo.

Parágrafo único. O reconhecimento de outras partes que se considerem interessadas na avaliação de escopo será concedido pelo DECOM, mediante avaliação da justificativa apresentada no pedido de habilitação.

Art. 4º A tramitação dos processos administrativos, a comunicação de atos, a formação de autos e a transmissão de peças processuais, no âmbito das avaliações de escopo previstas no Decreto nº 8.058, de 2013, serão realizadas por intermédio do Sistema DECOM Digital - SDD, regulamentado pela Portaria SECEX nº 58, de 29 de julho de 2015.

Art. 5º O DECOM poderá conduzir verificação(ões) in loco para comprovar as informações fornecidas.

Art. 6º O DECOM poderá indeferir as petições, quando constatar que a definição do produto sujeito à medida antidumping em vigor está suficientemente clara.

Art. 7º A SECEX publicará o ato de início da avaliação de escopo no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. A data do início da avaliação de escopo será a data de publicação do ato a que faz referência o caput deste artigo.

Art. 8º As avaliações de escopo possuem caráter interpretativo, não alterando o escopo de medidas antidumping vigentes.

CAPÍTULO II DO CONTEÚDO DA PETIÇÃO

Art. 9º A petição de avaliação de escopo deverá conter:

I - informações referentes à razão social, endereço completo, telefone e endereço eletrônico do(s) peticionário(s);

II - nome, função, endereço completo, telefone e endereço eletrônico do representante legal habilitado junto ao DECOM;

III - indicação da Resolução da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) que determinou a aplicação da medida antidumping em vigor a que se refere a petição de avaliação de escopo;

IV - descrição pormenorizada do produto a ser avaliado, especificando, conforme se aplique: matéria(s)-prima(s), composição química, características físicas, normas e especificações técnicas, processo produtivo, usos e aplicações, grau de substitutibilidade e canais de distribuição;

V - outras características consideradas relevantes com vistas à identificação do produto a ser avaliado;

VI - explicação detalhada das razões que levam a entender que o produto está, ou não, sujeito à medida antidumping em vigor a que se refere esta petição;

VII - indicação do(s) item(ns) da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) em que o produto a ser avaliado é normalmente classificado;

VIII - literatura, catálogo, material de propaganda ou outro documento que forneça informações técnicas sobre o produto a ser avaliado, caso disponível;

IX - informação sobre as normas ou os regulamentos técnicos aplicáveis ao produto a ser avaliado. Em caso afirmativo, informar a instituição normalizadora ou reguladora e fornecer lista exaustiva das normas/regulamentos em questão; e

X - os nomes dos fabricantes estrangeiros e dos importadores brasileiros do produto a ser avaliado conhecidos.

Parágrafo único. Caso no(s) referido(s) item(ns) da NCM também sejam classificados outro(s) produto(s), informar tal circunstância e fornecer elementos que permitam identificá-los.

Art. 10. Na hipótese de o produto a ser avaliado não ser homogêneo e/ou se classificar em mais de um item da NCM, esclarecer tal circunstância e informar os elementos que permitiram a definição do produto.

Art. 11. Todas as informações apresentadas deverão vir acompanhadas de comprovação, de justificativa e de fontes e de metodologias utilizadas.

Art. 12. Poderão ser sumariamente indeferidas as petições que não contenham todas as informações solicitadas nesta Portaria.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS

Art. 13. Os procedimentos de avaliação de escopo observarão os seguintes prazos:

I - quinze dias para pedidos de habilitação das partes interessadas na avaliação de escopo;

II - quinze dias para o pedido de realização de audiência;

III - trinta dias para regularização dos representantes legais das partes interessadas na avaliação de escopo;

IV - trinta dias para manifestação e para submissão de elementos de prova;

V - quarenta dias para submissão de comentários finais sobre os elementos constantes dos autos;

VI - sessenta dias para elaboração de determinação final da avaliação de escopo.

§1º Os prazos previstos neste artigo contam-se da data de início da avaliação de escopo.

§ 2º O cronograma a que faz referência o inciso III do art. 149 do Decreto nº 8.058, de 2013, contendo os prazos previstos neste artigo, será divulgado ao início da avaliação de escopo.

Art. 14. Na hipótese de conclusão final apenas com base nas informações constantes da petição e dos demais elementos de provas constantes dos autos do processo, o DECOM elaborará determinação final, no prazo de 60 dias, contado da data de publicação do ato a que faz referência o art. 7º desta Portaria, conforme disposto no inciso VI do art. 13 desta Portaria.

Art. 15. Nas hipóteses de realização de audiência, de envio de questionários ou de realização de verificação in loco, o DECOM elaborará determinação final, no prazo de 120 dias, contado da data de publicação do ato a que faz referência o art. 7º desta Portaria.

§ 1º Nas hipóteses de envio de questionários ao início da avaliação de escopo, os atos a que fazem referência os incisos IV e V do art. 13 desta Portaria deverão ser observados nos seguintes prazos:

I - noventa dias para manifestação e para submissão de elementos de prova;

II - cem dias para submissão de comentários finais sobre os elementos constantes dos autos.

§ 2º Na hipótese de ser necessário o envio de questionários durante a instrução da avaliação de escopo, será divulgado novo cronograma com prazo para restituição dos questionários e com os novos prazos para manifestação e para submissão de elementos de prova, para comentários finais sobre os elementos constantes dos autos e para a elaboração de determinação final da avaliação de escopo.

§ 3º Os produtores ou exportadores, os importadores e os produtores domésticos disporão do prazo de dez dias para restituir os questionários, contado da data de ciência da solicitação.

Art. 16. Os prazos previstos nesta Portaria serão contabilizados de forma corrida, incluindo-se o dia do vencimento.

Art. 17. A contagem de prazos começa no primeiro dia útil subsequente à publicação do ato ou à expedição da correspondência, quando houver.

Art. 18. Os prazos previstos nesta Portaria podem ser prorrogados, por uma única vez e igual período, em conformidade com o disposto no art. 194 do Decreto nº 8.058, de 2013.

CAPÍTULO IV DA AUDIÊNCIA

Art. 19. Serão realizadas, a pedido de uma ou mais partes interessadas habilitadas ou por iniciativa do DECOM, no prazo de quarenta dias, audiências com as partes interessadas habilitadas, a fim de permitir o exercício do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º As audiências deverão ser solicitadas por escrito, no prazo de 15 dias, contado da data do início da avaliação de escopo, conforme disposto no inciso II do art. 13 desta Portaria, e as solicitações deverão estar acompanhadas da relação dos temas específicos a serem nela tratados.

§ 2º Somente serão deferidos pedidos de realização de audiência a fim de esclarecer aspectos relativos ao escopo da medida antidumping em vigor

§ 3º As partes interessadas habilitadas serão notificadas da realização da audiência e dos temas a serem tratados com antecedência mínima de vinte dias.

§ 4º O comparecimento às audiências é facultativo e a ausência de qualquer parte interessada não será utilizada em seu prejuízo.

§ 5º As partes interessadas habilitadas deverão enviar, por escrito, com pelo menos dez dias de antecedência, os argumentos que desejam tratar e indicar, com pelo menos três dias de antecedência, os representantes legais que estarão presentes à audiência, podendo as partes interessadas habilitadas apresentar informações adicionais oralmente na audiência.

§ 6º As informações apresentadas oralmente durante a audiência somente serão consideradas pelo DECOM, caso reproduzidas por escrito e protocoladas no prazo de dez dias após a sua realização, a fim de que sejam anexadas aos autos restritos do processo.

§ 7º Na hipótese de as audiências serem gravadas, as manifestações orais feitas pelas partes interessadas habilitadas poderão ser utilizadas pelo DECOM na elaboração de suas determinações, ficando, nesse caso, as partes interessadas habilitadas desobrigadas de reproduzir por escrito as manifestações feitas.

§ 8º As gravações ou as respectivas transcrições serão igualmente anexadas aos autos restritos do processo

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Fica revogada a Portaria SECEX nº 37, de 18 de setembro de 2013.

DANIEL MARTELETO GODINHO

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 352 DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

Altera a Portaria nº 120/2009/GM-ME, de 3 de Julho de 2009, alterada pela Portaria nº 68/GM-ME, de 22 de abril de 2010, que dispõe sobre a tramitação, a avaliação e a aprovação do enquadramento dos projetos desportivos ou parapadesportivos, bem como a captação, o acompanhamento e monitoramento da execução e da prestação de contas dos projetos devidamente aprovados, de que trata a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 e o Decreto nº 6.180, de 3 de agosto de 2007, no âmbito do Ministério do Esporte, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso de suas atribuições constantes dos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e, tendo em vista o que dispõem os artigos 6º e 7º do Decreto nº 6.180, de 3 de agosto de 2007, e o que consta no Processo nº 58000.004437/2008-68, resolve:

Art. 1º - Incluir o artigo 71-A na Portaria nº 120/2009/GM-ME, de 3 de Julho de 2009, alterada pela Portaria nº 68/GM-ME, de 22 de abril de 2010, com a seguinte redação.

"Art. 71-A - Para o ano de 2016, excepcionalmente, o período mencionado no §2º do artigo 4º desta Portaria, alterado pela Portaria nº 68/GM-ME, de 22 de abril de 2010, será até o dia 15 de outubro de 2016.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 937, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/07/2016 e 02/08/2016.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 232, de 8 de julho de 2016, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/07/2016 e 02/08/2016.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.006120/2016-76
Proponente: Confederação Brasileira de Judô
Título: Eventos Internacionais de Judô 2017
Registro: 02RJ014952007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 42.136.804/0001-62
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 3.013.376,85
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2865 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 35408-2
Período de Captação até: 30/07/2017
2 - Processo: 58000.009584/2016-34
Proponente: Sociedade de Ginástica Porto Alegre, 1867
Título: SOGIPA - Projeto Olímpico 2
Registro: 02RS023682008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 92.913.607/0001-80
Cidade: Porto Alegre UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 1.572.230,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3876 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25709-5
Período de Captação até: 31/08/2017

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE COORDENAÇÃO REGIONAL DO ICMBIO DA 8ª REGIÃO - RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO

Retificar o §2º do art. 1º da Portaria Nº 367, de 1º de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 151, de 08 de agosto de 2016, Seção 1, página 38. Onde se lê: "... chefe do Parque Nacional do Itatiaia". Leia-se: "... chefe da Estação Ecológica Tupinambás".

IMPRESA NACIONAL

<http://www.in.gov.br>
ouvidoria@in.gov.br



Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS
DA FOLHA DE PAGAMENTO
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE
PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 127, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 27 do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05210.004510/2016-70, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de CREUSA MOTA DE CASTRO, CPF nº 264.967.047-91, viúva do anistiado político OTTO BARBOSA DE CASTRO, CPF nº 103.708.207-97, Matrícula SIAPE 1504388, em caráter vitalício, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e 217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 20 de julho de 2016, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 128, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 27 do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05210.004509/2016-45, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de PALMYRA DA SILVA GIL, CPF nº 401.814.057-68, ex-cônjuge, com percepção de pensão alimentícia, do anistiado político OTTO BARBOSA DE CASTRO, CPF nº 103.708.207-97, Matrícula SIAPE 1504388, em caráter vitalício, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e 217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 20 de julho de 2016, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 129, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 27 do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05210.005017/2016-77, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório,

em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de CARMEN VIDAL SOARES, CPF nº 257.756.938-68, companheira do anistiado político ORPHEU DOS SANTOS SALLES, CPF nº 273.453.788-53, Matrícula SIAPE 2273714, em caráter vitalício, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e 217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 16 de agosto de 2016, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 130, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 27 do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05210.004903/2016-83, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de LAURA SCHLOIGL, CPF nº 345.267.731-15, companheira do anistiado político MANOEL VASCONCELLOS VALIENTE, CPF nº 125.091.080-34, Matrícula SIAPE 1586845, em caráter vitalício, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e 217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 21 de junho de 2016, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 99, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 41, § 1º, inciso III, alínea "a", combinado com o art. 115, § 2º, ambos da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015,

Considerando a promulgação da Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016, que alterou o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para possibilitar, até 31 de dezembro de 2023, a desvinculação de 30% (trinta por cento) da arrecadação da União relativa às contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico e às taxas, e a necessidade de trocar a fonte de recursos condicionada pelas fontes 100 - Recursos Ordinários e 134 - Compensações Financeiras pela Utilização de Recursos Hídricos; e

Considerando que parcela dos recursos condicionados alocados em diversas ações no âmbito do Ministério do Meio Ambiente será substituída pela mencionada fonte 134 que, de acordo com o Decreto nº 7.402, de 22 de dezembro de 2010, se destina a despesas que constituem obrigações legais referentes à Política Nacional de Recursos Hídricos e ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, faz-se necessário também ajustar os identificadores de resultado primário de RP 2 - despesa primária discricionária para RP 1 - despesa primária obrigatória, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos, no que concerne ao Tribunal de Contas da União e a diversos órgãos do Poder Executivo, e os identificadores de resultado primário de programações no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, constantes da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ÓRGÃO: 03000 - Tribunal de Contas da União
UNIDADE: 03101 - Tribunal de Contas da União

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
	0550	Controle Externo							18.667.910
		Atividades							
01 032	0550 4018	Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais							18.667.910
01 032	0550 4018 0001	Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais - Nacional	F	3	2	90	0	100	18.667.910
TOTAL - FISCAL									18.667.910
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.667.910

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
	2028	Defesa Agropecuária							2.165.872
		Atividades							
20 609	2028 214W	Implementação da Defesa Agropecuária							2.165.872
20 609	2028 214W 0001	Implementação da Defesa Agropecuária - Nacional	F	3	2	90	0	100	2.165.872
			F	4	2	90	0	100	1.924.033
									241.839
	2042	Pesquisa e Inovações para a Agropecuária							7.392.286
		Atividades							
20 606	2042 213S	Assistência Técnica e Extensão Rural para o Produtor Rural							7.392.286
20 606	2042 213S 0001	Assistência Técnica e Extensão Rural para o Produtor Rural - Nacional	F	3	2	50	0	100	7.392.286
									7.392.286
	2052	Pesca e Aquicultura							2.314.156
		Atividades							
20 125	2052 20Y2	Ordenamento, Monitoramento, Controle e Fiscalização da Atividade Pesqueira							2.314.156
20 125	2052 20Y2 0001	Ordenamento, Monitoramento, Controle e Fiscalização da Atividade Pesqueira - Nacional	F	3	2	90	0	100	2.314.156
									237.718
	2077	Agropecuária Sustentável							237.718
		Atividades							
20 608	2077 215A	Desenvolvimento das Cadeias Produtivas da Agropecuária							237.718



20 608	2077 215A 0001	Desenvolvimento das Cadeias Produtivas da Agropecuária - Nacional	F	3	2	90	0	100	237.718
	2105	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento							237.718
		Atividades							476.611.808
20 122	2105 20TP	Pessoal Ativo da União							476.611.808
20 122	2105 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	476.611.808
TOTAL - FISCAL									488.721.840
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									488.721.840

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda - Administração Direta

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.156.356.666
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.156.356.666
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	2.156.356.666
	2039	Gestão da Política Econômica, Garantia da Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional e Melhoria do Ambiente de Negócios							8.736.752
		Atividades							
04 126	2039 20Z7	Gestão de Sistemas Informatizados de Administração Financeira e Contábil							8.736.752
04 126	2039 20Z7 0001	Gestão de Sistemas Informatizados de Administração Financeira e Contábil - Nacional	F	3	2	90	0	100	6.484.372
			F	4	2	90	0	100	2.252.380
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							560.000
		Atividades							
04 122	2110 2000	Administração da Unidade							560.000
04 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	560.000
TOTAL - FISCAL									9.296.752
TOTAL - SEGURIDADE									2.156.356.666
TOTAL - GERAL									2.165.653.418

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25104 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0999	Reserva de Contingência							123.030.000
		Operações Especiais							
04 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira							123.030.000
04 999	0999 0Z00 6497	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas	F	9	0	99	0	100	123.030.000
TOTAL - FISCAL									123.030.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									123.030.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25208 - Superintendência de Seguros Privados

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							3.443.057
		Atividades							
04 122	2110 2000	Administração da Unidade							3.443.057
04 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	3.443.057
			F	4	2	90	0	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL									3.443.057
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.443.057

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26201 - Colégio Pedro II

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							59.576.885
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							59.576.885
09 272	0089 0181 0033	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	100	59.576.885
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									59.576.885
TOTAL - GERAL									59.576.885

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26231 - Universidade Federal de Alagoas

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							54.145.718
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							54.145.718
09 272	0089 0181 0027	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Alagoas	S	1	1	90	0	100	54.145.718
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									54.145.718
TOTAL - GERAL									54.145.718



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26234 - Universidade Federal do Espírito Santo

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							59.520.906
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							59.520.906
09 272	0089 0181 0032	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Espírito Santo	S	1	1	90	0	100	59.520.906
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									59.520.906
TOTAL - GERAL									59.520.906

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26235 - Universidade Federal de Goiás

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							84.453.951
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							84.453.951
09 272	0089 0181 0052	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Goiás	S	1	1	90	0	100	84.453.951
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									84.453.951
TOTAL - GERAL									84.453.951

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26237 - Universidade Federal de Juiz de Fora

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							44.768.642
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							44.768.642
09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	100	44.768.642
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									44.768.642
TOTAL - GERAL									44.768.642

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26239 - Universidade Federal do Pará

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							83.685.719
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							83.685.719
09 272	0089 0181 0015	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Pará	S	1	1	90	0	100	83.685.719
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									83.685.719
TOTAL - GERAL									83.685.719

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26240 - Universidade Federal da Paraíba

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							126.549.423
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							126.549.423
09 272	0089 0181 0025	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado da Paraíba	S	1	1	90	0	100	126.549.423
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									126.549.423
TOTAL - GERAL									126.549.423

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							119.843.556
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							119.843.556
09 272	0089 0181 0041	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Paraná	S	1	1	90	0	100	119.843.556
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									119.843.556
TOTAL - GERAL									119.843.556



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26242 - Universidade Federal de Pernambuco

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
									VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							113.655.147
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							113.655.147
09 272	0089 0181 0026	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Pernambuco	S	1	1	90	0	100	113.655.147
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									113.655.147
TOTAL - GERAL									113.655.147

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26243 - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
									VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							132.605.814
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							132.605.814
09 272	0089 0181 0024	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio Grande do Norte	S	1	1	90	0	100	132.605.814
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									132.605.814
TOTAL - GERAL									132.605.814

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26244 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
									VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							152.144.809
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							152.144.809
09 272	0089 0181 0043	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio Grande do Sul	S	1	1	90	0	100	152.144.809
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									152.144.809
TOTAL - GERAL									152.144.809

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
									VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							284.369.773
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							284.369.773
09 272	0089 0181 0033	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	100	284.369.773
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									284.369.773
TOTAL - GERAL									284.369.773

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26246 - Universidade Federal de Santa Catarina

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
									VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							106.884.591
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							106.884.591
09 272	0089 0181 0042	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Santa Catarina	S	1	1	90	0	100	106.884.591
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									106.884.591
TOTAL - GERAL									106.884.591

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26247 - Universidade Federal de Santa Maria

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
									VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							86.800.043
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							86.800.043
09 272	0089 0181 0043	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio Grande do Sul	S	1	1	90	0	100	86.800.043
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									86.800.043
TOTAL - GERAL									86.800.043



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26248 - Universidade Federal Rural de Pernambuco

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							25.685.877
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							25.685.877
09 272	0089 0181 0026	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Pernambuco	S	1	1	90	0	100	25.685.877
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									25.685.877
TOTAL - GERAL									25.685.877

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26249 - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							42.332.738
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							42.332.738
09 272	0089 0181 0033	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	100	42.332.738
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									42.332.738
TOTAL - GERAL									42.332.738

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26252 - Universidade Federal de Campina Grande

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							29.411.373
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							29.411.373
09 272	0089 0181 0025	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado da Paraíba	S	1	1	90	0	100	29.411.373
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									29.411.373
TOTAL - GERAL									29.411.373

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26253 - Universidade Federal Rural da Amazônia

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							5.359.195
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							5.359.195
09 272	0089 0181 0015	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Pará	S	1	1	90	0	100	5.359.195
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									5.359.195
TOTAL - GERAL									5.359.195

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26254 - Universidade Federal do Triângulo Mineiro

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							22.045.524
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							22.045.524
09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	100	22.045.524
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									22.045.524
TOTAL - GERAL									22.045.524

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26256 - Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							23.363.976
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							23.363.976
09 272	0089 0181 0033	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	100	23.363.976
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									23.363.976
TOTAL - GERAL									23.363.976



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26261 - Universidade Federal de Itajubá

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								5.619.714
		Operações Especiais								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis								5.619.714
09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	100		5.619.714
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										5.619.714
TOTAL - GERAL										5.619.714

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26262 - Universidade Federal de São Paulo

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								53.202.581
		Operações Especiais								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis								53.202.581
09 272	0089 0181 0035	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de São Paulo	S	1	1	90	0	100		53.202.581
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										53.202.581
TOTAL - GERAL										53.202.581

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26263 - Universidade Federal de Lavras

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								1.300.777
		Operações Especiais								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis								1.300.777
09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	100		1.300.777
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										1.300.777
TOTAL - GERAL										1.300.777

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26269 - Fundação Universidade do Rio de Janeiro

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								25.251.581
		Operações Especiais								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis								25.251.581
09 272	0089 0181 0033	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	100		25.251.581
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										25.251.581
TOTAL - GERAL										25.251.581

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26270 - Fundação Universidade do Amazonas

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								25.498.469
		Operações Especiais								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis								25.498.469
09 272	0089 0181 0013	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Amazonas	S	1	1	90	0	100		25.498.469
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										25.498.469
TOTAL - GERAL										25.498.469

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								99.291.270
		Operações Especiais								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis								99.291.270
09 272	0089 0181 0053	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Distrito Federal	S	1	1	90	0	100		99.291.270
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										99.291.270
TOTAL - GERAL										99.291.270



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26272 - Fundação Universidade Federal do Maranhão

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							49.661.261
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							49.661.261
09 272	0089 0181 0021	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Maranhão	S	1	1	90	0	100	49.661.261
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									49.661.261
TOTAL - GERAL									49.661.261

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande - RS

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							32.093.078
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							32.093.078
09 272	0089 0181 0043	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio Grande do Sul	S	1	1	90	0	100	32.093.078
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									32.093.078
TOTAL - GERAL									32.093.078

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26274 - Universidade Federal de Uberlândia

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							54.829.937
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							54.829.937
09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	100	54.829.937
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									54.829.937
TOTAL - GERAL									54.829.937

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26275 - Fundação Universidade Federal do Acre

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							14.890.226
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							14.890.226
09 272	0089 0181 0012	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Acre	S	1	1	90	0	100	14.890.226
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									14.890.226
TOTAL - GERAL									14.890.226

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26276 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							41.725.798
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							41.725.798
09 272	0089 0181 0051	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Mato Grosso	S	1	1	90	0	100	41.725.798
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									41.725.798
TOTAL - GERAL									41.725.798

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26277 - Fundação Universidade Federal de Ouro Preto

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							15.280.051
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							15.280.051
09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	100	15.280.051
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									15.280.051
TOTAL - GERAL									15.280.051



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26278 - Fundação Universidade Federal de Pelotas

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							48.768.129
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							48.768.129
09 272	0089 0181 0043	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio Grande do Sul							48.768.129
TOTAL - FISCAL			S	1	1	90	0	100	48.768.129
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									48.768.129

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26279 - Fundação Universidade Federal do Piauí

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							41.611.092
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							41.611.092
09 272	0089 0181 0022	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Piauí							41.611.092
TOTAL - FISCAL			S	1	1	90	0	100	41.611.092
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									41.611.092

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26280 - Fundação Universidade Federal de São Carlos

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							21.249.889
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							21.249.889
09 272	0089 0181 0035	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de São Paulo							21.249.889
TOTAL - FISCAL			S	1	1	90	0	100	21.249.889
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									21.249.889

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26281 - Fundação Universidade Federal de Sergipe

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							25.603.205
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							25.603.205
09 272	0089 0181 0028	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Sergipe							25.603.205
TOTAL - FISCAL			S	1	1	90	0	100	25.603.205
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									25.603.205

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26282 - Fundação Universidade Federal de Viçosa

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							60.677.584
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							60.677.584
09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais							60.677.584
TOTAL - FISCAL			S	1	1	90	0	100	60.677.584
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									60.677.584

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26283 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							35.468.939
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							35.468.939
09 272	0089 0181 0054	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Mato Grosso do Sul							35.468.939
TOTAL - FISCAL			S	1	1	90	0	100	35.468.939
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									35.468.939



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26284 - Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.019.793
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.019.793
09 272	0089 0181 0043	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio Grande do Sul							1.019.793
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.019.793
TOTAL - GERAL									1.019.793

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							14.506.429
		Atividades							
12 368	2080 20RM	Exames e Avaliações da Educação Básica							14.506.429
12 368	2080 20RM 0001	Exames e Avaliações da Educação Básica - Nacional							14.506.429
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									14.506.429
TOTAL - GERAL									14.506.429

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26292 - Fundação Joaquim Nabuco

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							13.455.622
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							13.455.622
09 272	0089 0181 0026	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Pernambuco							13.455.622
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									13.455.622
TOTAL - GERAL									13.455.622

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							14.297.062
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							14.297.062
09 272	0089 0181 0053	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Distrito Federal							14.297.062
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									14.297.062
TOTAL - GERAL									14.297.062

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26364 - Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							5.016.667
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							5.016.667
09 272	0089 0181 0032	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Espírito Santo							5.016.667
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									5.016.667
TOTAL - GERAL									5.016.667

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26368 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Minas Gerais

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							22.645.039
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							22.645.039
09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais							22.645.039
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									22.645.039
TOTAL - GERAL									22.645.039



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26371 - Hospital Universitário Lauro Wanderley

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							13.700.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							13.700.000
09 272	0089 0181 0025	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado da Paraíba							13.700.000
			S	1	1	90	0	100	13.700.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									13.700.000
TOTAL - GERAL									13.700.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26373 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							18.525.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							18.525.000
09 272	0089 0181 0026	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Pernambuco							18.525.000
			S	1	1	90	0	100	18.525.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									18.525.000
TOTAL - GERAL									18.525.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26392 - Hospital Getúlio Vargas

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							17.381
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							17.381
09 272	0089 0181 0013	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Amazonas							17.381
			S	1	1	90	0	100	17.381
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									17.381
TOTAL - GERAL									17.381

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26396 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							8.876.283
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							8.876.283
09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais							8.876.283
			S	1	1	90	0	100	8.876.283
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									8.876.283
TOTAL - GERAL									8.876.283

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26418 - Instituto Federal de Pernambuco

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							13.772.732
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							13.772.732
09 272	0089 0181 0026	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Pernambuco							13.772.732
			S	1	1	90	0	100	13.772.732
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									13.772.732
TOTAL - GERAL									13.772.732



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							258.584.810
		Atividades							
12 302	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							258.584.810
12 302	2109 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional	S	1	1	90	0	100	258.584.810
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									258.584.810
TOTAL - GERAL									258.584.810

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça

UNIDADE: 30912 - Fundo Nacional Antidrogas

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2085		Redução do impacto social do álcool e outras drogas: Prevenção, Cuidado e Reinserção Social							1.470.711
		Atividades							
14 422	2085 20IE	Política Pública sobre Drogas							1.470.711
14 422	2085 20IE 0001	Política Pública sobre Drogas - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.470.711
TOTAL - FISCAL									1.470.711
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.470.711

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32101 - Ministério de Minas e Energia - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							21.645.633
		Operações Especiais							
28 846	0909 0EB2	Participação da União no Capital da Eletrobrás							21.645.633
28 846	0909 0EB2 0001	Participação da União no Capital da Eletrobrás - Nacional	F	5	2	90	0	134	21.645.633
TOTAL - FISCAL									21.645.633
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									21.645.633

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores

UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2082		Política Externa							47.006.710
		Atividades							
07 211	2082 20WW	Relações e Negociações Bilaterais							47.006.710
07 211	2082 20WW 0002	Relações e Negociações Bilaterais - No Exterior	F	3	2	90	0	100	47.006.710
2118		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Relações Exteriores							15.539.151
		Operações Especiais							
07 331	2118 00PK	Indenizações a Servidores Civis e Militares em Serviço no Exterior							15.539.151
07 331	2118 00PK 0002	Indenizações a Servidores Civis e Militares em Serviço no Exterior - No Exterior	F	3	2	90	0	100	15.539.151
TOTAL - FISCAL									62.545.861
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									62.545.861

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36212 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2115		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							42.327.040
		Atividades							
10 122	2115 20TP	Pessoal Ativo da União							42.327.040



10 122	2115 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional	S	1	1	90	6	100	42.327.040
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									42.327.040
TOTAL - GERAL									42.327.040

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36213 - Agência Nacional de Saúde Suplementar

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2115		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							9.558.996
		Atividades							
10 122	2115 20TP	Pessoal Ativo da União							9.558.996
10 122	2115 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional	S	1	1	90	0	100	9.558.996
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									9.558.996
TOTAL - GERAL									9.558.996

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes

UNIDADE: 39101 - Ministério dos Transportes - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							500.000.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							500.000.000
09 272	0089 0181 0053	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Distrito Federal	S	1	1	90	0	100	500.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									500.000.000
TOTAL - GERAL									500.000.000

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho e Previdência Social

UNIDADE: 40101 - Ministério do Trabalho e Previdência Social - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							300.000.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							300.000.000
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	300.000.000
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							1.432.249.429
		Operações Especiais							
28 846	0909 0643	Complemento da Atualização Monetária dos Recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Lei Complementar nº 110, de 2001)							1.432.249.429
28 846	0909 0643 0001	Complemento da Atualização Monetária dos Recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Lei Complementar nº 110, de 2001) - Nacional	F	3	1	90	0	100	1.432.249.429
TOTAL - FISCAL									1.432.249.429
TOTAL - SEGURIDADE									300.000.000
TOTAL - GERAL									1.732.249.429

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho e Previdência Social

UNIDADE: 40201 - Instituto Nacional do Seguro Social

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2061		Previdência Social							208.975.831
		Atividades							
09 126	2061 2292	Serviço de Processamento de Dados de Benefícios Previdenciários							116.128.874
09 126	2061 2292 0001	Serviço de Processamento de Dados de Benefícios Previdenciários - Nacional	S	3	2	90	0	100	116.128.874
09 183	2061 2564	Gestão de Cadastros para a Previdência Social							22.644.949
09 183	2061 2564 0001	Gestão de Cadastros para a Previdência Social - Nacional	S	3	2	90	0	100	22.644.949
09 271	2061 2585	Serviço de Reabilitação Profissional							10.200.346
09 271	2061 2585 0001	Serviço de Reabilitação Profissional - Nacional	S	3	2	90	0	100	10.200.346



09 271	2061 2591	Reconhecimento de Direitos de Benefícios Previdenciários									18.115.959
09 271	2061 2591 0001	Reconhecimento de Direitos de Benefícios Previdenciários - Nacional	S	3	2	90	0	100			18.115.959
09 271	2061 2593	Funcionamento das Unidades Descentralizadas da Previdência Social									41.885.703
09 271	2061 2593 0001	Funcionamento das Unidades Descentralizadas da Previdência Social - Nacional	S	3	2	90	0	100			41.885.703
			S	4	2	90	0	100			22.644.949
			S	4	2	90	0	100			19.240.754

TOTAL - FISCAL

TOTAL - SEGURIDADE

TOTAL - GERAL

0

208.975.831

208.975.831

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho e Previdência Social

UNIDADE: 40206 - Superintendência Nacional de Previdência Complementar

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2131	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Previdência Social							15.724.894
		Atividades							
09 122	2131 2000	Administração da Unidade							9.724.894
09 122	2131 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	S	3	2	90	0	100	9.724.894
			S	4	2	90	0	100	9.521.192
09 122	2131 20TP	Pessoal Ativo da União							203.702
09 122	2131 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional	S	1	1	90	0	100	6.000.000
									6.000.000
			S	1	1	90	0	100	6.000.000

TOTAL - FISCAL

TOTAL - SEGURIDADE

TOTAL - GERAL

0

15.724.894

15.724.894

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho e Previdência Social

UNIDADE: 40901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2071	Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária							7.485.990.160
		Operações Especiais							
11 331	2071 00H4	Seguro Desemprego							7.485.990.160
11 331	2071 00H4 0001	Seguro Desemprego - Nacional	S	3	1	90	0	100	7.485.990.160

TOTAL - FISCAL

TOTAL - SEGURIDADE

TOTAL - GERAL

0

7.485.990.160

7.485.990.160

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho e Previdência Social

UNIDADE: 40904 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2061	Previdência Social							39.712.906.697
		Operações Especiais							
09 271	2061 0E81	Benefícios Previdenciários Urbanos							20.247.409.175
09 271	2061 0E81 0001	Benefícios Previdenciários Urbanos - Nacional	S	3	1	90	0	100	20.247.409.175
09 271	2061 0E82	Benefícios Previdenciários Rurais							19.465.497.522
09 271	2061 0E82 0001	Benefícios Previdenciários Rurais - Nacional	S	3	1	90	0	100	19.465.497.522

TOTAL - FISCAL

TOTAL - SEGURIDADE

TOTAL - GERAL

0

39.712.906.697

39.712.906.697

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44205 - Agência Nacional de Águas - ANA

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2084	Recursos Hídricos							65.804.353
		Atividades							
18 544	2084 20WI	Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos							47.845.596
18 544	2084 20WI 0001	Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos - Nacional	F	3	1	90	0	134	47.845.596
			F	3	1	90	1	134	37.533.130
			F	4	1	90	0	134	4.014.639
18 544	2084 2378	Operação da Rede Hidrometeorológica							6.297.827
18 544	2084 2378 0001	Operação da Rede Hidrometeorológica - Nacional	F	4	1	90	0	134	9.770.450
									9.770.450
18 544	2084 4926	Regulação e Fiscalização dos Usos de Recursos Hídricos, dos Serviços de Irrigação e Adução de Água Bruta e da Segurança de Barragens							4.340.156
18 544	2084 4926 0001	Regulação e Fiscalização dos Usos de Recursos Hídricos, dos Serviços de Irrigação e Adução de Água Bruta e da Segurança de Barragens - Nacional	F	3	1	90	0	134	4.340.156
			F	4	1	90	0	134	4.241.247
									98.909
		Projetos							
18 122	2084 12DS	Construção de Prédio Anexo ao Bloco M da Agência Nacional de Águas							3.848.151
18 122	2084 12DS 0053	Construção de Prédio Anexo ao Bloco M da Agência Nacional de Águas - No Distrito Federal	F	4	1	90	0	134	3.848.151
									3.848.151
	2124	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							2.375.932
		Atividades							
18 122	2124 2000	Administração da Unidade							2.375.932



18 122	2124 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	1	90	0	134	2.375.932
			F	3	1	91	0	134	861.404
			F	4	1	90	0	134	90.000
TOTAL - FISCAL									68.180.285
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									68.180.285

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							207.664.550
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							207.664.550
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	207.664.550
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							404.573.394
		Operações Especiais							
09 274	0909 0739	Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002							119.415.294
09 274	0909 0739 0001	Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002 - Nacional	S	1	1	90	0	100	119.415.294
28 846	0909 0C04	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações							119.415.294
28 846	0909 0C04 0001	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Nacional	F	1	1	90	0	100	285.158.100
	0999	Reserva de Contingência							285.158.100
		Atividades							1.155.940.568
99 999	0999 20TP	Pessoal Ativo da União							1.155.940.568
99 999	0999 20TP 7000	Pessoal Ativo da União - Reserva para Pagamento do Abono de Permanência - Nacional	F	1	1	90	0	100	1.155.940.568
	2125	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão							1.991.531.170
		Atividades							
04 122	2125 20TP	Pessoal Ativo da União							1.991.531.170
04 122	2125 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	1.991.531.170
TOTAL - FISCAL									3.432.629.838
TOTAL - SEGURIDADE									327.079.844
TOTAL - GERAL									3.759.709.682

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

UNIDADE: 47205 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							304.472.596
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							304.472.596
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	304.472.596
	2125	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão							194.541.706
		Atividades							
04 122	2125 20TP	Pessoal Ativo da União							194.541.706
04 122	2125 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	194.541.706
TOTAL - FISCAL									194.541.706
TOTAL - SEGURIDADE									304.472.596
TOTAL - GERAL									499.014.302

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte

UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2035	Esporte, Cidadania e Desenvolvimento							120.810.262
		Atividades							
27 811	2035 20YA	Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento							26.642.991
27 811	2035 20YA 0001	Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento - Nacional	F	3	2	90	0	100	26.642.991
			F	4	2	90	0	100	1.000.000
27 811	2035 211Z	Implementação e Desenvolvimento da Política Nacional de Controle de Dopagem							25.642.991
27 811	2035 211Z 0001	Implementação e Desenvolvimento da Política Nacional de Controle de Dopagem - Nacional	F	3	2	80	0	100	3.144.419
		Projetos							3.144.419



27 811	2035 14TP	Implantação e Modernização de Infraestrutura para o Esporte de Alto Rendimento								443.057
27 811	2035 14TP 0001	Implantação e Modernização de Infraestrutura para o Esporte de Alto Rendimento - Nacional	F	4	2	40	0	100		443.057
		Operações Especiais								443.057
27 811	2035 09HW	Concessão de Bolsa a Atletas								90.579.795
27 811	2035 09HW 0001	Concessão de Bolsa a Atletas - Nacional	F	3	2	90	0	100		90.579.795
										90.579.795
TOTAL - FISCAL										120.810.262
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										120.810.262

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							860.062.465	
		Operações Especiais								
09 272	0089 0179	Pensões Militares das Forças Armadas							860.062.465	
09 272	0089 0179 0001	Pensões Militares das Forças Armadas - Nacional	S	1	1	90	0	100	860.062.465	
2108		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							3.135.000.000	
		Atividades								
05 122	2108 214H	Inativos Militares das Forças Armadas							1.615.000.000	
05 122	2108 214H 0001	Inativos Militares das Forças Armadas - Nacional	F	1	1	90	0	100	1.615.000.000	
05 122	2108 2867	Pessoal Ativo Militar das Forças Armadas							1.520.000.000	
05 122	2108 2867 0001	Pessoal Ativo Militar das Forças Armadas - Nacional	F	1	1	90	0	100	1.520.000.000	
TOTAL - FISCAL										3.135.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										860.062.465
TOTAL - GERAL										3.995.062.465

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52121 - Comando do Exército

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.214.124.930	
		Operações Especiais								
09 272	0089 0179	Pensões Militares das Forças Armadas							3.214.124.930	
09 272	0089 0179 0001	Pensões Militares das Forças Armadas - Nacional	S	1	1	90	0	100	3.214.124.930	
2108		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							5.905.000.000	
		Atividades								
05 122	2108 214H	Inativos Militares das Forças Armadas							2.655.000.000	
05 122	2108 214H 0001	Inativos Militares das Forças Armadas - Nacional	F	1	1	90	0	100	2.655.000.000	
05 122	2108 2867	Pessoal Ativo Militar das Forças Armadas							3.250.000.000	
05 122	2108 2867 0001	Pessoal Ativo Militar das Forças Armadas - Nacional	F	1	1	90	0	100	3.250.000.000	
TOTAL - FISCAL										5.905.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										3.214.124.930
TOTAL - GERAL										9.119.124.930

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.287.062.466
		Operações Especiais							
09 272	0089 0179	Pensões Militares das Forças Armadas							1.287.062.466
09 272	0089 0179 0001	Pensões Militares das Forças Armadas - Nacional	S	1	1	90	0	100	1.287.062.466
2108		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							3.296.000.000
		Atividades							
05 122	2108 214H	Inativos Militares das Forças Armadas							1.747.000.000
05 122	2108 214H 0001	Inativos Militares das Forças Armadas - Nacional	F	1	1	90	0	100	1.747.000.000



05 122	2108 2867	Pessoal Ativo Militar das Forças Armadas									1.549.000.000
05 122	2108 2867 0001	Pessoal Ativo Militar das Forças Armadas - Nacional									1.549.000.000
TOTAL - FISCAL											1.549.000.000
TOTAL - SEGURIDADE											3.296.000.000
TOTAL - GERAL											1.287.062.466
TOTAL - GERAL											4.583.062.466

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52921 - Fundo do Exército

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
2058		Defesa Nacional							2.601.468		
		Atividades									
05 125	2058 2919	Registro e Fiscalização de Produtos Controlados							2.601.468		
05 125	2058 2919 0001	Registro e Fiscalização de Produtos Controlados - Nacional	F	3	2	90	0	100	2.601.468		
TOTAL - FISCAL											2.601.468
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											2.601.468

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
2084		Recursos Hídricos							13.025.482		
		Projetos									
18 544	2084 5900	Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte)							11.676.857		
18 544	2084 5900 0020	Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte) - Na Região Nordeste	F	4	3	90	0	100	11.676.857		
18 544	2084 7W51	Implantação de Infraestrutura Hídrica do Sistema Metropolitano do Recife na Região Metropolitana do Recife							1.348.625		
18 544	2084 7W51 0026	Implantação de Infraestrutura Hídrica do Sistema Metropolitano do Recife na Região Metropolitana do Recife - No Estado de Pernambuco	F	4	3	30	0	100	1.348.625		
TOTAL - FISCAL											13.025.482
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											13.025.482

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
2019		Inclusão social por meio do Bolsa Família, do Cadastro Único e da articulação de políticas sociais							10.000.000.000		
		Atividades									
08 244	2019 8442	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)							10.000.000.000		
08 244	2019 8442 0010	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Norte	S	3	1	90	0	100	1.366.973.692		
08 244	2019 8442 0020	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Nordeste	S	3	1	90	0	100	1.366.973.692		
08 244	2019 8442 0030	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Sudeste	S	3	1	90	0	100	5.204.886.208		
08 244	2019 8442 0040	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Sul	S	3	1	90	0	100	2.332.263.773		
08 244	2019 8442 0050	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Centro-Oeste	S	3	1	90	0	100	2.332.263.773		
08 244	2019 8442 0050	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Centro-Oeste	S	3	1	90	0	100	614.429.582		
08 244	2019 8442 0050	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Centro-Oeste	S	3	1	90	0	100	481.446.745		
TOTAL - FISCAL											481.446.745
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											10.000.000.000
TOTAL - GERAL											10.000.000.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2037		Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)							195.870
		Atividades							
08 244	2037 2A60	Serviços de Proteção Social Básica							195.870



08 244	2037 2A60 0001	Serviços de Proteção Social Básica - Nacional	S	3	2	41	0	100	195.870
TOTAL - FISCAL									195.870
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									195.870

ÓRGÃO: 57000 - Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos
UNIDADE: 57901 - Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA

ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2062		Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes								15.696
		Atividades								
14 243	2062 210M	Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente								15.696
14 243	2062 210M 0001	Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente - Nacional	S	3	2	30	0	100		15.696
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									15.696	
TOTAL - GERAL									15.696	

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0905		Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)								70.927.730
		Operações Especiais								
28 843	0905 0455	Serviços da Dívida Pública Federal Interna								70.927.730
28 843	0905 0455 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional	F	6	0	90	0	100		70.927.730
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								3.050.518.380
		Operações Especiais								
28 846	0909 00LI	Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS (Lei nº 12.546, de 2011)								3.025.928.380
28 846	0909 00LI 0001	Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS (Lei nº 12.546, de 2011) - Nacional	F	3	1	91	0	100		3.025.928.380
28 846	0909 00M3	Subvenção Econômica nas Operações de Financiamento ao Setor Produtivo para o Desenvolvimento Regional (Lei nº 12.712, de 2012)								24.590.000
28 846	0909 00M3 0001	Subvenção Econômica nas Operações de Financiamento ao Setor Produtivo para o Desenvolvimento Regional (Lei nº 12.712, de 2012) - Nacional	F	3	1	90	0	100		24.590.000
TOTAL - FISCAL									3.121.446.110	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									3.121.446.110	

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74203 - Recursos sob Supervisão do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/INCRA - Min. do Desenv. Agrário

ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2066		Reforma Agrária e Governança Fundiária								437.877.815
		Operações Especiais								
21 631	2066 0427	Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas								437.877.815
21 631	2066 0427 0001	Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas - Nacional	F	5	0	90	0	100		437.877.815
TOTAL - FISCAL									437.877.815	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									437.877.815	

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74902 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIEES - Min. da Educação

ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0902		Operações Especiais: Financiamentos com Retorno								1.191.294.050
		Operações Especiais								
12 694	0902 00IG	Concessão de Financiamento Estudantil - FIES								1.191.294.050
12 694	0902 00IG 0001	Concessão de Financiamento Estudantil - FIES - Nacional	F	5	0	90	0	100		1.191.294.050
TOTAL - FISCAL									1.191.294.050	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									1.191.294.050	



ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74916 - Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima/FNMC - Ministério do Meio Ambiente

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2050		Mudança do Clima							337.613.119
		Operações Especiais							
18 541	2050 00J4	Financiamento de Projetos para Mitigação e Adaptação à Mudança do Clima							337.613.119
18 541	2050 00J4 0001	Financiamento de Projetos para Mitigação e Adaptação à Mudança do Clima - Nacional	F	5	0	90	0	100	337.613.119
TOTAL - FISCAL									337.613.119
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									337.613.119

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74917 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia/FDA - Min Integração Nacional

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2029		Desenvolvimento Regional e Territorial							852.859.513
		Operações Especiais							
28 846	2029 0353	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA							852.859.513
28 846	2029 0353 6000	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA - Na Amazônia Legal	F	5	0	90	0	100	852.859.513
TOTAL - FISCAL									852.859.513
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									852.859.513

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74918 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste/FDNE - Min Integração Nacional

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2029		Desenvolvimento Regional e Territorial							1.594.448.592
		Operações Especiais							
28 846	2029 0355	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (MP nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001)							1.594.448.592
28 846	2029 0355 0001	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (MP nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001) - Nacional	F	5	0	90	0	100	1.594.448.592
TOTAL - FISCAL									1.594.448.592
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.594.448.592

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74919 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste/FDCO - Min Integração Nacional

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2029		Desenvolvimento Regional e Territorial							1.078.612.835
		Operações Especiais							
28 846	2029 0E83	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO							1.078.612.835
28 846	2029 0E83 0050	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO - Na Região Centro-Oeste	F	5	0	90	0	100	1.078.612.835
TOTAL - FISCAL									1.078.612.835
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.078.612.835

ÓRGÃO: 90000 - Reserva de Contingência

UNIDADE: 90000 - Reserva de Contingência

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0999		Reserva de Contingência							15.633.444.149
		Operações Especiais							
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira							8.920.543.883
99 999	0999 0Z00 6498	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Fiscal	F	9	0	99	0	100	1.540.000.000
99 999	0999 0Z00 6499	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos para atendimento do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal	F	1	0	91	0	100	629.100.000
99 999	0999 0Z00 7001	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência para Ajuste da Meta Fiscal da LDO 2016	F	9	0	99	0	100	6.751.443.883



99 999	0999 0Z01	Reserva de Contingência Fiscal - Primária								6.712.900.266
99 999	0999 0Z01 6499	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Reserva de Contingência - Recursos para atendimento do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal	F	1	1	90	0	100		6.712.900.266
	9090	Reserva de Recursos								404.200.000
		Operações Especiais								404.200.000
99 999	9090 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira								404.200.000
99 999	9090 0Z00 7002	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência para Ajuste da Meta Fiscal da LDO 2016	S	9	0	99	0	100		404.200.000
TOTAL - FISCAL										15.633.444.149
TOTAL - SEGURIDADE										404.200.000
TOTAL - GERAL										16.037.644.149

ÓRGÃO: 03000 - Tribunal de Contas da União

UNIDADE: 03101 - Tribunal de Contas da União

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0550	Controle Externo							18.667.910	
		Atividades								
01 032	0550 4018	Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais							18.667.910	
01 032	0550 4018 0001	Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais - Nacional	F	3	2	90	0	900	18.667.910	
TOTAL - FISCAL										18.667.910
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										18.667.910

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2028	Defesa Agropecuária							2.165.872	
		Atividades								
20 609	2028 214W	Implementação da Defesa Agropecuária							2.165.872	
20 609	2028 214W 0001	Implementação da Defesa Agropecuária - Nacional	F	3	2	90	0	900	2.165.872	
	2042	Pesquisa e Inovações para a Agropecuária	F	4	2	90	0	900	1.924.033	
		Atividades							241.839	
20 606	2042 213S	Assistência Técnica e Extensão Rural para o Produtor Rural							7.392.286	
20 606	2042 213S 0001	Assistência Técnica e Extensão Rural para o Produtor Rural - Nacional	F	3	2	50	0	900	7.392.286	
	2052	Pesca e Aquicultura							2.314.156	
		Atividades								
20 125	2052 20Y2	Ordenamento, Monitoramento, Controle e Fiscalização da Atividade Pesqueira							2.314.156	
20 125	2052 20Y2 0001	Ordenamento, Monitoramento, Controle e Fiscalização da Atividade Pesqueira - Nacional	F	3	2	90	0	900	2.314.156	
	2077	Agropecuária Sustentável							237.718	
		Atividades								
20 608	2077 215A	Desenvolvimento das Cadeias Produtivas da Agropecuária							237.718	
20 608	2077 215A 0001	Desenvolvimento das Cadeias Produtivas da Agropecuária - Nacional	F	3	2	90	0	900	237.718	
	2105	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento							476.611.808	
		Atividades								
20 122	2105 20TP	Pessoal Ativo da União							476.611.808	
20 122	2105 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	900	476.611.808	
TOTAL - FISCAL										488.721.840
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										488.721.840

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda

UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.156.356.666	
		Operações Especiais								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							2.156.356.666	
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0	900	2.156.356.666	
	2039	Gestão da Política Econômica, Garantia da Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional e Melhoria do Ambiente de Negócios							8.736.752	
		Atividades								
04 126	2039 20Z7	Gestão de Sistemas Informatizados de Administração Financeira e Contábil							8.736.752	
04 126	2039 20Z7 0001	Gestão de Sistemas Informatizados de Administração Financeira e Contábil - Nacional	F	3	2	90	0	900	6.484.372	
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda	F	4	2	90	0	900	2.252.380	
		Atividades							560.000	
04 122	2110 2000	Administração da Unidade							560.000	
04 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	900	560.000	
TOTAL - FISCAL										9.296.752
TOTAL - SEGURIDADE										2.156.356.666
TOTAL - GERAL										2.165.653.418

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda

UNIDADE: 25104 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0999	Reserva de Contingência							123.030.000	
		Operações Especiais								
04 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira							123.030.000	
04 999	0999 0Z00 6497	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas	F	9	0	99	0	900	123.030.000	
TOTAL - FISCAL										123.030.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										123.030.000



ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25208 - Superintendência de Seguros Privados

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00										
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN	RP	MOD	I	U	FT	VALOR
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda								3.443.057
		Atividades								
04 122	2110 2000	Administração da Unidade								3.443.057
04 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90			900	2.000.000
			F	4	2	90			900	1.443.057
TOTAL - FISCAL										3.443.057
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.443.057

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26201 - Colégio Pedro II

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00										
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN	RP	MOD	I	U	FT	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								59.576.885
		Operações Especiais								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis								59.576.885
09 272	0089 0181 0033	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90			900	59.576.885
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										59.576.885
TOTAL - GERAL										59.576.885

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26231 - Universidade Federal de Alagoas

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00										
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN	RP	MOD	I	U	FT	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								54.145.718
		Operações Especiais								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis								54.145.718
09 272	0089 0181 0027	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Alagoas	S	1	1	90			900	54.145.718
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										54.145.718
TOTAL - GERAL										54.145.718

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26234 - Universidade Federal do Espírito Santo

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00										
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN	RP	MOD	I	U	FT	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								59.520.906
		Operações Especiais								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis								59.520.906
09 272	0089 0181 0032	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Espírito Santo	S	1	1	90			900	59.520.906
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										59.520.906
TOTAL - GERAL										59.520.906

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26235 - Universidade Federal de Goiás

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00										
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN	RP	MOD	I	U	FT	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								84.453.951
		Operações Especiais								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis								84.453.951
09 272	0089 0181 0052	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Goiás	S	1	1	90			900	84.453.951
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										84.453.951
TOTAL - GERAL										84.453.951

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26237 - Universidade Federal de Juiz de Fora

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00										
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN	RP	MOD	I	U	FT	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								44.768.642
		Operações Especiais								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis								44.768.642



09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	900	44.768.642
TOTAL - FISCAL									44.768.642
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									44.768.642

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26239 - Universidade Federal do Pará

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							83.685.719
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							83.685.719
09 272	0089 0181 0015	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Pará	S	1	1	90	0	900	83.685.719
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									83.685.719
TOTAL - GERAL									83.685.719

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26240 - Universidade Federal da Paraíba

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							126.549.423
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							126.549.423
09 272	0089 0181 0025	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado da Paraíba	S	1	1	90	0	900	126.549.423
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									126.549.423
TOTAL - GERAL									126.549.423

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							119.843.556
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							119.843.556
09 272	0089 0181 0041	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Paraná	S	1	1	90	0	900	119.843.556
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									119.843.556
TOTAL - GERAL									119.843.556

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26242 - Universidade Federal de Pernambuco

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							113.655.147
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							113.655.147
09 272	0089 0181 0026	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Pernambuco	S	1	1	90	0	900	113.655.147
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									113.655.147
TOTAL - GERAL									113.655.147

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26243 - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							132.605.814
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							132.605.814
09 272	0089 0181 0024	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio Grande do Norte	S	1	1	90	0	900	132.605.814
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									132.605.814
TOTAL - GERAL									132.605.814

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26244 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							152.144.809
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							152.144.809



09 272	0089 0181 0043	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio Grande do Sul	S	1	1	90	0	900	152.144.809
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									152.144.809
TOTAL - GERAL									152.144.809

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							284.369.773
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							284.369.773
09 272	0089 0181 0033	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	900	284.369.773
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									284.369.773
TOTAL - GERAL									284.369.773

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26246 - Universidade Federal de Santa Catarina

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							106.884.591
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							106.884.591
09 272	0089 0181 0042	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Santa Catarina	S	1	1	90	0	900	106.884.591
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									106.884.591
TOTAL - GERAL									106.884.591

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26247 - Universidade Federal de Santa Maria

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							86.800.043
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							86.800.043
09 272	0089 0181 0043	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio Grande do Sul	S	1	1	90	0	900	86.800.043
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									86.800.043
TOTAL - GERAL									86.800.043

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26248 - Universidade Federal Rural de Pernambuco

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							25.685.877
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							25.685.877
09 272	0089 0181 0026	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Pernambuco	S	1	1	90	0	900	25.685.877
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									25.685.877
TOTAL - GERAL									25.685.877

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26249 - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							42.332.738
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							42.332.738
09 272	0089 0181 0033	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	900	42.332.738
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									42.332.738
TOTAL - GERAL									42.332.738

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26252 - Universidade Federal de Campina Grande

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							29.411.373
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							29.411.373



09 272	0089 0181 0025	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado da Paraíba	S	1	1	90	0	900	29.411.373
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									29.411.373
TOTAL - GERAL									29.411.373

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26253 - Universidade Federal Rural da Amazônia

ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								5.359.195
		Operações Especiais								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis								5.359.195
09 272	0089 0181 0015	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Pará	S	1	1	90	0	900		5.359.195
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									5.359.195	
TOTAL - GERAL									5.359.195	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26254 - Universidade Federal do Triângulo Mineiro

ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								22.045.524
		Operações Especiais								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis								22.045.524
09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	900		22.045.524
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									22.045.524	
TOTAL - GERAL									22.045.524	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26256 - Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								23.363.976
		Operações Especiais								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis								23.363.976
09 272	0089 0181 0033	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	900		23.363.976
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									23.363.976	
TOTAL - GERAL									23.363.976	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26261 - Universidade Federal de Itajubá

ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								5.619.714
		Operações Especiais								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis								5.619.714
09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	900		5.619.714
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									5.619.714	
TOTAL - GERAL									5.619.714	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26262 - Universidade Federal de São Paulo

ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								53.202.581
		Operações Especiais								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis								53.202.581
09 272	0089 0181 0035	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de São Paulo	S	1	1	90	0	900		53.202.581
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									53.202.581	
TOTAL - GERAL									53.202.581	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26263 - Universidade Federal de Lavras

ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								1.300.777



		Operações Especiais										
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos										1.300.777
09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado de Minas Gerais										1.300.777
TOTAL - FISCAL											1.300.777	
TOTAL - SEGURIDADE											0	
TOTAL - GERAL											1.300.777	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26269 - Fundação Universidade do Rio de Janeiro

		Operações Especiais											Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR			
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União											25.251.581
		Operações Especiais											
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos											25.251.581
09 272	0089 0181 0033	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado do Rio de Janeiro											25.251.581
TOTAL - FISCAL											0		
TOTAL - SEGURIDADE											25.251.581		
TOTAL - GERAL											25.251.581		

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26270 - Fundação Universidade do Amazonas

		Operações Especiais											Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR			
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União											25.498.469
		Operações Especiais											
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos											25.498.469
09 272	0089 0181 0013	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado do Amazonas											25.498.469
TOTAL - FISCAL											0		
TOTAL - SEGURIDADE											25.498.469		
TOTAL - GERAL											25.498.469		

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília

		Operações Especiais											Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR			
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União											99.291.270
		Operações Especiais											
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos											99.291.270
09 272	0089 0181 0053	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Distrito Federal											99.291.270
TOTAL - FISCAL											0		
TOTAL - SEGURIDADE											99.291.270		
TOTAL - GERAL											99.291.270		

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26272 - Fundação Universidade Federal do Maranhão

		Operações Especiais											Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR			
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União											49.661.261
		Operações Especiais											
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos											49.661.261
09 272	0089 0181 0021	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado do Maranhão											49.661.261
TOTAL - FISCAL											0		
TOTAL - SEGURIDADE											49.661.261		
TOTAL - GERAL											49.661.261		

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande - RS

		Operações Especiais											Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR			
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União											32.093.078
		Operações Especiais											
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos											32.093.078
09 272	0089 0181 0043	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado do Rio Grande do Sul											32.093.078
TOTAL - FISCAL											0		
TOTAL - SEGURIDADE											32.093.078		
TOTAL - GERAL											32.093.078		

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26274 - Universidade Federal de Uberlândia

		Operações Especiais											Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR			
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União											54.829.937
		Operações Especiais											
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos											54.829.937
09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - No Estado de Minas Gerais											54.829.937
TOTAL - FISCAL											0		
TOTAL - SEGURIDADE											54.829.937		
TOTAL - GERAL											54.829.937		



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26275 - Fundação Universidade Federal do Acre

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							14.890.226
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							14.890.226
09 272	0089 0181 0012	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Acre	S	1	1	90	0	900	14.890.226
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									14.890.226
TOTAL - GERAL									14.890.226

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26276 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							41.725.798
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							41.725.798
09 272	0089 0181 0051	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Mato Grosso	S	1	1	90	0	900	41.725.798
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									41.725.798
TOTAL - GERAL									41.725.798

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26277 - Fundação Universidade Federal de Ouro Preto

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							15.280.051
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							15.280.051
09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	900	15.280.051
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									15.280.051
TOTAL - GERAL									15.280.051

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26278 - Fundação Universidade Federal de Pelotas

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							48.768.129
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							48.768.129
09 272	0089 0181 0043	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio Grande do Sul	S	1	1	90	0	900	48.768.129
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									48.768.129
TOTAL - GERAL									48.768.129

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26279 - Fundação Universidade Federal do Piauí

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							41.611.092
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							41.611.092
09 272	0089 0181 0022	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Piauí	S	1	1	90	0	900	41.611.092
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									41.611.092
TOTAL - GERAL									41.611.092

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26280 - Fundação Universidade Federal de São Carlos

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							21.249.889
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							21.249.889
09 272	0089 0181 0035	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de São Paulo	S	1	1	90	0	900	21.249.889
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									21.249.889
TOTAL - GERAL									21.249.889



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26281 - Fundação Universidade Federal de Sergipe

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA							VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União						25.603.205	
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis						25.603.205	
09 272	0089 0181 0028	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Sergipe						25.603.205	
TOTAL - FISCAL								0	
TOTAL - SEGURIDADE								25.603.205	
TOTAL - GERAL								25.603.205	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26282 - Fundação Universidade Federal de Viçosa

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA							VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União						60.677.584	
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis						60.677.584	
09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais						60.677.584	
TOTAL - FISCAL								0	
TOTAL - SEGURIDADE								60.677.584	
TOTAL - GERAL								60.677.584	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26283 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA							VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União						35.468.939	
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis						35.468.939	
09 272	0089 0181 0054	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Mato Grosso do Sul						35.468.939	
TOTAL - FISCAL								0	
TOTAL - SEGURIDADE								35.468.939	
TOTAL - GERAL								35.468.939	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26284 - Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA							VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União						1.019.793	
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis						1.019.793	
09 272	0089 0181 0043	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio Grande do Sul						1.019.793	
TOTAL - FISCAL								0	
TOTAL - SEGURIDADE								1.019.793	
TOTAL - GERAL								1.019.793	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA							VALOR	
	2080	Educação de qualidade para todos						14.506.429	
		Atividades							
12 368	2080 20RM	Exames e Avaliações da Educação Básica						14.506.429	
12 368	2080 20RM 0001	Exames e Avaliações da Educação Básica - Nacional						14.506.429	
TOTAL - FISCAL								14.506.429	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								14.506.429	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26292 - Fundação Joaquim Nabuco

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA							VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União						13.455.622	



		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis						13.455.622	
09 272	0089 0181 0026	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Pernambuco	S	1	1	90	0	900	13.455.622
TOTAL - FISCAL								0	
TOTAL - SEGURIDADE								13.455.622	
TOTAL - GERAL								13.455.622	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							14.297.062
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							14.297.062
09 272	0089 0181 0053	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Distrito Federal	S	1	1	90	0	900	14.297.062
TOTAL - FISCAL								0	
TOTAL - SEGURIDADE								14.297.062	
TOTAL - GERAL								14.297.062	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26364 - Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							5.016.667
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							5.016.667
09 272	0089 0181 0032	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Espírito Santo	S	1	1	90	0	900	5.016.667
TOTAL - FISCAL								0	
TOTAL - SEGURIDADE								5.016.667	
TOTAL - GERAL								5.016.667	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26368 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Minas Gerais

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							22.645.039
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							22.645.039
09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	900	22.645.039
TOTAL - FISCAL								0	
TOTAL - SEGURIDADE								22.645.039	
TOTAL - GERAL								22.645.039	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26371 - Hospital Universitário Lauro Wanderley

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							13.700.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							13.700.000
09 272	0089 0181 0025	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado da Paraíba	S	1	1	90	0	900	13.700.000
TOTAL - FISCAL								0	
TOTAL - SEGURIDADE								13.700.000	
TOTAL - GERAL								13.700.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26373 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							18.525.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							18.525.000
09 272	0089 0181 0026	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Pernambuco	S	1	1	90	0	900	18.525.000
TOTAL - FISCAL								0	
TOTAL - SEGURIDADE								18.525.000	
TOTAL - GERAL								18.525.000	



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26392 - Hospital Getúlio Vargas

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							17.381
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							17.381
09 272	0089 0181 0013	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado do Amazonas	S	1	1	90	0	900	17.381
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									17.381
TOTAL - GERAL									17.381

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26396 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							8.876.283
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							8.876.283
09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	900	8.876.283
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									8.876.283
TOTAL - GERAL									8.876.283

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26418 - Instituto Federal de Pernambuco

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							13.772.732
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							13.772.732
09 272	0089 0181 0026	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado de Pernambuco	S	1	1	90	0	900	13.772.732
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									13.772.732
TOTAL - GERAL									13.772.732

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							258.584.810
		Atividades							
12 302	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							258.584.810
12 302	2109 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional	S	1	1	90	0	900	258.584.810
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									258.584.810
TOTAL - GERAL									258.584.810

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça

UNIDADE: 30912 - Fundo Nacional Antidrogas

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2085	Redução do impacto social do álcool e outras drogas: Prevenção, Cuidado e Reinserção Social							1.470.711
		Atividades							
14 422	2085 20IE	Política Pública sobre Drogas							1.470.711
14 422	2085 20IE 0001	Política Pública sobre Drogas - Nacional	F	3	2	90	0	900	1.470.711
TOTAL - FISCAL									1.470.711
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.470.711

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32101 - Ministério de Minas e Energia - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							21.645.633



		Operações Especiais											
28 846	0909 0EB2	Participação da União no Capital da Eletrobrás							21.645.633				
28 846	0909 0EB2 0001	Participação da União no Capital da Eletrobrás - Nacional							21.645.633				
							F	5	2	90	0	900	21.645.633
TOTAL - FISCAL												21.645.633	
TOTAL - SEGURIDADE												0	
TOTAL - GERAL												21.645.633	

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores

UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR			
2082		Política Externa							47.006.710			
		Atividades										
07 211	2082 20WW	Relações e Negociações Bilaterais							47.006.710			
07 211	2082 20WW 0002	Relações e Negociações Bilaterais - No Exterior	F	3	2	90	0	900	47.006.710			
2118		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Relações Exteriores							15.539.151			
		Operações Especiais										
07 331	2118 00PK	Indenizações a Servidores Civis e Militares em Serviço no Exterior							15.539.151			
07 331	2118 00PK 0002	Indenizações a Servidores Civis e Militares em Serviço no Exterior - No Exterior	F	3	2	90	0	900	15.539.151			
TOTAL - FISCAL												62.545.861
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												62.545.861

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36212 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR			
2115		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							42.327.040			
		Atividades										
10 122	2115 20TP	Pessoal Ativo da União							42.327.040			
10 122	2115 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional	S	1	1	90	6	900	42.327.040			
TOTAL - FISCAL												0
TOTAL - SEGURIDADE												42.327.040
TOTAL - GERAL												42.327.040

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36213 - Agência Nacional de Saúde Suplementar

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR			
2115		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							9.558.996			
		Atividades										
10 122	2115 20TP	Pessoal Ativo da União							9.558.996			
10 122	2115 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional	S	1	1	90	0	900	9.558.996			
TOTAL - FISCAL												0
TOTAL - SEGURIDADE												9.558.996
TOTAL - GERAL												9.558.996

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes

UNIDADE: 39101 - Ministério dos Transportes - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR			
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							500.000.000			
		Operações Especiais										
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							500.000.000			
09 272	0089 0181 0053	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Distrito Federal	S	1	1	90	0	900	500.000.000			
TOTAL - FISCAL												0
TOTAL - SEGURIDADE												500.000.000
TOTAL - GERAL												500.000.000

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho e Previdência Social

UNIDADE: 40101 - Ministério do Trabalho e Previdência Social - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							300.000.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							300.000.000
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							300.000.000



			S	1	1	90	0	900	300.000.000
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							1.432.249.429
		Operações Especiais							
28 846	0909 0643	Complemento da Atualização Monetária dos Recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Lei Complementar nº 110, de 2001)							1.432.249.429
28 846	0909 0643 0001	Complemento da Atualização Monetária dos Recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Lei Complementar nº 110, de 2001) - Nacional							1.432.249.429
			F	3	1	90	0	900	1.432.249.429
TOTAL - FISCAL									1.432.249.429
TOTAL - SEGURIDADE									300.000.000
TOTAL - GERAL									1.732.249.429

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho e Previdência Social

UNIDADE: 40201 - Instituto Nacional do Seguro Social

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2061	Previdência Social							208.975.831
		Atividades							
09 126	2061 2292	Serviço de Processamento de Dados de Benefícios Previdenciários							116.128.874
09 126	2061 2292 0001	Serviço de Processamento de Dados de Benefícios Previdenciários - Nacional	S	3	2	90	0	900	116.128.874
09 183	2061 2564	Gestão de Cadastros para a Previdência Social							22.644.949
09 183	2061 2564 0001	Gestão de Cadastros para a Previdência Social - Nacional	S	3	2	90	0	900	22.644.949
09 271	2061 2585	Serviço de Reabilitação Profissional							10.200.346
09 271	2061 2585 0001	Serviço de Reabilitação Profissional - Nacional	S	3	2	90	0	900	10.200.346
09 271	2061 2591	Reconhecimento de Direitos de Benefícios Previdenciários							18.115.959
09 271	2061 2591 0001	Reconhecimento de Direitos de Benefícios Previdenciários - Nacional	S	3	2	90	0	900	18.115.959
09 271	2061 2593	Funcionamento das Unidades Descentralizadas da Previdência Social							41.885.703
09 271	2061 2593 0001	Funcionamento das Unidades Descentralizadas da Previdência Social - Nacional	S	3	2	90	0	900	41.885.703
			S	4	2	90	0	900	19.240.754
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									208.975.831
TOTAL - GERAL									208.975.831

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho e Previdência Social

UNIDADE: 40206 - Superintendência Nacional de Previdência Complementar

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2131	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Previdência Social							15.724.894
		Atividades							
09 122	2131 2000	Administração da Unidade							9.724.894
09 122	2131 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	S	3	2	90	0	900	9.724.894
09 122	2131 20TP	Pessoal Ativo da União							6.000.000
09 122	2131 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional	S	4	2	90	0	900	6.000.000
			S	1	1	90	0	900	6.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									15.724.894
TOTAL - GERAL									15.724.894

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho e Previdência Social

UNIDADE: 40901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2071	Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária							7.485.990.160
		Operações Especiais							
11 331	2071 00H4	Seguro Desemprego							7.485.990.160
11 331	2071 00H4 0001	Seguro Desemprego - Nacional	S	3	1	90	0	900	7.485.990.160
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									7.485.990.160
TOTAL - GERAL									7.485.990.160

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho e Previdência Social

UNIDADE: 40904 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2061	Previdência Social							39.712.906.697



		Operações Especiais						
09 271	2061 0E81	Benefícios Previdenciários Urbanos						20.247.409.175
09 271	2061 0E81 0001	Benefícios Previdenciários Urbanos - Nacional					S	20.247.409.175
			3	1	90	0	900	
09 271	2061 0E82	Benefícios Previdenciários Rurais						19.465.497.522
09 271	2061 0E82 0001	Benefícios Previdenciários Rurais - Nacional					S	19.465.497.522
			3	1	90	0	900	
TOTAL - FISCAL								0
TOTAL - SEGURIDADE								39.712.906.697
TOTAL - GERAL								39.712.906.697

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44205 - Agência Nacional de Águas - ANA

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2084		Recursos Hídricos							65.804.353
		Atividades							
18 544	2084 20WI	Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos							47.845.596
18 544	2084 20WI 0001	Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos - Nacional	F	3	2	90	0	900	47.845.596
			F	3	2	90	1	900	37.533.130
			F	4	2	90	0	900	4.014.639
18 544	2084 2378	Operação da Rede Hidrometeorológica							6.297.827
18 544	2084 2378 0001	Operação da Rede Hidrometeorológica - Nacional	F	4	2	90	0	900	9.770.450
									9.770.450
18 544	2084 4926	Regulação e Fiscalização dos Usos de Recursos Hídricos, dos Serviços de Irrigação e Adução de Água Bruta e da Segurança de Barragens							4.340.156
18 544	2084 4926 0001	Regulação e Fiscalização dos Usos de Recursos Hídricos, dos Serviços de Irrigação e Adução de Água Bruta e da Segurança de Barragens - Nacional	F	3	2	90	0	900	4.340.156
			F	4	2	90	0	900	4.241.247
									98.909
		Projetos							
18 122	2084 12DS	Construção de Prédio Anexo ao Bloco M da Agência Nacional de Águas							3.848.151
18 122	2084 12DS 0053	Construção de Prédio Anexo ao Bloco M da Agência Nacional de Águas - No Distrito Federal	F	4	2	90	0	900	3.848.151
2124		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							2.375.932
		Atividades							
18 122	2124 2000	Administração da Unidade							2.375.932
18 122	2124 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	900	2.375.932
			F	3	2	91	0	900	861.404
			F	4	2	90	0	900	90.000
									1.424.528
TOTAL - FISCAL								68.180.285	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								68.180.285	

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							207.664.550
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							207.664.550
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	900	207.664.550
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							404.573.394
		Operações Especiais							
09 274	0909 0739	Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002							119.415.294
09 274	0909 0739 0001	Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002 - Nacional	S	1	1	90	0	900	119.415.294
28 846	0909 0C04	Provisão de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações							119.415.294
28 846	0909 0C04 0001	Provisão de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Nacional	F	1	1	90	0	900	285.158.100
									285.158.100
0999		Reserva de Contingência							1.155.940.568
		Atividades							
99 999	0999 20TP	Pessoal Ativo da União							1.155.940.568
99 999	0999 20TP 7000	Pessoal Ativo da União - Reserva para Pagamento do Abono de Permanência - Nacional	F	1	1	90	0	900	1.155.940.568
2125		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão							1.991.531.170
		Atividades							
04 122	2125 20TP	Pessoal Ativo da União							1.991.531.170
04 122	2125 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	900	1.991.531.170
									1.991.531.170
TOTAL - FISCAL								3.432.629.838	
TOTAL - SEGURIDADE								327.079.844	
TOTAL - GERAL								3.759.709.682	



ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

UNIDADE: 47205 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							304.472.596
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							304.472.596
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	900	304.472.596
	2125	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão							194.541.706
		Atividades							
04 122	2125 20TP	Pessoal Ativo da União							194.541.706
04 122	2125 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	900	194.541.706
TOTAL - FISCAL									194.541.706
TOTAL - SEGURIDADE									304.472.596
TOTAL - GERAL									499.014.302

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte

UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2035	Esporte, Cidadania e Desenvolvimento							120.810.262
		Atividades							
27 811	2035 20YA	Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento							26.642.991
27 811	2035 20YA 0001	Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento - Nacional	F	3	2	90	0	900	26.642.991
27 811	2035 211Z	Implementação e Desenvolvimento da Política Nacional de Controle de Doping	F	4	2	90	0	900	1.000.000
27 811	2035 211Z 0001	Implementação e Desenvolvimento da Política Nacional de Controle de Doping - Nacional	F	3	2	80	0	900	25.642.991
27 811	2035 14TP	Implantação e Modernização de Infraestrutura para o Esporte de Alto Rendimento							3.144.419
27 811	2035 14TP 0001	Implantação e Modernização de Infraestrutura para o Esporte de Alto Rendimento - Nacional	F	3	2	40	0	900	3.144.419
27 811	2035 09HW	Operações Especiais							443.057
27 811	2035 09HW 0001	Concessão de Bolsa a Atletas	F	4	2	40	0	900	443.057
27 811	2035 09HW	Concessão de Bolsa a Atletas - Nacional	F	3	2	90	0	900	443.057
27 811	2035 09HW 0001	Concessão de Bolsa a Atletas - Nacional	F	3	2	90	0	900	90.579.795
TOTAL - FISCAL									90.579.795
TOTAL - SEGURIDADE									120.810.262
TOTAL - GERAL									0
									120.810.262

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							860.062.465
		Operações Especiais							
09 272	0089 0179	Pensões Militares das Forças Armadas							860.062.465
09 272	0089 0179 0001	Pensões Militares das Forças Armadas - Nacional	S	1	1	90	0	900	860.062.465
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							3.135.000.000
		Atividades							
05 122	2108 214H	Inativos Militares das Forças Armadas							1.615.000.000
05 122	2108 214H 0001	Inativos Militares das Forças Armadas - Nacional	F	1	1	90	0	900	1.615.000.000
05 122	2108 2867	Pessoal Ativo Militar das Forças Armadas							1.520.000.000
05 122	2108 2867 0001	Pessoal Ativo Militar das Forças Armadas - Nacional	F	1	1	90	0	900	1.520.000.000
TOTAL - FISCAL									3.135.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									860.062.465
TOTAL - GERAL									3.995.062.465

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52121 - Comando do Exército

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.214.124.930
		Operações Especiais							
09 272	0089 0179	Pensões Militares das Forças Armadas							3.214.124.930
09 272	0089 0179 0001	Pensões Militares das Forças Armadas - Nacional	S	1	1	90	0	900	3.214.124.930
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							5.905.000.000
		Atividades							
05 122	2108 214H	Inativos Militares das Forças Armadas							2.655.000.000



05 122	2108 214H 0001	Inativos Militares das Forças Armadas - Nacional	F	1	1	90	0	900	2.655.000.000
05 122	2108 2867	Pessoal Ativo Militar das Forças Armadas							2.655.000.000
05 122	2108 2867 0001	Pessoal Ativo Militar das Forças Armadas - Nacional	F	1	1	90	0	900	3.250.000.000
TOTAL - FISCAL									5.905.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									3.214.124.930
TOTAL - GERAL									9.119.124.930

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.287.062.466
		Operações Especiais							
09 272	0089 0179	Pensões Militares das Forças Armadas							1.287.062.466
09 272	0089 0179 0001	Pensões Militares das Forças Armadas - Nacional	S	1	1	90	0	900	1.287.062.466
2108		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							3.296.000.000
		Atividades							
05 122	2108 214H	Inativos Militares das Forças Armadas							1.747.000.000
05 122	2108 214H 0001	Inativos Militares das Forças Armadas - Nacional	F	1	1	90	0	900	1.747.000.000
05 122	2108 2867	Pessoal Ativo Militar das Forças Armadas							1.549.000.000
05 122	2108 2867 0001	Pessoal Ativo Militar das Forças Armadas - Nacional	F	1	1	90	0	900	1.549.000.000
TOTAL - FISCAL									3.296.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.287.062.466
TOTAL - GERAL									4.583.062.466

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52921 - Fundo do Exército

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2058		Defesa Nacional							2.601.468
		Atividades							
05 125	2058 2919	Registro e Fiscalização de Produtos Controlados							2.601.468
05 125	2058 2919 0001	Registro e Fiscalização de Produtos Controlados - Nacional	F	3	2	90	0	900	2.601.468
TOTAL - FISCAL									2.601.468
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.601.468

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2084		Recursos Hídricos							13.025.482
		Projetos							
18 544	2084 5900	Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte)							11.676.857
18 544	2084 5900 0020	Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte) - Na Região Nordeste	F	4	3	90	0	900	11.676.857
18 544	2084 7W51	Implantação de Infraestrutura Hídrica do Sistema Metropolitano do Recife na Região Metropolitana do Recife							1.348.625
18 544	2084 7W51 0026	Implantação de Infraestrutura Hídrica do Sistema Metropolitano do Recife na Região Metropolitana do Recife - No Estado de Pernambuco	F	4	3	30	0	900	1.348.625
TOTAL - FISCAL									13.025.482
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.025.482

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2019		Inclusão social por meio do Bolsa Família, do Cadastro Único e da articulação de políticas sociais							10.000.000.000
		Atividades							
08 244	2019 8442	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)							10.000.000.000
08 244	2019 8442 0010	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Norte	S	3	1	90	0	900	1.366.973.692
TOTAL - FISCAL									1.366.973.692



08 244	2019 8442 0020	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Nordeste	S	3	1	90	0	900	5.204.886.208
08 244	2019 8442 0030	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Sudeste	S	3	1	90	0	900	2.332.263.773
08 244	2019 8442 0040	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Sul	S	3	1	90	0	900	2.332.263.773
08 244	2019 8442 0050	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Centro-Oeste	S	3	1	90	0	900	614.429.582
TOTAL - FISCAL									481.446.745
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.000.000.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2037		Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)							195.870	
		Atividades								
08 244	2037 2A60	Serviços de Proteção Social Básica							195.870	
08 244	2037 2A60 0001	Serviços de Proteção Social Básica - Nacional	S	3	2	41	0	900	195.870	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									195.870	
TOTAL - GERAL									195.870	

ÓRGÃO: 57000 - Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos
UNIDADE: 57901 - Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA

ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2062		Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes							15.696	
		Atividades								
14 243	2062 210M	Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente							15.696	
14 243	2062 210M 0001	Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente - Nacional	S	3	2	30	0	900	15.696	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									15.696	
TOTAL - GERAL									15.696	

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0905		Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)							70.927.730	
		Operações Especiais								
28 843	0905 0455	Serviços da Dívida Pública Federal Interna							70.927.730	
28 843	0905 0455 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional	F	6	0	90	0	900	70.927.730	
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							3.050.518.380	
		Operações Especiais								
28 846	0909 00LI	Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS (Lei nº 12.546, de 2011)							3.025.928.380	
28 846	0909 00LI 0001	Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS (Lei nº 12.546, de 2011) - Nacional	F	3	1	91	0	900	3.025.928.380	
28 846	0909 00M3	Subvenção Econômica nas Operações de Financiamento ao Setor Produtivo para o Desenvolvimento Regional (Lei nº 12.712, de 2012)							24.590.000	
28 846	0909 00M3 0001	Subvenção Econômica nas Operações de Financiamento ao Setor Produtivo para o Desenvolvimento Regional (Lei nº 12.712, de 2012) - Nacional	F	3	1	90	0	900	24.590.000	
TOTAL - FISCAL									3.121.446.110	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									3.121.446.110	

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74203 - Recursos sob Supervisão do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/INCRA - Min. do Desenv. Agrário

ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2066		Reforma Agrária e Governança Fundiária							437.877.815	
		Operações Especiais								
21 631	2066 0427	Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas							437.877.815	



21 631	2066 0427 0001	Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas - Nacional	F	5	0	90	0	900	437.877.815
TOTAL - FISCAL									437.877.815
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									437.877.815

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74902 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIEES - Min. da Educação

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								
0902		Operações Especiais: Financiamentos com Retorno							1.191.294.050
		Operações Especiais							
12 694	0902 00IG	Concessão de Financiamento Estudantil - FIES							1.191.294.050
12 694	0902 00IG 0001	Concessão de Financiamento Estudantil - FIES - Nacional	F	5	0	90	0	900	1.191.294.050
TOTAL - FISCAL									1.191.294.050
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.191.294.050

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74916 - Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima/FNMC - Ministério do Meio Ambiente

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								
2050		Mudança do Clima							337.613.119
		Operações Especiais							
18 541	2050 00J4	Financiamento de Projetos para Mitigação e Adaptação à Mudança do Clima							337.613.119
18 541	2050 00J4 0001	Financiamento de Projetos para Mitigação e Adaptação à Mudança do Clima - Nacional	F	5	0	90	0	900	337.613.119
TOTAL - FISCAL									337.613.119
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									337.613.119

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74917 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia/FDA - Min Integração Nacional

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								
2029		Desenvolvimento Regional e Territorial							852.859.513
		Operações Especiais							
28 846	2029 0353	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA							852.859.513
28 846	2029 0353 6000	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA - Na Amazônia Legal	F	5	0	90	0	900	852.859.513
TOTAL - FISCAL									852.859.513
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									852.859.513

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74918 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste/FDNE - Min Integração Nacional

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								
2029		Desenvolvimento Regional e Territorial							1.594.448.592
		Operações Especiais							
28 846	2029 0355	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (MP nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001)							1.594.448.592
28 846	2029 0355 0001	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (MP nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001) - Nacional	F	5	0	90	0	900	1.594.448.592
TOTAL - FISCAL									1.594.448.592
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.594.448.592

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74919 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste/FDCO - Min Integração Nacional

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								
2029		Desenvolvimento Regional e Territorial							1.078.612.835
		Operações Especiais							
28 846	2029 0E83	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO							1.078.612.835



28 846	2029 0E83 0050	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO - Na Região Centro-Oeste	F	5	0	90	0	900	1.078.612.835
TOTAL - FISCAL									1.078.612.835
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.078.612.835

ÓRGÃO: 90000 - Reserva de Contingência
UNIDADE: 90000 - Reserva de Contingência

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0999		Reserva de Contingência							15.633.444.149
		Operações Especiais							
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira							8.920.543.883
99 999	0999 0Z00 6498	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Fiscal	F	9	0	99	0	900	1.540.000.000
99 999	0999 0Z00 6499	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos para atendimento do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal	F	1	0	91	0	900	629.100.000
99 999	0999 0Z00 7001	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência para Ajuste da Meta Fiscal da LDO 2016	F	9	0	99	0	900	6.751.443.883
99 999	0999 0Z01	Reserva de Contingência Fiscal - Primária							6.712.900.266
99 999	0999 0Z01 6499	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Reserva de Contingência - Recursos para atendimento do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal	F	1	1	90	0	900	6.712.900.266
9090		Reserva de Recursos							404.200.000
		Operações Especiais							
99 999	9090 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira							404.200.000
99 999	9090 0Z00 7002	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência para Ajuste da Meta Fiscal da LDO 2016	S	9	0	99	0	900	404.200.000
TOTAL - FISCAL									15.633.444.149
TOTAL - SEGURIDADE									404.200.000
TOTAL - GERAL									16.037.644.149

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**PORTARIA Nº 214 DE 14 DE SETEMBRO DE 2016**

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e no Processo Administrativo nº 04967.003299/2016-62, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de regularização fundiária de interesse social, o imóvel da União, classificado como nacional interior, com área de 90.214,54 m², localizado no Morro da Oficina, com acesso pela Rua Teresa, Alto da Serra - Prazo de Terras 2502 - Resto, Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, inscrito sob o RIP nº 5877.00326-500-1, e devidamente registrado sob a Matrícula nº 24.243, junto ao Cartório do 11º Ofício de Registro de Imóveis de Petrópolis/RJ.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º é de interesse público, na medida em que será destinado à execução de projeto de regularização fundiária e urbanística, em benefício de 690 famílias de baixa renda.

Art. 3º A Superintendência do Patrimônio da União no Rio de Janeiro dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e ao Município de Petrópolis/RJ.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME ESTRADA RODRIGUES

Ministério do Trabalho**GABINETE DO MINISTRO****DECISÕES DE 14 DE SETEMBRO DE 2016**

REFERÊNCIA: Processo n.
46222.007673/2005-08 (Apenso n.
46222.004134/2016-61)

Acolho a manifestação da Consultoria Jurídica, consubstanciada no PARECER N. 449/2016/CONJUR-MTE/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO N. 3139/2016/CONJUR-MTE/CGU/AGU e, com fundamento no que consta no Processo nº 46222.007673/2005-08 (Apenso n. 46222.004134/2016-61), decido:

INDEFERIR o pedido de reconsideração apresentado pelo ex-servidor ANTONIO JOAQUIM RODRIGUES DE SOUZA MORAES, pela ausência de argumentos novos que contraditem as razões da punição imposta.

Remetam-se os autos à Corregedoria Seccional deste Ministério, para conhecimento e providências de sua competência.

REFERÊNCIA: Processo n.
47909.000389/2011-94

Acolho a manifestação da Consultoria Jurídica, consubstanciada no PARECER N. 0349/2016/CONJUR-MTE/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO N. 02386/2016/CONJUR-MTE/CGU/AGU e, com fundamento no que consta do Processo n. 47909.000389/2011-94, decido:

NAO-CONHECER do recurso hierárquico apresentado pelo ex-servidor JOSÉ ERNESTO GALBIATTI e, em consequência, MANTER a decisão recorrida, por seus jurídicos e próprios fundamentos.

Remetam-se os autos à Corregedoria, para ciência do Requerente e posterior arquivamento.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Ministro de Estado do Trabalho e Emprego

PORTARIA Nº 1.079, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere art. 1º da Portaria nº. 781 de 06 de Julho de 2016, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada ao Chefe de Gabinete do Ministro - Substituto a competência de que trata o Art. 22, do Anexo III, da Portaria nº 483, de 15 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2004, alterado pela Portaria nº 721, de 23 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIS URBANO TARANGER

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 13 de setembro de 2016

Em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do Processo 1002523-26.2016.4.01.3400, em trâmite na 21ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46211.000902/2013-94
Entidade	Sindicato dos Médicos do Nordeste de Minas
CNPJ	02.148.813/0001-59
Abrangência	Intermunicipal
Categoria Profissional	Categoria Profissional dos Médicos

Base Territorial: Minas Gerais: Águas Formosas, Almenara, Araçuaí, Ataléia, Bandeira, Berilo, Bertópolis, Cachoeira de Pajeú, Campanário, Carafá, Carlos Chagas, Comercinho, Coronel Murta, Crisólita,

Divisópolis, Felisburgo, Francisco Badaró, Franciscópolis, Frei Gaspar, Fronteira dos Vales, Itaipé, Itabacuri, Itaobim, Itinga, Jacinto, Jenipapo de Minas, Joaíma, Jordânia, José Gonçalves de Minas, Ladinha, Machacalis, Malacacheta, Mata Verde, Monte Formoso, Nanuque, Novo Oriente de Minas, Ouro Verde de Minas, Palmópolis, Pavão, Pedra Azul, Ponto dos Volantes, Poté, Rio do Prado, Rubim, Salto da Divisa, Santa Helena de Minas, Santa Maria do Salto, Santo Antônio do Jacinto, Serra dos Aimorés, Setubinha, Teófilo Otoni, Umburata e Virgem da Lapa

Em 14 de setembro de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99 e na Nota Técnica 231/2016/GAB/SRT/MTb, resolve: a) DEFERIR o pedido de revisão 46000.005842/2016-24; b) DESARQUIVAR o processo de pedido de registro sindical 46208.007980/2011-15, CNPJ 14.097.040/0001-08, do SINTRACCOOP/GO - Sindicato dos Trabalhadores em Cooperativas Agroindustriais, Agrícola, de Consumo, Crédito, Educacional, Habitacional, Infraestrutura, Agro Mineral, Produção, Trabalho, Transporte, Turismo e Lazer no Estado de Goiás; b) PUBLICAR o seu Pedido de Registro Sindical (PPR), categoria: Trabalhadores em Cooperativas Agroindustriais, Agrícola, de Consumo, Crédito, Educacional, habitacional, infraestrutura, Agromineral, Produção, Trabalho, Transporte, Turismo e Lazer, com abrangência estadual e base territorial no estado de Goiás, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46205.007416/2010-33
Entidade	SINTRAF REGIONAL DO JAIBARA - Sindicato Regional dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região do Jaibaras
CNPJ	11.893.387/0001-79
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Ceará: Graça, Mucambo, Pacujá e Reriutaba
Categoria Econômica	Trabalhadores na Agricultura Familiar nos termos da Lei vigente

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Portaria 326/2013 e com fundamento na Nota Técnica 230/2016/GAB/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.002938/2015-50, nos termos do art. 18, inciso X, da Portaria 326/2013; e DEFERIR o Registro Sindical ao SINDOJUS-PA - Sindicato dos Oficiais de Justiça e Oficiais de Justiça Avaliadores do Pará, Processo 46222.009301/2011-56, CNPJ 14.248.429/0001-07, para representar a categoria dos Oficiais de Justiça e Oficiais de Justiça Avaliadores, conforme estatuto da entidade, no estado Do Pará, nos termos do art. 25, inciso II, da Portaria



326/2013. E para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES), resolve EXCLUIR a categoria dos Oficiais de Justiça e Oficiais de Justiça Avaliadores do SINDJU-PA - Sindicato dos Funcionários do Judiciário do Estado do Pará (impugnante), Processo 46222.003031/2012-51, CNPJ 07.645.228/0001-88, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186/2008 e na Nota Técnica 228/2016/GAB/SRT/MTb, resolve RESTABELECE o Registro Sindical do Sindicato dos Oficiais de Justiça no Estado do Espírito Santo- SINDIOFICIAIS-ES, CNPJ 11.549.332/0001-46, Processo 46207.002717/2010-51, para representação da Categoria Profissional dos Servidores Públicos ocupantes do cargo de Oficial de Justiça no Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, com abrangência Estadual e base territorial no Estado de Espírito Santo/ES, consoante o art. 25, inciso II, da Portaria 326/2013.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 498, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura na Área de Transporte e Logística no Setor Rodoviário, proposto pela Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A. - MGO RODOVIAS, para fins de emissão de debêntures incentivadas.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em

vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor rodoviário, proposto pela Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A. - MGO RODOVIAS, que tem por objeto a execução de diversas obras ao longo da rodovia BR-050/GO/MG, trecho de 436,6 km que se inicia no entroncamento com a BR-040, em Cristalina (GO), e se estende até o Município de Delta (MG), na divisa dos Estados de Minas Gerais - MG e São Paulo - SP, especialmente a execução de obras de duplicação de cerca de 35 km (trinta e cinco quilômetros) de pista simples, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os autos do Processo nº 50000.028109/2015-74 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

ANEXO	
Projeto	Projeto da Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A. de emissão de debêntures tem por objeto a execução de diversas obras ao longo da rodovia BR-050/GO/MG, trecho de 436,6 km que se inicia no entroncamento com a BR-040, em Cristalina (GO), e se estende até o Município de Delta (MG), na divisa dos Estados de Minas Gerais - MG e São Paulo - SP, especialmente a execução de obras de duplicação de cerca de 35 km (trinta e cinco quilômetros) de pista simples.
Denominação Comercial	MGO RODOVIAS
Razão Social	Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A.
CNPJ	19.208.022/0001-70
Relação das Pessoas Jurídicas	- Gregor Participações Ltda. (CNPJ: 05.155.720/0001-40) - Senpar Ltda. (CNPJ: 56.372.253/0001-40) - Construtora Estrutural Ltda. (CNPJ: 75.154.385/0001-40) - Construtora Kamilos Ltda. (CNPJ: 50.557.404/0001-59) - Ellenco Participações Ltda. (CNPJ: 19.345.963/0001-55) - Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda. (CNPJ: 59.598.029/0001-60) - TCL Tecnologia e Construções Ltda. (CNPJ: 00.437.218/0001-08) - Maqterra Transportes e Terraplanagem Ltda. (CNPJ: 46.486.650/0001-90) - Vale do Rio Novo Engenharia e Construções Ltda. (CNPJ: 50.344.902/0001-13)
Relação dos Documentos Apresentados	
- Formulário de Cadastro do Projeto da SPE (Anexo I). - Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa (Anexo II). - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento (Anexo III). - Ata da Assembleia Geral de Constituição da Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A., realizada em 28.10.2013. - Relação das Pessoas Jurídicas. - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.	
Local de Implantação do Projeto: Estados de Goiás e Minas Gerais.	

PORTARIA Nº 520, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

Aprova o Projeto de Obras de Engenharia para construção do cais do Berço 218, Dolphins, Retroárea do Berço 217 e Dragagem, como Projeto Prioritário de investimento na área de Infraestrutura Portuária, para fins dos benefícios da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal, o inciso I do art. 6º da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no inciso I do art. 2º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e na Portaria SEP/PR 404, de 02 de outubro de 2015, e ainda, considerando as informações constantes nos autos do Processo Administrativo nº 00045.003168/2016-26, resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Obras de Engenharia para Construção do cais do Berço 218, Dolphins, Retroárea do Berço 217 e Dragagem, como Projeto Prioritário de investimento na área de Infraestrutura Portuária Marítima, da empresa TCP - Terminal de Contêineres de Paranaguá S.A., CNPJ/MF nº 12.919.786/0001-24, para fins dos benefícios da Lei nº 12.431/2011.

Parágrafo único. Constitui Anexo único desta Portaria o Formulário de Cadastro para Projetos de Investimentos Prioritários na Área de Infraestrutura Portuária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

ANEXO

FORMULÁRIO DE CADASTRO PARA PROJETOS DE INVESTIMENTOS PRIORITÁRIOS NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA

FORMULÁRIO DE CADASTRO		
DADOS DA PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO		
01 - Nome da Pessoa Jurídica Titular do Projeto: TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A.		
02 - CNPJ/MF: 12.919.786/0001-24		03 - Número da Inscrição no Registro do Comércio: 35300387112
04 - Endereço da Sede: Avenida Portuária, s/nº		
05 - Bairro: Porto Dom Pedro II	06 - Cidade/UF: Paranaguá/PR	07 - CEP: 83.221-570
08 - (DDD) Telefone: (41) 2152-5800	09 - (DDD) Fax: (41) 2152-5927	10 - Correio Eletrônico: Aprehs@tcp.com.br
11 - Nome do Responsável pela Empresa: Luiz Antônio Rodrigues Alves Filho		12 - Cargo: Diretor-Presidente
13 - (DDD) Telefone Fixo e Celular: +5541 2152-5904		14 - Correio Eletrônico: luiz.a.alves@tcp.com.br
15 - Composição societária (incluindo CNPJ dos sócios e percentual de participação no Capital): 1) TCP Participações S.A. - CNPJ/CPF nº 15.327.720/0001-33 - 100%		
Em relação à composição societária das TCP Participações		
1.1 Paranaguá Contêineres e Reefers Participações S/A (Advent) - CNPJ/CPF nº 12.919.885/0001-06 - 42,77%		
1.2 Soifer Participações Societárias Ltda - CNPJ/CPF nº 78.585.049/0001-40 - 24,00%		

- 1.3 Pattac Empreendimentos e Participações S/A - CNPJ/CPF nº 79.704.755/0001-27 - 7,79%
 1.4 TUC Participações Portuárias S/A - CNPJ/CPF nº 09.457.303/0001-02 - 7,79%
 1.5 Galigrain S/A - CNPJ/CPF nº 05.550.770/0001-21 - 5,39%
 1.6 Grup Maritim TCB, S/L - GMTCB - CNPJ/CPF nº 12.914.437/0001-10 - 5,03%
 1.7 Paraná Logística Portuária Participações S/A (Advent) - CNPJ/CPF nº 12.920.762/0001-95 - 4,24%
 1.8 Infraestrutura Portos e Serviços Participações S/A (Advent) - CNPJ/CPF nº 12.919.953/0001-37 - 2,99%

DADOS DO PROJETO

16 - Nome do Projeto: Obras de Engenharia para Construção do cais do Berço 218, Dolphins, Retroárea do Berço 217 e Dragagem	17 - N.º do Contrato de Obras: n/a
18 - Data prevista para início e término do projeto: início em 01/10/2016 e término em 01/10/2018 (24 meses)	19 - Localização do projeto (município/UF): Paranaguá/PR
20 - Descrição sucinta do projeto de investimento: Ampliação da retroárea, do cais de atracação de navios, novos dolphins e dragagem para aumento de calado no novo berço e nos novos dolphins, bem como toda infraestrutura, instalações e edificações relacionadas.	

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
PORTARIA Nº 2.438, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.501734/2016-11, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Tipo - CT abaixo relacionado, emitido na data respectivamente indicada:

Nº CT	Detentor do CT	Descrição	Aplicabilidade	Data
2016T04	LEONARDO S.p.A	Emissão de Certificado de Tipo de Aeronave	ER-2016T04 Modelo AW189	30.08.2016

Art. 2º O inteiro teor do Certificado citado acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores, endereço <http://www2.anac.gov.br/certificacao/Produtos/Especificacao.asp>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO TARQUINIO JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
PORTARIA Nº 2.421, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751/SIA, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, resolve:

Homologa o heliponto privado a bordo da unidade SAPURA RUBI (9PRU). Processo nº 00065.500055/2016-36. A homologação tem validade até 24 de agosto de 2019.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação. O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RODRIGO OTÁVIO RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO
PORTARIAS DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, resolve:

Nº 2456 - Homologar, por 5 (cinco) anos, os cursos teóricos de Piloto Privado Avião e Piloto Comercial - Avião/IFR da ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL HRA CAMPOS (Nome Fantasia: Escola de Aviação Civil GCA Campos), situada à Av. 28 de Março, nº 887, Parque Dom Bosco, em Campos dos Goytacazes (RJ), CEP 28020-740. Processo nº 00065.067211/2016-43.

Nº 2458 - Suspender cautelarmente a autorização de funcionamento e a homologação dos cursos práticos de Piloto Privado de Avião, Piloto Comercial de Avião, Instrutor de Voo Avião e Voo por Instrumentos da ESA - ESCOLA SUPERIOR DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA., situada na Av. Santos Dumont, nº 1979, Campo de Marte, São Paulo (SP), CEP 02012-010. Processo nº 00065.012215/2016-94.

Nº 2459 - Suspender cautelarmente os cursos de Mecânico de Manutenção Aeronáutica Grupo -Motopropulsor e Mecânico de Manutenção Aeronáutica - Aviônicos, da ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL HRA CAMPOS (Nome Fantasia: Escola de Aviação Civil GCA Campos), situada à Av. 28 de Março, nº 887, Parque Dom Bosco, em Campos dos Goytacazes (RJ), CEP 28020-740, até que sejam corrigidas as inconformidades identificadas no referido processo. Processo nº 00065.067211/2016-43.

Nº 2460 - Suspender cautelarmente a homologação dos cursos práticos de Piloto Privado de Avião, Piloto Comercial Avião, Instrutor de Voo de Avião e Voo por Instrumento do AERoclube BATATAIS, localizado no Aeroporto Municipal, S/N, Bairro Aeroporto, em Batatais (SP), CEP: 14300-000, até que sejam corrigidas as inconformidades identificadas no processo. Processo nº 00065.027797/2016-11.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DE BELÉM-PA

DESPACHOS DA CHEFE
 Em 9 de junho de 2016

Nº 52 - Processo nº 50300.001385/2016-91. Empresa Penalizada: J. T. Sanchez Navegação - ME, CNPJ nº 11.952.368/0001-76. Objeto e Fundamento

Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 1.606,69; pelo cometimento da infração capitulada no inciso XXXIII do art. 20 da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

Em 10 de junho de 2016

Nº 54 - Processo nº 50300.002241/2016-52. Empresa Penalizada: Amazon Norte Transporte e Navegação Ltda, CNPJ nº 09.522.903/0001-07. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 4.721,04; pelo cometimento das infrações capituladas nos incisos II, IV, VI, VIII, XIII, XIV, XIX, XXIII e XXX, do art. 20 da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

ANA PAULA FAJARDO ALVES

UNIDADE REGIONAL DE SÃO PAULO-SP

DESPACHO DO CHEFE
 Em 10 de agosto de 2016

Nº 21 - Processo nº 50300.002312/2016-17. Empresa penalizada: Fabmar Transportes Marítimos Ltda, ME, CNPJ nº 07.242.412/0001-87. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 7.840,00; pela prática da infração tipificada no inciso IV, do art. 21 da Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19/06/2012.

DANIEL ALVES DOS SANTOS
 Substituto

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
PORTARIA Nº 1.671, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, publicado no D.O.U. de 13 de julho de 2015, e o art. 178 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CA nº 26 de 05/05/2016 e publicada no DOU de 12/05/2016, e tendo em vista o constante no processo nº 50600.013362/2016-45, resolve:

Art. 1º CRIAR, no Sistema Federal de Viação - SFV, o Contorno Rodoviário de Toritama, como integrante da BR-104/PE. Código:104CPE1005;

Local de Início:Entr. BR-104 (Km 28,7);
 Local de Fim: Entr. BR-104 (Km 33,8 - Contorno de Toritama);

Km Inicial: 0,0;
 Km Final:5,1;
 Extensão:5,1 Km;
 Superfície:PLA.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA
MAPA DEMONSTRATIVO DE MOVIMENTO DE PROCESSOS

I - PRODUTIVIDADE SUBPROCURADOR-GERAL	AGOSTO/2016				SALDO ATUAL NO GABINETE			
	SALDO ANTERIOR	DISTRIB NO MÊS	TOTAL	RESTIT A CDJ	P/ EMISSAO DE PARECER			
					EXERCÍCIO ANTERIOR	MESES ANTER	DISTRIB MÊS	TOTAL
LUIZ DA SILVA FLORES Licença Médica	01	243	244	243	00	00	01	01
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO	07	292	299	233	00	00	66	66
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO Conselheiro do CSMPT	13	145	158	50	00	12	96	108
HELOISA MARIA MORAES REGO PIRES Ouvidora do MPT	00	147	147	147	00	00	00	00
OTAVIO BRITO LOPES Conselheiro CNMP	00	00	00	00	00	00	00	00
RONALDO TOLENTINO DA SILVA	00	290	290	290	00	00	00	00



MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA	00	291	291	272	00	00	19	19
MARIA APARECIDA GUGEL Membro Auxiliar do CNMP	00	00	00	00	00	00	00	00
JOSE CARLOS FERREIRA DO MONTE	00	291	291	255	00	00	36	36
LUCINEA ALVES OCAMPOS Férias	00	291	291	291	00	00	00	00
DAN CARAI DA COSTA E PAES	00	291	291	261	00	00	30	30
IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS Conselheira do CSMPT	00	146	146	117	00	00	29	29
VERA REGINA DELLA POZZA REIS Membro CRJ	01	00	01	01	00	00	00	00
JOSE NETO DA SILVA	00	291	291	259	00	00	32	32
ROGERIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO Conselheiro do CSMPT	31	145	176	92	00	19	65	84
LUIS ANTONIO CAMARGO DE MELO	04	291	295	236	00	00	59	59
GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS Conselheiro do CSMPT	03	146	149	142	00	00	7	7
EVANY DE OLIVEIRA SELVA Licença Médica	00	285	285	263	00	00	22	22
RONALDO CURADO FLEURY Procurador-Geral / Conselheiro do CSMPT	00	00	00	00	00	00	00	00
ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES Férias	00	289	289	270	00	00	19	19
CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO Vice Procuradora-Geral / Conselheira do CSMPT	00	00	00	00	00	00	00	00
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS Membro CRJ / Recurso Repetitivo	01	01	02	00	00	01	01	02
PAULO BORGES DA FONSECA SEGER	00	291	291	199	00	00	92	92
OKSANA MARIA DZIURA BOLDO Férias	00	242	242	242	00	00	00	00
ALUISIO ALDO DA SILVA JUNIOR	20	290	310	117	00	15	178	193
SANDRA LIA SIMÓN Conselheira do CSMPT / Port. 53 DOU 2 de 04/02 /	00	00	00	00	00	00	00	00
ENEAS BAZZO TORRES Coordenador CRJ / Recurso Repetitivo	00	02	02	01	00	00	01	01
CRISTINA SOARES DE O. E ALMEIDA NOBRE Membro CRJ / Recurso Repetitivo	00	01	01	00	00	00	01	01
MAURICIO CORREIA DE MELLO Corregedor-Geral	00	00	00	00	00	00	00	00
ANDRÉ LUIS SPIES Licença Médica	00	241	241	229	00	00	12	12
GRACIENE FERREIRA PINTO Férias	00	146	146	98	00	00	48	48
FABIO LEAL CARDOSO Membro CRJ	01	00	01	01	00	00	00	00
TOTAIS	82	5088	5170	4309	00	47	814	861

Última distribuição em 29/08 com 50 processos

II - ATUAÇÃO EFETIVA NAS SESSÕES DE JULGAMENTO

SUBPROCURADOR-GERAL	ÓRGÃO ESPECIAL	TRIBUNAL PLENO	SEDI I	SEDI II	SEDC	TURMA	CSJT	AUDIÊNCIAS DE DC / REUNIÕES DE ES
MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA						02		
JOSE CARLOS FERREIRA DO MONTE			01					
LUCINEA ALVES OCAMPOS						03		
DAN CARAI DA COSTA E PAES						04		
VERA REGINA DELLA POZZA REIS						02		
ROGERIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO						02		
GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS			01					
EVANY DE OLIVEIRA SELVA						03		
CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO	02	01					01	
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS						01		
PAULO BORGES DA FONSECA SEGER						02		
OKSANA MARIA DZIURA BOLDO						02		
ALUISIO ALDO DA SILVA JUNIOR					01			01
JUNIA SOARES NADER						02		
ANDREA ISA RIPOLI				02				
ENEAS BAZZO TORRES						02		
MANOEL JORGE E SILVA NETO					01			
CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E A. NOBRE						03		
RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA						03		01
ANDRÉ LUIS SPIES						02		
GRACIENE FERREIRA PINTO						04		
EDELAMARE BARBOSA MELO					01	03		
TERESA CRISTINA D'ALMEIDA BASTEIRO						02		
FABIO LEAL CARDOSO								
TOTAL	02	01	02	05	03	42	01	02

III - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RECEBIDOS NO MÊS 5.150	RESTITUÍDOS NO MÊS 4.317	DIFERENÇA ENTRE RECEBIDOS E RESTITUÍDOS 833
---------------------------	-----------------------------	--

IV - PROCESSOS NA PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO EM 31/07/2016

COM A COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA PARA DISTRIBUIÇÃO	COM OS SUBPROCURADORES-GERAIS PARA EMISSÃO DE PARECER	TOTAL
92	861	953

Brasília, 8 de setembro de 2016
RONALDO CURADO FLEURY
 Procurador-Geral

ESTATÍSTICA
AGOSTO /2016

MEMBROS INTEGRANTES DA COORDENADORIA DE RECURSOS JUDICIAIS	SALDO ANTERIOR (julho/2016)	DISTRIB. NO MÊS	PRODUTIVIDADE DOS GABINETES DA CRJ			EM PODER em 31/08/2016	Audiências/reuniões/outras atividades institucionais/petições extras	Memoriais apresentados ao TST
			CIÊNCIA/NOTA TÉCNICA	AÇÃO	DEFESA			
ENEAS BAZZO TORRES/Subprocurador-Geral do Trabalho / COORDENADOR E SECRETÁRIO	08	23	19/00	04	05	03	00	01
CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE/Subprocuradora-Geral do Trabalho	12	21	25/03	01	04	00	03 ¹	03

EDELAMARE BARBOSA MELO/Subprocuradora-Geral do Trabalho	00	28	02/21	01	04	00	01 ²	03
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS/Subprocuradora-Geral do Trabalho	01	32	02/26	02	03	00	01 ³	01
FABIO LEAL CARDOSO/ Subprocurador-Geral do Trabalho em exercício/ Portaria nº 854, de 15/10/2015 - DOU II 19/10/2015	10	25	05/18	02	06	04	00	00
TERESA CRISTINA D'ALMEIDA BASTEIRO/Subprocuradora-Geral do Trabalho em exercício/Portaria nº 260, de 13/04/2016-DOU II 15/04/2016	00	36	22/09	02	03	00	02 ⁴	06
RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA/Subprocurador-Geral do Trabalho	00	21	00/09	01	02	09	01 ⁵	08
VERA REGINA DELLA POZZA REIS/Subprocuradora-Geral do Trabalho	06	29	21/05	06	02	01	01 ⁶	01
TOTAIS	37	215	96/91	19	29	17	09	23

¹ARR nº 79400-81.2009.5.23.0002: impugnação aos embargos à SDI 1 (2 peças processuais) e impugnação ao agravo regimental; ARR 1754-95.2011.5.06.0002: pedido de providências (Telemont Engenharia de Telecom./OI S.A x MPT 23ª Região)

²AIRR nº 23900-05.2005.5.10.0011: pedido de providências (Carrefour Comércio e Indústria Ltda x MPT- 2ª Região)

³AgR-AR nº 8255-63.2016.5.00.0000: contestação (Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A)

⁴RO Nº 457-48.2014.5.17.0000: tutela provisória cautelar incidental; CorPar nº 16302-26.2016.5.00.0000: agravo regimental

⁵ARR nº 1861-25.2012.5.09.0325: impugnação aos embargos à SDI 1

⁶CAUINOM nº 16755-21.2016.5.00.0000: tutela provisória cautelar

PROCESSOS COM OS MEMBROS DA COORDENADORIA DE RECURSOS JUDICIAIS PARA APRECIÇÃO	COM A SECRETARIA DA CRJ	SALDO EXISTENTE EM 31/07/2016
	AG. CONCLUSÃO AO MEMBRO DA CRJ EM 31/08/2016	
17	00	17

Brasília, 8 de setembro de 2016
ENEAS BAZZO TORRES
Coordenador da CRJ

ESTATÍSTICA DO MÊS DE AGOSTO DE 2016

I - PRODUTIVIDADE

CONSELHEIRO	RELATOR				REVISOR			
	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Relator	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Revisor
Jeferson Luiz Pereira Coelho	3	5	5	3	0	5	4	1
Ivana Auxiliadora Mendonça Santos	0	4	4	0	0	8	8	0
Rogério Rodriguez Fernandez Filho	2	7	4	5	1	4	5	0
Gustavo Ermani Cavalcanti Dantas	1	7	8	0	0	7	7	0
Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro ¹	0	10	5	5	1	4	4	1
Sandra Lia Simón	1	8	8	1	0	6	6	0
Manoel Jorge e Silva Neto	2	8	8	2	2	6	6	2
Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre	0	8	7	1	0	5	5	0
Ricardo José Macedo de Britto Pereira	1	6	2	5	1	4	4	1
TOTAIS	10	63	51	22	5	49	49	5

1 - Férias de 15/08/2106 a 24/08/2016.

II - SITUAÇÃO

Entrada de processos no mês	5
Distribuição e redistribuição de processos no mês	7
Total de processos decididos/deliberados	14
Outras decisões/deliberações	4
Resoluções	2

Brasília-DF, 13 de setembro de 2016
SANDRA LIA SIMÓN
Conselheira Secretária

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 54, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 5ª PRODEP, na forma do art. 8º, § 1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.041898/16-29, que tem como interessados: SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e JOSÉ SILVÉRIO ASSUNÇÃO, para apurar se a Secretaria de Saúde do Distrito Federal cumprirá o item III da Decisão nº 6.096/2015 do TCDF, qual seja, a tarefa de contabilizar os valores pagos indevidamente ao servidor JOSÉ SILVÉRIO ASSUNÇÃO, para fins de ressarcimento ao erário, além de, eventualmente, perseguir-se outras sanções e outros responsáveis no bojo de eventual ação com apoio na Lei nº 8.429/1992, decorrente de cálculo indevido de aposentadoria.

FÁBIO MACEDO NASCIMENTO

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 34, DE 31 DE AGOSTO DE 2016 (Sessão Ordinária do Plenário)

Presidência: Presidente Aroldo Cedraz, Ministro Raimundo Carreiro (Vice-Presidente) e Ministro Walton Alencar Rodrigues Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa

Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori
À hora regimental, o Presidente Aroldo Cedraz declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes), Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro José Múcio Monteiro), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes, em férias, os Ministros José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 33, referente à sessão ordinária realizada em 24 de agosto (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:
Realização da exposição "Rodin - o despertar modernista"; Lançamento da quarta edição da cartilha "O TCU e as Olimpíadas"; e Lançamento da nova edição da publicação "Conhecendo o Tribunal".

Do Ministro Augusto Nardes:
Relato das questões observadas nos Jogos Olímpicos Rio 2016.

Do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti:
Destaque à atuação competente, técnica e jurídica do Procurador Júlio Marcelo de Oliveira e do ex-servidor Antônio Carlos Costa D'Ávila, na análise das chamadas pedaladas fiscais no contexto da apreciação das Contas da Presidente da República, e no âmbito das Casas do Congresso Nacional durante a tramitação do processo de impeachment. A Presidência, os Ministros Benjamin Zymler e Vital do Rêgo, os Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho e o Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin associaram-se às manifestações.



MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão da medida cautelar exarada no processo nº TC-024.341/2016-9, pela Ministra Ana Arraes e comunicada pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, para que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul suspenda o pregão eletrônico para registro de preços de prestação de serviços de instalação e desinstalação de ar condicionado.

MEDIDAS CAUTELARES REFORMADAS (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

Proposta, aprovada pelo Plenário, de reformar decisão que decretou a indisponibilidade de bens das Construtoras OAS e Norberto Odebrecht nos autos dos processos nºs TC-024.444/2016-2 e TC-024.445/2016-9, de forma a desbloquear imediatamente as contas correntes e outros valores financeiros depositados em instituições bancárias em nome das referidas construtoras.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os dias 25 e 31 de agosto, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Processo: 016.166/2015-9
Interessado: **MINISTÉRIO DO TURISMO (VINCULADOR)**

Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro **AUGUSTO NARDES**
Processo: 023.685/2016-6
Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Conflito de Competência
Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência

Relator sorteado: Ministro **RAIMUNDO CARREIRO**
Processo: 024.815/2016-0
Interessado: Não há

Motivo do sorteio: IN - TCU 74/2015
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - IN- TCU

74/15 Relator sorteado: Ministro **AUGUSTO NARDES**
Recurso: 020.595/2004-1/R001

Recorrente: Eliseu Barroso de Carvalho Moura
Motivo do sorteio: Recurso de revisão

Relator sorteado: **ANA ARRAES**
Recurso: 022.573/2005-1/R002

Recorrente: Moacyr Batista de Souza Leite Júnior
Motivo do sorteio: Recurso de revisão

Relator sorteado: **BRUNO DANTAS**
Recurso: 028.046/2006-2/R001

Recorrente: Marielena Terumi Mariama de Almeida
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: **RAIMUNDO CARREIRO**
Recurso: 028.046/2006-2/R002

Recorrente: José Luis Teixeira de Almeida
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: **RAIMUNDO CARREIRO**
Recurso: 006.638/2009-1/R003

Recorrente: Anderson José de Souza
Motivo do sorteio: Recurso de revisão

Relator sorteado: **WALTON ALENCAR RODRIGUES**
Recurso: 009.330/2013-5/R004

Recorrente: Marco Antônio Lacerda Brito
Motivo do sorteio: Recurso de revisão

Relator sorteado: **ANA ARRAES**
Recurso: 025.068/2013-0/R001

Recorrente: Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: **BRUNO DANTAS**
Recurso: 000.940/2014-3/R001

Recorrente: Paulo Sávio Angeiras de Goes
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: **ANA ARRAES**
Recurso: 005.620/2014-7/R001

Recorrente: CONSTRUTORA RIVIERA LTDA - ME
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: **VITAL DO RÉGO**
Recurso: 011.454/2014-8/R001

Recorrente: Francisco Umberto Pereira
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: **BRUNO DANTAS**
Recurso: 020.589/2014-0/R001

Recorrente: Eric Fischer Rempe
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: **VITAL DO RÉGO**
Recurso: 007.651/2015-5/R002

Recorrente: João José Pereira Filho
Motivo do sorteio: Recurso de revisão

Relator sorteado: **AUGUSTO NARDES**
Recurso: 013.597/2015-9/R002

Recorrente: Cassio Alexandre Reis de Amorim Urtiga
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: **WALTON ALENCAR RODRIGUES**
Recurso: 026.369/2015-0/R002

Recorrente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS POSTOS DE

ENSAIO DE CRONOTACOGRAFOS
Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: **BENJAMIN ZYMLER**
Recurso: 005.209/2016-1/R001
Recorrente: **RICARDO FLAVIO GURGEL DE MEDEIROS/ROSA MARIA VAZ DOS SANTOS/SEBASTIÃO MARTINS DE OLIVEIRA**

Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: **BENJAMIN ZYMLER**
SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-020.167/2007-0, relatado pelo Ministro Raimundo Carreiro, o Dr. Bruno Santos de Oliveira produziu sustentação oral em nome de José Reinaldo da Silva Calvet.

ALTERNÂNCIA NA PRESIDÊNCIA
O Ministro Raimundo Carreiro assumiu a Presidência dos trabalhos durante a apreciação dos processos nºs TC-000.224/2010-3, TC-000.901/2014-8, TC-000.323/2016-0, TC-004.794/2012-5, TC-007.346/2013-1, TC-007.973/2015-2, TC-009.006/2009-9, TC-010.290/2008-8, TC-010.827/2015-3, TC-011.591/2016-1, TC-012.062/2014-6, TC-013.329/2011-1, TC-015.543/2016-1, TC-015.802/2008-0, TC-016.536/2011-8, TC-016.978/2014-5, TC-017.075/2012-2, TC-017.093/2014-7, TC-019.360/2014-2, TC-020.450/2009-5, TC-022.292/2013-6, TC-022.379/2014-2,b TC-032.656/2014-9 e TC-033.482/2010-1.

O Ministro Walton Alencar Rodrigues assumiu a Presidência dos trabalhos durante a apreciação dos processos nºs TC-001.299/2016-6 e TC-002.564/2011-4.

PEDIDO DE VISTA
Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-008.265/2015-1, cujo relator é o Ministro Vital do Régo, em função de vista formulado pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-009.081/2013-5, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA
Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-016.171/2016-0, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;
TC-005.175/2010-0, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;

TC-009.295/2015-1, TC-012.237/2014-0, TC-017.547/2011-3 e TC-023.630/2006-2, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;
TC-003.849/2016-3, TC-006.292/2016-0, TC-012.528/2004-4, TC-016.308/2016-6, TC-020.145/2015-2, TC-020.148/2015-1, TC-020.613/2015-6, TC-026.074/2015-0, TC-026.075/2015-6, TC-026.094/2015-0, TC-026.096/2015-3, TC-026.146/2015-0, TC-026.147/2015-7, TC-026.180/2015-4, TC-026.182/2015-7, TC-026.271/2015-0, TC-026.281/2015-5, TC-026.386/2015-1 e TC-026.387/2015-8, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

TC-000.676/2014-4, TC-003.843/2016-5, TC-007.563/2014-0, TC-010.570/2016-0, TC-011.704/2015-2, TC-018.120/2007-6 e TC-024.088/2016-1, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro;

TC-023.133/2015-5, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas;

TC-006.863/2012-4, cujo relator é o Ministro Vital do Régo;

TC-023.274/2009-0, cujo relator é o Ministro Vital do Régo, a pedido do 2º revisor (art.119) Ministra Bruno Dantas; e

TC-002.099/2014-4, TC-003.168/2014-0, TC-030.677/2015-7 e TC-031.081/2013-4, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO
O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 2231 a 2251.

RELAÇÃO Nº 47/2016 - Plenário
Relator - Ministro **WALTON ALENCAR RODRIGUES**
ACÓRDÃO Nº 2231/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 169, inciso I, e § 2º, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumprida a determinação constante do item 9.5 do Acórdão 1.370/2015-TCU-Plenário, quanto à atualização ao registro da empresa Mactecology Comércio de Informática Ltda. (CNPJ 10.345.104/0001-91) no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, efetuado pelo Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva - Secex/Contas/Segeste; e em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-034.794/2014-0 (Representação), de acordo com o parecer emitido pela Secex/RJ:

1. Processo TC-008.400/2016-4 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Comando de Operações Navais da Marinha

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2232/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, e na forma do art. 218 do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em dar quitação ao responsável Sr. Petronio Aparecido Chaves Antunes, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do Acórdão 3.278/2011-TCU-Plenário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Valor original da multa: R\$ 8.000,00 Data de origem da multa: 7/12/2011

Valor recolhido: R\$ 10.004,24 Data do recolhimento: parcelado.

1. Processo TC-011.121/2011-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apensos: 025.856/2013-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); 025.855/2013-1 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Adriano Mestriner Detomini (276.726.448-90); Andre Luiz Ferreira Vasconcelos (146.456.614-34); Gildo César Rocha Pinto (233.208.342-15); Jailson Barbosa de Souza (634.443.722-72); José Carlos Pereira Lira (217.349.502-00); Lídia Maria de Assis Monteiro (216.270.962-72); Paulo Antônio Afonso Bento Monteiro (999.381.461-04); Paulo César da Silva (372.822.712-91); Petronio Aparecido Chaves Antunes (955.199.981-91); Priscila da Silva Melo (000.977.062-30)

1.3. Interessados: Congresso Nacional (vinculador) (); Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento do Acre (02.405.085/0001-13); Prefeitura Municipal de Plácido de Castro - AC (04.076.733/0001-60)

1.4. Órgão/Entidade: Governo do Estado do Acre; Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Acre

1.5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (SECEX-AC).

1.8. Representação legal: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2233/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumpridas as determinações 9.2., 9.3.1., 9.3.3. e 9.3.4. (parágrafos 10 a 14 da instrução à peça 173; e parágrafos 9.a, 18 a 20, e 27 a 31 desta instrução); considerar não mais aplicáveis as determinações 9.4.1. e 9.4.2. (parágrafos 11 a 17 desta instrução); considerar não cumprida a determinação 9.3.2. (parágrafos 21 a 26 desta instrução); considerar não implementada a recomendação 9.5. (parágrafo 32 desta instrução); e em fazer a seguinte determinação e adotar a seguinte medida, de acordo com o parecer emitido pela SecexSaúde:

1. Processo TC-006.756/2011-5 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)

1.1. Apensos: 032.904/2013-4 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.4. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador); Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

1.5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).

1.8. Representação legal:

1.9. Determinar à Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, com fundamento no art. 250, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, que adote as medidas necessárias, no novo e improrrogável prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da ciência do presente Acórdão, para que ultime o procedimento de restituição de todas as motolâncias doadas e não habilitadas, no prazo definido, junto ao Ministério da Saúde, em atenção às deliberações 9.3.2. e 9.5. do Acórdão 2221/2012-TCU-Plenário e ao relatado à peça 182, p. 7-10, destes autos, encaminhando, a este Tribunal, Relatório Circunstanciado declinando, pormenorizadamente, o tratamento dispensado aos referidos veículos - redistribuição a outros entes interessados -;

1.10. Medida: retornar os autos à SecexSaúde para a realização do monitoramento das deliberações proferidas, nos termos do art. 243 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

ACÓRDÃO Nº 2234/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente; indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela empresa A&M Sociedade Pernambucana de Obras e Serviços Ltda. (CNPJ 09.514.038/0001-57), ante a perda do objeto da representação, tendo em vista a alteração e republicação do Edital de Concorrência 2/2016 do Departamento Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial em Pernambuco (Senai/PE), por meio do que foram sanadas as irregularidades apontadas na peça de representação; e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação à representante e ao Senai/PE, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-021.621/2016-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Departamento Regional do Senai No Estado de Pernambuco

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 2235/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235, 237, inciso VII, e 250, inciso

I, do Regimento Interno/TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela empresa CSI Servive Ltda. (CNPJ 06.053.247/0001-52), tendo em vista a inexistência dos elementos necessários para sua adoção e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação à representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/AM:

1. Processo TC-024.148/2016-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).

1.5. Representação legal: Alex Zeidan dos Santos (19.546/OAB-DF) e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 30/2016 - Plenário

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 2236/2016 - TCU - Plenário

Considerando que o recurso de revisão, conforme estatuído no art. 35, incisos I, II e III, da Lei nº 8.443/1992, deve ser fundado em erro de cálculo; falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado o acórdão recorrido; ou na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;

Considerando, dessa maneira, que o recurso interposto pelo Sr. Francisco das Chagas Dissica Valério Tomaz se limitou a invocar hipótese legal compatível com o recurso de revisão, sem, contudo, satisfazê-la materialmente;

Considerando que a rediscussão de elementos já examinados nos autos não configura elemento novo e, por conseguinte, não preenche os requisitos necessários para o conhecimento do recurso de revisão;

Considerando que os documentos aportados nessa etapa processual não apresentam eficácia sobre a prova produzida; e

Considerando os pareceres uniformes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU pugnando pelo seu não-conhecimento;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 35 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 288, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em não conhecer do recurso de revisão, por não atender aos requisitos específicos de admissibilidade; e em dar ciência da deliberação ao recorrente.

1. Processo TC-031.360/2007-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 020.144/2011-3 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsável: Francisco das Chagas Dissica Valério Tomaz (015.140.162-49)

1.3. Recorrente: Francisco das Chagas Dissica Valério Tomaz (015.140.162-49)

1.4. Entidade: Município de Eirunepé - AM

1.5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).

1.9. Representação legal: Maria Auxiliadora dos Santos Benigno (OAB/SP 236.604) e outros, representando Francisco das Chagas Dissica Valério Tomaz.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 29/2016 - Plenário

Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 2237/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao

processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da

Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 1161/2016-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 11/5/2016, inserido na Ata nº 16/2016-Ordinária, relativamente ao seu subitem 8.2, onde se lê: "Geisa Cadilhe de Oliveira, representando Carlos Mario Guedes de Guedes.", leia-se: "Geisa Cadilhe de Oliveira, representando Carlos Mario Guedes de Guedes e Edinar Ferreira Araújo.", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.299/2006-0 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 013.375/2006-4 (SOLICITAÇÃO); 024.364/2007-7 (SOLICITAÇÃO); 016.587/2006-0 (REPRESENTAÇÃO); 012.275/2009-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.2. Responsáveis: Associação Nacional de Apoio a Reforma Agrária (02.931.961/0001-45); Bruno Costa de Albuquerque Maranhão (253.722.034-04); Carlos Mario Guedes de Guedes (606.955.950-91); Edinar Ferreira Araújo (093.880.013-20); Maria Mota Pires (149.547.371-68); Odilson Soares Queiroz (067.777.911-91); Roberto Kiel (424.832.390-72); Rolf Hackbart (266.471.760-04).

1.3. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal; Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; Secretaria Nacional de Economia Solidária; Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - MDA.

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).

1.7. Representação legal: Nathália Castro de Pina e outros, representando Caixa Econômica Federal; Geisa Cadilhe de Oliveira, representando Edinar Ferreira Araujo e Carlos Mario Guedes de Guedes; Paulo Juliano Garcia Carvalho (51.193/OAB-RS), representando Rolf Hackbart; Alvaro Figueiredo Maia de Mendonça Junior (14265/OAB-PE) e outros, representando Bruno Costa de Albuquerque Maranhão; Patrick Mariano Gomes (195.844/OAB-SP), representando Associação Nacional de Apoio A Reforma Agrária e Bruno Costa de Albuquerque Maranhão.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2238/2016 - TCU - Plenário

Considerando o resultado dos trabalhos relativos ao cumprimento de determinação contida no subitem 9.5.7.4 do Acórdão 1.273/2015-TCU-Plenário, por meio do qual determinou-se a realização de fiscalizações com o objetivo de verificar a correção das respostas das organizações federais ao questionário de governança pública 2014, foi empreendida a presente fiscalização;

Considerando, ainda, a identificação de oportunidades de evolução tanto na compreensão dos jurisdicionados em relação aos conceitos avaliados, quanto no aprimoramento da redação de itens de pergunta afetos aos mecanismos de governança "Liderança", "Estratégia" e "Controle";

Considerando, finalmente, a relevância das presentes conclusões para a revisão do Questionário de Governança Pública, a qual já está prevista no atual Plano Operacional;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em considerar cumprida a determinação contida item 9.5.7.4 do Acórdão 1.273/2015-TCU-Plenário, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.7 desta deliberação.

1. Processo TC-006.982/2016-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Amarílio Vieira de Macedo Neto (289.473.470-00); Francisco Antonio de Magalhaes Laranjeira (332.852.767-20); José da Costa Carvalho Neto (044.602.786-34); Marcos Costa Holanda (142.124.393-87); Miriam Belchior (078.688.958-61)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.6. Representação legal: Fernanda Prado Paiva (101.669/OAB-RJ) e outros, representando Petrobras Distribuidora S.a. - MME.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar à Secretaria de Controle da Administração do Estado que considere as informações levantadas nesta auditoria quando da revisão do questionário relativo ao Levantamento de Governança Pública;

1.7.2. Dar ciência desta deliberação, acompanhado da respectiva avaliação no apêndice do relatório (peça 121), ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Banco Central do Brasil - BACEN, Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Caixa Econômica Federal - CEF, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. - CEITEQ, Companhia de Armazéns e Silos de Minas Gerais - CA-SEMG, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, Controladoria Geral da União - CGU, Departamento de Engenharia e Construção/Comando do Exército - DEC, Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON, Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, Ministério da Educação - MEC, Ministério da Saúde - MS, Ministério do Meio Ambiente - MMA, Petrobras Distribuidora S. A. - BR;

1.7.3. Arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 2239/2016 - TCU - Plenário

Considerando que, em virtude de sua peculiar natureza recursal, os embargos de declaração objetivam corrigir obscuridade, omissão ou contradição de deliberações recorridas, a teor do que estabelece o art. 34, caput, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 287 do Regimento Interno do TCU;

Considerando a intempestividade dos embargos de declaração opostos por Francisco Joanes Paula de Paiva ao Acórdão 1.386/2012-TCU-Plenário, pelo qual este Tribunal negou provimento a pedido de reexame de sua autoria interposto contra o Acórdão 1.203/2011-TCU-Plenário, haja vista que, notificado daquele aresto em 5/7/2012 (peça 36), protocolou o recurso em questão em 20/7/2012 (peça 43), tendo inobservado, assim, o prazo legal de dez dias para manejo desta espécie recursal, cuja contagem de prazo indicava o termo final em 16/7/2012;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 15, inciso II, 143, inciso V, alínea "f", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, ante as razões expostas pelo Relator, em não conhecer dos embargos de declaração ora interpostos, por não atendimento dos requisitos específicos de admissibilidade.

1. Processo TC-010.459/2008-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Flávia Skrobot Barbosa Grosso (026.631.392-20); Francisco Joanes Paula de Paiva (077.805.322-91); Plínio Ivan Pessoa da Silva (145.889.862-87); San Marino Locação de Veículos e Transportes Ltda (26.995.290/0001-44)

1.2. Recorrente: Francisco Joanes Paula de Paiva (077.805.322-91)

1.3. Órgão/Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).

1.8. Representação legal: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (6.546/OAB-DF) e outros, representando San Marino Locação de Veículos e Transportes Ltda; Cynthia Póvoa de Aragão (22298/OAB-DF) e outros, representando San Marino Locação de Veículos e Transportes Ltda. e Flávia Skrobot Barbosa Grosso.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 40/2016 - Plenário

Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 2240/2016 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados este Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial, interposto pelo Sr. Cezar Gomes da Silva, contra o Acórdão 6631/2013 - 2ª Câmara (peça 15).

Considerando que, à vista dos elementos contidos nos autos não foram atendidos os requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos pelo art. 35 da Lei n. 8.443/92;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento no art. 35 da Lei Orgânica do TCU, c/c os arts. 143, IV, "b" e 288, do RI/TCU, em:

a) não conhecer do presente Recurso de Revisão por não atendimento aos requisitos específicos de admissibilidade; e

b) dar ciência deste Acórdão ao interessado.

1. Processo TC-006.871/2012-7 - RECURSO DE REVISÃO (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 013.525/2015-8 (Cobrança Executiva); 013.526/2015-4 (Cobrança Executiva)

1.2. Recorrente: Cezar Gomes da Silva (003.534.261-72)

1.3. Órgão/Entidade: Município de Águas Lindas de Goiás - GO

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

1.8. Representação legal: Devanir Ferreira Sobrinho (10.094/OAB-GO) e outros, representando Cezar Gomes da Silva.

ACÓRDÃO Nº 2241/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Representação formulada acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Cobra Tecnologia S/A, relacionadas ao Pregão Eletrônico 145-2014-12-04, cujo objeto é a "contratação de pessoa jurídica, cadastrada no Ministério da Cultura, na forma de empresa operadora, autorizada a administrar, produzir e fornecer o Vale Cultura aos funcionários da BBTS".

Considerando que a Representação foi conhecida, por satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993, e considerada parcialmente procedente, conforme item "a" do Acórdão 391/2015-TCU-Plenário;

Considerando que os novos elementos juntados aos autos mostram que a recomendação efetivada pelo Tribunal, constante do item 'd' do Acórdão 391/2015-TCU-Plenário, para que fosse analisado o teor do parágrafo único do art. 4º da IN-MinC 2/2013 e avaliada a pertinência da vedação à oferta de taxas de administração negativas pelas empresas operadoras do vale-cultura, foi cumprida;

ACORDAM, com fundamento no art. 143, inciso III, do Regimento Interno/TCU, em:

a) considerar cumprida, pelo Ministério da Cultura, a recomendação efetivada pelo Tribunal no item 'd' do Acórdão 391/2015-TCU-Plenário;

b) encaminhar cópia deste Acórdão ao Ministério da Cultura;

c) arquivar os autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-002.007/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Cobra Tecnologia S.A.

1.2. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: Celio Cota de Queiroz (18265/OAB-DF) e outros, representando Cobra Tecnologia S.a.; Mariah Alves Chaves dos Santos (37.213/OAB-DF) e outros, representando Cobra Tecnologia S.a. e Trivale Administração Ltda.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 2242/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de peça autuada como Recurso apresentado pela empresa Stericycle Gestão Ambiental Ltda., por meio do qual requer a reforma do Acórdão 815/2016-TCU-Plenário, proferido em sede de Representação,

Considerando que a Representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Hospital das Forças Armadas/HFA, relacionadas ao Pregão Eletrônico 61/2015, apreciada pelo Acórdão 815/2016-TCU-Plenário, foi conhecida e, no mérito, considerada parcialmente procedente, tendo sido indeferido o requerimento de medida cautelar, ante a inexistência dos pressupostos necessários para a sua adoção, e feita determinação ao Hospital das Forças Armadas para que "exija, para assinatura do contrato decorrente do Pregão Eletrônico 61/2015, da empresa a ser contratada, a apresentação de todas as licenças ambientais exigidas para a prestação dos serviços licitados, informando ao TCU, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, as medidas adotadas";

Considerando que as análises técnicas realizadas mostraram que as irregularidades constatadas na licitação fiscalizada foram de natureza formal;

Considerando que no Acórdão 815/2016-TCU-Plenário foi indeferido pedido de ingresso da representante como parte, haja vista a ausência de razão legítima para intervir nos autos;

Considerando que a interposição de pedido de reexame deve observar ao disposto no art. 282 do RI/TCU, que reza que cabe ao interessado demonstrar, na peça recursal, em preliminar, o seu interesse em intervir no processo, nos termos do §1º do art. 146, devendo a questão ser avaliada no juízo de admissibilidade;

Considerando que o art. 146 do RI/TCU dispõe que a habilitação de interessado em processo será efetivada mediante o deferimento, pelo relator, de pedido de ingresso formulado por escrito e devidamente fundamentado, tendo os parágrafos primeiro e segundo disciplinado, respectivamente, que o interessado deverá demonstrar em seu pedido, de forma clara e objetiva, razão legítima para intervir no processo, e que o relator indeferirá o pedido que não preencher os requisitos traçados;

Considerando a natureza similar da situação do representante e do denunciante e que até a publicação da Resolução/TCU 78/1996, a jurisprudência construída pelo TCU foi na direção de que o denunciante não seria parte nos autos, ocupando posição secundária nos processos de denúncia, os quais, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade, passam a ser impulsionados pelo próprio TCU (Decisões Plenárias 114/93, 232/94, 146/95, 152/95 e 593/95);

Considerando que com a inclusão do §3º do art. 2º da Resolução/TCU 36/1995, passou-se a admitir o denunciante como parte no processo de denúncia, com a condição de que ele apresente algum dos elementos exigidos pela norma que o caracteriza como interessado, quais sejam: a) razão legítima para intervir; b) possibilidade de lesão a direito subjetivo próprio (Resolução/TCU 36/1995, art. 2º, § 2º, com redação dada pelo art. 1º da Resolução/TCU 213/2008);

Considerando que os entendimentos mais recentes desta Corte de Contas são no sentido de que o "denunciante não é considerado, automaticamente, parte processual, devendo, para obter essa condição, formular pedido de ingresso nos autos como interessado e comprovar razão legítima para intervir no processo" (Acórdão 773/2004-Plenário; Acórdãos 4.423/2009, 2.389/2010, 3.793/2010, 5.057/2010 e 48/2011, da 1ª Câmara; Acórdãos 3.003/2010, 3.037/2010, 3.200/2010, 4.073/2010, 7.317/2010, 206/2011 e 383/2011, da 2ª Câmara; e Acórdãos 923/2010, 1430/2010, 1.793/2010, 2.627/2010, 3327/2010, 88/2011, 161/2011, 257/2011 e 1881/2014, do Plenário);

Considerando que o papel do denunciante/representante consiste em iniciar a ação fiscalizatória e que a partir daí é o TCU que conduz as apurações, e que não existe para o denunciante/representante, a não ser que admitido como interessado, prerrogativa de comparecer aos autos para a defesa de seus pontos de vista;

Considerando que mesmo diante do inconformismo do recorrente, tem que ser ressaltado que o objetivo de proteger o interesse público foi respeitado, uma vez que a representação foi conhecida e seu mérito devidamente examinado no âmbito desta Corte de Contas;

Considerando que a instância recursal não se presta ao exame de novas irregularidades/ilegalidades porventura apontadas na Representação inicial e que, diante de novos indícios de irregularidades ou ilegalidades, deverá ser oferecida nova denúncia ou representação, observadas as disposições dos artigos 234 a 237 do RI/TCU;

Considerando, finalmente, a ausência de legitimidade recursal do representante, nos termos dos artigos 146 e 282 do RI/TCU.

ACORDAM, com fundamento no art. 41, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 143, III, do RI/TCU, em:

3.1. não conhecer do Pedido de Reexame interposto pela empresa Stericycle Gestão Ambiental Ltda., em razão da ausência de legitimidade e interesse recursal, nos termos do artigo 48 da Lei 8443/1992 e artigos 146 e 282 do Regimento Interno/TCU;

3.2. dar ciência desta Acórdão ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados, encaminhando-lhes cópia do exame de admissibilidade (peça 28);

3.3. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V do RI/TCU.

1. Processo TC-004.984/2016-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Recorrente: Stericycle Gestão Ambiental Ltda. (CNPJ: 01.568.077/0006-30)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital das Forças Armadas/HFA.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.7. Representação legal: Bruno Puerto Carlin (194949/OAB-SP) e outros, representando Stericycle Gestão Ambiental Ltda.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2243/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de Representação da empresa Microsens Ltda., com base no art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993, contra atos praticados no Pregão Eletrônico 1/2016 promovido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba/PR, para a "Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de locação de máquinas multifuncionais (fotocopiadora/impressora/digitalizadora) e impressoras, no sistema de valor fixo de locação por equipamento acrescido do valor unitário de cópia/impressão realizada, incluindo o serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças acessórias e insumos, exceto papel, para atender as necessidades da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba/PR e unidades jurisdicionadas, conforme locais indicados no Termo de Referência, Anexo I deste Edital" (peça 1, p. 1), no valor estimado de R\$ 18.100,39 mensais ou R\$ 217.204,64 anuais (peça 1, p. 37);

Considerando que a presente Representação cinge-se ao interesse eminentemente subjetivo da empresa autora, visto que decorre de sua irrisignação quanto ao fato de não ter se sagrado vencedora da licitação, devido à aceitação, por parte do órgão contratante, do equipamento oferecido e do balanço patrimonial apresentado a título de qualificação econômico-financeira pela empresa que ficou em primeiro lugar no certame (peça 1, p. 1 e 3-10);

Considerando que não se insere entre as competências do TCU a solução de controvérsias instaladas no âmbito de contratos firmados entre seus jurisdicionados e terceiros, ou a prolação de providimentos jurisdicionais, reclamados por particulares, para a salvaguarda de seus direitos e interesses subjetivos, salvo se, de forma reflexa, afetarem o patrimônio público ou causarem prejuízo ao erário (Acórdão 7.131/2012-TCU-1ª Câmara; Acórdão 4.801/2013-TCU-2ª Câmara);

ACORDAM, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c o art. 143, inciso III do Regimento Interno/TCU, em:

a) não conhecer da presente Representação, com fundamento no parágrafo único do art. 237, c/c o art. 235, caput e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU e, conseqüentemente, indeferir o pedido de adoção de medida cautelar;

b) encaminhar cópia do presente Acórdão à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba/PR e à empresa representante, acompanhada de cópia do Parecer da Unidade Técnica; e

c) arquivar os autos, nos termos dos arts. 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-016.437/2016-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Microsens Ltda. (CNPJ: 78.126.950/0001-54)

1.2. Órgão/Entidade: Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Curitiba/PR

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX/SC).

1.6. Representação legal:

ACÓRDÃO Nº 2244/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de Representação versando sobre supostas irregularidades que teriam sido praticadas no âmbito do Edital de Pregão Eletrônico 02/2016, promovido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Osasco (DRF/OSA), do tipo "menor preço por item", que tinha por objeto a contratação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada (peças 1-3), com valor global para o período de doze meses estimado em R\$ 198.189,48, conforme planilha da administração (peça 2, p. 56);

Considerando que a Unidade Técnica solicitou informações ao responsável pelo certame (peça 5) e que em resposta a unidade jurisdicionada salientou que a continuidade da prestação dos serviços terceirizados de segurança orgânica é considerada essencial para a Receita Federal do Brasil, e que a interrupção do processo licitatório importaria em *periculum in mora reverso*, na medida em que a empresa que atualmente presta os serviços de segurança orgânica já obteve uma prorrogação contratual, não sendo possível uma nova dilação do contrato em vigor (peça 6);

Considerando que assiste razão a Representante quando afirma que conforme a legislação aplicável ao caso qualquer serviço de vigilância patrimonial ostensiva, seja ela armada ou desarmada, só poderá ser executado por empresa especializada em segurança privada que deve possuir e apresentar, para o exercício da atividade, autorização prévia do DPF e comunicação à SSP (art. 1º da Portaria MJ/DPF 3.233/12);

Considerando que conforme o art. 276 do RI/TCU, o Relator poderá, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao Erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, determinando a suspensão do procedimento impugnado, até que o Tribunal julgue o mérito da questão;

Considerando que a adoção de medida cautelar requer que estejam presentes os pressupostos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* e que antes de sua concessão há que se verificar a possibilidade de concretização do *periculum in mora reverso*;

Considerando que as exigências constantes do ato convocatório, de fato, estão em desconformidade com o inciso IV do art. 30 da Lei 8.666/1993, bem como a Lei 7.102/1983, que aponta determinados documentos obrigatórios em relação ao objeto do Edital questionado;

Considerando que a concessão de medida cautelar, ao interromper a continuidade do certame, pode trazer prejuízos ainda maiores para a Administração Pública Federal e que o interesse público requer que haja agilidade e solução de continuidade;

Considerando, finalmente, o exíguo espaço de tempo entre a divulgação do edital do pregão (1/6/2016) e o encerramento do contrato de vigilância e segurança patrimonial desarmada que se deu em 30/6/2016, já com as prorrogações cabíveis, importa enviar recomendação à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Osasco (DRF/OSA) no sentido de que atente para os prazos de encerramento dos contratos, a fim de que a publicação de editais seja feita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias; ACORDAM, com fundamento no art. 143, inciso III do Regimento Interno/TCU, em:

a) conhecer da presente Representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

b) indeferir o requerimento de medida cautelar, *inaudita altera pars*, formulado pelo Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica e Cursos de Formação do Estado de São Paulo (Sevesp), tendo em vista a existência do *periculum in mora* reverso;

c) enviar cópia deste Acórdão à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Osasco (DRF/OSA), por intermédio do Serviço de Programação e Logística (Sepol), e ao Representante, Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica e Cursos de Formação do Estado de São Paulo (Sevesp);

d) determinar à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Osasco (DRF/OSA), por intermédio do Serviço de Programação e Logística (Sepol), a fim de evitar a prática de irregularidades semelhantes às indicadas na presente Representação, que ao elaborar editais de licitação para contratação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada:

d.1) observe que a Lei 7.102/1983 não faz distinção entre as atividades de vigilância armada e desarmada e que a Lei 8.666/93, em seu art. 41, vincula os atos da administração aos critérios previstos no edital, e em seus arts. 44 e 45 exige o julgamento das propostas conforme critérios objetivos estabelecidos no edital;

d.2) observe as normas contidas no art. 14, I e II, da Lei Federal 7.102/1983, no art. 4º da Portaria MJ/DPF 3.233/12, na Portaria Estadual SSP-SP/DIRD 001/2001 e no Decreto Federal 89.056/1983;

d.3) encaminhe para a Secex/RJ-Dilog o próximo edital de licitação lançado para fins de contratação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada, para que a Unidade Técnica deste TCU possa analisar a aderência dos termos do edital às normas mencionadas nos itens d.1 e d.2 supra, e verificar a observância à recomendação constante da letra "e" deste Acórdão;

e) recomendar à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Osasco (DRF/OSA), que atente para os prazos de encerramento dos contratos, a fim de que a publicação de editais seja feita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

f) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-017.547/2016-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Delegacia da Receita Federal Em Osasco/SP

1.2. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX/RJ).

1.5. Representação legal: Percival Menon Maricato (42143/OAB-SP) e outros, representando Sesvesp.

1.6. Determinações: determinar à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Osasco (DRF/OSA), por intermédio do Serviço de Programação e Logística (Sepol), a fim de evitar a prática de irregularidades semelhantes às indicadas na presente Representação, que ao elaborar editais de licitação para contratação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada: observe que a Lei 7.102/1983 não faz distinção entre as atividades de vigilância armada e desarmada e que a Lei 8.666/93, em seu art. 41, vincula os atos da administração aos critérios previstos no edital, e em seus arts. 44 e 45 exige o julgamento das propostas conforme critérios objetivos estabelecidos no edital; observe as normas contidas no art. 14, I e II, da Lei Federal 7.102/1983, no art. 4º da Portaria MJ/DPF 3.233/12, na Portaria Estadual SSP-SP/DIRD 001/2001, e no Decreto Federal 89.056/1983; encaminhe para a Secex/RJ-Dilog o próximo edital de licitação lançado para fins de contratação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada, para que a Unidade Técnica deste TCU possa analisar a aderência dos termos do edital às normas aqui mencionadas.

ACÓRDÃO Nº 2245/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Caixa Econômica Federal (CEF), relacionadas ao Pregão Eletrônico PGE 139-7062/2014 - GILLOP/SP, cujo objeto é a prestação dos serviços de locação de sistema de alarme, incluídas instalação e locação prevendo remanejamento, desinstalação, e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e acessórios, em unidades da CAIXA na cidade de São Paulo, região metropolitana e Baixada Santista no Estado de São Paulo.

Considerando que, o valor da contratação é de R\$ 5.593.550,59, sendo a representante a empresa vencedora do certame, tendo sido realizado a assinatura do contrato e a iniciada a prestação dos serviços.

Considerando que, o documento constante da peça 1 foi conhecido como representação pelo relator, por preencher os requisitos previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e no art. 103, § 1º da Resolução-TCU 259/2014 (peça 11).

Considerando a ausência de indícios de ilicitudes na contratação remanescente devendo o presente processo ser arquivado.

ACORDAM, com fundamento nos arts. 143, III, 235 e 237, VII, do RI/TCU, em:

a) considerar, no mérito, a presente representação improcedente;

b) comunicar ao representante e à Caixa Econômica Federal (CEF) o presente Acórdão; e

c) arquivar os presentes autos, nos termos do inciso III do art. 169 do Regimento Interno deste Tribunal.

1. Processo TC-018.938/2016-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Sevig Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.-ME (CNPJ: 04.627.450/0001-60).

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: Fernanda Pinheiro Pio de Santana (24707/OAB-DF) e outros, representando Sevig Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda. Me e Caixa Econômica Federal.

RELAÇÃO Nº 29/2016 - Plenário

Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 2246/2016 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados e discutidos estes autos nos quais Trata-se de agravo contra o despacho proferido à peça 32, por meio do qual negou-se conhecimento ao recurso de revisão interposto por Márcia Maria da Fonseca Assunção contra o Acórdão 2.775/2011-TCU-Primeira Câmara.

Considerando que o Ofício 910/2016-TCU/Secex-GO (peça 35), comunicando acerca do não conhecimento do recurso de revisão interposto, foi recebido por Márcia Maria da Fonseca Assunção em 18/7/2016, conforme Aviso de Recebimento à peça 37;

Considerando que o agravo, com data de 1º/8/2016, foi recebido neste Tribunal em 2/8/2016 (peça 39);

Considerando que, nos termos do art. 289 do Regimento Interno do TCU, o prazo de cinco dias para interposição de agravo expirou em 25/7/2016;

Considerando que, em leitura perfunctória realizada com o objetivo de, eventualmente, prestigiar o princípio da verdade material, não se identificaram quaisquer elementos que ensejassem, no mérito, a alteração da decisão proferida por meio do despacho agravado;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 15, inciso II, e 143, inciso IV, alínea "b", do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do presente agravo, por não atender ao requisito de admissibilidade previsto no art. 289 do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-020.054/2010-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 037.575/2011-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); 037.573/2011-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 037.574/2011-6 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Márcia Maria da Fonseca Assunção (612.934.311-68); RRA - Componentes Eletro Eletrônicos e Informática Ltda. (05.229.209/0001-45)

1.3. Recorrente: Márcia Maria da Fonseca Assunção (612.934.311-68)

1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jaraguá/GO

1.5. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex-GO).

1.9. Representação legal: Hylley Aquino Machado (OAB/GO 18.481) e outros, representando Márcia Maria da Fonseca Assunção.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2247/2016 - TCU - Plenário

Considerando que as recorrentes já manejaram recurso de reconsideração, que foram conhecidos e negado provimento, conforme Acórdão 1.484/2016-Plenário;

Considerando a persistência da insatisfação das recorrentes, que agora interpõem pedido de reexame;

Considerando que o recurso cabível em processo de contas, nos termos do art. 32 da Lei 8.443/92, já foi maneado, importando na preclusão consumativa.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em receber os expedientes em questão (peças 94 e 95) como mera petição e negar acolhimento ao pleito, em razão da preclusão consumativa e do disposto no artigo 278, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do TCU, e nos termos do art. 50, § 3º, da Resolução-TCU 259, de 7 de maio de 2014; e determinar o imediato cumprimento do acordão originário pela unidade instrutiva, já que novos recursos não possuem o condão de suspender sua eficácia, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.957/2014-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Alcides Paschoal Amado (237.832.907-59); Cleone Braga (542.542.647-04); Denise Seice Gierkens (775.167.707-44); Geraldo Brito de Carvalho (047.843.912-15); Jader Rosa (410.783.907-97); José Elias Ferreira (297.066.107-15); José Luiz Rodrigues (006.146.297-72); Marco Antônio Artigas da Rocha (482.917.307-68); Nádia Helena da Silva (540.282.567-04); Renato Templemes (280.693.907-00); Ubrajara de Souza Rosa

(420.009.127-53); Vicente de Paula Mainenti Filho (114.872.751-53)

1.2. Recorrentes: Nádia Helena da Silva (540.282.567-04); Denise Seice Gierkens (775.167.707-44)

1.3. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.8. Representação legal: Marco Aurelio Justino de Souza (81596/OAB-RJ), representando Denise Seice Gierkens; Arthur Carlos da Silva (71499/OAB-RJ) e outros, representando Nádia Helena da Silva.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2248/2016 - TCU - Plenário

Considerando que a entidade decidiu pela revogação do certame licitatório em discussão, revisão e adequação do Termo de Referência e do Edital, com realização de novo certame que contemple as recomendações e observações apontadas pelo TCU apresentadas nos Ofícios 1643/2016-TCU/SECEX-RJ e 2063/2016-TCU/SECEX-RJ.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerar prejudicada a análise, em vista da revogação do RDC Eletrônico 1/2016; indeferir por consequência a medida cautelar pleiteada; e em dar ciência desta deliberação à unidade jurisdicionada e à representante, com cópia da instrução (peça 32), promovendo-se, ao final, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.411/2016-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do ABC

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2249/2016 - TCU - Plenário

Considerando que a licitante Clivo não apresentou todos os documentos necessários nem foi capaz de demonstrar sua capacidade econômico-financeira da forma estabelecida pelo edital de licitação, mesmo após a Anatel conceder à licitante um prazo adicional idêntico ao dado às demais empresas em situação análoga;

Considerando que a inabilitação em um lote também significa a perda de todos os lotes eventualmente arrematados pela empresa;

Considerando que, tendo em vista a grande quantidade de lotes, superior a 21 mil, e a abrangência nacional das empresas participantes do certame, é razoável esperar que a fase de habilitação e conferência dos documentos apresentados seja mais extensa do que em outras licitações anteriores da Anatel;

Considerando que, ao constatar que a Clivo não tinha entregue todos os documentos exigidos para a habilitação, a Comissão de Licitação notificou a representante para que apresentasse os itens faltantes no prazo definido pelo edital, a qual, além de responder intempestivamente, entregou balanço patrimonial de 31/12/2015 não registrado e em conflito com o balanço apresentado na sessão pública;

Considerando que o representante não demonstrou a razão legítima de intervir no processo, apta a respaldar sua habilitação como interessado, mas mero interesse econômico, que não se confunde com interesse jurídico;

Considerando, finalmente, que não foi constatada ou demonstrada qualquer irregularidade ou vício que maculasse o certame, cuja ausência do *fumus boni iuris* conduz à impossibilidade de adoção de medida cautelar.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente; indeferir por consequência a medida cautelar pleiteada; indeferir a habilitação da representante como parte interessada, assim como o uso das prerrogativas lhe inerentes; e em dar ciência desta deliberação à unidade jurisdicionada e à representante, com cópia da instrução (peça 12), promovendo-se, ao final, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.908/2016-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Aviação Civil e Comunicações (SeinfraTel).

1.5. Representação legal: Daniel Andrade Fonseca e outros, representando Agência Nacional de Telecomunicações.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 31/2016 - Plenário

Relator - Ministro VITAL DO RÉGO

ACÓRDÃO Nº 2250/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao

processo abaixo relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III e 243 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) considerar cumprida as determinações contidas nos subitens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5 e 9.1.6 do Acórdão 1.544/2013-TCU-Plenário;

b) encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - Ifes.

c) arquivar os autos, com fundamento no art. 169, inciso V do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-013.957/2012-0 (Relatório de Auditoria)

1.1. Responsável: Denio Rebello Arantes (146.365.651-34).

1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU/ES (00.414.607/0005-41).

1.3. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex/ES).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 39/2016 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

LHO

ACÓRDÃO Nº 2251/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em deferir a solicitação apresentada pela Sra. Sonia de Castro Neves, como Chefe de Gabinete da Presidência da Petróleo Brasileiro S.A. e conceder à Petrobras a prorrogação, por 15 (quinze) dias, do prazo para o atendimento ao Ofício de diligência nº 0139/2016-TCU-SeinfraOperações, expedido em cumprimento ao item 9.2 do Acórdão 2.166/2015-TCU-Plenário, devendo o novo prazo ser contado a partir do término daquele inicialmente concedido, o que se deu em 11/8/2016, conforme a proposta da unidade técnica:

1. Processo TC-023.301/2015-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: TC-021.481/2009-6 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)

1.2. Responsáveis: Consórcio Interpar (CNPJ 0.217.884/0001-94); Emerson de Souza Telles (CPF 016.628.189-12); Fernando Almeida Biato (CPF 329.803.107-00); James Hahnemann (CPF 316.368.029-15); José Paulo Assis (CPF 167.249.849-04); José Sérgio Gabrielli de Azevedo (CPF 042.750.395-72); Marco Tullio Jennings (CPF 069.177.677-60); Nayef Jamil El Borni Zeina (CPF 636.489.707-04); Pedro José Barusco Filho (CPF 987.145.708-15); Petróleo Brasileiro S.A. (CNPJ 33.000.167/0001-01); Renato de Souza Duque (CPF 510.515.167-49); Rosa Akie Stankewitz (CPF 232.208.569-34); Sandoval Dias Aragão (CPF 229.203.586-34); Sérgio de Araújo Costa (CPF 174.345.217-91); Sérgio dos Santos Arantes (CPF 335.417.367-04) e Waldemir Correa Terra Júnior (CPF 081.645.407-81).

1.3. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações).

1.7. Representação legal: Antonio Augusto Lopes Figueiredo Basto (16.950/OAB-PR) e outros, representando Pedro José Barusco Filho; Carlos Roberto de Siqueira Castro (20.015/OAB-DF) e outros, representando Sérgio dos Santos Arantes, Marco Tullio Jennings, Marco Tullio Jennings, Sérgio dos Santos Arantes, Sérgio de Araújo Costa, José Sérgio Gabrielli de Azevedo e Sandoval Dias Aragão; Rodrigo Alexander Calazans Macedo (123.041/OAB-RJ) e outros, representando Sérgio de Araújo Costa, José Sérgio Gabrielli de Azevedo, Sandoval Dias Aragão, José Paulo Assis, Fernando Almeida Biato, Emerson de Souza Telles, Waldemir Correa Terra Júnior, James Hahnemann, Nayef Jamil El Borni Zeina e Rosa Akie Stankewitz; Hélio Siqueira Júnior (62929/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A..

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 2252 a 2280, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 2252/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.167/2007-0.

1.1. Apenso: 027.358/2009-0

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério do Meio Ambiente (vinculador)

3.2. Responsável: Jose Reinaldo da Silva Calvet (127.868.103-53)

3.3. Recorrente: Jose Reinaldo da Silva Calvet (127.868.103-53).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bacabeira - MA.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.



7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

8. Representação legal:

8.1. Maria Claudia Bucchianeri Pinheiro (25341/OAB-DF) e outros, representando Jose Reinaldo da Silva Calvet.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Recurso de Revisão interposto por José Reinaldo da Silva Calvet em face do Acórdão nº 5.167/2009 - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer o Recurso de Revisão interposto por José Reinaldo da Silva Calvet em face do Acórdão nº 5.167/2009 - 1ª Câmara, por não atender aos requisitos específicos de admissibilidade, nos termos do artigo 35 da Lei 8.443/92, c/c artigo 288 do RI/TCU;

9.2. dar ciência às partes e aos órgãos/entidades interessados a respeito do teor da presente decisão, encaminhando-lhes cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

10. Ata nº 34/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/8/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2252-34/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2253/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.478/2010-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de Declaração (Pedido de Reexame)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Congresso Nacional.

3.2. Responsáveis: Angelo José de Negreiros Guerra (259.479.743-04); César Augusto Pinheiro (638.597.008-63); Fernando Antônio Costa de Oliveira (230.572.893-04); Giovanni Brígido Bezerra Cardoso (546.913.463-68); Risnaldo Carvalho da Costa Moreira (141.400.983-68)

3.3. Recorrente: Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional.

4. Órgãos/Entidades: Ministério da Integração Nacional (vinculador); Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da Deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária (SeinfraHid).

8. Representação legal:

8.1. Marina de Araújo Lopes (43327/OAB-DF) e outros, representando Construtora Passarelli Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração opostos pela Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional, contra o Acórdão 1727/2016-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 287 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, acolhê-los parcialmente, e prestar aos embargantes os esclarecimentos constantes do voto que fundamenta este acórdão, mantendo inalterado o acórdão embargado;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada dos respectivos relatório e voto, à embargante.

10. Ata nº 34/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/8/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2253-34/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2254/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.967/2013-3.

1.1. Apenso: 001.381/2006-9

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Alexis Miranda Souza Brito (064.040.655-68); Antonio José Pinheiro Rivas (094.992.105-04); Carlos Ribeiro Lessa (020.656.495-34); Construterra Construções e Terraplanagem Ltda. (00.300.531/0001-08); Edson Meneses de Sousa (105.134.185-04).

4. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo, Gás Natural e Mineração (SeinfraPet).

8. Representação legal:

8.1. Taísa Oliveira Maciel (118.488/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.

8.2. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante (14.587/OAB-DF) e outros, representando Alexis Miranda Souza Brito, Antonio Jose Pinheiro Rivas, Carlos Ribeiro Lessa e Edson Meneses de Sousa;

8.3. Fabricio de Castro Oliveira (15055/OAB-BA) e outros, representando Construterra Construções e Terraplanagem Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades verificadas no contrato 114.2.023.03-4, firmado entre a Petrobrás e a empresa Construterra Construções e Terraplanagem Ltda., cujo objeto eram "Obras de Locações nos Campos de Produção do Ativo de Produção Norte da Unidade de Negócios de Exploração e Produção da Bahia - UN-BA".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. autorizar o fornecimento de vista e cópia das peças discriminadas no item 9.3, do Acórdão 826/2013, aos responsáveis da presente tomada de contas especial, estendendo a guarda do sigilo às partes deste processo;

9.2. conceder novo prazo de quinze dias, a contar da ciência da presente deliberação, para que os responsáveis, nos termos do Acórdão 826/2013 - Plenário, comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora aos cofres da Petróleo Brasileiro S.A. ou apresentem suas alegações de defesa;

9.3. dar ciência da presente deliberação aos responsáveis e à Petróleo Brasileiro S.A.

10. Ata nº 34/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/8/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2254-34/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2255/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.591/2016-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Gilton Saback Maltez (116.995.821-49); Antonio Carlos Paiva Futuro (509.440.457-15); Ivani dos Santos (153.165.721-49); Lucia Helena de Godoy (184.315.181-20); Luiz Antonio Alves de Azevedo (748.362.268-72); Alvaro Henrique Baggio (404.791.530-00); Norberto Temoteo de Queiroz (291.131.805-68); Valdomiro Luís de Sousa (163.328.061-68); Gabriel Cadeño Vernaza (729.498.211-20); Renata Cristina Santos Câmara (033.104.996-18); Anaide Vilasboas de Andrade (407.951.877-34).

4. Órgão/Entidade: Presidência da República (vinculador).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Relatório de Auditoria realizada na Presidência da República, em atendimento à Solicitação do Congresso Nacional, objeto do Requerimento nº 137/2016, aprovado pelo Senado Federal, com vistas à realização de auditoria patrimonial nos Palácios do Planalto e da Alvorada.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no artigo 250, incisos II, III, IV, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. com base no art. 276 do Regimento Interno do TCU, com vistas a resguardar o patrimônio público, adotar medida cautelar no sentido de que as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, detentoras de acervos presidenciais privados, abstenham-se de vendê-los ou doá-los, até que esta Corte de Contas manifeste-se quanto ao resultado das providências determinadas no subitem 9.2 deste acórdão;

9.2. determinar à Secretaria de Administração da Presidência da República e ao Gabinete Pessoal do Presidente da República que:

9.2.1 incorporem, com fulcro no art. 3º, parágrafo único, inciso II, do Decreto 4.344/2002, ao patrimônio da União todos os documentos bibliográficos e museológicos recebidos pelos presidentes da República, nas denominadas cerimônias de troca de presentes, bem assim todos os presentes recebidos, nas audiências com chefes de Estado e de Governo, por ocasião das visitas oficiais ou viagens de estado ao exterior, ou das visitas oficiais ou viagens de estado de chefes de Estado e de Governo estrangeiros ao Brasil, excluídos apenas os itens de natureza personalíssima ou de consumo direto pelo Presidente da República;

9.2.2 no prazo de 120 dias, identifiquem todos os atuais mantenedores e os mantenedores que já deixaram a função, bem como a respectiva localização, entre os 568 bens recebidos pelo ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, incluídos no Sistema de Gestão de Acervos Privados da Presidência da República-Infoap (doc. 47), bem como adotem as providências necessárias à incorporação ao acervo público daqueles cujas características atendem ao disposto no art. 3º, parágrafo único, inciso II, do Decreto 4.344/2002, consoante o entendimento consignado no subitem 9.2.1;

9.2.3. no prazo de 120 dias, adotem todas as providências necessárias à imediata incorporação ao acervo público dos bens constantes da relação de 144 bens recebidos pela Presidente afastada Dilma Vanna Rousseff, incluídos no Sistema de Gestão de Acervos Privados da Presidência da República-Infoap (doc. 59), que atendem ao disposto no art. 3º, parágrafo único, inciso II, do Decreto 4.344/2002, consoante o entendimento consignado no subitem 9.2.1;

9.2.4. no prazo de 120 dias, identifiquem os atuais mantenedores e a respectiva localização, entre os demais bens inseridos no Sistema de Gestão de Acervos Privados da Presidência da República-Infoap, após a publicação do Decreto 4.344/2002, bem como adotem todas as providências necessárias à incorporação ao acervo público daqueles cujas características atendem ao disposto no art. 3º, parágrafo único, inciso II, do Decreto 4.344/2002, consoante o entendimento consignado no subitem 9.2.1;

9.2.5. adotem as medidas necessárias ao cumprimento da medida cautelar exarada no subitem 9.1 deste acórdão, dando ciência da referida decisão aos mantenedores dos bens inseridos no Sistema de Gestão de Acervos Privados da Presidência da República-Infoap;

9.3. determinar ao DDH/PR que institua, imediatamente, o uso do formulário padrão, previsto no art. 9º do Decreto 4.344/2002, para recebimento dos documentos de viagens, encontros e audiências do presidente da República, com vistas ao registro e inventário geral dos acervos públicos e documentais privados dos presidentes da República;

9.4. determinar ao Gabinete Pessoal da Presidência da República, à Ajudância-de-Ordem, ao Cerimonial da Presidência da República e ao Cerimonial do MRE que imediatamente passem a utilizar o formulário a ser instituído em cumprimento ao art. 9º do Decreto 4.344/2002, por ocasião do envio dos "presentes" recebidos pelos presidentes da República ao DDH/PR;

9.5. recomendar à Casa Civil que promova estudos para aperfeiçoar a legislação que regulamenta os acervos documentais privados dos presidentes da República, para deixar assente os motivos e as excepcionais ocasiões em que os documentos bibliográficos e museológicos, recebidos pelo Presidente da República, no exercício dessa função devem ser de sua propriedade, permanecendo todos os demais presentes - incluídas as obras de arte e os objetos tridimensionais - como bens públicos, sob a guarda da Presidência da República;

9.6. determinar as audiências dos ex-Secretários de Administração da Presidência da República, Norberto Temoteo de Queiroz e Valdomiro Luís de Sousa, para que, em relação aos processos relacionados no relatório de auditoria, transcrito no relatório, apresentem razões de justificativas acerca das seguintes ocorrências

9.6.1. não terem designado comissão de sindicância ou termo circunstanciado administrativo para a apuração dos fatos e responsabilidades pelos diversos extravios dos bens nas unidades da Presidência da República;

9.6.2. não terem identificado os responsáveis pelos danos causados, ante a comunicação sobre a existência de bens extravaviados;

9.6.3. não terem assegurado a apuração tempestiva dos fatos e responsabilidades que deram causa aos extravios; contrariando os itens 8.12 da Norma Administrativa 18/98 e 10.2.1 da IN-Sedap 205/88 c/c art. 11, inc. II, da Lei 8.429/92 e os princípios da eficiência (art. 37, caput, da CF/88) e da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF/88);

9.7. determinar a audiência dos membros da Comissão Permanente de Cessão e Alienação de bens Móveis da AS/PR, designada pela Portaria-PR 27, de 12/3/2012 Gabriel Cadeño Vernaza, Renata Cristina Santos Câmara e Anaide Vilasboas de Andrade, para que, no prazo de quinze dias, apresentem razões de justificativas por terem classificado 1.029 bens não localizados no âmbito do Processo 00140.000057/2010-94, decorrentes da reversão de bens à Presidência da República em razão do fim da permissão de uso pela Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto (Acerp), como "irrecuperáveis", determinando seu desfazimento por "abandono", em vez de comunicar o desaparecimento para fins de apuração de responsabilidades, conforme estabelecido pelos arts. 3º, parágrafo único, c/c 16, caput, do Decreto 99.658/90, itens 6.5, alínea "a", c/c 6.5.1 da IN-Sedap 205/88, e itens 9.2 c/c 11.1, inc. IV, da Norma Administrativa-SA/PR 18/98;

9.8. autorizar a SecexAdministração a adotar todas as medidas necessárias ao saneamento dos autos;

9.9. considerar atendida, nos termos do art. 17, inciso II da Resolução 215/2008, a Solicitação do Congresso Nacional, objeto do Requerimento 137/2016, aprovado pelo Senado Federal;

9.10. retirar a chancela de sigilo aposta aos documentos 46, 47, 59, 60, 62 e 65 dos presentes autos;

9.11. deferir, com base no art. 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/1993, o pedido de cópia de inteiro teor destes autos, formulado pela Procuradoria da República no Paraná/Força Tarefa Lava Jato, por intermédio do Ofício 1484/2016-PRPR, nos autos do TC 024.330/2016-7;

9.12. deferir, nos termos do art. 62 da Resolução-TCU 259/2014, a solicitação de cópia integral dos autos, formulada pela Superintendência da Polícia Federal no Estado do Paraná;

9.13. encaminhar cópia do acórdão, e do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministro das Relações Exteriores, ao Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, ao Secretário-Geral de Administração da Presidência da República, ao Chefe de Gabinete Pessoal do Presidente da República e ao Chefe do Cerimonial da Presidência da República.

10. Ata nº 34/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/8/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2255-34/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2256/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 022.292/2013-6.

1.1. Apenso: 014.923/2010-6

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Monitoramento

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgãos/Entidades: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional; Prefeitura Municipal de Rio de Janeiro - RJ; Superintendência do Patrimônio da União No Estado do Rio de Janeiro.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia Relatório de Monitoramento do Acórdão 2934/2009-Plenário, que decidiu denúncia acerca de irregularidades na ocupação de terrenos na Enseada da Glória, no Estado do Rio de Janeiro, no âmbito do projeto de "Revitalização do Complexo Turístico da Marina da Glória".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar parcialmente atendidas as determinações insculpidas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.4 do Acórdão 2934/2009-TCU-Plenário;

9.2. determinar, nos termos do art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro que:

9.2.1. promova, em até sessenta dias após o termo final do Contrato de Cessão de Uso Gratuito de espaço físico em águas públicas de domínio da União, com áreas de 46.387,08 m², no local denominado Dársena da Marina da Glória, a desocupação imediata da área de 11.826,03 m² do Parque do Flamengo não compreendida no contrato de cessão ao Município do Rio de Janeiro, firmado em 22/3/1984, sob regime de aforamento, de áreas da União, localizadas na Enseada da Glória, hoje utilizadas no âmbito do projeto "Revitalização do Complexo Turístico da Marina da Glória", adotando as medidas administrativas e judiciais cabíveis, ou, alternativamente, no mesmo prazo, promova a definitiva regularização da cessão do terreno, em processamento atualmente por intermédio do Processo 10768.035485/93-99;

9.2.2. adote, em noventa dias, as medidas judiciais necessárias à reintegração de posse à União de 1.450,00 m² dos terrenos ocupados irregularmente pelos Clubes de Natação e Regatas Santa Luzia, Boqueirão do Passeio, Internacional de Regatas e Vasco da Gama, não compreendidos nos respectivos contratos de cessão, sem prejuízo da cobrança das indenizações cabíveis;

9.2.3. acompanhe o deslinde da Ação Civil Pública 0058672-07.2015.4.02.5101, em processamento na 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro, cujo Agravo de Instrumento 0006897-27.2015.4.02.0000 foi julgado pela 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, em 3/7/2015, e da Ação Popular 0059982-10.1999.4.02.5101 da 11ª Vara Federal do Rio de Janeiro, cuja Apeação/Reexame Necessário do Processo foi julgada pela 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região em 3/2/2016; e adote as medidas administrativas cabíveis tão logo ocorra o trânsito em julgado dos citados processos, haja vista ambos tratarem de área da Marina da Glória, pertencente à União;

9.3. determinar à Secex/RJ que monitore o cumprimento das determinações expedidas no item 9.2, nos termos do art. 243, do Regimento Interno/TCU;

9.5. encaminhar cópia do acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro e ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;

9.6. após concluído o monitoramento, pensar os presentes autos ao processo originário, TC 029.362/2006-7, nos termos do art. 36 da Resolução TCU 259/2014.

10. Ata nº 34/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/8/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2256-34/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2257/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.329/2011-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I 0 Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Ministério da Integração Nacional (vinculador) (); Prefeitura Municipal de Santana - AP (23.066.640/0001-08)

3.2. Responsáveis: EPG Construções Ltda. - Me (84.413.236/0001-40); Maria Suiley Antunes Aguiar (263.046.512-87); Rosemiro Rocha Freires (030.327.952-49)

3.3. Recorrente: EPG Construções Ltda. - Me (84.413.236/0001-40).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santana - AP.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (SECEX-AP).

8. Representação legal: Adimir de Amorim Fiel (OAB-DF 29547); Edvaldo Costa Barreto Júnior (OAB-DF 29190); Gabriel Abbad Silveira (OAB-DF 18774); Guilherme Pereira Dolabella Bicalho (OAB-DF 29145); Karina Neuls (OAB-DF 29267); Rebecca Suzanne Robertson Paranaquá Fraga (OAB-DF 41.320); Ricardo Clemente da Costa Júnior (OAB-DF 38.806).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por EPG Construções Ltda. em desfavor do Acórdão 1640/2016-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer os embargos de declaração opostos por EPG Construções Ltda. para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. retificar, por inexistência material, o subitem 8 do Acórdão 1640/2016-Plenário para, onde se lê "(...) Gabriel Abbad Silveira (OAB-PI 18774) (...)", leia-se "(...) Gabriel Abbad Silveira (OAB-DF 18774) (...)", mantendo-se inalterados os demais tópicos da deliberação;

9.3. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, ao Ministério da Integração Nacional, à Prefeitura de Santana/AP e à Procuradoria da República no Estado do Amapá, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 34/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/8/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2257-34/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2258/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.543/2016-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto V - Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)

3.2. Responsável: Maurício Quintella Malta Lessa (803.556.334-34).

4. Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária (SeinfraHid).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de relatório de auditoria de conformidade das obras de dragagem do acesso da infraestrutura aquaviária ao Complexo Portuário do Rio de Janeiro/RJ, realizada no período compreendido entre 6/6/2016 e 8/7/2016, no âmbito do Fiscobras 2016.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. encaminhar cópia do relatório de fiscalização elaborado por equipe de auditoria deste Tribunal ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

9.2. dar ciência da presente deliberação à Secretaria de Controle Externo no estado do Rio de Janeiro;

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 34/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/8/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2258-34/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2259/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.536/2011-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Pensão Civil (revisão de ofício)

3. Interessados: Maria Alcení Lima da Silva (196.019.562-04); Grijalva Zuza da Silva Filho (954.760.322-15); Weiller Wysler Zuza da Silva (954.760.402-34).

4. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Acre.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: Ribamar de Souza Feitosa Júnior (OAB/AC 4119), representando Maria Alcení Lima da Silva.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de revisão de ofício do Acórdão 7.484/2011-1ª Câmara, alusivo a pensões deferidas pela Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Acre.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 15 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. revisar de ofício, parcialmente, o Acórdão 7.484/2011-1ª Câmara para considerar ilegal a pensão civil instituída por Grijalva Zuza da Silva, cancelando, em consequência, o registro do ato número de controle 10223509-05-2010-000239-6;

9.2. determinar à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Acre que, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:

9.2.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.2.2. adote as medidas pertinentes com vistas à obtenção da restituição aos cofres públicos dos valores pagos à Sra. Maria Alcení Lima da Silva, a partir de 27/7/2016, com esteio no ato ora impugnado;

9.2.3. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à Sra. Maria Alcení Lima da Silva, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.2.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a Sra. Maria Alcení Lima da Silva teve ciência desta deliberação;

9.3. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas acima indicadas.

10. Ata nº 34/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/8/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2259-34/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2260/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.075/2012-2.

1.1. Apenso: 018.720/2014-5

2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame em Monitoramento

3. Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Fabricio Bernardes de Paiva (601.667.111-87) e Gastão de Araújo Leite (094.420.811-87)

3.2. Recorrente: Fabricio Bernardes de Paiva (601.667.111-87).

4. Entidades: Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Estado de Goiás.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

8. Representação legal: Anna Paula Alves de Melo (21165/OAB-GO), representando Agência Goiana de Desenvolvimento Regional (AGDR); Jailton Zanon da Silveira (77.366/OAB-RJ) e outros, representando Caixa Econômica Federal; e Rodrigo Numeiriano Duborçq Dantas (31920/OAB-PE), representando Ministério das Cidades.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pelo Sr. Fabricio Bernardes de Paiva contra o Acórdão 476/2016 - Plenário, lavrado no âmbito de monitoramento do atendimento da determinação exarada no Acórdão 2.504/2010-Plenário, posteriormente reiterada no Acórdão 592/2012-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim tornar sem efeito os itens 9.1, 9.2 e 9.3 do Acórdão 476/2016-Plenário em relação ao Sr. Fabricio Bernardes de Paiva;

9.2. dar ciência da presente deliberação, juntamente do voto e do relatório que a subsidiam, ao recorrente, à Secretaria de Desenvolvimento do Estado de Goiás, que absorveu as atividades da Agência Goiana de Desenvolvimento Regional, à Caixa Econômica Federal e ao Ministério das Cidades.

10. Ata nº 34/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/8/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2260-34/16-P.



13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 2261/2016 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 000.224/2010-3.
1.1. Apenso: 017.176/2007-7; 033.432/2015-5; 005.633/2015-0
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo - Alagoas (00.414.607/0002-07)
3.2. Responsáveis: Adeilson Teixeira Bezerra (494.355.744-91); Antônio Jessé Leite (031.583.144-87); C Engenharia S.A. (Cipesa Engenharia S.A.) (12.272.753/0001-35); Carlos Alberto de Moraes Freitas (113.920.964-72); Fernando de Souza (042.147.738-53); Jose Jailson Rocha (061.364.944-34); Marco Antônio de Araújo Fierman (410.988.204-44); Márcio Fídelson Menezes Gomes (240.730.594-91); Paulo Roberto Nunes Pimentel (039.953.484-91); Wellington de Araújo Melo (123.729.604-82)
3.3. Recorrentes: C Engenharia S.A. (Cipesa Engenharia S.A.) (12.272.753/0001-35); José Jailson Rocha (061.364.944-34); Adeilson Teixeira Bezerra (494.355.744-91).
4. Órgão/Entidade: Secretaria de Infra-estrutura do Governo do Estado de Alagoas.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Representação legal:
8.1. Rodrigo Lins da Rocha (9149 B/OAB-AL) e outros, representando C Engenharia S.A. (Cipesa Engenharia S.A.).
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam, nesta oportunidade, recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão nº 2.262/2015-TCU-Plenário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por Adeilson Teixeira Bezerra, C Engenharia S.A. (Cipesa Engenharia S.A.) e José Jailson Rocha, para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e aos interessados.
10. Ata nº 34/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/8/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2261-34/16-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 2262/2016 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 019.360/2014-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (em Tomada de Contas Especial).
3. Responsável/Recorrente:
3.1. Responsável: Sergio da Cunha Dias (696.618.207-91).
3.2. Recorrente: Sergio da Cunha Dias (696.618.207-91).
4. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Sergio da Cunha Dias ao Acórdão 1.812/2016, do Plenário,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno do TCU, conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, ao embargante.
10. Ata nº 34/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/8/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2262-34/16-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 2263/2016 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 000.901/2014-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Relatório de Auditoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Congresso Nacional; Construtora Andrade Gutierrez S.A. (17.262.213/0001-94)
3.2. Responsável: Othon Luiz Pinheiro da Silva (135.734.037-00)
3.3. Recorrente: Construtora Andrade Gutierrez S.A. (17.262.213/0001-94).
4. Entidade: Eletrobrás Termonuclear S.A.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações).
8. Representação legal :
8.1. Igor Felipe Araujo de Sousa (41.605/OAB-DF) e outros, representando Construtora Andrade Gutierrez S.A.
9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este recurso interposto pela Construtora Andrade Gutierrez S.A. contra o Acórdão 2.390/2014-TCU-Plenário, por meio do qual foi apreciado relatório de auditoria efetuada nas obras da Usina Termonuclear de Angra 3.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. ratificar a decisão monocrática que conheceu do recurso como embargos de declaração;
9.2. no mérito, negar provimento ao pleito;
9.3. dar ciência desta deliberação à Eletrobrás Termonuclear S.A. e à Construtora Andrade Gutierrez S.A.;
9.4. apensar o presente processo ao TC 002.651/2015-7.
10. Ata nº 34/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/8/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2263-34/16-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Raimundo Carreiro.
13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.4. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 2264/2016 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 007.346/2013-1.
1.1. Apenso: 013.900/2015-3; 013.888/2015-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrentes: Sebastião Ferro de Moraes (014.510.811-20).
4. Entidade: Município de Paraúna - GO.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal : Luiz Antônio Rotoli Miguel (34.598/OAB-GO) e outros.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial que cuidam, nesta fase, de recurso de revisão interposto pelo Sr. Sebastião Ferro de Moraes contra o Acórdão 2.234/2015-TCU-1ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do recurso de revisão interposto pelo Sr. Sebastião Ferro de Moraes, com fulcro nos arts. 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei 8443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterado o Acórdão 2.234/2015-TCU-1ª Câmara;
9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente.
10. Ata nº 34/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/8/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2264-34/16-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 2265/2016 - TCU - Plenário
1. Processo nº 007.973/2015-2.
2. Grupo I; Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Relatório de Auditoria).

3. Recorrente: Autoridade Pública Olímpica (APO).
4. Unidade Jurisdicionada: Ministério do Esporte.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Representação legal: Diego da Fonseca H. O. de Gusmão, Ricardo Silveira Ribeiro e Ricardo Nagao, procuradores federais.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame em processo de auditoria, interposto pela Autoridade Pública Olímpica, contra o Acórdão 1.856/2015-TCU-Plenário, que, dentre outras medidas, encaminhou determinação à recorrente;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pela Autoridade Pública Olímpica, contra os termos do Acórdão 1.856/2015-TCU-Plenário, com fundamento no art. 33, c/c o art. 48, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à recorrente.
10. Ata nº 34/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/8/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2265-34/16-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 2266/2016 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 010.290/2008-8.
1.1. Apenso: 012.010/2007-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Aplauso Organização de Eventos Ltda. (37.986.239/0001-92).
4. Entidade: Fundação Nacional do Índio.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Mirian de Fátima Lavocat de Queiroz (OAB/DF 19.524) e Renata Dalle Molle Araújo Dias (OAB/DF 38.431)
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto pela empresa Aplauso Organização de Eventos Ltda. contra o Acórdão 5.726/2011-TCU-1ª Câmara;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração, com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, para reduzir os débitos constantes dos itens 9.1.1, de R\$ 9.200,00 para R\$ 8.050,00, e 9.1.2, de R\$ 96.000,00 para R\$ 72.000,00, ambos do Acórdão 5.726/2011-TCU-1ª Câmara;
9.2. reduzir as multas impostas aos responsáveis pelo item 9.2 do Acórdão 5.726/2011-TCU-1ª Câmara, de R\$ 15.000,00 para R\$ 13.000,00 e de R\$ 10.000,00 para R\$ 8.000,00, mantendo-se inalterados os demais itens do Acórdão 5.726/2011-TCU-1ª Câmara;
9.3. dar ciência deste acórdão, bem assim do relatório e do voto que o fundamentam, à recorrente, aos demais responsáveis solidários, ao Senado Federal, à Fundação Nacional do Índio e à Procuradoria da República no Distrito Federal.
10. Ata nº 34/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/8/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2266-34/16-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 2267/2016 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 010.827/2015-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Relatório de Acompanhamento).
3. Recorrentes: Secretaria do Tesouro Nacional - MF (00.394.460/0409-50) e Secretaria de Orçamento Federal - MP (00.489.828/0008-21).
4. Órgãos: Secretaria da Receita Federal do Brasil - MF; Secretaria de Orçamento Federal - MP; e Secretaria do Tesouro Nacional - MF.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN/MF e pela Secretaria de Orçamento Federal - SOF/MP ante o Acórdão 2.823/2015-TCU-Plenário;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para definir em 90 (noventa) dias o prazo fixado no item 9.1 do acórdão recorrido, a contar da ciência deste acórdão; e
9.2. dar ciência desta deliberação às recorrentes, aos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.
10. Ata nº 34/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/8/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2267-34/16-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 2268/2016 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 015.802/2008-0.
1.1. Apensos: 028.787/2013-7; 015.348/2013-0
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas, exercício de 2007).
3. Recorrentes: Altemir Gregolin (492.308.169-49), Karim Bacha (601.404.459-00) e Dirceu Silva Lopes (276.574.930-20).
4. Órgão: Secretaria da Agricultura e Pesca (SEAP).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Representação legal: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250).
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelos Srs. Altemir Gregolin, ex-Secretário Especial de Agricultura e Pesca (SEAP/PR); Dirceu Silva Lopes, ex-Secretário Adjunto da SEAP/PR e Karim Bacha, ex-Subsecretário de Desenvolvimento da SEAP/PR, contra o Acórdão 2.882/2014-TCU-Plenário;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer, com fulcro no art. 32, I, e 33, da Lei 8.443/1992, do presente recurso de reconsideração interposto pelos Srs. Altemir Gregolin, Dirceu Silva Lopes e Karim Bacha, para, no mérito, dando-lhe provimento, tornar insubsistentes os subitens 9.1 a 9.5 do Acórdão 2.882/2014-TCU-Plenário, bem assim alterar a redação de seu subitem 9.6, que passa a ter o seguinte teor:
9.6. julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Altemir Gregolin (CPF 492.308.169-49), pelo item 'b' (fl. 753); Altemir Pereira Viana (CPF 615.752.082-53) pelo item 'h' (fls. 657/658); Dirceu Silva Lopes (CPF 276.574.930-20) e Karim Bacha (CPF 601.404.459-00), pelo item 'n'; Antônio Christostomo de Souza (CPF 023.714.133-72) pelos itens 'a' e 'o'; Carlos Alexandre Gomes de Alencar (CPF 457.777.213-20) pelo item 'c'; João Dias Machado (CPF 212.068.210-00) pelo item 'o'; João Felipe Nogueira Matias (CPF 438.414.653-15) pelo item 'd'; José Claudenor Vermohlen (CPF 001.591.149-77) pelos itens 'b', 'i', 'j', 'k' e 'l'; Manoel Viana de Souza (CPF 946.921.739-04) pelos itens 'a', 'b', 'm' e 'o'; Marcelo Barbosa Sampaio (CPF 508.504.905-53) pelo item 'g'; e Wilson José Rodrigues de Abreu (410.692.857-49) pelos itens 'g' e 'l'; e das Sras. Ângela Maria Slongo (CPF 523.548.819-91) pelo item 'e'; e Maria Luiza Moretzsohn Gonçalves Ramos (CPF 449.243.130-68) pelo item 'o', dando-lhes quitação, nos termos dos artigos 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/92, considerando que as contas evidenciam impropriedades de que não resultaram dano ao erário;
9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.
10. Ata nº 34/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/8/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2268-34/16-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 2269/2016 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 020.450/2009-5.
1.1. Apensos: 024.281/2013-1; 024.280/2013-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Demóstenes Soares dos Santos Filho (096.206.725-34).

4. Entidade: Município de Mundo Novo - BA.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal:
8.1. Claudionor Ramos Neto (17462/OAB-BA) e outros.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão contra o Acórdão 2.774/2012-TCU-1ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do recurso de revisão, com fundamento nos arts. 32 e 35, III, da Lei 8.443/1992, para dar-lhe provimento parcial e promover alteração nos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 2774/2012-TCU-1ª Câmara, que passam a ter a seguinte redação:
9.1. julgar irregulares as contas do responsável Demóstenes Soares dos Santos Filho, com fundamento no art. 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, condenando-o a pagar as quantias abaixo relacionadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas correspondentes até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS):

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
R\$ 3.180,99	17/12/2004
R\$ 37.470,65	17/12/2004

9.2. aplicar ao Sr. Demóstenes Soares dos Santos Filho, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, a multa no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento.
9.2. encaminhar cópia da presente deliberação ao recorrente.
10. Ata nº 34/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/8/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2269-34/16-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 2270/2016 - TCU - Plenário
1. Processo TC 004.794/2012-5
1.1. Apenso: TC-031.851/2015-0
2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional.
3.2. Responsáveis: Bento Moreira Lima Neto (000.571.693-49); Celso Itajuba Ferreira Borgneth (001.859.733-53); Elpidio Gomes da Silva Filho (035.292.152-87); Jorge Ernesto Pinto Fraxe (108.617.424-00); Lusivaldo Moraes dos Santos (278.745.243-49); Sílvio Romano Benjamin Júnior (233.990.902-34); Washington de Oliveira Viegas (001.379.603-87).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Docas do Maranhão; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária (SeinfraHid).
8. Representação legal: Maria Augusta Alves Pereira (3913/OAB-MA) e outros, representando Companhia Docas do Maranhão.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria, conduzida pela SeinfraHidroFerroviária, objetivando verificar a execução das obras de construção do Terminal Fluvial no Município de Benjamin Constant no Estado do Amazonas - PT 26.784.2073.127G.0217/2012, objeto do Convênio 269/2005-DAQ-Dnit celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e a Companhia Docas do Maranhão - Codomar, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 250, inciso V, do Regimento Interno, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. determinar ao Dnit, com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, que, em conjunto com a empresa Estaleiro Rio Amazonas Ltda. - ERAM e com a Companhia Docas do Maranhão - Codomar, proceda ao ajuste do Contrato 24/2006-Codomar, conforme proposta da própria autarquia, de modo a reduzir seu valor em, no mínimo, R\$ 253.231,77 (duzentos e cinquenta e três mil duzentos e trinta e um reais e setenta e sete centavos), e apresente, em até noventa dias, a contar da ciência, comprovação do cumprimento da medida;

9.2. dar ciência à Codomar de que:
9.2.1. a medição e o pagamento por serviço não realizado ferem os artigos 61, 62 e 63 da Lei 4.320/1964 e de que a reincidência da irregularidade pode futuramente ensejar a aplicação de multa aos gestores responsáveis;
9.2.2. o cálculo dos limites para acréscimos e supressões no Contrato 24/2006-Codomar foi realizado com compensações entre os valores acrescidos e suprimidos, o que afronta o entendimento desta Corte, segundo o qual se deve considerar as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal, de acordo com o disposto no item 9.2 do Acórdão 749/2010-TCU-Plenário (redação dada após o julgamento do Pedido de Reexame interposto pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, conforme exarado no Acórdão 2.819/2011-TCU-Plenário);
9.3. recomendar à Codomar, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, que atente para a necessidade de fundamentação adequada - por meio de pareceres técnicos e jurídicos que deixem sempre motivada a necessidade e sejam mais claros e objetivos - das decisões que impliquem em alterações de cláusulas contratuais, respeitando as formalidades requeridas para a assinatura de termos aditivos;
9.4. autorizar o Serviço de Informações de Obras - Siob/SeinfraUrbana a alterar, no sistema Fiscalis, a classificação do índice de irregularidade "fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa" de IG-C para OI;
9.5. encaminhar cópia do presente acórdão, acompanhada das peças que o fundamentam, à Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas; à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária, responsável pelas contas do Dnit; ao próprio Dnit; à Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão, responsável pelas contas da Codomar; à própria Codomar e à Empresa Estaleiro Rio Amazonas Ltda. - Eram; e
9.6. determinar à SeinfraHidroFerroviária o monitoramento da determinação contida no item 9.1, retro.
10. Ata nº 34/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/8/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2270-34/16-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 2271/2016 - TCU - Plenário
1. Processo TC-016.978/2014-5
2. Grupo: II - Classe: V - Assunto: Auditoria.
3. Responsáveis: Flávia Skrobot Barbosa Grosso, Superintendente, de 9/5/2003 a 18/10/2011 (CPF 026.631.392-20); Thomaz Afonso Queiroz Nogueira, Superintendente a partir de 8/11/2011 (CPF 115.834.362-00).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada na Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), integrante de um conjunto de seis fiscalizações executadas na sistemática de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), destinando-se a avaliar a maturidade do processo de trabalho de gestão de contratos de Tecnologia da Informação (TI), por meio da verificação amostral da conformidade das avenças firmadas pela entidade.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. recomendar à Superintendência da Zona Franca de Manaus, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso III, do RI/TCU, que regulamente internamente os processos de trabalho de planejamento e de gestão das contratações de TI, abordando, no mínimo, as regras de definição das unidades responsáveis pelas indicações a que se referem os incisos III a VII do art. 2º da Instrução Normativa 4/2010-SLTI/MP;
9.2. dar ciência à Superintendência da Zona Franca de Manaus que:
9.2.1. a ausência de planejamento da contratação de TI, identificada no Contrato 19/2008 e 8/2014, afronta o disposto na Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, na Instrução Normativa - SLTI/MP 4/2010, arts. 4º e 10, no Decreto 7.174/2010, art. 2º, caput, e no Acórdão 1.521/2003-TCU-Plenário, item 9.2.2.3;
9.2.2. a ausência de definição dos resultados esperados com a contratação de TI em termos do negócio da instituição, identificada no processo de planejamento do Contrato 19/2008, afronta o disposto na Constituição Federal, art. 37, caput, art. 70, caput, na Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, alínea "c", na Lei 9.784/1999, art. 2º, caput, no Decreto 2.271/1997 art. 2º, inciso III, na Instrução Normativa - SLTI/MP 4/2010, art. 9º, inciso II e, na Instrução Normativa - SLTI/MP 2/2008, art. 14 e 15;



9.2.3. a inexistência de memória de cálculo do volume de serviços de TI a ser contratado, identificada no processo de planejamento dos Contratos 19/2008 e 8/2014, afronta o disposto no Decreto 2.271/1997, art. 2º, inciso II, e na Instrução Normativa - SLTI/MP 4/2010, art. 15, inciso III, alínea "b";

9.2.4. a ausência de definição dos critérios de recebimento dos serviços de TI, identificada no processo de planejamento do Contrato 19/2008, afronta o disposto na Lei 8.666/1993, art. 40, inciso XVI, Instrução Normativa - SLTI/MP 4/2010, art. 15, inciso III, alínea "a", e na Instrução Normativa - SLTI/MP 2/2008, art. 19, inciso XII;

9.2.5. a ausência de definição de metodologia de avaliação da qualidade dos serviços de TI, identificada no processo de planejamento do Contrato 19/2008, afronta o disposto na Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, na Instrução Normativa - SLTI/MP 4/2010, art. 15, inciso III, alínea "c", e no Acórdão 2.393/2013-TCU-Plenário, item 9.1.3;

9.2.6. falhas na estipulação das sanções no contrato de TI, que possuía cláusulas genéricas transcritas da Lei 8.666/1993, identificadas no processo de planejamento do Contrato 19/2008, afrontam o disposto na Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, alínea "e", art. 55, incisos VII e VIII, na Lei 9.784/1999, art. 68, e na Instrução Normativa - SLTI/MP 4/2010, art. 15, inciso III, alínea "h"; art. 17, § 1º, inciso IX;

9.2.7. falhas na definição dos critérios de recebimento dos serviços de TI, relacionados à utilização de recursos de máquina no Contrato 19/2008 e no serviço de *hosting* do Contrato 8/2014, afrontam o disposto na Lei 8.666/1993, art. 40, inciso XVI, e na Instrução Normativa - SLTI/MP 4/2010, art. 15, inciso III, alínea "a";

9.2.8. a utilização de critério de remuneração da empresa contratada não vinculado à entrega de resultados, com pagamentos pela mera disponibilização de mão de obra no Contrato 19/2008, afronta o disposto na Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, alínea "e", no Decreto 2.271/1997, art. 3º, § 1º, na Instrução Normativa 4/2010-SLTI/MP, art. 15, inciso III, alínea "e" e §§ 2º e 3º, e na Súmula TCU 269;

9.2.9. falhas na designação formal da equipe de fiscalização de contrato de TI, sem indicar fiscais específicos para cada função no Contrato 8/2014, e fazendo constantes mudanças nos fiscais do Contrato 19/2008, afrontam o disposto na Lei 8.666/1993, art. 67, *caput*, no Decreto 2.271/1997, art. 6º, e na IN - SLTI/MP 4/2010, art. 2º, incisos V a VII;

9.2.10. falta de pesquisa de preços para realização de prorrogação contratual, identificada no processo de gestão do Contrato 19/2008, afronta o disposto na Lei 8.666/1993, art. 57, inciso II e § 2º, e na IN - SLTI/MP 2/2008, art. 30, § 2º;

9.2.11. a ausência de avaliação da qualidade dos serviços de TI prestados, identificada na gestão do Contrato 19/2008, afronta o disposto na Lei 8.666/1993, art. 3º, *caput*, art. 66 c/c Contrato 19/2008, cláusula primeira;

9.2.12. a impossibilidade de rastreamento dos serviços de TI prestados, identificada na gestão dos Contratos 19/2008 e 8/2014, afronta o disposto na Lei 8.666/1993, art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b", na Lei 4.320/1964, art. 63, § 2º, inciso III, e nos Acórdãos 1.597/2010-TCU-Plenário, item 9.2.18, e 2.393/2013-TCU-Plenário, item 9.2;

9.2.13. a desconformidade na aplicação dos critérios de medição dos serviços de TI prestados, relacionados à medição dos itens de máquina, identificada na gestão do Contrato 19/2008, afronta o disposto na Lei 8.666/1993, art. 54, *caput*, art. 55, inciso III, e no Acórdão 786/2006-TCU-Plenário, item 9.4.3.5;

9.2.14. a não participação da área requisitante no recebimento dos serviços de TI prestados, identificada na gestão do Contrato 19/2008, afronta o disposto na Lei 8.666/1993, art. 73, inciso I, alínea "b", art. 76, na IN - SLTI/MP 4/2010, art. 25, inciso III, alínea "h", e no item 123.2 do Relatório do Acórdão 1.480/2007-TCU-Plenário;

9.2.15. a não comprovação da manutenção de requisitos técnicos exigidos no termo de referência/projeto ou elencados na proposta da empresa contratada durante a execução do contrato, no que se refere às certificações ISO 9000 e ISO 27001 da Fucapi às certificações dos profissionais da prestadora de serviços, identificada na gestão do Contrato 19/2008, afronta o disposto na Lei 8.666/1993, art. 3º, *caput* (princípio da vinculação ao instrumento convocatório), art. 54, § 1º e art. 66 (princípio da execução fiel do contrato), e na Instrução Normativa 4/2010-SLTI/MP, art. 25, inciso III, alínea "e" e no Acórdão 1.558/2003-TCU-Plenário, item 9.3.4;

9.2.16. a ausência de registro das ocorrências relacionadas à execução contratual, identificada na gestão dos Contratos 19/2008 e 8/2014, afronta o disposto na Lei 8.666/1993, art. 67, § 1º, no Decreto 2.271/1997, art. 6º, e na Instrução Normativa 4/2010-SLTI/MP, art. 25, inciso III, alínea "n", a qual estabelece a obrigatoriedade de o gestor de contrato preencher o histórico de gerenciamento de contrato;

9.3. determinar à Secex/AM que, em processo apartado, verifique se ocorreram pagamentos indevidos no âmbito do Contrato 19/2008, levando em consideração, além dos aspectos suscitados no relatório e na proposta de deliberação, os valores despendidos com a utilização de equipamentos, incluindo os valores pagos a menor, os valores gastos com pessoal e o valor total contratado, bem como apure se ocorreram pagamentos por serviços não executados; e

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 34/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/8/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2271-34/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2272/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC-022.379/2014-2

2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Auditoria.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo, Gás Natural e Mineração.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria sob a forma de fiscalização de orientação centralizada, com o objetivo de avaliar as práticas de governança e de gestão de aquisições públicas no Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que adote as seguintes medidas:

9.1.1. realizar, periodicamente, avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal do setor de aquisições, de forma a delimitar as necessidades de recursos humanos para que esse setor realize a gestão das atividades de aquisições da organização;

9.1.2. avaliar a necessidade de complementar o código de ética do servidor público federal ante as suas atividades específicas;

9.1.3. promover ações de disseminação, capacitação ou treinamento do código de ética adotado;

9.1.4. aprovar plano de trabalho anual para atuação da comissão de ética;

9.1.5. estabelecer formalmente:

9.1.5.1. objetivos organizacionais para a gestão das aquisições, alinhados às estratégias de negócio;

9.1.5.2. pelo menos um indicador para cada objetivo definido na forma acima, preferencialmente em termos de benefícios para o negócio da organização;

9.1.5.3. metas para cada indicador definido na forma acima;

9.1.5.4. mecanismos a serem adotados pela alta administração para acompanhar o desempenho da gestão das aquisições;

9.1.6. estabelecer diretrizes para área de aquisições incluindo:

9.1.6.1. estratégia de terceirização;

9.1.6.2. políticas de compras;

9.1.6.3. política de estoques;

9.1.6.4. políticas de sustentabilidade;

9.1.6.5. política de compras conjuntas;

9.1.7. estabelecer em normativos internos:

9.1.7.1. as competências, atribuições e responsabilidades dos dirigentes, inclusive quanto à delegação de competências, com respeito às aquisições, incluindo a responsabilidade pelo estabelecimento de políticas e procedimentos de controles internos necessários para mitigar os riscos nas aquisições e para monitorar os atos delegados relativos às contratações;

9.1.7.2. as competências, atribuições e responsabilidades dos cargos efetivos da área de aquisições;

9.1.8. avaliar a necessidade de atribuir a um comitê, integrado por representantes dos diversos setores da organização, a responsabilidade por auxiliar a alta administração nas decisões relativas às aquisições, com objetivo de buscar o melhor resultado para a organização como um todo;

9.1.9. estabelecer diretrizes para o gerenciamento de riscos da área de aquisições;

9.1.10. capacitar os gestores na área de aquisições em gestão de riscos;

9.1.11. realizar gestão de riscos das aquisições;

9.1.12. avaliar a conveniência e oportunidade de publicar todos os documentos que integram os processos de aquisições (e.g., solicitação de aquisição, estudos técnicos preliminares, estimativas de preços, pareceres técnicos e jurídicos etc.) na internet;

9.1.13. publicar na sua página na internet a decisão quanto à regularidade das contas proferida pelo órgão de controle externo;

9.1.14. publicar na internet a agenda de compromissos públicos do principal gestor responsável pelas aquisições;

9.1.15. executar processo de planejamento das aquisições contemplando, pelo menos:

9.1.15.1. elaboração, com a participação de representantes dos diversos setores da organização, de documento que materialize o plano de aquisições, contemplando, para cada contratação pretendida, informações como: descrição do objeto, quantidade estimada para a contratação, valor estimado, identificação do requisitante, justificativa da necessidade, período estimado para aquisição (e.g., mês), programa/ação suportado (a) pela aquisição e objetivo (s) estratégico (s) apoiado (s) pela aquisição;

9.1.15.2. aprovação pela mais alta autoridade da organização do plano de aquisições;

9.1.15.3. divulgação do plano de aquisições na internet, e

9.1.15.4. acompanhamento periódico da execução do plano, para correção de desvios;

9.1.16. elaborar e aprovar um Plano de Gestão de Logística Sustentável, isto é, um plano, contendo objetivos e responsabilidades definidas, ações, metas, prazos de execução e mecanismos de monitoramento e avaliação, que permita à organização estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização de gastos e processos;

9.1.17. publicar no seu sítio na internet o Plano de Gestão de Logística Sustentável aprovado;

9.1.18. estabelecer mecanismos de monitoramento para acompanhar a execução do Plano de Gestão de Logística Sustentável;

9.1.19. estabelecer um modelo de competências para os ocupantes das funções-chave da área de aquisição, em especial daqueles que desempenham papéis ligados à governança e à gestão das aquisições;

9.1.20. expedir orientações no sentido de que, quando pertinente, a escolha dos ocupantes de funções-chave, funções de confiança ou cargos em comissão na área de aquisições seja fundamentada nos perfis de competências definidos no modelo e sempre pautada pelos princípios da transparência, da motivação, da eficiência e do interesse público;

9.1.21. elaborar o Plano Anual de Capacitação, contemplando ações de capacitação voltadas para a governança e gestão das aquisições, prevendo que fiscais e gestores de contrato recebam treinamento específico antes de assumirem o encargo pela primeira vez;

9.1.22. adotar mecanismos para acompanhar a execução do plano anual de capacitação;

9.1.23. definir um processo formal de trabalho para as etapas de planejamento de cada uma das aquisições, seleção do fornecedor e gestão dos contratos;

9.1.24. estabelecer e adotar:

9.1.24.1. padrões para especificações técnicas de objetos contratados frequentemente;

9.1.24.2. padrões de minutas de editais e contratos;

9.1.24.3. listas de verificação para padronizar os procedimentos que devem ser executados durante a fase de julgamento das licitações;

9.1.25. no modelo de processo de aquisições para a contratação de bens e serviços que vier a ser elaborado em atenção ao item 9.1.23 retro, incluir os seguintes controles internos na etapa de elaboração dos estudos técnicos preliminares:

9.1.25.1. realizar levantamento de mercado junto a diferentes fontes possíveis, efetuando levantamento de contratações similares feitas por outros órgãos, consulta a sítios na internet (e.g. portal do software público), visita a feiras, consulta a publicações especializadas (e.g. comparativos de soluções publicados em revistas especializadas) e pesquisa junto a fornecedores, a fim de avaliar as diferentes soluções que possam atender às necessidades que originaram a contratação (Lei 8.666/1993, art. 6º, inc. IX, alínea c);

9.1.25.2. definir método de cálculo das quantidades de materiais necessários à contratação;

9.1.25.3. documentar o método utilizado para a estimativa de quantidades de materiais no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte;

9.1.25.4. definir método de cálculo das quantidades de postos de trabalho necessários à contratação;

9.1.25.5. documentar o método utilizado para a estimativa de quantidades de postos de trabalho no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte;

9.1.25.6. definir método para a estimativa de preços, considerando uma cesta de preços, utilizando as diretrizes contidas na IN-SLTI 5/2014;

9.1.25.7. incluir no método definido acima a elaboração de planilhas de custos e de formação de preços que expressem a composição de todos os custos unitários da contratação: materiais, insumos e mão de obra;

9.1.25.8. documentar o método utilizado para a estimativa de preços no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte;

9.1.25.9. avaliar se a solução é divisível, levando em conta o mercado que a fornece e entendendo que a solução deve ser parcelada quando for tecnicamente e economicamente viável, quando não houver perda de escala e quando houver melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade;

9.1.25.10. incluir, no levantamento dos requisitos da contratação, requisitos para aferição da qualidade dos serviços prestados, vinculando os pagamentos realizados à entrega dos serviços com a qualidade contratada;

9.1.25.11. avaliar, no caso de contratação de serviços continuados, as diferentes possibilidades de critérios de qualificação econômico-financeiras previstas na IN-SLTI 02/2008, art. 19, inciso XXIV, considerando os riscos de sua utilização ou não;

9.1.26. no modelo de processo de aquisições para a contratação de bens e serviços que vier a ser elaborado em atenção ao item 9.1.23 retro, incluir os seguintes controles internos na etapa de elaboração do termo de referência ou projeto básico:

9.1.26.1. prever, no modelo de gestão do contrato, cláusulas de penalidades observando as seguintes diretrizes:

9.1.26.1.1. atrelar multas às obrigações da contratada estabelecidas no modelo de execução do objeto (e.g. multas por atraso de entrega de produtos e por recusa de produtos);

9.1.26.1.2. definir o rigor de cada multa de modo que seja proporcional ao prejuízo causado pela desconformidade;

9.1.26.1.3. definir o processo de aferição da desconformidade que leva à multa (e.g. cálculo do nível de serviço obtido);

9.1.26.1.4. definir a forma de cálculo da multa, de modo que seja o mais simples possível;

9.1.26.1.5. definir o que fazer se as multas se acumularem (e.g. distrato);

9.1.26.1.6. definir as condições para aplicações de glosas, bem como as respectivas formas de cálculo;

9.1.26.2. prever, no edital de pregão, cláusulas de penalidades específicas para cada conduta que possa se enquadrar no contido na Lei 10.520/2002, art. 7º, observando os princípios da proporcionalidade e prudência;

9.1.26.3. exigir, antes do início da execução contratual, a designação formal de substitutos dos responsáveis pela gestão, fiscalização e acompanhamento dos contratos durante execução contratual;

9.1.26.4. prever, no modelo de gestão do contrato, a exigência de que a garantia cubra o pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários não quitados pela contratada;

9.1.26.5. incluir, nas cláusulas de penalidades do contrato, o atraso na entrega das garantias contratuais, inclusive as respectivas atualizações de valores decorrentes de aditivos contratuais;

9.1.26.6. estabelecer critérios de aceitabilidade de preços global e unitários, fixando preços máximos para mão de obra e materiais utilizados, de forma que propostas com valores superiores sejam desclassificadas;

9.1.27. no modelo de processo de aquisições para a contratação de bens e serviços que vier a ser elaborado em atenção ao item 9.1.23 retro, incluir os seguintes controles internos na etapa de gestão do contrato:

9.1.27.1. avaliar os riscos de descumprimento pela contratada das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS para determinar a extensão das amostras que serão utilizadas na fiscalização do cumprimento;

9.1.27.1.1. das obrigações trabalhistas pela contratada, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado;

9.1.27.1.2. das contribuições previdenciárias e dos depósitos do FGTS, por meio da análise dos extratos retirados pelos próprios empregados terceirizados utilizando-se do acesso às suas próprias contas (o objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano - sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez para um mesmo empregado, garantindo assim o "efeito surpresa" e o benefício da expectativa do controle);

9.1.27.2. documentar a sistemática de fiscalização utilizada em cada período;

9.1.27.3. utilizar, quando da realização de repactuações, informações gerenciais do contrato para negociar valores consentâneos com a realidade da respectiva execução contratual;

9.1.27.4. verificar, a cada prorrogação contratual, se a contratada mantém as mesmas condições de habilitação exigidas à época da licitação;

9.1.27.5. prever, no modelo de gestão do contrato, listas de verificação para os aceites provisório e definitivo, de modo que os atores da fiscalização tenham um referencial claro para sua atuação;

9.1.28. estabelecer modelos de lista de verificação para atuação:

9.1.28.1. da consultoria jurídica na emissão dos pareceres de que trata a Lei 8.666/1993, art. 38, parágrafo único, em especial, na aprovação das minutas de instrumentos convocatórios das licitações e de ajustes decorrentes de repactuações, podendo adotar os modelos estabelecidos pela Advocacia-Geral da União;

9.1.28.2. do pregoeiro ou da comissão de licitação durante a fase de seleção do fornecedor;

9.1.29. avaliar, antes da eventual prorrogação do contrato de limpeza vigente, ou da licitação com vistas a substituí-lo, a possibilidade de incluir, como obrigação da contratada, a adoção de práticas de sustentabilidade na execução dos serviços de limpeza e conservação, nos termos da IN SLTI/MPOG 1/2010, art. 6º e IN SLTI 2/2008, art. 42, inc. III, e Em atenção à Lei 8.666/1993, art. 3º, *caput*;

9.2. determinar ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que:

9.2.1. no prazo de sessenta dias, com fulcro na Constituição Federal, art. 71, IX, e assegurando aos interessados o exercício do contraditório e da ampla defesa, verifique se os contratos de limpeza e vigilância ora vigentes possuem as parcelas a seguir descritas e, se for o caso, adote as medidas necessárias à exclusão da planilha de custos e formação de preços:

9.2.1.1. 'reserva técnica', sem a devida justificativa acompanhada de memória de cálculo, conforme jurisprudência desta Corte (e.g., Acórdãos 645/2009-P, 727/2009-P, 1.942/2009-P, 2.060/2009-P, 825/2010-P, 1.597/2010-P e 3.006/2010-P) (item 3.27);

9.2.1.2. 'aviso prévio trabalhado' após o primeiro ano de vigência contratual, conforme o previsto na Jurisprudência desta Corte (Acórdão 3006/2010-TCU-Plenário, item 9.2.2) (item 3.33);

9.2.2. adote as medidas necessárias à recuperação dos valores pagos indevidamente nos Contratos 21/2008/DNPM e 3/2009/DNPM, bem como, eventualmente, nos ajustes ora vigentes;

9.2.3. em atenção à Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, alínea "c", antes da eventual prorrogação do contrato de transporte de pessoas, ou da elaboração de edital para licitação com vistas a substituí-lo, inclua, nos estudos técnicos preliminares da contratação, a avaliação das alternativas de soluções disponíveis no mercado para atender à necessidade a originou (resolver o problema do transporte de pessoas em regiões metropolitanas), a fim de identificar a solução mais vantajosa dentre as existentes, considerando, por exemplo, as alternativas de locação de veículos e contratação de serviços de transporte pagos por quilômetro rodado (item 3.16);

9.2.4. em atenção à Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, alíneas "c" e "f", quando da elaboração do próximo edital para licitação de serviços de limpeza e conservação, inclua, nos estudos técnicos preliminares da contratação (item 3.18):

9.2.4.1. o estudo e definição da produtividade da mão de obra que será utilizada na prestação de serviços de limpeza, à semelhança do previsto na IN-SLTI 2/2008, art. 43, parágrafo único;

9.2.4.2. a definição do tamanho das áreas que serão objeto de limpeza com base em planta do prédio ou documento técnico equivalente;

9.2.4.3. a elaboração de planilhas de custos e formação de preços que expressem a composição de todos os custos unitários;

9.2.5. em atenção à Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, alíneas "c" e "f", antes da eventual prorrogação do contrato de vigilância, ou da elaboração de edital para licitação com vistas a substituí-lo, realize estudos técnicos preliminares, com objetivo de definir a localização, quantidade e tipo de todos os postos de trabalho de vigilância, à semelhança do previsto na IN-SLTI 02/2008, art. 49, I (item 3.18);

9.2.6. em atenção ao Decreto 2.271/1997, art. 2º, antes da eventual prorrogação dos contratos de limpeza e vigilância ou da elaboração de edital para licitação com vistas a substituí-los, elabore, aprove e publique um plano de trabalho para subsidiar a terceirização dos serviços (item 3.21);

9.2.7. em atenção à Constituição Federal, art. 37, *caput* (princípio da eficiência), c/c a Lei 10.520/2002, art. 3º, inciso II, nas contratações com vistas a substituir os contratos vigentes para prestação dos serviços de limpeza e conservação e de vigilância armada e desarmada, inclua, nos termos de referência dos editais, requisitos para aferição da qualidade dos serviços prestados e vincule os pagamentos realizados à entrega dos serviços com a qualidade contratada (item 3.22);

9.2.8. encaminhe, no prazo de 90 (noventa dias) a contar da ciência, plano de ação para a implementação das medidas citadas neste acórdão, contendo:

9.2.8.1. para cada determinação, as ações que serão adotadas pela organização, o prazo e o responsável (nome, cargo e CPF) pelo desenvolvimento das ações;

9.2.8.2. para cada recomendação cuja implementação seja considerada conveniente e oportuna, as ações que serão adotadas pela organização, o prazo e o responsável (nome, cargo e CPF) pelo desenvolvimento das ações;

9.2.8.3. para cada recomendação cuja implementação não seja considerada conveniente ou oportuna, justificativa da decisão; e

9.3. arquivar os presentes autos, nos termos do RI/TCU, art. 169, V, sem prejuízo de que a SeinfraPet monitore o cumprimento deste acórdão em processo próprio.

10. Ata nº 34/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/8/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2272-34/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2273/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC-012.062/2014-6 (Apensos TC-015.443/2014-0 e TC-031.890/2015-6).

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ.

3.1. Responsáveis: ADL Distribuidora e Prestadora de Serviços Ltda. - ME (12.002.287/0001-78), AXG Construções e Reformas (15.656.953/0001-80), Carlos Eduardo Barbosa da Costa (007.617.267-80), Employ Comércio e Serviço (10.974.412/0001-86), Força Total Distribuidora e Serviços Especializados Ltda. - ME (15.776.968/0001-81), Janira Santos Arte Decore (04.773.264/0001-39), Multiart Distribuidora de Materiais e Serviços Ltda. - EPP (16.964.434/0001-41), Papelite Material Escritório e Informática - EPP (73.839.615/0001-80), Pedro de Barros Montanha (127.834.007-66), Pedro Paulo Borges Popovitch (115.350.967-99) e Osmane Salles Cabral (041.372.316-05).

4. Órgão: 31º Grupo de Artilharia de Campanha - Escola.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ.

8. Advogados constituído nos autos: Chrisóstomo Telésforo, OAB/RJ 154.100; Dennys Portugal Ribeiro, OAB/RJ 117.610; Murilo da Mota Contaiffer, OAB/RJ 170.311; Pedro Pagano Blinder, OAB/RJ 201.549-E; Rachel Lopes de Freitas, OAB/RJ 184.924 e Rafael Longo, OAB/RJ 195.669-E.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ, a partir da coleta de informações e acompanhamento de atos e contratos por meio do Diário Oficial da União e do sistema Comprasnet, em pregões eletrônicos realizados pelo 31º Grupo de Artilharia de Campanha - Escola.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa do Sr. Osmane Sales Cabral;

9.2. aplicar aos responsáveis abaixo a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, nos valores a seguir indicados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

Responsável	Valor
Carlos Eduardo Barbosa da Costa	R\$ 8.000,00
Pedro Paulo Borges Popovitch	R\$ 8.000,00
Pedro de Barros Montanha	R\$ 3.000,00

9.3. autorizar:

9.3.1. desde logo, com base no artigo 28, inciso I, da Lei 8.443/1992, o desconto das dívidas nos vencimentos dos responsáveis apenados, observados os limites previstos na legislação pertinente, caso não sejam atendidas as notificações nos prazos fixados;

9.3.2. no caso de insucesso da medida descrita no subitem supra, a cobrança judicial da dívida, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.3.3. se requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. declarar a inidoneidade das empresas Multiart Distribuidora de Materiais e Serviços Ltda., Papelite Material Escritório e Informática, Força Total Distribuidora e Serviços Especializados Ltda. e ADL Distribuidora e Prestadora de Serviços Ltda. para participação de licitação com a Administração Pública Federal, nos termos do art. 46 da Lei n. 8.443/1992, pelo prazo de 2 (dois) anos;

9.5. determinar ao Centro de Controle Interno do Exército que adote os procedimentos necessários à análise da regularidade da utilização das atas de registro de preços decorrentes do Pregão Eletrônico 9/2013 durante o período em que esteve liberada para adesões, e, inclusive, quanto a eventuais autorizações posteriores à comunicação da suspensão do seu uso, conforme consignado no Ofício 120-Sect.2/Sect/311º GAC (Es), de 14/7/2014, informando ao Tribunal as medidas levadas a efeito no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência deste Acórdão;

9.6. recomendar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG), na qualidade de gestora do Portal de Compras Governamentais, que avalie a conveniência e oportunidade de incluir orientação acerca do assunto em normativo por ela expedido, sobre a impossibilidade de se exigir a realização de visita técnica e permitir a adesão de "caronas" às atas de registros de preços decorrentes desse mesmo certame, uma vez que são medidas incompatíveis entre si;

9.7. dar ciência ao 31º Grupo de Artilharia de Campanha - Escola acerca das seguintes irregularidades constatadas:

9.7.1. relativamente ao Pregão Eletrônico 2/2014:

9.7.1.1. falha na motivação das desclassificações das propostas, as quais mencionam genericamente, itens do edital que trazem várias exigências, não sendo possível à licitante que teve sua proposta desclassificada saber exatamente qual foi o motivo da não aceitação de sua proposta, com o agravante de que várias propostas tinham o mesmo valor;

9.7.1.2. falha na composição das tabelas de itens do certame, uma vez que o mesmo objeto a ser adquirido, em dois casos, foi encontrado em itens distintos do certame, o que pode ensejar prejuízo aos cofres públicos, à medida que o mesmo item poderia ter sido registrado com preços diferentes;

9.7.1.3. orçamentos estimativos indicativos com valores unitários em muito superiores aos valores usuais de mercado, em razão de terem sido considerados somente orçamentos fornecidos por empresas, ao passo que que a Administração, quando da fixação dos valores de referência, além das pesquisas de mercado, deve levantar informações acerca dos preços praticados para o mesmo objeto no âmbito de outros certames lançados por órgãos e entidades da Administração Pública, nos termos do art. 15, inciso V, e § 1º, da Lei 8.666/1993, e, considerando, a partir de sua edição, os procedimentos indicados no art. 2º da Instrução Normativa 5/2014 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento - SLTI/MPOG;

9.7.1.4. exigência de apresentação de planilha de composição de custos não prevista no instrumento convocatório como medida obrigatória, com o agravante de ter sido concedido apenas trinta minutos para sua apresentação, mormente a existência de grupos com mais de vinte itens, o que ocasionou a eliminação da proposta mais vantajosa para os três grupos licitados (63 itens), bem como para 31 dos 60 itens adjudicados individualmente;

9.7.2. relativamente ao Pregão Eletrônico 9/2013:

9.7.2.1. estipulação, no item 13.1 do termo de referência anexo ao edital, de realização de visita técnica em apenas uma data, no dia útil seguinte à publicação do edital, com restrição de horário, considerando o local da visita, e tolerância de atraso de apenas quinze minutos, o que ocasionou a inabilitação de licitante ofertante de melhor proposta em três grupos do certame, prejudicando, dessa feita, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração;

9.7.2.2. existência simultânea, no mesmo instrumento convocatório, da figura da visita técnica (item 9.15.3 do edital) e da possibilidade de autorização de "caronas" às atas de registros de preços decorrentes do certame (item 3.1 do edital), incompatíveis entre, uma vez que a exigência de visita técnica, que constitui medida de exceção e pode restringir a participação de empresas no certame, indicaria a necessidade de a licitante tomar conhecimento do local da prestação dos serviços, ao mesmo tempo em que, se a licitante signatária das atas pode ser contratada para realizar os serviços em unidades não participantes da licitação (caronas) onde não foi realizada visita técnica, não haveria tal necessidade;

9.7.2.3. não terem sido observados, quando da condução da fase pública do certame, os princípios estabelecidos no art. 5º do Decreto 5.450/2005, em especial os da publicidade e da razoabilidade, uma vez que, dada a concessão de prazo de três dias úteis para



envio de documentação habilitatória, caberia a suspensão da sessão pública, não sendo razoável exigir dos licitantes que esperassem que o recebimento e análise de toda a documentação ocorresse em apenas três horas, razão pela qual nenhuma licitante sequer conseguiu registrar intenção de recurso quando da sua abertura ao final do expediente;

9.7.2.4. ter sido concedido prazo para registro da intenção de recurso fora do horário de expediente, o que ofende o princípio da razoabilidade, estabelecido no art. 5º do Decreto 5.450/2005 e no art. 2º da Lei 9.784/1999, e, reflexivamente, prejudica o exercício dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

9.7.2.5. o fato de três das quatro habilitações realizadas no certame possuírem irregularidades graves, caracterizando ofensa aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade e do julgamento objetivo, previstos no art. 3º da Lei 8.666/1993, ensejando a realização de contratação insegura e inadequada quanto à efetiva qualificação das empresas vencedoras;

9.7.2.6. falta de definição precisa, suficiente e clara de vários itens objeto do certame, caracterizando inobservância ao art. 3º, inciso II, da Lei 10.520/2002, o que pode ensejar a contratação de serviços em desacordo com o pretendido pela Administração;

9.7.2.7. autorização de adesão de atas de registro de preços para os quais nem a unidade gerenciadora nem as unidades participantes haviam realizado aquisições, o que contrariou o disposto no art. 22, § 5º, do Decreto 7.892/2013, então vigente;

9.7.2.8. ausência de consolidação dos quantitativos totais previstos pela UG participante e UGs gerenciadoras, gerando divergência entre as quantidades informadas no termo de referência e as registradas no Portal de Compras Governamentais, o que caracteriza inobservância do art. 5º, inciso II, e art. 9º, inciso II, ambos do Decreto 7.892/2013;

9.7.3. relativamente aos Pregões Eletrônicos 2/2014, 1/2013, 2/2013 e 6/2013, nos quais não foram observados, quando da condução da fase pública dos citados certames, os princípios estabelecidos no art. 5º do Decreto 5.450/2005, em especial os da publicidade e da razoabilidade, de modo que o pregoeiro, a partir da sessão inicial de lances até o resultado final do certame, deve-se sempre avisar previamente, via sistema (chat), a suspensão temporária dos trabalhos, em função de horário de almoço e/ou término do expediente, bem como a data e o horário previstos de reabertura da sessão para o seu prosseguimento, entendimento deste Tribunal veiculado mediante o Acórdão 168/2009 - Plenário;

9.7.4. relativamente aos Pregões Eletrônicos 2/2014 e 2/2013, nos quais houve recusa indevida de intenção de recurso, contrariando o entendimento de que ao efetuar o juízo de admissibilidade de um recurso, devem ser analisados pelo pregoeiro, tão somente, os pressupostos recursais, quer sejam, a sucumbência, a tempestividade, a legitimidade, o interesse e a motivação, conforme ampla jurisprudência deste Tribunal, a exemplo dos Acórdãos 2.564/2009, 339/2010, 1.462/2010 e 3.381/2013, todos do Plenário;

9.7.5. relativamente aos Pregões Eletrônicos 2/2014, 6/2013 e 9/2013, nos quais foram licitados itens em quantidades em muitos superiores às reais necessidades da unidade gestora, o que caracteriza ausência de estimativa das reais necessidades dos quantitativos de cada item a serem adquiridos pela unidade gerenciadora e pelas unidades participantes, contrariando o art. 15, § 7º, inciso II, da Lei 8.666/1993, os artigos 5º e 6º do Decreto 7.892/2013, bem como a jurisprudência deste Tribunal, a exemplo do Acórdão 694/2014-TCU/Plenário;

9.7.6. relativamente aos Pregões Eletrônicos 2/2014, 2/2013 e 9/2013, nos quais foi realizada a adjudicação em grupo, infringindo o disposto no art. 15, inciso IV, da Lei 8.666/1993 e contrariando o disposto no Enunciado 247 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal, tendo sido constatado, ainda, o seguinte:

9.7.6.1. no caso do Pregão Eletrônico 2/2014, não foi obtida a melhor proposta em 61 dos 63 itens agrupados, ferindo o princípio da seleção da proposta mais vantajosa, previsto no art. 3º do citado diploma legal, inobstante o alerta da consultoria jurídica;

9.7.6.2. no que concerne ao Pregão Eletrônico 9/2013, foram agrupados vários itens de valor elevado em um único grupo, o que gerou restrição à competitividade, caracterizada na participação de apenas dois licitantes na fase de lances, em oposição aos seis licitantes que efetivamente registraram proposta e participaram da disputa dos demais grupos do certame;

9.7.7. relativamente aos Pregões Eletrônicos 2/2014 e 2/2013, nos quais houve dispensa da apresentação de amostra, exigida por meio dos itens 10.5 e 8.5 dos respectivos instrumentos convocatórios, o que, ao mesmo tempo, pode provocar restrição à competitividade, em razão do afastamento de potenciais licitantes, em razão da exigência em si, e possibilita a aquisição de produtos que não atendem às especificações do edital, quando da sua inobservância, violando, ainda, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 3º da Lei 8.666/1993;

9.8. determinar ao 31º Grupo de Artilharia de Campanha - Escola que:

9.8.1. quanto às condutas das empresas Employ Comércio e Serviços EPP - EIRELI e AXG Construções e Reformas Ltda. no âmbito do Pregão Eletrônico 9/2013, observe o previsto no art. 7º da Lei 10.520/2002, comunicando ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste Acórdão, as medidas adotadas;

9.8.2. observe o prazo definido no art. 3º-A da Instrução Normativa SLTI/MPOG 3/2011, estabelecendo no edital o prazo mínimo de duas horas, a partir da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, para envio de documentos de habilitação complementares, por fax ou outros meios de transmissão eletrônica, conforme prevê o art. 25, § 2º, do Decreto 5.450, de 31/5/2005;

9.9. enviar à Superintendência Regional da 7ª Região Fiscal da Receita Federal do Brasil, em atenção à requisição contida no Ofício 24/2015/RFB/SRRF07/Dirac (peça 183), cópia das peças 25, 26, 27 e 38 desses autos;

9.10. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Ministério Público Federal, para que adote as medidas que entender cabíveis, ao 31º Grupo de Artilharia de Campanha - Escola e à Sra. Adriana Santos, Promotora da Justiça Militar, em atenção à solicitação constante da peça 208.

10. Ata nº 34/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/8/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2273-34/16-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2274/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC-032.656/2014-9

2. Grupo: I - Classe de Assunto: VII - Monitoramento.

3. Responsáveis: Gilvane Pereira Amaral (CPF 597.232.381-87) e Lucione de Oliveira Negre (CPF 894.458.051-00)

4. Entidade: Município de Monte do Carmo/TO.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/TO.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de determinações constantes dos subitens 9.2. e 9.3 do Acórdão 1.954/2014 - Plenário, decorrentes de processo de Denúncia referente a irregularidade ocorrida no Município de Monte do Carmo/TO, relacionada à aplicação de recursos federais provenientes do Fundo Nacional de Saúde - FNS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aplicar ao Sr. Gilvane Pereira Amaral a multa prevista no art. 58, §1º, da Lei 8.443/1992 c/c art. 268, inciso VII, do RI/TCU, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento da dívida constante deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, informando ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida a que se refere o subitem 9.1 acima, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992.

9.4. reiterar, ao Município de Monte do Carmo/TO, a determinação constante do subitem 9.2 do Acórdão 1.954/2014-Plenário, no sentido de que promova a descentralização da execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde, de forma a possibilitar a sua gestão, de fato, pela Secretaria Municipal de Saúde, como previsto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.080/1990;

9.5. reiterar, à Secretaria Municipal de Saúde de Monte do Carmo/TO, a determinação constante do subitem 9.3 do Acórdão 1.954/2014-Plenário, no sentido de que seja dada transparência aos controles de entrada e saída de medicamentos relativos à Assistência Farmacêutica, organizando os documentos especificamente para a referida ação de saúde;

9.6. determinar ao Município de Monte do Carmo/TO que encaminhe ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, da notificação deste Acórdão, documentos que comprovem as providências adotadas para dar cumprimento aos subitens 9.4 e 9.5 supra;

9.7. alertar o representante legal do Município de Monte do Carmo/TO sobre a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 268, inciso VIII, do Regimento Interno/TCU, no caso de reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal e ao Secretário de Saúde daquela municipalidade a respeito de que o não cumprimento de determinação deste Tribunal poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, § 1º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso VII, do RI/TCU, a qual prescinde de realização de prévia audiência, nos termos do parágrafo 3º do referido dispositivo regulamentar.

10. Ata nº 34/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/8/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2274-34/16-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2275/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.323/2016-0.

2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Cleodson Aparecido de Sousa (CPF 015.174.968-02).

4. Entidade: Município de Monte Santo do Tocantins/TO.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) em desfavor do Sr. Cleodson Aparecido de Sousa, ex-prefeito de Monte Santo do Tocantins - TO (gestão: 2009-2012), diante da reprovação da prestação de contas dos recursos repassados por meio do Convênio Siconv nº 717239/2009, cujo objeto consistia na aquisição de equipamentos e material de consumo para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD) e na capacitação dos conselheiros de Monte Santo do Tocantins e Rio dos Bois;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Cleodson Aparecido de Sousa, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "c", e no art. 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 100.000,00 (cento mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados desde 13/1/2010 até o efetivo recolhimento, deduzido do valor de R\$ 18.320,45 (ressarcido em 3/6/2011), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei e do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU);

9.2. aplicar ao Sr. Cleodson Aparecido de Sousa a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações;

9.5. considerar grave a infração cometida pelo responsável e, assim, decretar a inabilitação do Sr. Cleodson Aparecido de Sousa para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração federal pelo período de 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta:

9.6.1. à Procuradoria da República no Estado do Tocantins, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis; e

9.6.2. ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para que adote as providências cabíveis com vistas ao efetivo implemento da inabilitação constante do item 9.5 deste Acórdão.

10. Ata nº 34/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/8/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2275-34/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2276/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.006/2009-9.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Levantamento.

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

3.2. Responsáveis: Ana Fátima Motta de Vasconcelos (CPF 127.955.692-72); Antônio Venâncio Castelo Branco (CPF 335.823.602-10); Antônio Soares de Andrade (CPF 053.070.822-15); Hamilton Vasconcelos Gadelha (CPF 700.365.432-68); José Ribamar de Abreu Cardoso (CPF 031.146.602-82); João Martins Dias (CPF 012.062.142-87); Juarez Alves Ehm (CPF 180.389.802-04); Maria Helena Oliveira Nogueira (CPF 308.966.142-04); Péricles Teixeira Veiga (CPF 744.741.542-15).

4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento realizado no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (Ifam), dentro do Fiscobras 2009, com o objetivo de fiscalizar as obras do Programa de Trabalho "Funcionamento da Educação Profissional no Estado do Amazonas", em cumprimento ao Acórdão 345/2009-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. expedir quitação à Sra. Ana Fátima Motta de Vasconcelos, com fulcro no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e no art. 218 do Regimento Interno do TCU (RITCU), diante do integral recolhimento do valor da multa aplicada pelo item 9.1 do Acórdão 1.857/2011-TCU-Plenário;

9.2. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (Ifam) que:

9.2.1. dê continuidade ao desconto em folha para o Sr. Hamilton Vasconcelos Gadelha, finalizado em dezembro de 2015, além de iniciar o desconto em folha para a Sra. Maria Helena Oliveira Nogueira, até que efetuem o integral recolhimento das multas aplicadas pelo item 9.1 do Acórdão 1.857/2011-TCU-Plenário, considerando que ambos os responsáveis ainda apresentam saldo de dívida a recolher, conforme indicado pelos respectivos demonstrativos de débito;

9.2.2. retome o desconto em folha em desfavor do Sr. Juarez Alves Ehm, quanto à parcela da multa aplicada pelo item 9.1 do Acórdão 1.857/2011-TCU-Plenário (ainda pendente de pagamento: no valor de R\$ 1.180,98, à data de 1º/11/2015), até o integral recolhimento da correspondente dívida, desconsiderando, por conseguinte, a determinação contida na alínea "b" do Ofício 1608/2016-TCU/SE-CEX-AM, de 30/6/2016 (Peça nº 122);

9.3. determinar à Secex/AM que:

9.3.1. notifique a Sra. Ana Fátima Motta de Vasconcelos sobre o crédito em seu favor (R\$ 502,07, à data de 2/6/2016), perante o erário federal, para que, querendo, ela busque a repetição do indébito; e

9.3.2. encaminhe cópia do inteiro teor presente Acórdão e dos demonstrativos de débito (atinentes aos Srs. Hamilton Vasconcelos Gadelha e Juarez Alves Ehm e à Sra. Maria Helena Oliveira Nogueira) ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, para a adoção das providências cabíveis; e

10. Ata nº 34/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/8/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2276-34/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2277/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.482/2010-1.

1.1. Apenso: TC 027.797/2008-1.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.

3. Embargante: Abelardo Sandes Siqueira (CPF 258.630.374-15).

4. Unidade jurisdicionada: Superintendência Regional do Médio São Francisco (SR-29) do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

8. Advogados constituídos nos autos: Maria José do Amaral (OAB/PE 17.285), representando Abelardo Sandes Siqueira; e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pelo Sr. Abelardo Sandes Siqueira em face do Acórdão 1.713/2016-TCU-Plenário que, por inexistência material, retificou o Acórdão 1.386/2016 prolatado pelo Plenário do TCU, na Sessão do dia 1º/6/2016, durante o julgamento do processo de tomada de contas especial convertido a partir da representação autuada sob o TC 027.797/2008-1 (apenso), que cuidou de irregularidades no termo de parceria celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e a Fundação para o Desenvolvimento do Semi Árido Brasileiro (Fundesa);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao embargante; e

9.3. determinar que a Secex/PE envie o presente processo à Serur, para o exame de admissibilidade dos recursos de reconsideração acostados às Peças 203, 218, 219 e 221 destes autos.

10. Ata nº 34/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/8/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2277-34/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2278/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.093/2014-7.

1.1. Apenso: 013.759/2012-4

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de declaração (Representação)

3. Embargante: Ministério das Cidades (MCidades)

4. Órgão: Ministério das Cidades (vinculador).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária (SeinfraHid).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração, opostos pelo Ministério das Cidades contra o acórdão 1665/2016-TCU-Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante;

9.3. encerrar o presente processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 34/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/8/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2278-34/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2279/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.299/2016-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária (SeinfraRod).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de relatório de auditoria, realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), com o objetivo de verificar a aderência da execução do Contrato 032/2014 aos critérios de qualidade e de prazo estipulados no edital.

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. realizar, com fundamento no inciso V, do art. 250, do Regimento Interno do TCU (RI/TCU), oitiva do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), na pessoa de seu Diretor Geral, Valter Casimiro Silveira, CPF: 108.617.424-00, para que apresente manifestação no prazo de 15 (quinze) dias acerca das seguintes irregularidades:

9.1.1. não aplicação da redução de pagamento em serviços prestados com índice de desempenho inferior aos parâmetros qualidade em descumprimento aos itens 2.7 e 2.8 das especificações técnicas do Programa BR-LEGAL, beneficiando o consórcio contratado, que continua a receber a totalidade dos pagamentos relativos à manutenção, e prejudicando a Administração, que está liquidando a despesa integralmente por serviços não totalmente executados;

9.1.2. atraso generalizado na execução do contrato gerando falta de efetividade do Programa BR-Legal, ausência da implantação da sinalização prevista nos trechos e inviabilidade de implantação de todos os serviços previstos no anteprojeto integrante do edital, violando o princípio da eficiência, postivado no art. 37 da Constituição Federal, bem como de forma subsidiária o art. 66 da Lei 8.666/1993 e art. 39 da Lei 12.462/2011;

9.1.3. não aplicação das penalidades contratuais previstas pelos atrasos causados pelo consórcio, uma vez que as sanções previstas no instrumento contratual destinam-se não apenas a compensar o contratante pela inadimplência do contratado, como também a estimular o contratado a cumprir suas obrigações e, assim, atender o interesse primário da administração além de violar os seguintes dispositivos: de forma subsidiária o art. 66 da Lei 8.666/1993; art. 39 da Lei 12.462/2011; cláusulas 10.3.2.1.1, 10.3.2.1.2 e 10.3.2.1.3 do Contrato 032/2014 e item 9.1.1 do Acórdão nº 2.011/2015-TCU-Plenário;

9.1.4. aceite de projeto básico com falha na análise dos trechos concentradores de acidentes existentes nas rodovias BR-386/RS, BR-468/RS, BR-158/RS, BR-392/RS e BR-472/RS, contribuindo para que pontos considerados críticos fossem desprezados no estudo/projeto básico contrariando o que dispõe o item 2.1.2 das especificações técnicas do Edital 0334/2013;

9.2. realizar, com fundamento no inciso V, do art. 250, do Regimento Interno do TCU (RI/TCU), oitiva do consórcio Rodovia Legal, tendo como empresa líder Sinasc Sinalização e Construção de Rodovias Ltda, CNPJ: 07.150.434/0001-17, na pessoa do seu representante legal, para que apresente manifestação no prazo de 15 (quinze) dias acerca das seguintes irregularidades:

9.2.1. executar serviços de manutenção com índice de desempenho inferior aos parâmetros de qualidade, em descumprimento aos itens 2.7 e 2.8 das especificações técnicas do Programa BR LEGAL, e receber a totalidade dos pagamentos, em desfavor da Administração, que está liquidando a despesa integralmente por serviços não totalmente executados;

9.2.2. falha na confecção do projeto básico, no que se refere à análise dos trechos concentradores de acidentes existentes nas rodovias BR-386/RS, BR-468/RS, BR-158/RS, BR-392/RS e BR-472/RS, contribuindo para que pontos considerados críticos fossem desprezados no estudo/projeto básico, contrariando o que dispõe o item 2.1.2 das especificações técnicas do Edital 0334/2013.

9.3. dar ciência ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), com fundamento no art. 7º da Resolução-TCU nº 265/2014, na pessoa de seu Diretor-Geral, Valter Casimiro Silveira, CPF: 108.617.424-00, da ausência de formalização de processos administrativos para aceite dos projetos básico e executivo no âmbito do Contrato 032/2013, de modo a serem adotadas medidas de prevenção à ocorrência do mesmo problema nas contratações vindouras no Programa BR-Legal.

10. Ata nº 34/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/8/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2279-34/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2280/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.564/2011-4.

1.1. Apenso: 003.805/2011-5; 006.930/2016-6; 033.405/2011-5

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Representação)

3. Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Carlos Agenor Magalhães da Trindade (213.721.956-53); Fábio Machado Resende (099.625.657-15); Flávio Decat de Moura (060.681.116-87); Luiz Fernando Silva de Magalhães Couto (098.637.967-00); Luiz Paulo Fernandez Conde (027.025.097-20); Marcio Pereira Zimmermann (262.465.030-04); Ricardo de Gusmão Dornelles (221.173.181-34); Valter Luiz Cardeal de Souza (140.678.380-34)

3.2. Recorrentes: Fábio Machado Resende (099.625.657-15); Ricardo de Gusmão Dornelles (221.173.181-34); Valter Luiz Cardeal de Souza (140.678.380-34); Luiz Fernando Silva de Magalhães Couto (098.637.967-00).

4. Órgão/Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).

8. Representação legal:

8.1. João Geraldo Piquet Carneiro (800-A/OAB-DF) e outros, representando Ricardo de Gusmão Dornelles.

8.2. Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298) e Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB/DF 41.796), representando Luiz Fernando Silva de Magalhães Couto e Valter Luiz Cardeal de Souza;

8.3. Paulo Roberto Gomes e outros, representando Furnas Centrais Elétricas S.a..

8.4. André Faria Caldeira (125281/OAB-RJ), representando Luiz Fernando Silva de Magalhães Couto e Luiz Paulo Fernandez Conde;

8.5. Adriana Souza da Fonseca (114612/OAB-RJ), representando Furnas Centrais Elétricas S.A.;

8.6. Carlo Tadeu da Silva Caldas de Oliveira (100.868/OAB-RJ) e outros, representando Flávio Decat de Moura.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, em que se apreciam embargos de declaração opostos por Luiz Fernando Silva de Magalhães Couto (peça 210), Valter Luiz Cardeal de Souza (peça 200), Ricardo de Gusmão Dornelles (peça 196) e Fábio Machado Resende (peça 193) contra o Acórdão 1.362/2015 - TCU - Plenário, em que este Tribunal, entre outras deliberações, considerou parcialmente procedente representação acerca de irregularidades praticadas na gestão da empresa estatal Furnas Centrais Elétricas S.A. e aplicou a multa prevista no art. 58, inciso III, da Lei 8.443/1992 aos embargantes.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 nos termos do art. 34 da Lei 8.443/1992, conhecer os presentes embargos de declaração, para, no mérito:

9.1.1 rejeitar os embargos declaratórios opostos por Luiz Fernando Silva de Magalhães Couto, Valter Luiz Cardeal de Souza e Ricardo de Gusmão Dornelles;

9.1.2 acolher os embargos opostos por Fábio Machado Resende, com efeitos infringentes, para excluir do Acórdão 1.362/2015-TCU-Plenário a aplicação individual da multa prevista no art. 58, inciso III, da Lei 8.443/1992, em relação a esse recorrente, conferindo, assim, a seguinte redação aos subitens 9.2 e 9.6 do Acórdão 1.362/2015-TCU-Plenário:



"9.2 nos termos do art. 250, §2º, do Regimento Interno deste Tribunal, rejeitar as razões de justificativa dos responsáveis Carlos Agenor Magalhães da Trindade, Luiz Fernando Silva de Magalhães Couto, Luiz Paulo Fernandez Conde, Ricardo de Gusmão Dornelles e Valter Luiz Cardeal de Souza; e aplicar-lhes, individualmente, multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com fundamento no art. 58, inciso III, da Lei 8.443/92, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir das respectivas notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste acórdão até a data do efetivo pagamento, caso não sejam pagas no prazo ora fixado;"

"9.6 nos termos do art. 250, §1º, acolher parcialmente as razões de justificativa de Márcio Pereira Zimmermann e Fábio Machado Resende, isentando-os de sanção ante os fatos enfocados nas respectivas audiências;"

9.2 nos termos do §2º do art. 3º da Resolução-TCU 178/2005, declarar, de ofício, a insubsistência da multa aplicada ao sr. Luiz Paulo Fernandez Conde no subitem 9.2 do Acórdão 1.362/2015-TCU-Plenário, tendo em vista que o responsável faleceu em 21/7/2015, data posterior ao referido acórdão, porém anterior ao respectivo trânsito em julgado;

9.3 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, observadas as disposições do art. 179, §7º, do Regimento Interno deste Tribunal quando a parte for representada por advogado neste processo:

9.3.1 aos embargantes, indicados no subitem 3.2 desta deliberação;

9.3.2 ao espólio ou sucessores de Luiz Paulo Fernandez Conde;

9.3.3 aos demais responsáveis listados no subitem 3.1 desta deliberação;

9.3.4 à Presidência de Furnas Centrais Elétricas S.A.;

9.3.5 aos interessados nas representações versadas nos apensos: TCs 003.805/2011-5 e 033.405/2011-5;

9.3.6 ao Ministério de Minas e Energia, por intermédio de sua Secretaria-Executiva, para fins de supervisão ministerial.

10. Ata nº 34/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/8/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2280-34/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 31 minutos, o Ministro Walton Alencar Rodrigues encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 14 de setembro de 2016.

AROLDI CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente

1ª CÂMARA

ATA Nº 32, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016
(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros José Múcio Monteiro e Bruno Dantas; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler, e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausente o Ministro Benjamin Zymler, em missão oficial.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 31, referente à Sessão realizada em 30 de agosto de 2016.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 032.185/2013-8, cujo Relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e

- 028.110/2015-3, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 5654 a 5724.

RELAÇÃO Nº 30/2016 - 1ª Câmara

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 5654/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.050/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Leonardo Henrique Gonsioroski Furtado da Silva (691.159.233-04)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5655/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.080/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ellysson Sebastian de Araujo Rocha (887.416.642-72); Fabiano Meireles Andrade (740.806.791-49); Fábio Jorge Baptista (005.172.971-75); Fernando Mendonça Maranhão (068.617.456-93); Franz Luiz Matheus Junior (031.743.725-93); Giuseppe de Abreu Antonaci (095.458.997-19); Gláucio Araujo Santos Pereira Cunha (934.771.805-00); Glaucio Garcia Scandaroli (009.399.211-46); Guilherme Christian Roth (369.483.268-89); Guilherme Pereira Souto (007.406.061-90)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5656/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 235, 237 e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, indeferir o requerimento de medida cautelar e considerá-la improcedente determinando seu arquivamento, dando-se ciência ao representante e à Diretoria de Comunicações e Tecnologia da Informação da Marinha do Brasil - DCTIM, por intermédio do Centro de Controle Interno da Marinha - CCIMar, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.490/2016-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Diretoria de Comunicações e Tecnologia da Informação da Marinha

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5657/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/RJ:

1. Processo TC-024.642/2016-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Delfinópolis - MG

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5658/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, "e", do Regimento Interno, em acolher o pedido de prorrogação de prazo formulado por intermédio do Ofício nº 438/2015/AECI/MTur, e fixar a data de 8/6/2015 como prazo final para cumprimento do Ofício 1616/2014-TCU/SECEX-GO.

1. Processo TC-031.040/2015-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5659/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 40, inciso III e V da Resolução/TCU 191/2006, em encerrar o presente processo, uma vez que o FNDE já iniciou o processo de recuperação do provável dano ao erário no âmbito do Termo de Compromisso 2719/2012, de acordo com o parecer da Secex/MA:

1. Processo TC-031.426/2015-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.5. Representação legal: Edmilson Franco da Silva (4401/OAB-MA) e outros, representando Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 25/2016 - 1ª Câmara

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 5660/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.401/2016-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Irani Amaral Bortone (321.251.356-04)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5661/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.165/2016-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Deleane Camargo de Santana Fernandes (399.603.401-63)

1.2. Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5662/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.167/2016-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jorge Corrêa Riera (150.191.281-04)

1.2. Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5663/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos, considerando que o servidor possui tempo suficiente para inativação, mesmo após a exclusão da contagem ponderada referente ao período laborado após a edição da Lei nº 8.112/1990:

1. Processo TC-033.771/2014-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Mauricio Pedro de Souza (536.032.737-53)

1.2. Unidade: Banco Central do Brasil

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5664/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.348/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Jarbas da Silva Mendonça (837.359.331-49)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5665/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em determinar que sejam excluídos do sistema Sisac os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, cadastrados em duplicidade, devendo essa informação ser lançada no sistema Radar, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.229/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Paula Oliveira de Souza (653.394.101-10); André Argenta (935.364.290-68); André Carlos Nery (846.939.081-34); André Fernandes Ferreira (583.619.951-53); André Gustavo Ortega de Sousa (002.749.957-00); André José da Silva (772.406.859-34); André Pantar Pinheiro (070.908.677-65); André José de Lima Fonseca (624.124.260-15); Anselmo Soares da Silva (072.465.657-01); Antônio do Nascimento Ribeiro (444.383.111-87)

1.2. Unidade: Departamento Penitenciário Nacional

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5666/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; e 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, bem como mandar fazer a seguinte determinação, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.769/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Hugo de Souza Nogueira (000.986.091-65); Thiago Cosmo Lucena (706.115.991-04)

1.2. Unidade: Ministério da Justiça e Cidadania

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Sefip que providencie a retificação, no sistema Sisac, do campo "data de validade do concurso" dos formulários de admissão dos servidores acima referidos, haja vista ter sido prorrogada até 2/12/2015.

ACÓRDÃO Nº 5667/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.092/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rodrigo Melo e Silva de Oliveira e Cruz (056.839.187-07); Rodrigo Moreira Machado (044.848.816-75); Rodrigo Ribeiro Carioca (321.114.398-00); Rodrigo Saleno (053.872.867-18); Ronald Correia Dionizio (869.409.534-34); Ronaldo da Silva Fonseca (072.797.217-02); Roseane dos Reis Silva (052.851.625-64); Rosemberg Andre da Silva (320.983.083-53); Rubens Ferraresi (131.040.018-04); Ruy Sevalho Gonçalves (314.094.538-80); Rynat Dasaev Oliveira Chagas (042.935.475-41); Saed Alex Vejdani Perim (111.050.617-10); Sandro Santoro Rezende (071.878.177-54); Schubert Krolow Peter (801.430.750-04); Sergio Marques Santana (552.795.207-30); Sergio Silva de Oliveira (593.295.642-91); Simone de Almeida Heiderich (029.429.267-59);

Stefanie Brunetti Cassis (220.743.358-73); Tacila Cruz dos Santos (033.247.595-60); Tarsis Vinicius Brasil dos Reis (118.068.877-54)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5668/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.147/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Ana Carolina Cambeses Pareschi (147.295.798-95)

1.2. Unidade: Ministério da Justiça e Cidadania

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5669/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.965/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aristeu Covas Santos (766.075.935-34); Arthur de Oliveira Dantas (107.610.407-06); Augusto César Ferreira da Silva (133.907.537-70); Augusto Fontolan da Silva (383.676.348-61); Augusto Kretschmer (028.267.810-73); Bernardo Cristelli (069.252.936-58); Bernardo Mansoldo Pamplona Vaz (099.785.087-67); Bernardo de Andrade Medeiros Tavares (122.939.757-46); Brenda Sessa Paes (115.577.177-02); Bruna Azevedo de Oliveira Mendes (103.361.387-84)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5670/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.971/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Santos Nascimento (798.668.085-72); Daniela Alves de Souza (087.103.154-03); Danielle Lima (031.528.105-71); Danilo Ribeiro (047.385.455-40); Danilo Silva Alves (033.705.515-78); David Menezes de Andrade (019.016.535-95); Davy Ramos de Albuquerque (098.663.484-07); Dayenne de Fatima Fortes Garcia (130.962.527-18); Denilson Rodrigo Batista (042.595.763-21); Ricardo Dias da Costa (022.403.185-62)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5671/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.973/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Edmilda de Souza Semedo (103.659.866-74); Edmilson Machado Silvano (075.100.446-42); Edson da Silva Pinto Sobrinho (097.095.537-55); Edson de Jesus (916.212.405-68); Eduardo Bloizi Iglesias (025.263.995-21); Eduardo Ehke (009.869.149-08); Efferson Wendell da Silva Medeiros (100.549.154-22); Eleandro Marcondes de Almeida (389.069.488-83); Elenise de Oliveira Magalhães (136.834.227-26); Eliakim Benjamim Silva (002.117.623-00)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5672/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.975/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fabiano Edson Carlos (012.069.453-03); Fabio Barbosa da Silva (012.041.094-00); Fábio Barp (057.080.599-66); Fábio Luiz Andrade Silva (036.119.284-37); Fábio Moura de Oliveira (012.141.453-10); Fábio Oliveira Spinola (020.875.165-37); Fábio Pinto (003.933.445-76); Fabrício Amorim Mota de Lima (045.347.095-52); Felipe Antônio Almeida Seródio (126.054.077-48); Fábio Carvalho da Silva (088.096.527-46)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5673/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.978/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Francisco Ramon Barros de Sousa (043.180.433-80); Franklin Victor Silva (082.171.194-65); Gabriel Cunha Morgado dos Santos (068.703.446-98); Gabriel Mattedi (117.214.817-10); Gabriel Oliveira Beskow (111.452.607-05); Gabriel Rocha Passos (076.569.316-00); Gabriela Oliveira Skinner (091.989.487-92); Gabriela Soulaize dos Anjos (071.089.604-27); Gabriella Souza Cardoso (842.300.025-72); Joel Sarmiento Barros Júnior (003.649.842-44)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5674/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.979/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Simão Pedro Machado Souza Dias (311.810.358-21); Simone Alves de Oliveira Neves (285.187.408-00); Simone Barreto Ribeiro (007.189.927-84); Simone Maria Wanderley de Oliveira Nunes (037.795.824-73); Simone Motta Cardoso (098.161.557-02); Simone Pereira Saramago (088.364.206-99); Simone Santos Afonso (344.597.778-00); Simone Souza Araujo Marcondes (269.733.828-43); Simone de Oliveira Souza Daher (101.620.327-65); Simplício Augusto Menezes Campos (840.720.242-87)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5675/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.985/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Talita Toledo Leite (062.229.586-13); Talles Barsanti Meneguim (332.880.938-47); Talles Lopes Silva (095.452.487-00); Talles Santos Magalhães (072.182.676-88); Talles do Couto Lemgruber Kropf (116.111.597-84); Tallyson Souza Ramos (035.736.035-48); Tamer Salmem (083.572.847-10); Tamires Gomes Santos (043.731.415-41); Tamires Lannes Alcoforado (124.315.347-40); Tamires Miranda Cabo (136.693.307-98)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.



1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5676/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.987/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Tássia Aparecida Vieira de Freitas (008.295.164-09); Tássiana Bortoline (047.615.759-56); Tássio Araújo de Souza (124.319.107-41); Tasso Pereira Maciel (836.195.691-34); Tatiana Alice (087.155.556-58); Tatiana Asfora Frej (073.724.384-89); Tatiana Azeredo Brandao (124.396.477-48); Tatiana Cortes da Silva (081.616.346-45); Tatiana Louzada de Souza (101.602.377-42); Tatiana de Souza Oliveira Monteiro (099.103.547-05)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5677/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.989/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Temistocles Fraga Lima (008.321.065-26); Tenio Graciano Machado (785.992.534-68); Tereza Cristina Vaz Ferreira Guizalberth (044.524.246-94); Tess Berenger Brito Machado (058.481.757-64); Tetsuo Mineiro Miyakawa (072.112.324-47); Thadeu Alexandre de Jesus Aleixo (099.179.337-43); Thaianne Ferreira Matera (058.889.457-57); Thailine Nogueira de Moraes (124.242.577-28); Thais Cristina Arruda da Silva (350.595.608-21); Thais Pimenta Madeira Santos (064.727.996-79)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5678/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.999/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Thiago José Jardim Silva (883.587.552-87); Thiago José Monezi (353.795.428-08); Thiago Jose da Costa Muniz (070.464.744-35); Thiago Juliano de Pádua Rosa e Silva (057.868.307-56); Thiago Koichi Anzai (116.575.917-94); Thiago Kubo (018.455.075-09); Thiago Lamas dos Santos (117.791.997-40); Thiago Leandro Sversuti (347.099.868-00); Thiago Lemos Carneiro da Silva (091.530.267-56); Thiago Loliola de Souza (016.085.046-03)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5679/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.002/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Thiago Ottoni Correa Alves (070.940.926-52); Thiago Pacheco Carneiro (094.679.797-80); Thiago Pereira Lima (124.083.487-06); Thiago Pereira Lourenço (098.348.087-71); Thiago Perônica (397.714.468-51); Thiago Pires de Paula (119.522.747-70); Thiago Reis Freire (854.519.675-04); Thiago Ribeiro Alves (019.174.085-36); Thiago Ribeiro Sant Anna (122.297.917-96); Thiago Rios Sena (053.406.075-77)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5680/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.004/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Thiago Silveira Batista (079.846.064-47); Thiago Siqueira dos Santos (118.847.567-35); Thiago Soprani Tessarolo (133.476.317-81); Thiago Torres Martins Rocha (108.517.996-63); Thiago Vale Moraes (101.326.567-01); Thiago Ventura Moura (107.745.357-41); Thiago Verdan Prudêncio Barbosa (055.542.277-16); Thiago Viegas Fernandes (008.938.870-48); Thiago Vinicius Gomes Milcent (034.792.155-80); Thiago Violante Mariano (096.057.277-57)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5681/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.007/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Tiago Brito Liberato (080.019.116-16); Tiago Cavagnoli Severo (009.120.670-71); Tiago Cavalcante Freitas (120.667.177-70); Tiago Correa de Lima (318.416.838-76); Tiago Curcino Hanke (099.950.577-78); Tiago Duarte Cardoso Faria (059.314.946-77); Tiago de Santana Ferreira (100.241.605-21); Tiago de Sousa Moreira da Silva (028.107.175-67); Tiago dos Anjos Araujo (063.527.969-07); Tiago dos Santos Silva (059.943.434-12)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5682/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.009/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Tiago Machado dos Santos (082.572.596-83); Tiago Martins de Oliveira (056.504.387-06); Tiago Nerone (045.485.309-24); Tiago Pires Gurgel (061.194.724-28); Tiago Prudente Correa (317.145.938-86); Tiago Ribeiro Janson Ney (099.192.577-70); Tiago Robert Maciel (117.722.497-69); Tiago Sales de Oliveira (120.860.237-31); Tiago Santos Cabral (047.391.285-60); Tiago Santos Moreira de Castro (012.573.205-80)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5683/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.035/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Valmario Silva Torres (468.590.555-53); Valmir Gomes de Andrade (099.563.157-37); Valmir de Mattos (009.047.577-14); Valmor Martins do Nascimento (053.580.717-17); Valter Cardoso (730.101.978-53); Valter Oliveira Rebouças (008.219.335-58); Valter Takebayashi (218.380.098-41); Valter Wright Junior (259.862.148-46); Vandelflan de Melo Meireles (128.695.587-40); Vandemberg Rosa dos Santos Almeida (057.199.407-58)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5684/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em

Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.037/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Vanderson da Silva Cruz (108.034.377-65); Vanderson de Lima Silva (888.852.912-87); Vandson Soares Gonçalves (073.841.334-83); Vanessa Ayres de Carvalho Senna (020.248.185-95); Vanessa Freitas dos Santos (140.556.687-67); Vanessa Lima Carvalho (010.937.005-80); Vanessa Macedo Miranda (018.962.335-70); Vanessa Miranda de Paiva (223.629.258-97); Vanessa da Silva Araújo (719.081.612-72); Vanessa da Silva Conceição (835.321.375-34)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5685/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.041/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Victor Emmanuel de Oliveira Martins (086.781.166-84); Victor Felipe Barcelos do Prado (058.218.857-10); Victor Gomes Silva (103.029.827-01); Victor Gonçalves Marques (112.483.987-93); Victor Hugo Barreto Campello (130.982.527-07); Victor Hugo Campos Antunes (103.562.127-42); Victor Hugo Ferreira Leite Teixeira (123.733.857-32); Victor Hugo Proença Souza (139.747.207-31); Victor Hugo Queiroz da Rocha (071.470.444-01); Victor Hugo Silvério Dantas (009.462.413-50)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5686/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.045/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Vinicius Carbone Bernardes de Oliveira (063.289.764-37); Vinicius Carneiro Gondim e Farias (029.998.605-52); Vinicius Chagas Valente (033.316.055-06); Vinicius Daniel Reis de Castro (055.870.717-31); Vinicius da Cunha Ferrari (080.570.256-38); Vinicius da Silva Cândido (110.527.567-19); Vinicius da Silva Pereira (092.460.366-62); Vinicius de Almeida Avellar Guimarães (119.018.197-52); Vinicius de Araújo Faustino (100.899.737-47); Vinicius de Figueiredo Dutra Nery (132.205.707-98)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5687/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.047/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Vinicius Freire de Castro (069.061.546-99); Vinicius Gabriel Molino Rodrigues (136.498.487-32); Vinicius Garcia do Prado (357.089.878-47); Vinicius Gedeon Braga Nascimento (109.383.507-90); Vinicius Gischewski Teixeira Campos (091.687.906-27); Vinicius Gomes Loza Pabon (082.646.827-66); Vinicius Gonçalves da Silva (368.068.868-76); Vinicius Kilpp Leiria (025.000.565-46); Vinicius Lemos de Almeida (022.449.725-18); Vinicius Maia de Jesus (120.094.057-14)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5688/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.051/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Vitor Leal de Mello (104.796.737-56); Vitor Lecchi Giacomini (119.967.637-33); Vitor Loureiro Ximenes (115.966.957-06); Vitor Luiz Edson de Oliveira (008.931.393-35); Vitor Miguel Loureiro (802.066.977-91); Vitor Moreira Kaizer (099.808.827-78); Vitor Padilha Paes (113.207.917-94); Vitor Paranhos de Oliveira Carneval (115.984.807-66); Vitor Santos Brito (055.864.195-48); Vitor Satoshi Mekaro (236.086.858-63)
 - 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 5689/2016 - TCU - 1ª Câmara
- Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.056/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Wagner Pacheco Constantino (094.912.677-28); Wagner Ribeiro (113.734.887-94); Wagner Ribeiro dos Santos (061.548.236-81); Wagner Rosetto Gouveia (032.883.787-36); Wagner Saldanha (100.672.416-89); Wagner Schelepka (057.211.199-18); Wagner Souza Paz (042.440.256-42); Wallace Apolinário da Costa (030.285.897-02); Wallace Santana Caldas (089.900.686-81); Wallace da Silva Soares (289.059.668-02)
 - 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 5690/2016 - TCU - 1ª Câmara
- Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.061/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Webert Nunes dos Reis (041.287.286-24); Webio Tavares Fonseca de Souza (088.390.097-10); Webson Mesquita Fiúza (094.914.357-01); Welder Ribeiro da Silva Alves (310.694.678-47); Welder Silva Fraga (051.733.007-52); Wellington Rafael Custodio (384.269.778-39); Wellington Aparecido Salvador (270.842.818-78); Wellington Cardoso da Silva (053.757.689-41); Wellington Carlos dos Reis Oliveira (119.180.816-54); Wellington Carvalho Faria (105.754.977-00)
 - 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 5691/2016 - TCU - 1ª Câmara
- Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.068/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Williams Christo do Nascimento (110.252.167-17); Willis da Silva Viana (116.681.657-59); Willy Ferreira Machado (011.059.822-97); Willy Viana Bohn (368.502.388-84); Wilson Felipe Azevedo de Souza (332.779.258-54); Wilson José da Mota (031.808.126-13); Wilson Leão Neto (889.926.832-00); Wilson Santos (841.544.898-87); Wisller Jefferson de Oliveira Ferreira (886.297.322-53); Wylla Beni (079.428.586-42)
 - 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5692/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.071/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Yuri Siqueira dos Santos (130.545.777-32); Yuri Soares de Albuquerque (007.386.603-29); Yves Leonardo dos Reis Assis (034.190.185-76); Zargo Quaresma da Cruz (025.497.547-00); Zélio Cabral (877.018.397-04); Zenaldo Castellano Lima Júnior (024.298.545-97); Zeonir Pinto Fardim Júnior (122.598.337-13)
 - 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 5693/2016 - TCU - 1ª Câmara
- Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.088/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Gustavo Fernandes de Aguiar Rodrigues (062.680.896-00); Hernane Cosseti de Almeida (000.104.771-01); Ieda Oliveira de Araújo Alves (713.325.291-00); Igor Feitosa Duarte (019.051.241-55); Ingrid Caroline Germano da Silva Bezerra (006.792.251-10); Izabel da Silva Messias (783.457.661-53); Jaime Dea Hyung Seo (223.420.158-60); Jean Pierre Luduvico Machado (882.165.271-87); João Victor Silveira de Oliveira (015.478.375-78); Jordânia Luzia da Costa (578.808.241-20)
 - 1.2. Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 5694/2016 - TCU - 1ª Câmara
- Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.089/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Lívia Bezerra Marques (722.646.081-53); Luiz Alberto Caetano (000.977.461-00); Luiza Amélia Santos Lacerda (793.689.801-87); Marilene Sales Sobral Ferreira (504.952.241-20); Miguel Gustavo Pontes Guércio (770.082.601-30); Nicolas Felipe Acco (061.864.369-93); Paulo Victor de Jesus Dionizio (995.289.321-34); Rachel Cristiane Eto (088.700.587-00); Roberto Luiz da Silva Júnior (992.169.731-53); Rogério Gama Ferreira (746.292.472-20)
 - 1.2. Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 5695/2016 - TCU - 1ª Câmara
- Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.093/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Andre Marcio da Cunha Machado (008.586.163-43); Andrea Fabianna de Albuquerque Oliveira (027.278.014-67); Ivna Marques de Araujo Sousa (022.331.133-22); Roberto Costa de Azevedo (057.347.784-19)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 5696/2016 - TCU - 1ª Câmara
- Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

DAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.094/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Leonardo Coelho dos Santos Dutra (727.697.181-34)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

- ACÓRDÃO Nº 5697/2016 - TCU - 1ª Câmara
- Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.095/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Andreia Cristina Ramos Paiva (106.959.497-05); Flávia Francielle Alves Carneiro (084.865.446-37); Geralda Lacerda de Figueiredo (643.370.146-91); Graziela Regina da Silva (067.574.956-51); Marcela Bruna Costa Simeão (096.782.876-76); Maria Letícia Rodrigues Guimarães Araújo Resende (084.628.496-08); Nathaly Dias Martins (090.132.066-89); Rafael Roza de Oliveira (368.116.428-23)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 5698/2016 - TCU - 1ª Câmara
- Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.099/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alessandra Cristina Antunes da Rosa (122.941.048-11); Ana Carla Carvalho Caldeirão (269.576.368-95); Anderson Dobashi (296.583.828-78); Anderson Rafael Bento de Souza (224.251.628-01); Andréa Lira Sapede (125.952.188-59); Anna Carolina de Souza e Silva Teixeira (363.092.758-01); Bruno Palloni Costa Dias (309.648.718-90); Bráulio Gonçalves Werneck Buzzulini (272.869.728-04); Caroline Siciliano Fonseca (368.170.968-80); Cláudio Eugênio Tomazini (172.503.918-44)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 5699/2016 - TCU - 1ª Câmara
- Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.102/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Leonardo Siqueira Lima (096.579.867-45); Lilian Rocha Mesquita Nobrega Kovac (021.625.453-14); Lucas Oliveira Vieira da Silva (383.910.688-54); Luiz Felipe do Vale Tavares (278.478.338-32); Lívia Maria Carrara (344.116.608-65); Maria Aparecida Otero Cussulini (805.100.358-68); Maria Eugênia da Costa Coelho (368.114.298-01); Pamela Gomes da Silva Zotareli (025.048.251-70); Paula Affonso de Mello Barbosa Tavares (039.353.154-65); Paulo Gonçalves (301.567.978-36)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 5700/2016 - TCU - 1ª Câmara
- Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.244/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ronaud Souza Gomes (055.760.897-07); Rossana Rodrigues Gomes (060.139.664-27); Shirley Consuelo Moreira Monroy (909.903.825-91); Socrates Leão Vieira (961.573.135-



87); Taciana Karla Melo de Oliveira (070.361.714-13); Thaisy Chistiny Rangel Otero (118.430.737-73); Thais Aurélio Garcia (011.328.251-64); Thaissa Assunção de Faria (009.968.831-00); Thaila Carla Cavalcanti (324.251.018-61); Vanessa Rosiane Forster (020.063.969-27)

1.2. Unidade: Defensoria Pública da União
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5701/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.782/2011-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Édipo Moreira Teixeira (089.383.736-90); Elizete Braga Rodrigues (026.497.526-02); Geralda Lopes Juliano (617.040.166-49); Heloisa Helena Fernando (353.873.786-04); José Olímpio Ferreira (284.682.106-25); Maria Auxiliadora Alves do Espírito Santo (980.740.596-34); Nair Alves Leite (090.124.336-14)

1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5702/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.243/2014-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Débora Gabriele Belo Gonçalves (703.865.851-48); Maria de Nazaré Duarte Gonçalves (034.168.631-00); Matheus Pereira Belo Gonçalves (611.979.313-50)

1.2. Unidade: Ministério da Fazenda
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5703/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207 e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas de Nilson Januário de Souza, dando-lhe quitação, regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, e mandar adotar as seguintes medidas sugeridas pela unidade técnica:

1. Processo TC-026.292/2015-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)

1.1. Responsáveis: Helenice da Conceição Souza Guimarães Silveira (162.671.412-68); Nair do Nascimento Pinheiro Arnhold (103.250.182-00); Nilson Januário de Souza (027.311.748-38); Teresa Cristina Soares de Aguiar (139.376.422-34)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Rondônia (atual Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão em Rondônia/RO)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (SECEX-RO).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Controladoria Regional da União no Estado de Rondônia, com fundamento no art. 208, § 2º, do Regimento Interno/TCU, que, no prazo de 90 (noventa) dias, regularize a situação quanto à emissão dos pareceres no Sisac referentes à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Rondônia (atual Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão em Rondônia/RO), informando ao Tribunal o seu cumprimento;

1.8. Dar ciência à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão em Rondônia/RO sobre as seguintes impropriedades, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

1.8.1 ausência de mecanismos de medição e avaliação da satisfação dos usuários dos produtos e serviços ofertados pelo referido órgão, identificada no Relatório de Gestão relativo ao exercício financeiro de 2014, o que afronta o disposto no art. 12 do Decreto 6.932/2009;

1.8.2 ausência de informações no relatório de gestão da SAMP/RO sobre a avaliação sobre os estágios de implementação do planejamento estratégico e a vinculação do plano da unidade jurisdicionada com as suas competências legais e com o Plano Plurianual - PPA; e de dados sobre a execução física das metas, como a descrição da meta, a unidade de medida, o previsto, o reprogramado e o realizado, identificada no Relatório de Gestão relativo ao exercício financeiro de 2014, o que afronta o disposto nas alíneas "b" e "c" do item 5.1, e item 5.2 do anexo II, da DN TCU 134/2013;

1.8.3 prazo de validade de avaliação de imóvel sob registro 0003.00429.500-0 expirado desde 26/4/2014, identificada no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (Spiunet), o que afronta o disposto no item 4.6 da Orientação Normativa - Geade 4/2003 da Secretaria da Patrimônio da União;

1.9. Encaminhar cópia dos autos à Secretaria de Controle Externo da Administração - Secex Administração, responsável pelo órgão central, no caso o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com a finalidade de realizar, caso julgue pertinente, a análise dos fatos e aprofundamento da questão relativa ao elevado percentual de servidores em condições de se aposentarem na SAMP/RO e também a sua possível falta de estrutura de pessoal em razão da expectativa de transposição de aproximadamente 20.000 servidores do Governo do Estado de Rondônia para os quadros da União;

1.10. Encaminhar cópia desta deliberação à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão em Rondônia/RO.

ACÓRDÃO Nº 5704/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 4.918/2016 - TCU - 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 26/07/2016, Ata nº 26/2016, relativamente ao subitem 9.1, para que, onde se lê:

"9.1. julgar irregulares as contas de Francisco Fausto Braga (gestão 1996-2000 e 2005-2008) e de Francisco Edison Coelho Frota (gestão 2001-2004), ex-prefeitos do município de São Domingos do Araguaia/PA, e condená-los ao pagamento das quantias a seguir especificadas, ...",

leia-se:

"9.1. julgar irregulares as contas de Francisco Fausto Braga (gestão 1996-2000 e 2005-2008) e de Francisco Edison Coelho Frota (gestão 2001-2004), ex-prefeitos do município de São Domingos do Araguaia/PA, e condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, ...", mantendo-se os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.102/2016-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Francisco Edison Coelho Frota (045.795.263-68); Francisco Fausto Braga (142.773.286-87)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia/PA

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5705/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno do TCU e no art. 7º, inciso II, da Instrução Normativa TCU 71/2012, em determinar o arquivamento da presente tomada de contas especial, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo da medida abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.009/2016-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: João de Paula Gomes Neto (CPF 068.340.354-00), Prefeito Municipal

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Capela/AL

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex/RN).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Dar ciência ao Ministério do Turismo desta deliberação, bem como da instrução (peça 5) e do parecer do MP/TCU (peça 8), quanto à ausência de parecer financeiro, identificada na análise da prestação de contas do Convênio nº 1098/2009 (Siconv nº 705319), o que afronta o disposto no art. 60 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127/2008 (vigente à época), ou no art. 76 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes, sem prejuízo de que realize nova análise da prestação de contas daquele convênio. Caso não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, adote as providências necessárias à instauração de nova tomada de contas especial, ressaltando que o fato de terem sido detectadas evidências de que o evento promovido foi associado indevidamente às comemorações do aniversário do Município, contrariando normativo interno do MTur (Portaria nº 171/2008), não pode ser motivo para a referida instauração.

ACÓRDÃO Nº 5706/2016 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo TC-031.178/2013-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

2.. Responsáveis: Carlos Antônio Araújo de Oliveira (ex-prefeito, CPF 373.801.094-72); Hidro Perfurações Eireli - EPP (CNPJ 04.830.606/0001-05)

3. Unidade: Prefeitura Municipal de Cajazeiras/PB

4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

6. Unidade Técnica: Secex/PB

7. Representação legal: Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 1.663), Paulo Sabino de Santana (OAB/PB 9.231), Danilo Moura de Moura Bastos (OAB/PB 20.489) e outros.

8. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial relativa ao Convênio 2039/2005, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e o Município de Cajazeiras/PB, cujo objeto foi a construção de sistema de abastecimento de água.

Considerando que há proposta da unidade técnica, anuída pelo Ministério Público, para a correção de dois erros materiais no Acórdão 4.140/2016 - 1ª Câmara;

Considerando que, de fato, a empresa "Hidro Perfurações Ltda." teve sua razão social modificada para "Hidro Perfurações Eireli - EPP";

Considerando não haver razões para que seja realizada a alteração atinente ao nome do advogado indicado como "Johnson Gonçalves de Abrantes";

Considerando que a proposta da unidade técnica quanto ao causídico fundamenta-se no fato de constar, no Cadastro Nacional de Advogados, o nome "John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes";

Considerando que, como se sabe, a identificação do advogado nas pautas das sessões de julgamento deste Tribunal, que são publicadas no diário oficial e na internet, constitui forma de notificação indireta da parte, sendo essencial para que esta possa exercer amplamente sua defesa;

Considerando que o mencionado causídico foi estabelecido nos autos como representante do responsável Carlos Antônio Araújo de Oliveira por meio da procuração de peça 11, como "Johnson Gonçalves de Abrantes";

Considerando que, no aludido documento, o número de inscrição da OAB/PB está correto e o nome do advogado o identifica suficientemente, apesar de estar grafado de forma simplificada;

Considerando que é importante que não restem dúvidas quanto à regularidade dos atos processuais que deram publicidade ao julgamento em discussão;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material o Acórdão 4.140/2016 - 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 28/6/2016, Ata 22/2016, para que, onde se lê "Hidro Perfurações Ltda.", leia-se "Hidro Perfurações Eireli - EPP", mantendo-se os demais termos do acórdão ora retificado.

ACÓRDÃO Nº 5707/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas de Marcel Nunes de Farias, ex-prefeito municipal de Prata/PB, regulares com ressalva e dar quitação ao responsável, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.926/2014-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Marcel Nunes de Farias (446.876.564-04)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Prata/PB

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).

1.6. Representação legal: Joanilson Guedes Barbosa (OAB/PB 13.295)

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5708/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 143, inciso V; alínea "e", do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em autorizar a prorrogação do prazo solicitado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.412/2016-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Unidade: Ministério dos Transportes - Secretaria Executiva

1.2. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5709/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, mas considerá-la prejudicada, mandando fazer a seguinte determinação, arquivando-a,

dando-se ciência ao representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.305/2016-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.

1.2. Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).

1.6. Representação legal: Alexandre Fleming Neves de Melo (OAB/AM 6.142) e outros, representando Amazonas Distribuidora de Energia S.A.

1.7. Determinar à Amazonas Distribuidora de Energia S.A. que, no prazo de quarenta e cinco dias, remeta ao Tribunal a documentação, preferencialmente digitalizada, contendo as conclusões do processo de apuração deflagrado por meio da Resolução de Diretoria 221/2016, de 9/8/2016 - que criou Comissão Executiva de Correição para investigar denúncia relativa ao Pregão Eletrônico PRE 165/2015 -, inclusive o respectivo relatório final e o processo administrativo de responsabilidade dele decorrente, caso tenha sido instaurado.

ACÓRDÃO Nº 5710/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, adotar a seguinte providência, arquivar e dar ciência à representante com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.568/2016-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Pro Eficiência Comércio e Serviços de Equipamentos Médicos Hospitalares e Odontológicos Ltda. - ME (CNPJ 07.443.166/0001-21)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Dar ciência à Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL que a utilização do Pregão Presencial, sem justificativa plausível da inviabilidade da adoção do Pregão Eletrônico, configura descumprimento do disposto no art. 4º, § 1º, do Decreto 5.450/2005, bem como da jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos 1.455/2011-TCU-Plenário, 1.631/2011-TCU-Plenário, 137/2010-TCU-1ª Câmara, 1.597/2010-TCU-Plenário, 2.314/2010-TCU-Plenário, 2.368/2010-TCU-Plenário, 2.807/2009-TCU-2ª Câmara, 2.194/2009-TCU-2ª Câmara, 988/2008-TCU-Plenário, 2.901/2007-TCU-1ª Câmara, 3.035/2013-TCU-Plenário, 2.301/2013-TCU-Plenário, 1.515/2011-TCU-Plenário, dentre outros.

ACÓRDÃO Nº 5711/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, mandando fazer as seguintes determinações, conforme os pareceres emitidos nos autos, arquivando o processo, bem como cientificar o representante, o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte e o Ministério da Previdência Social, com o envio de cópia desta deliberação e da respectiva instrução:

1. Processo TC-025.960/2015-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Dar ciência ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (TRE/RN) sobre a prorrogação indevida de requisição de servidor devido à contagem inapropriada do prazo previsto no § 3º do art. 5º da Resolução TRE/RN 32/2012 sem considerar a data inicial de requisição, elastecendo o período máximo de permanência no órgão ao estender o limite de até seis prorrogações estatuído no normativo, para os casos dos servidores que se encontravam requisitados em 20/12/2012, identificada na Informação 1000/2015/SIP/TRE/RN (peça 18, p. 6-8), que afronta a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), arts. 5º, caput; 37, caput e inciso II; 70; e 71, inciso IX; a Lei nº 6.999/1982, arts. 2º, 3º e 4º; a Lei nº 8.112/1990, art. 8º; Resolução-TSE 23.255/2010, art. 6º, §2º; a Resolução TER/RN 32/2012, arts. 5º, §§ 1º e 2º; e os Acórdãos 199/2011-TCU-Plenário, 1.551/2012-TCU-Plenário e 2.070/2012-TCU-Plenário;

1.8. Determinar ao TRE/RN, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que informe, no próximo relatório de gestão, acerca das providências adotadas em relação à falha apontada no item 1.7 retro.

RELAÇÃO Nº 23/2016 - 1ª Câmara

Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 5712/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento

Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.948/2015-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Joel Alves de Carvalho (033.454.322-34)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Pará

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5713/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.113/2016-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adelson Alves do Nascimento (125.470.341-15); Antonio Jose Campos (130.913.601-72)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado de Goiás

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5714/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em adotar as medidas a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.275/2014-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Victoria Moreira de Leon Grego (274.775.846-04)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Universidade Federal de Minas Gerais, com fulcro no art. 45, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 251, do RI/TCU, que acompanhe o deslinde da Ação Ordinária 21566-32.2013.4.01.3800, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, e em caso de decisão a favor da União: (I) faça cessar os pagamentos decorrentes da parcela referente a hora extra judicial; (II) promova, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente; e (III) emita novo ato Sisaq, livre da irregularidade apontada, no prazo de trinta dias, nos termos do art. 262, § 2º, do RI/TCU; e

1.8. Encaminhar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, as informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária 21566-32.2013.4.01.3800, de interesse de Victoria Moreira de Leon Grego (274.775.846-04), que atualmente aguarda decisão definitiva de recurso impetrado pela União no TRF da 1ª Região.

ACÓRDÃO Nº 5715/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.697/2016-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Izaura Fernandes de Moura (733.662.933-49)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5716/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.439/2014-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Marcelo de Souza Silva (016.045.906-02); Marcos Paulo de Souza Silva (016.045.856-09); Nilza Candida da Silva (032.133.616-07)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5717/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, art. 213 do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 6º e 19, parágrafo único, da Instrução Normativa/TCU 71, de 28 de novembro de 2012, em arquivar o presente feito e em dar ciência desta deliberação, com cópia da instrução (peça 7), ao Ministério do Turismo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.322/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Arthur Barbosa Pinto (636.294.107-15)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São José do Barreiro - SP

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5718/2016 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o recorrente já maneou recurso de reconsideração, que foi conhecido e negado provimento, conforme Acórdão 2.985/2016-1ª Câmara;

Considerando a persistência da insatisfação do recorrente, que agora interpõe novo recurso de reconsideração;

Considerando que o recurso cabível em processo de contas, nos termos do art. 32 da Lei 8.443/92, já foi maneado, importando na preclusão consumativa estabelecida no artigo 278, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso I e parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b", do Regimento Interno/TCU, em receber o expediente (peça 95) como mera petição e negar recebimento ao pleito, em razão da preclusão consumativa e do disposto no artigo 278, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do TCU, e nos termos do art. 50, § 3º, da Resolução-TCU 259/2014; e em determinar o imediato cumprimento do acórdão originário, já que novos recursos não possuem o condão de suspendê-lo, dando-se ciência desta deliberação ao recorrente, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.313/2011-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Adail Albuquerque de Souza (012.489.523-91); Patrícia Maciel Ferraz Castilho (449.182.753-20)

1.2. Recorrente: Adail Albuquerque de Souza (012.489.523-91)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Montes Altos - MA

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.8. Representação legal: Tiago Novais da Silva (11095/OAB-MA) e outros, representando Adail Albuquerque de Souza.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5719/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, para considerar em cumprimento o item 9.7 do Acórdão 2.723/2011-TCU-1ª Câmara e em adotar as medidas a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.280/2016-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Secretaria Executiva do Ministério da Saúde

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Com fundamento no art. 250, inciso II do Regimento Interno do TCU:

1.6.1. autorizar a SecexSaúde a dar prosseguimento ao processo de monitoramento para avaliar o nível de cumprimento do item 9.7 do Acórdão 2.723/2011-TCU-1ª Câmara;

1.6.2. fixar novo e improrrogável prazo de 120 (cento e vinte) dias para o atendimento do referido item pelo Ministério da Saúde, destacando que o descumprimento, no prazo fixado, de decisão desta Corte, salvo motivo justificado, poderá ensejar a aplicação de multa fundamentada no inciso IV, do art. 58, da Lei 8.443/1992 c/c o inciso VII do art. 268 do Regimento Interno do TCU, a qual prescinde de prévia audiência dos responsáveis, nos termos do §3º, do art. 268, do RITCU;

1.6.3. restituir os autos à SecexSaúde para a programação e realização do próximo monitoramento da implementação do item 9.7 do Acórdão 2.723/2011-TCU-1ª Câmara;



1.7. apensar este processo de monitoramento ao TC 017.250/2008-4, que trata de tomada de contas anual, consolidada, da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde (SE/MS), exercício de 2007.

RELAÇÃO Nº 27/2016 - 1ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 5720/2016 - TCU - 1ª Câmara
VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social em razão da impugnação de despesas realizadas pelo Município de Sento Sé/BA, durante o exercício de 2009, relativas à execução do Pro-jovem, de responsabilidade do Sr. Ednaldo dos Santos Barros, pre-feito à época das transferências ao município,

Considerando o pronunciamento do titular da unidade técnica (Secex/BA) à peça 28, segundo o qual não há relato de desvio de finalidade ou malversação dos recursos fundo a fundo transferidos, razão pela qual faltariam os pressupostos de constituição e desenvolvimento desta tomada de contas especial, demandando o arquivamento do processo nos termos legais e regimentais,

Considerando que na linha do alvitrado pela unidade técnica o representante do Ministério Público/TCU neste feito, Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico, também se manifesta no mesmo sentido (peça 29), expondo em seu parecer que "justifica-se a proposta final da unidade técnica, considerando que não há nos autos evidências de desvio de finalidade ou malversação dos recursos em questão, transferidos fundo a fundo, tampouco ocorrência de prejuízo ao erário. De outra parte, também não há evidências de que os recursos transferidos e supostamente não utilizados tenham sido aproveitados para o custeio de despesas próprias do Município de Sento Sé/BA. Além disso, corroborando tais conclusões constam dos autos informações no sentido de que foram realizados todos os coletivos do Programa Projovem, com atingimento dos objetivos pactuados (peça 1, p. 17-21, 25-32 e 65-69),

Considerando, assim, que as impugnações se referiram apenas a reprogramações dos valores para exercício futuro, tendo o município realizado o programa segundo seu plano de ação para o exercício,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) arquivar a presente tomada de contas especial, ante a ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/ o art. 169, inciso VI, e 212 do RI/TCU;

b) dar ciência deste acórdão ao Fundo Nacional de Assistência Social e ao Sr. Ednaldo dos Santos Barros.

1. Processo TC-009.035/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Ednaldo dos Santos Barros (160.461.535-49)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Sento Sé - BA

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

1.6. Representação legal: Miucha Bordoni (OAB/BA 25.538)

ACÓRDÃO Nº 5721/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de tagColegiado, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação e considerá-la prejudicada ante a perda do seu objeto, ocasionada pela revogação do Pregão Presencial 007/2016, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos.

1. Processo TC-023.593/2016-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Brumado/BA

1.2. Representante: Pro Eficiência Comércio e Serviços de Equipamentos Médicos (CNPJ 07.443.166/0001-21)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

1.6. Representação legal: não há.

RELAÇÃO Nº 27/2016 - 1ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 5722/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXV, e 264 do RI/TCU, na forma do art. 143, V, 'a', do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente consulta por ausência de legitimidade do interessado, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao consulente.

1. Processo TC-011.723/2016-5 (CONSULTA)

1.1. Consulente: Sindicato das Indústrias da Construção Civil de Itabuna (01.633.406/0001-74).

1.2. Entidade: Departamento Regional do Sesi no Estado da Bahia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Bahia (Secex-BA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5723/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade técnica emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 2), ao representante.

1. Processo TC-023.777/2016-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Francisco de Araújo Macedo Filho, Procurador da República no Estado do Ceará.

1.2. Entidade: Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil/CE

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Ceará (Secex-CE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5724/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, indeferir o requerimento de medida cautelar, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 8), ao representante e ao Conselho Regional de Administração do Espírito Santo.

1. Processo TC-024.071/2016-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Marcelo Vieira dos Santos (095.595.897-09).

1.2. Entidade: Conselho Regional de Administração do Espírito Santo.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio de Janeiro (Secex-RJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Ciências:

1.7.1. dar ciência ao Conselho Regional de Administração do ES (CRA/ES) que: 1.7.1.1. contraria a jurisprudência do TCU a exigência, para habilitação dos licitantes, de registro da empresa, do responsável técnico e dos atestados de capacidade técnica no Conselho Regional de Administração, para atividades não específicas dos profissionais de administração (acórdão 4608/2015 - TCU - 1ª Câmara e acórdão 1841/2011 - TCU - Plenário);

1.7.1.2. afronta o art. 4º caput e § 1º do Decreto 5450/2005 a adoção de pregão presencial, sem estar justificada e comprovada a inviabilidade da utilização da forma eletrônica.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº 003.159/2013-2, cujo Relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, o Dr. Alexandre Melo Soares apresentou sustentação oral em nome da Associação do Trabalho e Economia Solidária e de Luciano Luz de Lima.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 5725 a 5755, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 5725/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-003.159/2013-2

2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Nacional de Economia Solidária (Senaes) do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

4. Responsáveis: Associação do Trabalho e Economia Solidária - Ates (06.194.028/0001-93) e Luciano Luz de Lima (723.389.620-87).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade técnica: SecexPrevidência.

8. Representação Legal: Marcelo Gayardi Ribeiro (OAB/RS 57.139 - procuração à peça 2, p. 297), Salvador Mandagará Martins (OAB/RS 35.253 - procuração à peça 2, p. 321), Alexandre Melo Soares (OAB/DF 34.786 - procuração à peça 19) e Volnei Minotto Pereira (OAB/DF 35.182 - procuração à peça 32, p. 4).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Nacional de Economia Solidária - Senaes, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, em desfavor da Associação do Trabalho e Economia Solidária - Ates e de seu presidente, Sr. Luciano Luz de Lima, em razão de possíveis irregularidades na aplicação de recursos, no montante de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), repassados por meio do convênio MTE/Senaes 05/2006, que teve por objeto a constituição e consolidação de três padarias comunitárias, solidárias e autogestionárias em Pelotas/RS, de forma a gerar ocupação e renda para quarenta trabalhadores e beneficiar, de forma indireta, outros duzentos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", 19, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Luciano Luz de Lima, em solidariedade com a Associação do Trabalho e Economia Solidária - Ates, ao pagamento do valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), fixando-se o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 3/1/2007, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Luciano Luz de Lima e à Associação do Trabalho e Economia Solidária - Ates, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento das referidas importâncias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.4. com fundamento no art. 16, parágrafo 3º, da Lei 8.443/92, encaminhar cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, para adoção das providências que entender cabíveis em seu âmbito de atuação.

10. Ata nº 32/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/9/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5725-32/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5726/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.282/2016-6

2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria

3. Interessados: Ademir Alves (CPF 488.480.698-00), Ageu Jatay Moraes (CPF 315.256.951-34) e Tude Tupy da Fonseca (CPF 177.030.346-49)

4. Unidade: Departamento de Polícia Federal

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam das concessões de aposentadorias a servidores do Departamento de Polícia Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e art. 260, §§ 5º e 6º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação, para fins de registro, do ato de aposentadoria de Ademir Alves (número de controle 10327002-04-2008-000525-9), com vigência em 24/11/2003, ante a reversão ao serviço público;

9.2. considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do ato de alteração do fundamento legal da concessão de interesse de Tude Tupy da Fonseca, haja vista as inconsistências dos dados lançados no formulário de número de controle 0327002-04-2010-000034-6, dispensando-se o encaminhamento de novo ato livre de falhas, ante a concessão de registro à alteração cadastrada sob o número de controle 0327002-04-2013-000039-5;

9.3. considerar legal a nova concessão de aposentadoria a Ademir Alves (número de controle 0327002-04-2014-000100-9), ordenando o registro;

9.4. considerar legais os atos inicial e de alteração da aposentadoria por invalidez de Ageu Jatay Moraes, autorizando o registro, com retificação de 7/8/2009 para 30/3/2012 da data de vigência constante do formulário de número de controle 10327002-04-2014-000006-1;

9.5. considerar legal o ato de alteração de interesse de Tude Tupy da Fonseca (número de controle 0327002-04-2013-000039-5), ordenando o registro;

9.6. determinar à Sefip que providencie a retificação, no sistema Sisac, da falha observada no preenchimento do campo relativo à data de vigência do ato de alteração da aposentadoria de Ageu Jatay Moraes, de 7/8/2009 para 30/3/2012, em consonância com a EC nº 70/2012 e a Portaria DPF nº 1.711, publicada no DOU de 28/9/2012.

9.7. enviar ao Diretor de Gestão de Pessoal do Departamento de Polícia Federal cópias deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam.

10. Ata nº 32/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/9/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5726-32/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5727/2016 - TCU - 1ª Câmara
 1. Processo nº TC 005.491/2016-9
 2. Grupo I, Classe II - Tomada de Contas Especial
 3. Responsável: Alexandre Lunelli (ex-prefeito, CPF 253.043.132-91)
 4. Unidade: Prefeitura Municipal de Brasil Novo/PA
 5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 7. Unidade Técnica: Secex/PA
 8. Advogado constituído nos autos: Emanuel Pinheiro Chaves (OAB/PA 11.607)
 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), em razão da omissão no dever de prestar contas e da ausência de comprovação da execução do Termo de Compromisso 4/2012/Incra/UA-SR 30/Sta, cujo objetivo era a execução de obras de infraestrutura em áreas de assentamento.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 209, 210 e 214, inciso III, alínea "a", e 267 do Regimento Interno, em:

9.1 julgar irregulares as contas de Alexandre Lunelli, condenando-o a pagar a quantia a seguir discriminada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data indicada até a data do recolhimento, com abatimento do valor já ressarcido, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Incra, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor (R\$)	Data de ocorrência	Débito/Crédito
920.297,87	18/9/2012	D
160.187,95	28/3/2014	C

9.2. aplicar a Alexandre Lunelli multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento do respectivo valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente desde a data deste acórdão, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Pará, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 32/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/9/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5727-32/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5728/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-012.126/2013-6

2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Carlos Ribak (ex-empregado, CPF 053.696.408-40)

4. Unidade: Caixa Econômica Federal

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Secex/SC

8. Advogados constituídos nos autos: Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261) e outros, representando a Caixa Econômica Federal

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada contra Carlos Ribak, ex-empregado da Caixa Econômica Federal, devido à prática de desvios que causaram prejuízos à instituição financeira.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alínea "d"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, incisos I e II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável Carlos Ribak, condenando-o a pagar os valores relacionados abaixo, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante correspondente aos cofres da Caixa Econômica Federal:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
429.923,03	2/2/2007
637.109,23	14/2/2007
12.176,18	2/3/2007
2.178,06	28/3/2007

9.2. aplicar ao responsável Carlos Ribak multa de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento do referido valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser

atualizado monetariamente a partir da data do presente acórdão, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 32/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/9/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5728-32/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5729/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-013.984/2014-4

2. Grupo II - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Alexandre Braga Pegado, ex-Prefeito (CPF 586.650.644-00), e Instituto Ludus Ltda. - ME (CNPJ 05.454.082/0001-68)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Conceição/PB

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Secex/PB

8. Advogados constituídos nos autos: Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 1.663), Edward Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 10.827) e Sebastião da S. Luna (OAB/PI 4184)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor de Alexandre Braga Pegado, ex-Prefeito de Conceição/PB, em razão da impugnação parcial de despesas do Programa Brasil Alfabetizado, destinado a ações de formação de alfabetizadores de jovens e adultos, no exercício de 2008, nessa municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "c" e "d", e §§ 2º e 3º; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 209, §§ 5º e 7º; 214, inciso III, alíneas "a" e "b"; 215; e 216 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Alexandre Braga Pegado e do Instituto Ludus Ltda. - ME, condenando-os, solidariamente, a pagar a quantia de R\$ 131.297,68 (cento e trinta e um mil, duzentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 10/12/2008 até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

9.2. aplicar a Alexandre Braga Pegado e ao Instituto Ludus Ltda. - ME multas, no valor individual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, que deverão ser atualizadas monetariamente, a partir da data deste acórdão, se pagas após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida as notificações;

9.4. remeter cópia do inteiro teor desta decisão à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para as medidas pertinentes.

10. Ata nº 32/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/9/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5729-32/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5730/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.765/2014-9

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrentes: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânica e de Material Elétrico de Moji Mirim (59.016.188/0001-09) e Ozébio Donizete Réquia (867.823.128-91), ex-presidente da entidade.

4. Unidade: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/SP

8. Advogados Constituídos nos Autos: Oswaldo Waquim An-sarah (OAB 143.497/SP) e Ana Paula Combe (OAB 351.790/SP)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase, de recurso de reconsideração interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânica e de Material Elé-

trico de Moji Mirim e por Ozébio Donizete Réquia, contra o Acórdão 883/2016-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. notificar os recorrentes.

10. Ata nº 32/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/9/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5730-32/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5731/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.327/2014-5

2. Grupo I, Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Maria Fernanda Coutinho Gomide (ex-empregada, CPF 807.058.206-53)

4. Unidade: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Secex/MG

8. Advogados constituídos nos autos: Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261) e outros, representando a Caixa Econômica Federal

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em razão do prejuízo causado por Maria Fernanda Coutinho Gomide, ex-empregada do banco, nas Agências de Celso Furtado e Barreiro, ambas em Belo Horizonte/MG, entre 2003 e 2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alínea "d", 19, 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 209, 210, 214, inciso III, alínea "a", e 267 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Maria Fernanda Coutinho Gomide, condenando-a a pagar as quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do recolhimento, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Caixa Econômica Federal, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor (R\$)	Data
259.478,50	2/1/2007
366,60	4/1/2007

9.2. aplicar a Maria Fernanda Coutinho Gomide multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento do valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, a partir da data deste acórdão, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.

10. Ata nº 32/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/9/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5731-32/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5732/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.010/2014-4

2. Grupo II, Classe I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: Elias Machado Gonçalves (pesquisador, CPF nº 496.391.700-97)

4. Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-substituto Weder de Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidades Técnicas: Secex/SC e Serur

8. Advogado constituído nos autos: Atanásio Exterkoetter (OAB/SC 16.249)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de recurso de reconsideração contra o Acórdão nº 1.891/2015-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, em:



9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. alterar os itens 9.2 e 9.3 do Acórdão nº 1.891/2015-1ª Câmara, que passam a ter a seguinte redação:

"9.2. julgar irregulares as contas do sr. Elias Machado Gonçalves, com fulcro nos arts. 1º, I, 16, III, 'a' e 'c', da Lei 8.443/1992, condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas e fixar prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, 'a', do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde as datas discriminadas até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, o valor de R\$ 41.500,20, recolhido em 14/5/2015:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
479,80	5/6/2009
41.500,20	30/11/2009

9.3. aplicar ao sr. Elias Machado Gonçalves a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), e fixar o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, 'a', do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

9.3. manter inalterados os demais itens do acórdão recorrido;

9.4. notificar o recorrente acerca desta deliberação.

10. Ata nº 32/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/9/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5732-32/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvacanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5733/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-031.336/2013-2

2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Renato Martins de Souza (ex-empregado, CPF 030.827.168-81)

4. Unidade: Caixa Econômica Federal

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Secex/SP

8. Advogados constituídos nos autos: Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261) e outros, representando a Caixa Econômica Federal

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada contra Renato Martins de Souza, ex-empregado da Caixa Econômica Federal, devido à prática de desvios que causaram prejuízos à instituição financeira.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alínea "d"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, incisos I e II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável Renato Martins de Souza, condenando-o a pagar os valores relacionados abaixo, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante correspondente aos cofres da Caixa Econômica Federal:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
1.139,62	11/6/2007
34.575,45	12/1/2009
6.692,06	13/1/2009
112.410,30	14/8/2009
3.855,51	15/1/2010

9.2. aplicar ao responsável Renato Martins de Souza multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento do referido valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente a partir da data do presente acórdão, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 32/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/9/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5733-32/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvacanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5734/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.951/2011-6.

2. Grupo II - Classe IV - Admissão.

3. Interessados: Afonso Maliacan Pereira (CPF 039.493.977-87), Afranio Neres de Oliveira (CPF 721.185.807-97), Alexandre Henrique Chaves (CPF 902.324.377-34), André Alves Cunha (CPF 573.920.057-15), Antônio Bento dos Santos (CPF 259.169.807-44), Antônio Carlos Januário Nogueira (CPF 006.810.927-00), Ari Neres de Oliveira (CPF 002.568.227-00), Augusto César Alves de Pinho (CPF 462.477.937-15), Beatriz Barbosa Bastos (CPF 198.498.693-72), Benedito Jorge Ribeiro (CPF 766.431.237-04), Benjamim da Silva Teixeira (CPF 600.806.477-15), Carlos Ernesto da Silva Pereira (CPF 389.153.917-72), Carlos Miguel Pires (CPF 235.958.507-00), Deise Lucia Ferreira da Rocha Ribeiro (CPF 545.487.647-04), Dirce Oliveira do Nascimento Viana (CPF 400.770.477-53), Eliane Berbert Fortes (CPF 624.272.027-20), Elisabeth Fernandes Barbosa (CPF 184.090.407-00), Ezequias Nogueira Pereira (CPF 035.449.743-04), Florentino Dalvi (CPF 288.691.097-04), Francisco de Souza Amorim (CPF 068.742.824-68), Fátima Andrade Pinto (CPF 366.655.847-04), Haroldo Rezende Diniz (CPF 500.816.407-49), Hilma Vianna Pinto (CPF 391.921.727-68), Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida (CPF 341.332.917-00), José Alberto do Nascimento (CPF 816.661.107-44), José Augusto de Souza Araújo (CPF 465.270.797-53), José Carlos Ferreira Silva (CPF 750.126.857-68), José Eduardo da Rocha Bezerra (CPF 712.302.467-20), José Maria Joventino da Silva (CPF 589.103.017-91), José Valdo Furtado (CPF 539.090.547-49), José da Silva (CPF 531.016.187-20), Jurema Simão da Silva (CPF 785.413.957-15), Jussara Meirelles Maués (CPF 385.543.057-87), Ledino Pestana (CPF 266.480.917-20), Lucia Helena do Nascimento Manso (CPF 914.004.147-68), Luiz Antonio Sampaio Barreto (CPF 772.140.647-15), Luiz Carlos Santos de Oliveira (CPF 561.982.137-49), Luiz Fernando Freire de Aguiar Netto dos Reis (CPF 455.427.087-49), Marcelo Cabral de Mello (CPF 506.213.007-72), Marcia Fernanda Sampaio de Oliveira (CPF 221.203.001-00), Marcia da Silva Barros (CPF 734.555.557-72), Maria Estela Filardi Borges (CPF 348.592.927-15), Maria Ferreira da Silva (CPF 419.775.137-00), Maria Isabel Silveira Alencar (CPF 414.402.427-04), Maria Luiza da Trindade Silva (CPF 005.533.637-00), Maria Melo Rasma Moreira (CPF 414.861.297-49), Maria Moreira de Araújo Lima (CPF 706.516.557-49), Mariane Gomes Amorim (CPF 664.516.717-20), Mariland Saraiva Correia (CPF 810.003.757-49), Marilene Azevedo dos Santos (CPF 282.543.177-04), Mario Sebastião Lopes Macieira (CPF 531.006.207-63), Marta Siqueira (CPF 748.101.897-91), Maura Fioravanti Paixão (CPF 562.233.747-04), Miriam de Mello Moreira (CPF 597.935.467-00), Neli Lima de Oliveira (CPF 795.326.677-68), Nelio Costa (CPF 001.305.487-23), Paulo Sérgio Chaves Clóvis (CPF 757.994.057-49), Reginaldo dos Santos (CPF 346.386.107-06), Renato Luiz de Oliveira Lustosa (CPF 266.512.977-91), Ricardo Pazos Quitans (CPF 844.318.147-87), Rodrigo de Paula Einstoss (CPF 035.605.707-00), Rosane Marmello Muniz (CPF 632.900.907-44), Rosângela Soares Mendes Pereira (CPF 546.245.417-15), Rosilene Miranda Machado dos Santos (CPF 781.888.227-87), Samira Yassine Abdalad (CPF 766.861.837-68), Sandra Maria Peixoto Liparoti (CPF 314.745.947-00), Shirlei Rodrigues Fabiano (CPF 778.203.987-87), Simone Aparecida Mattos (CPF 890.704.967-04), Sonia Regina Caimão da Silva (CPF 935.575.747-68), Sonia Regina Serpa (CPF 001.392.547-49), Vera Lucia Machado (CPF 371.453.127-00), Vera Maria Pessanha da Silva (CPF 245.596.017-04), Wagner Antunes Ayres (CPF 797.778.137-91), Wagner Correa de Oliveira (CPF 202.625.316-15), Washington Gonçalves de Araújo Filho (CPF 547.975.517-04) e Wellington Bonifácio da Silva (CPF 912.792.167-00).

4. Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da admissão de empregados da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais as admissões de Afonso Maliacan Pereira, Afranio Neres de Oliveira, Alexandre Henrique Chaves, André Alves Cunha, Antônio Bento dos Santos, Antônio Carlos Januário Nogueira, Ari Neres de Oliveira, Augusto César Alves de Pinho, Beatriz Barbosa Bastos, Benedito Jorge Ribeiro, Benjamim da Silva Teixeira, Carlos Ernesto da Silva Pereira, Carlos Miguel Pires, Deise Lucia Ferreira da Rocha Ribeiro, Dirce Oliveira do Nascimento Viana, Eliane Berbert Fortes, Elisabeth Fernandes Barbosa, Ezequias Nogueira Pereira, Florentino Dalvi, Francisco de Souza Amorim, Fátima Andrade Pinto, Haroldo Rezende Diniz, Hilma Vianna Pinto, Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida, José Alberto do Nascimento, José Augusto de Souza Araújo, José Carlos Ferreira Silva, José Eduardo da Rocha Bezerra, José Maria Joventino da Silva, José Valdo Furtado, José da Silva, Jurema Simão da Silva, Jussara Meirelles Maués, Ledino Pestana, Lucia Helena do Nascimento Manso, Luiz Antonio Sampaio Barreto, Luiz Carlos Santos de Oliveira, Luiz Fernando Freire de Aguiar Netto dos Reis, Marcelo Cabral de Mello, Marcia Fernanda Sampaio de Oliveira, Marcia da Silva Barros, Maria Estela Filardi Borges, Maria Ferreira da Silva, Maria Isabel Silveira Alencar, Maria Luiza da Trindade Silva, Maria Melo Rasma Moreira, Maria Moreira de Araújo Lima, Mariane Gomes Amorim, Mariland Saraiva Correia, Ma-

riane Azevedo dos Santos, Mario Sebastião Lopes Macieira, Marta Siqueira, Maura Fioravanti Paixão, Miriam de Mello Moreira, Neli Lima de Oliveira, o Costa, Paulo Sérgio Chaves Clóvis, Reginaldo dos Santos, Renato Luiz de Oliveira Lustosa, Ricardo Pazos Quitans, Rodrigo de Paula Einstoss, Rosane Marmello Muniz, Rosângela Soares Mendes Pereira, Rosilene Miranda Machado dos Santos, Samira Yassine Abdalad, Sandra Maria Peixoto Liparoti, Shirlei Rodrigues Fabiano, Simone Aparecida Mattos, Sonia Regina Caimão da Silva, Sonia Regina Serpa, Vera Lucia Machado, Vera Maria Pessanha da Silva, Wagner Antunes Ayres, Wagner Correa de Oliveira, Washington Gonçalves de Araújo Filho e Wellington Bonifácio da Silva, ordenando o registro.

10. Ata nº 32/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/9/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5734-32/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvacanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5735/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-036.241/2012-1

1.1 Apensos: TC-031.251/2011-0 e TC-020.895/2014-3

2. Grupo I, Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Manoel Messias Sukita Santos (ex-prefeito, CPF 534.531.585-04), Luana Moura Pinho Grassi (ex-secretária de saúde, CPF 002.049.405-08), Antônio Fernando Lima Santos (ex-secretário de transportes, CPF 267.331.455-53), Município de Capela/SE (CNPJ 13.119.961/0001-61), ST Locação de Veículos Ltda. (CNPJ 02.479.172/0001-15), Elis Simone Mamlak (então presidente da comissão de licitação, CPF 533.393.985-34), Cosme Rocha Santos (CPF 256.023.495-53), Robério dos Anjos Andrade (CPF 911.246.543-34), Clédiston de Andrade (CPF 017.665.095-41) e Maria Telma Santos (CPF 412.912.715-20), então membros da comissão de licitação:

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Capela/SE

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secex/SE

8. Advogados constituídos nos autos: Fabiano Freire Feitosa (OAB/SE 3.173), Tarcísio André Targino Matos (OAB/SE 4.349) José Benito Leal Soares Neto (OAB/SE 6.215), Lourival Freire Sobrinho (OAB/SE 5.646) e Katiane Cintia Correa Rocha (OAB/SE 7.297)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial convertida de representação que tratou de irregularidades na aplicação de recursos de programas federais no Município de Capela/SE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", § 2º, alínea "b", e § 3º, 19, 23, inciso III, 28, inciso II, 57 e 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, nos arts. 202, § 6º, e 268, inciso II, do Regimento Interno do TCU e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 julgar irregulares as contas do Município de Capela/SE, de Manoel Messias Sukita Santos e de Antônio Fernando Lima Santos, com fundamento no art. 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei nº 8.443/1992;

9.2 julgar irregulares as contas de Luana Moura Pinho Grassi, Elis Simone Mamlak, Cosme Rocha Santos, Robério dos Anjos Andrade, Clédiston de Andrade e Maria Telma Santos, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "b", da Lei nº 8.443/1992;

9.3 condenar os responsáveis abaixo indicados ao pagamento das seguintes quantias, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora a partir das datas indicadas até o efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.3.1 Município de Capela/SE:

Data	Valor (R\$)
3/9/2009	1.500,00
6/8/2009	1.012,50
6/8/2009	694,80
22/9/2009	880,00
29/10/2009	338,56
29/10/2009	37,06
29/10/2009	512,72
29/10/2009	44,85
29/10/2009	40,25
29/10/2009	240,00
29/10/2009	70,00
29/10/2009	430,00
29/10/2009	50,00
29/10/2009	45,00
29/10/2009	1.203,41
29/10/2009	253,75
3/5/2010	100,00
3/5/2010	500,00

9.3.2 Manoel Messias Sukita Santos:

Data	Valor (R\$)
30/12/2008	2.340,00
4/12/2009	2.875,00
9/9/2011	161,18
9/9/2011	96,70

9/9/2011	48,35
9/9/2011	29,01
9/9/2011	1.808,29
9/9/2011	3.013,97
9/9/2011	4.410,00
9/9/2011	7.350,00
9/9/2011	3.565,00
9/9/2011	3.543,75
9/9/2011	3.543,75
9/9/2011	2.126,25
9/9/2011	2.139,00
9/9/2011	2.126,25
5/10/2011	2.652,30
6/10/2011	15.842,20
17/11/2011	2.419,60
17/11/2011	14.402,00
9/12/2011	2.419,60
9/12/2011	14.402,00
12/12/2011	129,39
12/12/2011	38,81
6/1/2012	4.957,63
25/1/2012	76,46
25/1/2012	85,05
25/1/2012	22,94
25/1/2012	22,51
25/1/2012	1.429,98
25/1/2012	1.593,44
29/2/2012	35.000,00
13/4/2012	7.201,00
25/4/2012	1.224,93
25/4/2012	2.939,84

9.3.3 Manoel Messias Sukita Santos solidariamente com a empresa ST Locação de Veículos Ltda.:

Data	Débito/(Crédito) (R\$)
10/9/2008	454,55
16/10/2008	(454,55)
8/1/2009	4.439,18
13/5/2009	1.818,48
17/7/2009	454,55
17/7/2009	2.727,27
11/9/2009	4.545,45
11/9/2009	(909,09)
23/10/2009	(4.823,09)
19/11/2009	2.045,45
28/12/2009	(2.272,73)
12/5/2010	24.034,00
12/5/2010	(2.167,55)
15/7/2010	1.083,77
15/7/2010	(1.083,77)
26/8/2010	5.454,55
22/9/2010	3.902,00
28/10/2010	(975,50)
19/11/2010	975,50

9.4 condenar Manoel Messias Sukita Santos, solidariamente com Antônio Fernando Lima Santos, ao pagamento da seguinte quantia, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora a partir da data indicada até o efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
10/9/2008	4.800,00

9.5 considerar revel a responsável Luana Moura Pinho Grassi, além dos demais responsáveis já indicados no item 9.1 do Acórdão nº 2.524/2014 - 1ª Câmara;

9.6 aplicar multas aos responsáveis, conforme indicado a seguir, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.6.1 com base no art. 57 da Lei 8.443/1992:

Responsável	Valor da Multa (R\$)
Manoel Messias Sukita Santos	25.000,00
ST Locação de Veículos Ltda.	5.000,00
Antônio Fernando Lima Santos	2.000,00

9.6.2 com amparo no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992:

Responsável	Valor da Multa (R\$)
Manoel Messias Sukita Santos	10.000,00
Luana Moura Pinho Grassi	4.000,00
Elis Simone Mamlak	4.000,00
Cosme Rocha Santos	3.500,00
Robério dos Anjos Andrade	2.750,00
Clédiston de Andrade	2.750,00
Maria Telma Santos	2.750,00

9.7 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8 remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Sergipe.

10. Ata nº 32/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/9/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5735-32/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5736/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 044.801/2012-2.

1.1. Apenso: TC 014.367/2011-4

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: Luiz Nelson Fonteles Cruz (ex-secretário municipal de saúde, CPF 247.892.912-00)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Tucuruí/PA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

8. Advogados constituídos nos autos: Ivana Fonteles Cruz (4.898/OAB-PA) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, originalmente de tomada de contas especial, agora em fase de análise do recurso de reconsideração interposto pelo então secretário municipal de saúde, Luiz Nelson Fonteles Cruz, contra o Acórdão 394/2015 - 1ª Câmara, corrigido materialmente pelo Acórdão 1.595/2015 - 1ª Câmara, que julgou irregulares as suas contas ante o desvio de objeto dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, transferidos na modalidade fundo a fundo para o Município de Tucuruí/PA, aplicando-lhe multa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Luiz Nelson Fonteles Cruz, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterados os termos da deliberação recorrida;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 32/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/9/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5736-32/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5737/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.266/2016-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: José Benedito Santos Costa (054.809.145-53), Luiza Messias Moreira De Andrade (168.276.355-20) e Maria Silvia Neves Trade Alves (240.092.965-34), todos com dois atos.

4. Órgão: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias concedidas no âmbito da Superintendência Estadual da Funasa na Bahia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e ainda com o art. 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar legais as aposentadorias de José Benedito Santos Costa (054.809.145-53), Luiza Messias Moreira De Andrade (168.276.355-20) e Maria Silvia Neves Trade Alves (240.092.965-34), concedendo o registro aos atos correspondentes;

9.2. determinar à Sefip que corrija as seguintes informações no sistema Sisac:

9.2.1. os fundamentos legais e/ou dados de proporcionalidade dos atos de aposentadoria de peças 5 e 6, emitidos em nome de Luiza Messias Moreira de Andrade (168.276.355-20), a fim de que conste, ali, que os proventos foram concedidos de forma integral, conforme portarias acostadas à peça 11 dos autos;

9.2.2. o nome da interessada no ato de peça 7 para "Maria Silvia Neves Trade Alves", de acordo com pesquisa no sistema CPF da Receita Federal do Brasil (peça 12).

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Superintendência Estadual da Funasa na Bahia.

10. Ata nº 32/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/9/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5737-32/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5738/2016-TCU-1ª Câmara

1. Processo TC 006.672/2014-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Agravo (Representação)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU/SC (00.414.607/0019-47)

3.2. Responsáveis: Edison da Rosa (199.430.080-91); Elizabeth Simão Flausino (343.393.379-00); Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária - UFSC - MEC (83.476.911/0001-17); Gilberto Vieira Angelo (179.758.409-04); Jose Carlos Zanini (029.914.469-00); Lúcia Helena Martins Pacheco (481.783.309-20); Maria Denize Henriques Casagrande (455.532.469-20); Tríplice Consultoria e Serviços Ltda. (01.493.662/0001-03)

3.3. Agravante: Gilberto Vieira Angelo (179.758.409-04).

4. Entidades: Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária - UFSC - MEC; Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina; Universidade Federal de Santa Catarina.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).

8. Representação legal:

8.1. Nilto Parma (10664/OAB-SC), representando Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária - UFSC - MEC, Gilberto Vieira Angelo e Elizabeth Simão Flausino;

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de agravo interposto por Gilberto Vieira Angelo contra decisão que recebeu como mera petição embargos de declaração meramente protelatórios, conforme art. 287, § 6º, do Regimento Interno do TCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator:

9.1. com fundamento no art. 289 do RI/TCU, conhecer do agravo interposto por Gilberto Vieira Angelo para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência ao agravante do inteiro teor desta deliberação;

9.3. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 32/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/9/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5738-32/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5739/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.016/2011-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0003-63).

3.2. Responsáveis: Agamenon Melo Moura Júnior (166.654.064-15); Carlos Alberto Vilela de Melo e Silva (084.116.464-91); Diogo Cabral de Melo (215.265.594-04); Enoch Rodrigues Soares Filho (225.243.204-72); Evaldo José Bazeggio (296.533.479-34); José Dinairam Ventura Cavalcanti (066.498.584-04); João Veríssimo do Amaral Neto (313.838.234-72); Jussara Suzana Siqueira Lordello (192.842.175-04); Maria Aparecida Barbosa Cavalcanti (459.003.964-87); Maria de Lourdes Farias Colaço (179.609.404-87); Reginaldo Alves de Lima (212.550.164-34); Tânia Maria Von Beckerath Grimaldi (168.977.904-78); Zilah Assis Vasconcellos (800.792.708-59); Alvaro Costa Bravo Filho (196.639.944-87).

4. Entidade: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE).

8. Representação legal:

8.1. Monica Pimentel da Silva (28931/OAB-PE) e outros, representando Maria Aparecida Barbosa Cavalcanti.

8.2. Iuri Batista de Oliveira (14066/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal.

8.3. Luiz Guerra de Moraes (6025/OAB-PE) e outros, representando Maria de Lourdes Farias Colaço e Jussara Suzana Siqueira Lordello.

8.4. Henrique Eugênio de Souza Antunes (3588/OAB-PE), representando Agamenon Melo Moura Júnior.

8.5. Ricardo Félix (181508/OAB-SP), representando Zilah Assis Vasconcelos.

8.6. Diana Patrícia Lopes Câmara (24863/OAB-PE) e outros, representando Tânia Maria Von Beckerath Grimaldi.

8.7. Taney Queiroz e Farias (8805/OAB-PB) e outros, representando Diogo Cabral de Melo.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, em desfavor de diversos empregados, em razão de fraudes identificadas em operações financeiras envolvendo a modalidade operacional Mútuo CEF Pessoa Física.



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar o processo, sem julgamento de mérito, exclusivamente no que tange a José Dinairam Ventura Cavalcanti (CPF 066.498.584-04), em virtude da ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo em relação a esse responsável, nos termos do art. 212 c/c o inciso II do art. 169 do Regimento Interno do TCU;

9.2. declarar a revelia de Carlos Alberto Vilela de Melo e Silva, Evaldo José Bazeggio e Reginaldo Alves de Lima, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.3. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, regulares com ressalva as contas de Agamenon Melo Moura Júnior (CPF 166.654.064-15), Diogo Cabral de Melo (CPF 215.265.594-04), João Veríssimo do Amaral Neto (CPF 313.838.234-72), Jussara Suzana Siqueira Loredello (CPF 192.842.175-04), Maria de Lourdes Farias Colação (CPF 179.609.404-87), Tânia Maria Von Beckerath Grimaldi (CPF 168.977.904-78), Zilah Assis Vasconcellos (CPF 800.792.708-59) e Evaldo José Bazeggio (CPF 296.533.479-34);

9.4. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, inciso I, 16, III, alíneas b, c e d, e 19, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, incisos II, III e IV, do Regimento Interno do TCU, irregulares as contas dos responsáveis abaixo especificados, e condená-los, solidariamente, em débito, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a' do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Caixa Econômica Federal, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir da sua data originária, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4.1. responsáveis solidários: Reginaldo Alves de Lima (CPF 212.550.164-34), então gerente comercial da Caixa em Pernambuco (Gerco); Carlos Alberto Vilela de Melo e Silva (CPF 084.116.464-91), então sócio da empresa Torque Veículos Ltda.; Álvaro Costa Bravo Filho (CPF 196.639.944-87), então sócio da empresa DAP Distribuidora de Automóveis Pernambuco Ltda.

9.4.1.1. débitos, conforme apurados no anexo I do Relatório Conclusivo do GT 35/95 (peça 1, p. 294) e consolidados no anexo I do Relatório de Auditoria da Secretaria Federal de Controle Interno da CGU 248.218/2011 (peça 2, p. 642) considerando os valores recuperados em consequência das ações de busca e apreensão empreendidas pela Caixa (peça 128, p. 28):

Natureza	Data da ocorrência	Valor original
D	27/8/1993	CR\$ 6.538.371,67
D	1/9/1993	CR\$ 1.975.900,10
D	3/9/1993	CR\$ 1.073.201,07
D	4/9/1993	CR\$ 1.767.968,57
D	21/9/1993	CR\$ 2.643.252,09
D	24/9/1993	CR\$ 1.262.388,73
C	24/9/1999	R\$ 2.340,00

9.4.1.2. débitos, conforme apurados no anexo II do Relatório Conclusivo do GT 35/95 (peça 1, p. 295) e consolidados no anexo I do Relatório de Auditoria da Secretaria Federal de Controle Interno da CGU 248.218/2011 (peça 2, p. 642):

Natureza	Data da ocorrência	Valor original
D	22/9/1993	CR\$ 3.000.000,00
D	26/11/1994	R\$ 10.709,48

9.4.1.3. débitos, conforme apurados no anexo III do Relatório Conclusivo do GT 35/95 (peça 1, p. 296) e consolidados no anexo I do Relatório de Auditoria da Secretaria Federal de Controle Interno da CGU 248.218/2011 (peça 2, p. 642):

Natureza	Data da ocorrência	Valor original
D	31/8/1993	CR\$ 7.300.000,00
D	9/9/1993	CR\$ 11.050.400,00
D	16/9/1993	CR\$ 4.216.000,00
D	26/11/1994	R\$ 44.601,81

9.4.1.4. débitos, conforme apurados no anexo IV do Relatório Conclusivo do GT 35/95 (peça 1, p. 297) e consolidados no anexo I do Relatório de Auditoria da Secretaria Federal de Controle Interno da CGU 248.218/2011 (peça 2, p. 642) considerando os valores recuperados em consequência das ações de busca e apreensão empreendidas pela Caixa (peça 138):

Natureza	Data da ocorrência	Valor original
D	27/8/1993	CR\$ 8.292.000,00
D	6/9/1993	CR\$ 1.800.000,00
D	10/9/1993	CR\$ 5.452.000,00
D	13/9/1993	CR\$ 4.224.000,00
D	15/9/1993	CR\$ 8.620.000,00
D	17/9/1993	CR\$ 1.400.000,00
D	20/9/1993	CR\$ 2.152.000,00
D	21/9/1993	CR\$ 6.500.000,00
D	24/9/1993	CR\$ 5.300.600,00
D	28/9/1993	CR\$ 4.320.000,00
D	21/11/1993	CR\$ 2.922.538,61
D	24/12/1993	CR\$ 4.064.478,08
D	26/11/1994	R\$ 24.677,75

9.4.1.5. débitos, conforme apurados no anexo V do Relatório Conclusivo do GT 35/95 (peça 1, p. 298) e consolidados no anexo I do Relatório de Auditoria da Secretaria Federal de Controle Interno da CGU 248.218/2011 (peça 2, p. 642) considerando os valores recuperados em consequência das ações de busca e apreensão empreendidas pela Caixa (peças 128 e 138 p. 5):

Natureza	Data da ocorrência	Valor original
D	14/8/1993	CR\$ 1.796.938,08
D	23/8/1993	CR\$ 1.118.000,00
D	28/8/1993	CR\$ 1.484.299,31
D	6/9/1993	CR\$ 2.805.408,18
C	19/2/1999	R\$ 850,00

9.4.1.6. débitos, conforme apurados no anexo VIII do Relatório Conclusivo do GT 35/95 (peça 1, p. 305) e consolidados no anexo I do Relatório de Auditoria da Secretaria Federal de Controle Interno da CGU 248.218/2011 (peça 2, p. 642) considerando os valores recuperados em consequência das ações de busca e apreensão empreendidas pela Caixa (peça 128 e peça 138 p. 3):

Natureza	Data da ocorrência	Valor original
D	19/7/1993	Cr\$ 1.174.894.279,87
D	16/8/1993	CR\$ 512.904,95
D	17/8/1993	CR\$ 2.032.073,98
D	18/8/1993	CR\$ 4.430.144,10
D	19/8/1993	CR\$ 1.905.289,62
D	25/8/1993	CR\$ 1.614.834,06
D	5/9/1993	CR\$ 835.225,17
D	18/9/1993	CR\$ 838.156,59
D	18/10/1993	CR\$ 1.434.473,70
D	27/10/1993	CR\$ 1.587.255,95
D	17/11/1993	CR\$ 1.240.283,73
D	18/11/1993	CR\$ 3.617.293,13
D	5/1/1994	CR\$ 3.028.207,65
D	26/11/1994	R\$ 27.207,67
C	19/2/1999	R\$ 4.050,00

9.4.2. responsáveis solidários: Enock Rodrigues Soares Filho (CPF 225.243.204-72) então gerente da Caixa, Reginaldo Alves de Lima (CPF 212.550.164-34), então gerente comercial da Caixa em Pernambuco (Gerco); Carlos Alberto Vilela de Melo e Silva (CPF 084.116.464-91), então sócio da empresa Torque Veículos Ltda.; e Álvaro Costa Bravo Filho (CPF 196.639.944-87), então sócio da empresa DAP Distribuidora de Automóveis Pernambuco Ltda.

9.4.2.1. débitos, conforme apurados no anexo VI do Relatório Conclusivo do GT 35/95 (peça 1, p. 299-302) e consolidados no anexo I do Relatório de Auditoria da Secretaria Federal de Controle Interno da CGU 248.218/2011 (peça 2, p. 642) considerando os valores recuperados em consequência das ações de busca e apreensão empreendidas pela Caixa (peças 128 e 138, p. 2):

Natureza	Data da ocorrência	Valor original
D	2/7/1993	Cr\$ 507.350.614,38
D	11/7/1993	Cr\$ 753.031.986,09
D	18/7/1993	Cr\$ 2.094.624.358,14
D	20/7/1993	Cr\$ 1.329.922.550,22
D	21/7/1993	Cr\$ 2.559.584.422,07
D	1/8/1993	CR\$ 3.121.081,82
D	2/8/1993	CR\$ 1.473.326,70
D	3/8/1993	CR\$ 900.000,00
D	4/8/1993	CR\$ 1.809.451,50
D	5/8/1993	CR\$ 4.240.741,20
D	6/8/1993	CR\$ 1.642.614,42
D	7/8/1993	CR\$ 3.462.871,94
D	8/8/1993	CR\$ 1.151.173,43
D	9/8/1993	CR\$ 2.459.997,97
D	10/8/1993	CR\$ 959.037,99
D	11/8/1993	CR\$ 3.990.132,06
D	12/8/1993	CR\$ 1.642.350,83
D	14/8/1993	CR\$ 5.923.147,67
D	15/8/1993	CR\$ 8.480.877,37
D	16/8/1993	CR\$ 4.942.235,95
D	17/8/1993	CR\$ 3.806.555,85
D	18/8/1993	CR\$ 667.186,06
D	19/8/1993	CR\$ 2.179.055,99
D	20/8/1993	CR\$ 2.808.533,60
D	21/8/1993	CR\$ 2.138.101,42
D	22/8/1993	CR\$ 7.981.617,20
D	23/8/1993	CR\$ 5.788.526,08
D	26/8/1993	CR\$ 1.707.190,82
D	27/8/1993	CR\$ 3.212.370,64
D	28/8/1993	CR\$ 11.067.015,58
D	1/9/1993	CR\$ 2.477.104,04
D	2/9/1993	CR\$ 5.161.701,11
D	4/9/1993	CR\$ 2.578.185,70
D	5/9/1993	CR\$ 4.522.733,66
D	6/9/1993	CR\$ 6.511.621,79
D	7/9/1993	CR\$ 6.940.697,35
D	8/9/1993	CR\$ 1.510.919,55
D	9/9/1993	CR\$ 3.805.150,77
D	12/9/1993	CR\$ 2.091.381,09
D	15/9/1993	CR\$ 1.030.283,84
D	16/9/1993	CR\$ 1.193.370,30
D	21/9/1993	CR\$ 2.587.670,58
D	22/9/1993	CR\$ 2.211.423,11
D	23/9/1993	CR\$ 1.451.246,35
D	26/9/1993	CR\$ 2.422.097,74
D	28/9/1993	CR\$ 5.628.074,14
D	2/10/1993	CR\$ 1.485.185,24
D	14/10/1993	CR\$ 1.640.778,47
D	25/10/1993	CR\$ 1.418.047,90
D	2/12/1993	CR\$ 4.283.653,80

D	11/12/1993	CR\$ 2.961.055,65
D	17/12/1993	CR\$ 1.946.534,73
D	22/12/1993	CR\$ 2.535.558,08
D	12/1/1994	CR\$ 3.677.902,79
D	4/4/1994	CR\$ 9.872.536,39
D	7/4/1994	CR\$ 8.494.566,81
D	27/6/1994	CR\$ 23.550.008,09
D	26/11/1994	R\$ 98.138,30
C	28/11/1994	R\$ 8.450,00
C	19/2/1999	R\$ 2.475,00
C	18/5/2000	R\$ 1.450,00
C	18/5/2000	R\$ 3.550,00

9.4.2.2. débitos, conforme apurados no anexo VII do Relatório Conclusivo do GT 35/95 (peça 1, p. 303-304) e consolidados no anexo I do Relatório de Auditoria da Secretaria Federal de Controle Interno da CGU 248.218/2011 (peça 2, p. 642):

Natureza	Data da ocorrência	Valor original
D	20/7/1993	Cr\$ 820.000.000,00
D	21/7/1993	Cr\$ 1.680.000.000,00
D	5/8/1993	CR\$ 3.108.000,00
D	10/8/1993	CR\$ 920.000,00
D	11/8/1993	CR\$ 5.262.000,00
D	12/8/1993	CR\$ 1.300.000,00
D	13/8/1993	CR\$ 1.765.200,00
D	20/8/1993	CR\$ 6.000.000,00
D	21/8/1993	CR\$ 1.227.415,94
D	22/8/1993	CR\$ 1.263.050,15
D	23/8/1993	CR\$ 11.376.709,49
D	26/8/1993	CR\$ 1.282.100,24
D	27/8/1993	CR\$ 2.116.845,24
D	28/8/1993	CR\$ 7.616.910,02
D	3/9/1993	CR\$ 1.137.690,16
D	5/9/1993	CR\$ 4.952.467,08
D	6/9/1993	CR\$ 4.165.255,23
D	9/9/1993	CR\$ 1.173.779,87
D	10/9/1993	CR\$ 1.913.199,10
D	13/9/1993	CR\$ 2.702.730,62
D	23/9/1993	CR\$ 963.716,53
D	24/9/1993	CR\$ 1.552.665,15
D	21/10/1993	CR\$ 1.886.554,35
D	28/10/1993	CR\$ 1.863.222,72
D	11/12/1993	CR\$ 3.538.896,27
D	26/11/1994	R\$ 13.011,72

9.5. autorizar, desde logo, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 217 do Regimento Interno, caso solicitado pelos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.7. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.8. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 32/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/9/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5739-32/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N.º 5740/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n.º TC 019.021/2016-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria.

3. Interessado: Paulo Fernando da Silva (246.156.419-15).

4. Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Santa Catarina.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria concedida no âmbito da Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Santa Catarina.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, 261, caput e § 1º, e 262 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a aposentadoria de Paulo Fernando da Silva (246.156.419-15), negando o registro ao ato correspondente, número de controle 10236740-04-2006-000012-5, em razão da inclusão de parcela judicial relativa ao índice de 28,86% e da integralização dos proventos sem amparo no tempo de serviço discriminado no ato;

9.2. determinar à Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Santa Catarina que:

9.2.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, livre das irregularidades apontadas, a ser submetido à apreciação do TCU;

9.2.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.2.3. adote as providências necessárias à obtenção do ressarcimento dos valores indevidamente percebidos pelo interessado a título da vantagem judicial relativa ao índice de 28,86% desde a ciência do Acórdão 3.051/2008-TCU-Primeira Câmara, que julgou ilegal seu ato inicial de aposentadoria pela mesma ocorrência verificada nestes autos, observando-se o disposto no art. 46 da Lei 8.112/1990;

9.2.4. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que o interessado tomou conhecimento do conteúdo no subitem 9.3.2 *supra*;

9.3. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Santa Catarina;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Santa Catarina.

10. Ata nº 32/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/9/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5740-32/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5741/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.744/2015-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VI - Representação

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Saúde Indígena.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (Secex-RR).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação em que se solicita auditoria para apuração de fatos arrolados em representação criminal autuada na Procuradoria da República no Estado de Roraima.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer do expediente que deu origem ao presente processo como representação;

9.2. em resposta à solicitação formulada, encaminhar cópia desta deliberação e da peça 59 dos autos à Procuradoria da República no Estado de Roraima;

9.3. orientar a Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima que registre os fatos narrados na solicitação, para que possam ser utilizados como subsídio à seleção e ao planejamento de futuras auditorias.

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 32/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/9/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5741-32/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5742/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.341/2013-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Trabalho.

3.2. Responsáveis: Maria Lúcia Cardoso (245.380.356-53); Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais (16.589.137/0001-63).

4. Órgão/Entidade: Coordenadoria Especial de Proteção à Criança e ao Adolescente (Cepcad), da Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social (Sedese/MG);

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

8. Representação legal:

8.1. Carla Penido Andrade Martins (OAB/MG 111.709) e outros, representando Serviço de Apoio As Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais (peças 18, 45 e 46).

8.2. Walter Bernardes de Castro (OAB/MG 90.480) e outros, representando Maria Lúcia Cardoso (peças 26 e 40).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), em desfavor da Senhora Maria Lúcia Cardoso, ex-dirigente da extinta Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência Social, da Criança e do Adolescente (Setascad/MG), em virtude da não comprovação da execução do objeto pactuado no Contrato 92/1999.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir o Sebrae/MG da relação processual;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", e 19, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, as contas de Maria Lúcia Cardoso, ex-dirigente da extinta Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência Social, da Criança e do Adolescente (Setascad/MG), pela não comprovação da regular aplicação de recursos públicos repassados no âmbito do Convênio MTE/SEFOR/CO-DEFAT 35/99, especificamente no que diz respeito ao Contrato 092/1999, firmado com o Sebrae/MG;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam ao Sebrae/MG, a Maria Lúcia Cardoso, ao Ministério do Trabalho e ao Governo do Estado de Minas Gerais;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 32/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/9/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5742-32/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5743/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 034.971/2015-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Adhemar Faria De Moura (005.027.581-04), Ana Maria Cordeiro (121.242.143-49), Antonio Abilio Santa Cruz (061.353.401-82), Dulcilene Prates De Meneses (249.161.101-53) e Emanuel Carvalho Martins (032.645.213-34).

4. Órgão: Ministério da Saúde.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias instituídas no âmbito do Ministério da Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, 261, *caput* e § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar legais as aposentadorias de Adhemar Faria De Moura (005.027.581-04), Ana Maria Cordeiro (121.242.143-49), Antonio Abilio Santa Cruz (061.353.401-82) e Emanuel Carvalho Martins (032.645.213-34), concedendo o registro aos atos correspondentes, números de controle 0360603-04-2013-000087-8, 10360603-04-2014-000156-7, 10360603-04-2012-000012-3 e 10360603-04-2012-000060-3;

9.2. considerar ilegal a aposentadoria de Dulcilene Prates De Meneses (249.161.101-53), negando o registro ao ato correspondente, números de controle 10360603-04-2015-000097-0, em razão da acumulação irregular de cargos públicos;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);

9.4. determinar ao Ministério da Saúde que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada de que trata o item 9.2. *supra*, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.4.3. adote providências imediatas, para os fins previstos no art. 133 da Lei 8.112/1990, observado o devido processo legal, visando à apuração e subsequente regularização da acumulação ilícita verificada em relação a Dulcilene Prates De Meneses (249.161.101-53), compreendendo a acumulação de cargos, empregos ou funções

públicas inacumuláveis à luz do art. 37, inciso XVI e § 10, da Constituição Federal;

9.4.4. em caso de opção pela aposentadoria ali instituída, encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, novo ato via Sisac, para apreciação por este Tribunal, fazendo os esclarecimentos necessários;

9.4.5. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que a interessada de que trata o item 9.2 *supra* tomou conhecimento do conteúdo no subitem 9.4.2 *supra*;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas ao Ministério da Saúde;

9.6. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Ministério da Saúde.

10. Ata nº 32/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/9/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5743-32/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5744/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-004.871/2014-6

2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: Jovens Unidos para o Desenvolvimento Cultural - Judec (01.491.661/0001-20), e Katiane Moreira de Oliveira (870.137.701-91).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade técnica: Secex/Previdência.

8. Representação Legal: Francisco de Souza Lopes, OAB/DF 19.304; Miyeko Chayamite (24326/OAB/DF).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Nacional de Economia Solidária do Ministério do Trabalho e Emprego (Senaes/MTE), em desfavor da organização não governamental Jovens Unidos para o Desenvolvimento Cultural (Judec), CNPJ 01.491.661/0001-20, e da Srª Katiane Moreira de Oliveira, CPF 870.137.701-91, Presidente da entidade à época dos fatos, em razão da omissão na prestação de contas quanto aos recursos repassados à organização por força do Convênio/MTE/Senaes 33/2009 (Siconv 724.575/2009), o qual teve por objetivo "contratação de Agentes de Desenvolvimento Solidário para a promoção do desenvolvimento sustentável na Região Centro-Oeste, através da articulação e da mobilização para a difusão da economia solidária como estratégia de desenvolvimento superando a lógica de assistencialismo e tornando esta uma alternativa concreta para a erradicação do desemprego".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", e § 2º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas da organização não governamental Jovens Unidos para o Desenvolvimento Cultural (Judec), CNPJ 01.491.661/0001-20, e da Srª Katiane Moreira de Oliveira, CPF 870.137.701-91, Presidente da entidade à época dos fatos e signatária dos convênios, e condená-los, solidariamente, ao pagamento do valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), fixando-se o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 16/3/2010, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar à Srª Katiane Moreira de Oliveira (CPF 870.137.701-91) e à organização não governamental Jovens Unidos para o Desenvolvimento Cultural - Judec (CNPJ 01.491.661/0001-20), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como das peças que o fundamentam, ao Ministério Público da União, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis em seu âmbito de atuação; e



9.5. dar ciência desta deliberação ao Ministério do Trabalho e Emprego.

10. Ata nº 32/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/9/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5744-32/16-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5745/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 008.025/2015-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Ednaldo dos Santos Barros (160.461.535-49).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Sento Sé/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade técnica: Secex/PE.
8. Representação legal: não consta.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa), em desfavor de Ednaldo dos Santos Barros, prefeito do município de Sento Sé/BA, em razão da não conclusão do objeto do Contrato de Repasse CR 312.0009-87/2010 (Siafi 672106), celebrado com o Ministério do Turismo (MTur), tendo por objeto a construção de três praças públicas nos povoados de Retiro de Baixo, Volta da Serra e Aldeia,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar os presentes autos sem julgamento de mérito, ante ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 212 do Regimento Interno do TCU c/c o art. 7º, inciso II, da IN/TCU 71/2012;

9.2. dar ciência deste Acórdão ao responsável, ao Ministério do Turismo (MTur) e à Caixa Econômica Federal.

10. Ata nº 32/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/9/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5745-32/16-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5746/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-013.055/2011-9
2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Domingos José Brasileiro Pontes (falecido), CPF 002.539.363-49; Gerardo Diniz Farias, CPF 524.535.533-72; Joaquim Bento Cavalcante Filho, CPF 001.218.063-10; Raimundo Gomes dos Santos, CPF 060.107.173-53.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Caucaia/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secex/BA.
8. Representação Legal: José Moreira Lima Júnior, OAB/CE 6.986; Raimundo Erasmo Pereira, OAB/CE 768.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada, pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em razão da impugnação da prestação de contas final do Convênio 2.902/2001, Siafi 439636, celebrado entre a Funasa e o Município de Caucaia/CE, tendo em vista o não atingimento do objeto pactuado naquele instrumento, a saber, a execução de Sistema de Esgotamento Sanitário, conforme Plano de Trabalho aprovado,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir, desta relação processual, os Srs. Gerardo Diniz Farias, Joaquim Bento Cavalcante Filho e Raimundo Gomes dos Santos;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. Domingos José Brasileiro Pontes (falecido), então Prefeito Municipal, e condenar o seu espólio, ou seus herdeiros legais, caso já haja ocorrido a partilha de bens, nesse caso até o limite do valor do patrimônio transferido, ao pagamento das quantias conforme quadro a seguir, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da (s) notificação (ões), para que

comprove (em), perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundação Nacional de Saúde - Funasa, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até as datas dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor Histórico (R\$)	Tipo
7/6/2002	50.000,00	Débito
10/6/2002	450.000,00	Débito
4/10/2002	500.000,00	Débito
31/3/2002	250.000,00	Débito
30/4/2003	250.000,00	Débito
20/11/2006	28.924,49	Crédito

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida (s) a (s) notificação (ões);

9.3. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Ceará, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis;

9.4. dar ciência à Superintendência Estadual no Ceará da Funasa, mediante o envio de cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, para conhecimento e adoção de providências, com vistas a procurar evitar falhas similares às identificadas nesta TCE, no sentido de:

9.4.1. aperfeiçoar o processo de acompanhamento e fiscalização das transferências celebradas pela Funasa, em conformidade com o art. 23 da IN/STN 1/1997 c/c os arts. 5º e seguintes da Portaria Interministerial GCU/MF/MP 507/2011;

9.4.2. aperfeiçoar o processo de análise do plano de trabalho e respectivo projeto básico das transferências celebradas, em conformidade com o disposto no art. 116 da Lei 8.666/1993, no caput do art. 21 da IN/STN 1/1997 e no art. 20 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011; e

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, ao juízo da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Ceará, explicando tratar-se de referente ao processo 0006164-71.2008.4.05.8100.

10. Ata nº 32/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/9/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5746-32/16-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5747/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-015.453/2016-2
2. Grupo: II - Classe: VI - Assunto: Representação.
3. Interessado: Thiago Batista de Ataíde (011.321.104-08).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secex/PB.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada por Thiago Batista de Ataíde, Juiz Federal Substituto da 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Campina Grande/PB, dando conta de possível dano ao erário decorrente de aplicação de multa ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), no âmbito do Processo 0032015-86.1900.4.05.8201, ajuizado na 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Campina Grande/PB, em razão de descumprimento de decisão judicial,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer da presente representação, por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno do TCU;

9.2. encaminhar cópia do presente processo ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle para que, em caso da efetivação do pagamento da multa no âmbito do Processo 0032015-86.1900.4.05.8201, adotem as providências cabíveis ao caso; e

9.3. dar ciência desta deliberação ao representante.

10. Ata nº 32/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/9/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5747-32/16-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5748/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-017.288/2015-0

2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Anelisa Batista Conceição (CPF 015.154.825-02) e Associação de Desenvolvimento Humano e Social da Bahia - Adesba (CNPJ 06.301.101/0001-89).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Associação de Desenvolvimento Humano e Social da Bahia - Adesba.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia - Secex/BA.

8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Cultural Palmares - FCP em desfavor da Srª Anelisa Batista Conceição, Presidente da Associação de Desenvolvimento Humano e Social da Bahia - Adesba, em decorrência da não apresentação da documentação complementar à prestação de contas do Convênio 733669/2010, cujo objeto consistia na realização da 121ª edição do projeto "Bembê do Mercado",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revêis, para todos os efeitos, a Srª Anelisa Batista Conceição e a Associação de Desenvolvimento Humano e Social da Bahia - Adesba, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e § 2º, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, julgar irregulares as contas da Srª Anelisa Batista Conceição (CPF 015.154.825-02) e da Associação de Desenvolvimento Humano e Social da Bahia - Adesba (CNPJ 06.301.101/0001-89), condenando-as ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Cultural Palmares, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data
324.000,00 (D)	17/6/2010
36.000,00 (D)	19/8/2010
1.200,00 (C)	19/10/2010

9.3. aplicar, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, à Srª Anelisa Batista Conceição (CPF 015.154.825-02) e à Associação de Desenvolvimento Humano e Social da Bahia - Adesba (CNPJ 06.301.101/0001-89), individualmente, multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.5. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para adoção das medidas que considere cabíveis.

10. Ata nº 32/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/9/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5748-32/16-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5749/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 025.869/2014-0.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Prestação de Contas (Exercício 2013)

3. Responsáveis: Derci Cenci (084.541.670-72); Geane Nazaré Ferreira (079.984.426-89); Giselle Andrade Barbosa Mesquita (675.146.266-20); Haroldo Toti (182.120.346-15); Lino Alves de Araujo Junior (786.949.141-15); Marcos Carlos (209.716.301-78); Patrícia Resende Teixeira (605.976.901-20); Remy Gorga Neto (317.374.981-20); Roberto Marazi (075.138.521-20).

4. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Distrito Federal.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (Secex/Previ).

8. Representação legal: Thiago Frederico Chaves Tajra (25406/OAB-DF) e outros, representando Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo No Distrito Federal.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas, relativa ao exercício de 2013, do Serviço de Aprendizagem do Cooperativismo no Distrito Federal (Sescop/DF),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões exposta pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa produzidas pelos responsáveis Roberto Marazi, Remy Gorga Neto, Patrícia Resende Teixeira e Geane Nazaré Ferreira;

9.2. excluir da relação processual as responsáveis Patrícia Resende Teixeira e Geane Nazaré Ferreira;

9.3. julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Roberto Marazi e Remy Gorga Neto, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, dando-lhes quitação;

9.4. julgar regulares as contas dos responsáveis Derci Cenci, Giselle Andrade Barbosa Mesquita, Haroldo Toti, Lino Alves de Araújo Júnior e Marcos Carlos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, dando-lhes quitação plena;

9.5. arquivar os autos após ciência aos responsáveis, nos termos do art. 169 do RI/TCU.

10. Ata nº 32/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/9/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5749-32/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5750/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.856/2014-8.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde (FNS)

3.2. Responsável: Manoel Dantas Cardoso (100.903.475-87).

4. Entidade: município de Gandu/BA (14.195.358/0001-21).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Representação legal: Adriana Oliveira Silva (OAB/BA 43.742) e outros, representando Manoel Dantas Cardoso (peça 24).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde (FNS), em desfavor do senhor Manoel Dantas Cardoso, ex-prefeito municipal de Gandu/BA, em razão da impugnação parcial de despesas do 5258/2004 (Siafi 520910).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalvas as contas do Sr. Manoel Dantas Cardoso, dando-lhe quitação, com fundamento no art. 1º, I, 16, II, 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992;

9.2. encerrar o presente processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 32/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/9/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5750-32/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5751/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.909/2013-6.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde/BA (26.989.350/0017-83)

3.2. Responsáveis: João Alves dos Santos (014.582.908-16).

4. Entidade: município de Jandaíra/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa/BA) em desfavor do Sr. João Alves dos Santos, ex-prefeito de Jandaíra/BA, em razão da não aprovação da prestação de contas do convênio 2061/2005 (Siafi 554677), tendo por objeto a execução de melhorias sanitárias domiciliares.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. excluir da relação processual o Sr. Herbert Maia (486.274.025-15);

9.2. considerar revel o Sr. João Alves dos Santos, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.3. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, I, e 209, II e III, 210 e 214, III, do RI/TCU, as contas do Sr. João Alves dos Santos e condená-lo ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
120.000,00	20/11/2006

9.4. aplicar ao Sr. João Alves dos Santos a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia.

10. Ata nº 32/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/9/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5751-32/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5752/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 038.513/2012-9.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil.

3. Interessados: Gabriela Mendes Ferreira (054.923.857-39); Lucas Soares Mendes (054.936.317-33); Thiago Mendes Barbosa (054.923.817-41).

4. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica (Dirap).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil concedida pela Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica, instituída pelo ex-servidor Lindolpho José Mendes em favor de pessoas designadas (art. 217, II, 'd', da Lei 8.112/1990).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de concessão de pensão civil 10714952-05-2001-001902-9 (peça 19);

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula TCU 106);

9.3. determinar à Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação:

9.3.1. abstenha-se de realizar pagamentos à Gabriela Mendes Ferreira decorrentes do ato de pensão considerado ilegal, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, 'caput', do RI/TCU;

9.3.2. comunique à beneficiária Gabriela Mendes Ferreira, na pessoa de seu representante legal, acerca do teor deste Acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, junto ao TCU, não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. proceda à reversão da cota percebida pela beneficiária Gabriela Mendes Ferreira em favor do beneficiário Thiago Mendes Barbosa;

9.3.4. encaminhe a este Tribunal comprovante de que os interessados tomaram ciência do inteiro teor desta deliberação; e

9.3.5. emita novo ato de concessão sem a irregularidade verificada, consoante o disposto no art. 262, § 2º, do RI/TCU, disponibilizando o referido ato no Sisac para apreciação desta Corte;

9.4. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 32/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/9/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5752-32/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5753/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.489/2014-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V Aposentadoria.

3. Interessados: Elinea Anselmo Chagas (078.568.907-97); Luiz Antonio de Paiva (056.919.311-72); Luiz Antonio de Paiva (056.919.311-72); Luiz Gonzaga da Costa (059.505.381-53); Luiz de Almeida Pinto (181.768.527-91).

4. Órgão: Senado Federal.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam atos de aposentadoria de ex-servidores do Senado Federal, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar legais e autorizar registro aos atos de aposentadoria de Luiz Antonio de Paiva;

9.2. considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de aposentadoria de Luiz de Almeida Pinto;

9.3. julgar ilegais e negar registro aos atos de aposentadoria de Elinea Anselmo Chagas e Luiz Gonzaga da Costa, em razão de incorporação irregular de "quintos";

9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.5. determinar ao Senado Federal que:

9.5.1. no prazo de dez dias, contados da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes dos atos de aposentadoria considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, com fundamento no art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.5.2. emita novos atos, livres da irregularidade apontada, submetendo-os ao TCU pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de trinta dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.5.3. dê ciência do inteiro teor deste acórdão aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento;

9.5.4. no prazo de trinta dias, contados da ciência desta deliberação, encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os interessados tomaram conhecimento desta decisão.

10. Ata nº 32/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/9/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5753-32/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5754/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.975/2011-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsável: Jádriel Campos (336.667.415-68).

3.2. Recorrente: Jádriel Campos (336.667.415-68).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Cristóvão - SE.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).

8. Representação legal:

8.1. Laira Correia de Andrade (6017/OAB-SE) e Ruy Britto Penalva Filho (6144/OAB-SE), representando Jádriel Campos.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração opostos por Jádriel Campos, ex-prefeito de São Cristóvão/SE, contra o Acórdão 4.642/2016 - 1ª Câmara, que negou provimento ao recurso de reconsideração interposto em face do Acórdão 1.724/2015 - 1ª Câmara;



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 287 do Regimento Interno, em:

- 9.1. conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los.
- 9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao embargante.
10. Ata nº 32/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/9/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5754-32/16-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 5755/2016 - TCU - 1ª Câmara
 1. Processo nº TC 032.695/2014-4.
 2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração (em processo de Tomada de Contas Especial).
 3. Responsáveis/Recorrentes:
 3.1. Responsável: Ana Paula Reis Barbosa Figueiredo (065.987.248-05).
 3.2. Recorrente: Ana Paula Reis Barbosa Figueiredo (065.987.248-05).

4. Entidade: Caixa Econômica Federal.
 5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 7. Unidades técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).
 8. Representação legal:
 8.1. Lorena Regina Dornas da Silva (14709E/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal.
 8.2. Gislândia Ferreira da Silva (117.883/OAB-SP) e outros, representando Ana Paula Reis Barbosa Figueiredo.

9. Acórdão:
 VISTOS, relatados e discutidos os autos de recurso de reconsideração interposto por Ana Paula Reis Barbosa Figueiredo, contra o Acórdão 7592/2015, da 1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 285 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Ana Paula Reis Barbosa Figueiredo para, no mérito, negar-lhe provimento;
 9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente, à Caixa Econômica Federal e à Procuradoria da República no Estado de São Paulo.

10. Ata nº 32/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/9/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5755-32/16-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO
 Às 15 horas e 46 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

PAULO MORUM XAVIER
 Subsecretário da 1ª Câmara

Aprovada em 12 de setembro de 2016.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
 Na Presidência

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 28, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

Altera o endereço da Secretaria de Controle Externo no estado de Alagoas - Secex-AL.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso V, alínea "m", da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º O endereço da Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SecexAL), deste Tribunal de Contas da União (TCU), fica alterado para o seguinte: Logradouro: Avenida Dom Antônio Brandão, 326 Bairro: Farol CEP: 57.051-190 Cidade: Maceió Estado: Alagoas

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO CAIXETA

PORTARIA Nº 29, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

Altera o endereço da Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia - Secex-BA.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso V, alínea "m", da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º O endereço da Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA), deste Tribunal de Contas da União (TCU), fica alterado para o seguinte: Logradouro: Avenida Tancredo Neves, 2.227 - Ed. Salvador Prime, 17º Andar Bairro: Caminho das Árvores CEP: 41.820-021 Cidade: Salvador Estado: Bahia

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO CAIXETA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.957, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

Acrescenta os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º ao artigo 9º do Modelo de Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Economia, aprovado pela Resolução nº 1.837/2010.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978; CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei nº 1.411/51 estabelece que é competência do Conselho Federal de Economia examinar e aprovar os regimentos internos dos Conselhos Regionais e modificar o que se tornar necessário, a fim de manter a respectiva unidade de ação; CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 17.663/2016, deliberado durante a 672ª Sessão Plenária Ampliada do Conselho Federal de Economia, realizada no dia 3 de setembro de 2016, em Natal-RN, resolve:

Art. 1º Acrescentar os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º no artigo 9º do Modelo de Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Economia, aprovado pela Resolução nº 1.837, de 04/09/2010, publicada no Diário Oficial da União nº 182, Seção 1, Páginas 82 a 84, de 22/09/2010, com a seguinte redação: "Art. 9º [...] §5º O Presidente poderá, excepcionalmente, nos casos em que não houver o número de Conselheiros Efetivos exigidos para a instalação da Sessão Plenária, convocar ou designar Conselheiros Suplentes necessários para a obtenção do quórum regimental. §6º No caso do parágrafo anterior, o Presidente, obrigatoriamente, para completar o quórum deverá convocar, primeiramente, os Conselheiros Suplentes do mesmo terço dos Conselheiros Efetivos ausentes. §7º Completado o quórum, e sendo necessária a convocação de mais Conselheiros Suplentes, deverá ser seguido o rito estabelecido no caput do artigo 9º. §8º A Presente alteração no Regimento não precisará ser homologada pelo Conselho Federal de Economia, bastando que seja homologada pelo Plenário do Conselho Regional de Economia."

Art. 2º Os Conselhos Regionais de Economia terão um prazo de até 90 (noventa) dias para adaptação de seus regimentos internos ao estabelecido nesta Resolução. Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JÚLIO MIRAGAYA
 Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 96, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016

O Presidente em exercício do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando o Edital de homologação/2016, publicado no DOU de 17/02/2016, Seção 3, página 176, convoca os seguintes candidatos aprovados em seus respectivos cargos: auxiliar administrativo - São Paulo - lista geral - Lucas Farias dos Anjos - inscrição 0104604-7 - classificação 3 - advogado junior - São Paulo - lista especial - Andre Sant ana da Silva - inscrição 0100695-9 - classificação 2. As instruções para nomeação e posse serão informadas por meio de correio eletrônico e via postal, bem como o prazo para assunção da vaga ou sua desistência.

MARCOS JENAY CAPEZ

IMPrensa Nacional

http://www.in.gov.br

http://www.in.gov.br



IMPrensa Nacional
1808

Informações Oficiais